

5946	5953	611754

ARCHIVO



DIARIO

OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPUBLICA — N. 71

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 25 DE MARÇO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito á remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.567, de 21 de março de 1933.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 e 22 do corrente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 1 e 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente das Diretorias de Saúde da Guerra e da Aviação.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral do Expediente e Contabilidade e de Plantas Texteis

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Distrito Federal.

Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial, Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.567 — DE 21 DE MARÇO DE 1933

Publica a adesão do Governo da União sul-africana á Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis, assinada em Paris, a 24 de abril de 1926

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz pública a adesão do Governo da União sul-africana á Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis, assinada em Paris, a 24 de abril de 1926, conforme comunicou o Governo francês á Embaixada do Brasil em Paris, por nota de 30 de janeiro de 1933, cuja tradução official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1933, 112ª da Independencia e 45ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

Ministerio dos Negócios Estrangeiros

Sub-Direção dos Negócios Administrativos e das Uniãoes Internacionais.

Dossier V 20 DG.

O Ministerio dos Negócios Estrangeiros tem a honra de levar ao conhecimento dos Representantes dos Governos ligados pela Convenção de 24 de abril de 1926, relativa á circulação de automoveis, a adesão do Governo da União Sul-Africana a essa Convenção.

A União Sul-Africana resolveu adotar as letras S A U como sinal distintivo.

De acôrdo com o art. 14 da Convenção relativa á circulação de automoveis, a adesão do Governo da União Sul-

Africana entrará em vigor um ano depois da data em que foi notificada ao Governo da Republica por intermedio do Governo britânico; isto é, a 31 de dezembro de 1933.

A cópia autenticada da notificação da Embaixada da Grã-Bretanha, em nome da União Sul-Africana, acha-se anexa a esta.

Paris, 30 de janeiro de 1933.

Embaixada Britânica em Paris, 29 de dezembro de 1932.

Senhor Presidente.

A pedido do Governo de Sua Majestade na União Sul-Africana, tenho a honra de informar Vossa Excelencia, nos termos do artigo 13, da adesão da União Sul Africana á Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis, assinada em Paris a 24 de abril de 1926.

2. Informando Vossa Excelencia desta adesão, tenho a honra de notificar que, ao mesmo tempo, o Governo da União Sul Africana decidiu adotar as letras S A U como sinal distintivo a ser applicado nos automoveis da União, nos termos do artigo 5 da Convenção.

Tenho a honra de ser, com a mais alta consideração,

Senhor Presidente, de Vossa Excelencia o mais obediente e humilde servidor, *Campbell*.

A Sua Excelencia o Senhor Paul Boncour, Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Cópia autenticada. — *P. de Fouquières*.

DECRETO N. 22.519 — DE 8 DE MARÇO DE 1933 (*)

Crêa, na Justiça do Distrito Federal, dois cargos de promotores dos registros públicos

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o interesse da Fazenda Pública e das partes reclama uma severa fiscalização nos cartórios dos tabeliães de notas, dos oficiais de protesto, dos registros públicos e dos distribuidores da Justiça do Distrito Federal;

Considerando que esses funcionarios, ao contrario dos escriptvães judiciais, não estão debaixo da fiscalização continua dos juizes e membros do Ministerio Público, a qual, segundo o regime vigente, somente se exerce mediante reclamação dos interessados ou nas épocas determinadas para a correção geral do fóro, e que não tem a eficiencia necessaria e perturba o regular funcionamento dos juizes e dos cartórios;

Considerando que ao ser creado o Juizo da Vara de Registros Públicos deste Distrito, não se cogitou da representação do Ministerio Público, junto a este juizo, o qual decide questões de alto interesse público, tais como as dúvidas opostas pelos oficiais do registro geral e do especial, tabeliães, oficiais de protestos e distribuidores, relativas ao exercicio de suas funções, bem como as suspeições opostas a estes serventuários. (Dec. n. 16.273, de 20 de dezembro de 1932, art. 85, §§ 3 e 4);

Resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decretar o seguinte:

Art. 1.º Ficam creados, no Distrito Federal, dois cargos de promotor dos registros públicos, com os vencimentos e prerogativas dos atuais promotores públicos.

Art. 2.º Compete a esses promotores:

§ 1.º Funcionar, por distribuição alternada do juiz, em todos os processos submetidos á decisão do juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, requerendo as diligencias necessarias ao esclarecimento da Justiça ou á defesa dos direitos da Fazenda Pública e interpondo os recursos legais.

§ 2.º Exercer a fiscalização permanente sobre os cartórios de:

I — Tabeliães de notas e escriptvães com funções de tabelião;

II — Officiais do registro geral de imóveis;

III — Officiais de protesto de letras e títulos;

IV — Officiais de registro especial de títulos e documentos;

V — Officiais do registro de interdições e tutelas.

VI — Official privativo de notas e registro de contratos marítimos;

VII — Distribuidores;

VIII — Escrição da Vara dos Registros Públicos;

IX — Depositario público.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial*, da 23 do corrente.

§ 3.º Levantar, por escrito, ao conhecimento do procurador geral do Distrito, afim de que este providencie como fôr do direito, os abusos, erros e irregularidades que forem observados nas praxes dos cartórios bem como as omissões, negligencias e prevaricações dos mencionados serventuários.

Art. 3.º Na fiscalização de que trata o § 2º do artigo antecedente, incumbe aos promotores de registros, além das determinações do decreto n. 16.273, de 1923, verificar:

I — Si o respectivo serventuário possui, em forma legal, os livros que por lei lhe são prescritos e, bem assim, os necessários para a pronta busca de qualquer ato, quando estes livros lhe hajam sido prescritos por sua determinação.

II — Si os livros existentes estão selados, abertos, numerados, rubricados e encerrados por quem de direito, si são bem encadernados e escripturados em dia, sem folhas em branco, na forma da lei.

III — Si a escripturação e lançamento nos livros tombo e repertórios se acham feitos com a devida clareza, metodo conveniente e de acôrdo com a praxe, quando não prejudicial, seguida dos casos omissos.

IV — Si a conservação e guarda de todos os atos públicos de officio, documentos e livros oferece a devida segurança.

V — Si os serventuários ou seus substitutos legais fazem uso uniforme e regular do sinal público, de cuja autenticidade tenham feito prova, com o depósito comprobatorio no Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, realizado por ocasião da posse e exercicio do cargo.

VI — Si os serventuários escripturam com regularidade os livros referidos no art. 5.

VII — Si ha funcionario que não tenha prestado a fiança a que estiver sujeito, ou deixado de pagar os sêlos e impostos devidos em razão do cargo.

VIII — Si ha serventuários atacados de molestia mental, contagiosa ou repugnante, ou de molestia ou defeito físico que prejudique o exercicio das respectivas funções.

IX — Si os feitos, escripturas e documentos são distribuidos na forma da lei.

X — Si as taxas devidas ao fisco, sêlos e impostos, são satisfeitos na forma prescrita em lei.

XI — Si as custas são cobradas nos estritos termos do respectivo regimento e especialmente:

a) si estão devidamente escripturadas as pagas em sêlo;

b) si são cotadas á margem dos atos respectivos, com a declaração de quem fez o pagamento;

c) si ha duplicatas de atos e termos nos processos, ainda que sob diversa denominação;

d) si são demorados, por falta de pagamento de custas, processos "ex-officio" ou em cujo andamento sejam interessados incapazes, a Fazenda Pública, vítimas ou beneficiários de accidentes do trabalho e todos que tenham obtido assistência judiciaria;

e) si existe, afixado em logar visivel do cartorio, um quadro com a tabela dos emolumentos taxados para os atos de officio.

XII — Si as determinações judiciais e as dos corregedores, em correições anteriores, foram fielmente executadas.

XIII — Si consta a pratica de erros ou abusos, que devam ser emendados, evitados ou punidos.

Art. 4.º O Procurador Geral do Distrito, á vista da comunicação dos promotores de registros, poderá marcar aos serventuários prazos suficientes.

I — Para a aquisição ou legalização dos livros que faltarem ou estiverem irregulares.

II — Para o pagamento dos emolumentos, impostos, sêlos e taxas por que sejam responsaveis os funcionarios, comunicando-o á competente repartição fiscal.

III — Para a organização dos arquivos e restituição, na forma do regimento, de custas indevidas ou excessivas.

IV — Em geral, para a emenda dos erros, abusos ou omissões verificados.

V — Para que sejam prestadas ou reforçadas as fianças omitidas ou insuficientes.

Art. 5.º Os serventuários, de que trata a presente lei, lançarão em livros próprios, escripturados com individuação e clareza, e por ordem cronologica de dia, mês e ano:

I — A receita e despesa de seu cartorio ou officio.

II — As importancias do sêlo federal e do sêlo de Educação e Saúde Pública, gastos e legalmente inutilizados nos atos que lavrarem.

Parágrafo unico. Esses livros serão abertos, encerrados e rubricados pelo Juizo da Vara de Registros Públicos.

Art. 6.º O Primeiro Promotor de Registros Públicos exercerá suas funções sobre os tabelionatos e officios de número impar e registro de interdições e tutelas; o 2.º, sobre os de número par e officio privativo de notas e registro de contratos marítimos.

Art. 7.º Os promotores de registros ficarão subordinados ao Procurador Geral do Distrito e sujeitos ás disposições de leis e regulamentos vigentes sobre os membros do Ministerio Público.

Art. 8.º Os promotores de registros substituem-se reciprocamente e ainda pelos promotores públicos, nos impedimentos e faltas ocasionais, na forma estabelecida no § 6.º, alínea do art. 260 do decreto n. 16.273, de 1923, e nos outros casos pelo promotor público adjunto, designado pelo Procurador Geral do Distrito.

Art. 9.º As primeiras nomeações para os cargos ora creados serão feitas pelo Chefe do Governo Provisorio, sem dependencia de concurso. As seguintes, porém, serão feitas mediante habilitação e concurso, de acordo com a legislação vigente para a nomeação dos promotores públicos.

Art. 10.º Cada um dos serventuários mencionados no artigo 2.º, § 2.º, recolherá ao Tesouro Nacional, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a título de fiscalização, a quota semestral de quinhentos e cincoenta mil réis.

Esta disposição vigorará até que se apure, pela forma prescrita no art. 5.º, o saldo da receita e da despesa do cartório ou officio sobre o qual se fixará então a percentagem a ser depositada nos referidos meses.

Paragrafo unico. No presente ano a prestação corresponderá aos quatro ultimos meses do primeiro semestre, sendo paga até 31 do mês corrente.

Art. 11.º Os promotores de registros apresentarão ao Procurador Geral do Distrito relatorios trimestrais dos serviços a seu cargo, manifestando-lhe as dúvidas e lacunas que hajam deparado no exercicio das funções.

Art. 12.º Independente dos processos e penas disciplinares previstos nos arts. 317 e seguintes do decreto n. 16.273, de 1923, o Procurador Geral do Distrito deverá levar ao conhecimento do Ministro da Justiça as faltas apuradas contra os serventuários, enviando-lhe nota do procedimento que couber em cada hipótese.

Art. 13.º Ficam isentos do pagamento do imposto de "indústrias e profissões" os serventuários da Justiça Federal, Local do Acre e do Distrito Federal.

Paragrafo unico. As dividas existentes serão canceladas, fazendo-se as necessarias baixas, nas distribuições e lançamentos, sem assistir aos serventuários direito a qualquer restituições dos impostos já pagos.

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1933, 112.º da Independência e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 20 de março de 1933, foi nomeada Guida Belkiss para exercer, como mensalista, as funções de investigadora de mortalidade infantil da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio da Guerr.

Por decreto de 2 do corrente foram nomeados:

1.º tenentes do Exército, nas armas para que foram seleccionados, os 1.º tenentes em comissão pelo decreto de 8 de novembro de 1930, por terem concluido os cursos da Escola Militar Provisoria de que trata o art. 2.º do decreto n. 19.551, de 31 de dezembro de 1930;

Infantaria — Alcides Carneiro de Castro e Silva, Alcides Pinto Coelho, Anibal Ticioano Saião Cardoso, Antonio Nobrega, Armando de Souza e Melo, Ari de Albuquerque Belo, Ari Ruch, Basileu de Araújo Soares, Belmiro Acioli Pinheiro, Bernardino Dantas, Carlos Amorim, Carlos Hanequim Dantas, Celestino Delgado, Constantino Magno de Castilho Lisboa, Giro Furtado Sodré, Djalma Guimarães Fonseca, Edgar de Castro Aires, Eurides da Costa Robin, Euristenes de Almeida Pires, Evandro Conceição Del Corona, Floriano de Azevedo Fernandes, Francisco Araripe de Macedo Filho, Francisco Faustino da Silva, Frederico Mindelo Carneiro Monteiro, Galvão do Nascimento Leães, Hoche Monteiro Aché, Henrique Alves da Silva, Henrique Cordeiro Oest, Humberto Paoliello, Italo de Almeida, Jaime de Castro Carvalho, Joaquim Alves de Oliveira, João Batista Mondini Beleti, João Berendt de Oliveira, João Ribeiro Pinheiro, Jorge Vital Cesar Cantinho, José Baia de Assis e Silva, José Gama de Almeida, José Leite Brasil, José Luiz Jansen de Melo, José Mendes de Freitas, Lauro de Menezes, Levi Doval Henriques, Luiz Ernesto da Cunha, Manoel Fernandes Palheiros, Mario Ribeiro dos Santos, Maurilio Duarte Nunes, Maximo Levi, Olavo Nogueira, Oscar Drummond Franklin, Osvaldo Gonçalves Chaves, Osvaldo Paço Matoso Maia, Oto Pereira de Carvalho, Paulo Francisco Torres, Paulo Lins de Vasconcelos Chaves, Pericles Vieira de Azevedo, Rafael Tobias de Magalhães, Trajano Ferraz Moreira Filho, Tristão Sucupira da Rocha Lima, Urbano Pinto de Abreu, Valdemar Cordeiro Kitzinger, Virginio Cordeiro de Melo e Walter Pompeu.

Cavalaria — Afonso Henrique de Souza Gomes, Alcides de Lima Mendes, Alcides Pereira Teles, Antonio Gonzaga Freire, Aparicio Gonçalves Roma, Augusto Ribeiro dos Santos, Boaventura Corrêa Freire, Carlos de Campos Gay, Denissard Moreira Sampaio, Eduardo Grei Marques de Souza, Flaviano de Matos Vanique, Helio de Albuquerque Lima, Joaquim Inocencio de Oliveira Paredes, João Fernandes de Albuquerque, José Afonso Travassos Souto, Lucio de Azambuja Dias, Lucio Guimarães, Manoel Carneiro Pereira, Manoel Joaquim da Fonseca Neto, Marcio de Azevedo Franco, Marino Freire Gameiro, Osiris Bitencourt Coelho, Osmundo de Almeida Vieira, Osvaldo Wagner, Paulo Tasso de Resende, Pedro de Oliveira Palma, Roberto de Souza Imenes Filho, Roque da Silva Palmeiro, Silvio Cordeiro de Faria, Tarsis Cabral de Melo, Teotonio Teixeira Guimarães e Valdomiro de Oliveira Remião;

Artilharia — Abegmar Leite de Oliveira Andrade, Adriano Metelo Junior, Alfredo Bruno Gomes Martins, Alfredo Lemos da Silva, Alvaro Ornelas de Souza, Arquimedes Pinheiro de Oliveira, Argemiro Souto, Armando Ribeiro de Almeida, Luz, Armindo Teixeira de Carvalho, Augusto Luiz Paulo de Lima, Ari Mesquita, Celio Martins Ferreira, Constancio Deschamps Cavalcanti Filho, Edgar de Almeida Stuck, Edison Pires Condeixa, Eneidino Nunes Pereira, Euclides Fleuri, Francisco de Araújo Machado, Horacio Cardoso Machado, Heli Franco Belmino da Silva, Ives Fonseca da Silva, Jardo Fábriço, João de Almeida Vieira Filho, João Marinho Falcão, Jorge Fox Saladino de Argolo Silvado, José Aristides Vilas Boas Moura, José Maria Leite de Vasconcelos, José Teófilo de Siqueira Faria, José Tavares Romero, Mario Malta, Pedro Ascensão e Romão de Faria Leal;

Engenharia — Aden Gonçalves da Rosa, Alberto Ribeiro Paz, Alfredo Fauroux Mercier, Alexandre Baima de Paula Guimarães, Almir Aguiar, Ariel Leite Barreto, Arioaldo da Costa Araújo, Aristeu de Assis, Ari Saldanha da Costa, Carlos Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães, Carlos dos Santos Gomes, Damaso Bauer Carneiro, Djalmar Mons Tufverson,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente mês, foram declarados sem efeito:

O ato de 20 de outubro de 1932, que nomeou o almoxarifa de 2.ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arlindo Peralta Villet para o lugar de official da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, visto ter sido nomeado para outro lugar;

O ato de 20 de fevereiro último, pelo qual o diretor de secção, em disponibilidade, da Diretoria de Contabilidade, no Ministerio da Agricultura, Faustino de Lima Meirelles foi nomeado diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, visto ter sido nomeado para outro lugar.

— Por outro da mesma data, foi transferido o official da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes para identico cargo no Estado de Santa Catarina.

— Por decreto de 20 de março corrente foi exonerado Antonio José Rodrigues do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Andradadas, na secção de Minas Gerais, sendo nomeado para o mesmo lugar Mario Monteiro de Moraes.

Domingos Miranda da Costa Moreira, Felipe Henrique Carpenter Ferreira, Flavio Duncan de Lima Rodrigues, Francisco Amanajás de Carvalho, Frederico Oscar Carneiro Monteiro, Gilberto Moutinho dos Reis, Gustavo de Faria, Inacio Carneiro de Azambuja, João Rósauro de Almeida, José da Costa Nogueira, José Sinval Monteiro Lindenberg, Levergé José da Cruz, Levi Gonçalves Pereira, Llo Stein Ferreira, Luiz Gonzaga Ferreira de Andrade, Mario Pope de Figueiredo, Nelson do Nascimento Lopes, Otavio da Costa Monteiro, Osvaldo Corrêa de Sá Benevides, Oíama Clark Leite, Salomão Guimarães Abitan, Saul de Barros Camara, Silvio Lisboa da Cunha, Vallemar Millen e Valdemar Pereira Lima.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 1 do corrente foram postos em disponibilidade, por contarem mais de 10 anos de serviço público federal, os seguintes funcionarios:

Eduardo Ribeiro, auxiliar técnico do extinto Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Rio de Janeiro, do antigo Serviço de Industria Pastoril;

Dr. José Pires Filho, veterinario de 2ª classe do referido extinto Serviço;

Domingos Rodrigues da Costa, encarregado do material da extinta Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoril;

Arthur Moses, diretor do extinto Posto Experimental de Veterinaria do Distrito Federal.

— Por igual ato de 22 do corrente foi aposentado, a seu pedido, dispensada a formalidade de inspeção de saúde, o auxiliar técnico do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do extinto Serviço de Industria Pastoril, Eduardo Ribeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Comissão de elaboração do ante-projeto de Constituição

ATA DA 36ª SESSÃO, EM 16 DE MARÇO DE 1933

Presidencia do Sr. Afrânio de Mello Franco, presidente — Secretário de Mesa, Sr. Themistocles Cavalcanti — Secretário geral, Sr. Otto Prazeres.

A's 17 horas e 30 minutos, no Palacio Itamarati, presentes os Srs. Mello Franco, Oswaldo Aranha, Antunes Maciel, Themistocles Cavalcanti, João Mangabeira, Góes Monteiro e Agenor de Roure, abre-se a sessão.

O Sr. presidente procede á leitura da seguinte carta do Sr. Antonio Carlos:

"Meu caro Mello Franco.

Tenho de ficar em Minas até maio, não podendo, por isso, comparecer ás sessões da sub-comissão constituinte. Sinto a impossibilidade desse comparecimento, em consequencia do que estou privado da sua boa convivencia e da dos demais companheiros, a todos os quais apresento os protestos da minha estima e do meu mais alto apreço. Espero do amigo o favor de prover sobre a minha substituição.

A forma de compôr a Assembléa Nacional é o assunto sobre que, por motivo de adiamento, teria eu de opinar.

Pego sua atenção a esse respeito, para o impresso contendo as duas fórmulas por mim redigidas. O Sr. Assis Brasil, ouvido sobre ambas, preferiu a que, attribue directamente á Nação, e não aos Estados, a eleição da maioria dos deputados.

Pelos motivos que expuz oportunamente, também essa é a fórmula de minha preferencia.

Como tem sido dito que eu sou o relator da materia, considere-me na obrigação de escrever as palavras que a ficam. Aft. abraço do Antonio Carlos.

Juiz de Fora, 14-3-933."

Também recebeu o seguinte telegrama de Monte Negro: "Monte Negro, — Inevitavel integração Brasil mais dia menos dia corrente universal divorcio vinculo aconselha adoção mesmo desde já abrogando imoralissimo desquite visão adiantada cultura sociologica dignos membros saberão desprezar nesse ponto compromissos politicos acaso assumidos algum

procer com corrente clerical. Outrossim ingresso tres quatro professores créditos diversos para ensinar religião escolas publicas anarquizará fatalmente ensino. Cumpre favorecer marcha para futuro. — Pelo Comité pró-Estado Leigo, Dr. Chagas Carvalho, presidente."

O almirante Hugo de Roure Mariz também lhe enviou as seguintes sugestões:

"Rio de Janeiro, 16 de março de 1933.

Exmos. Srs. membros da Sub-comissão Incumbida da elaboração do ante-projeto da nova Constituição da Republica.

Particularmente e tão sómente na qualidade do mais humilde dos oficiais de Marinha, venho pedir a atenção de VV. EEx. para a parte do ante-projeto ora em estudo e relativa ao ensino, á religião, etc.

Li hoje, com pesar, que ha o intuito de se permitir que nos corpos, navios de guerra, etc., se efetuem as ceremonias religiosas que as autoridades julguem dever autorizar.

Relêvem-me, Exmos. Srs., a audacia de afirmar que permitir significaria, dentro de pouco tempo, obrigar.

Em materia religiosa ha, para provar o que afirmo, a occorrença de fatos verificados em pleno regimen de absoluta laicidade do Estado.

Ha, hoje, na Marinha, uma grande percentagem de protestantes e de espiritas. Estes dois créditos reunidos atingem talvez um numero quasi igual ao de católicos.

Eles não procuram, entretanto, e é provavel que nunca procurarão, efetuar a bordo qualquer cerimonia religiosa.

O mesmo não sucederá com os católicos que, em geral intolerantes, estabelecerão certamente ceremonias chocantes para os que não pertencem ao seu crédito.

O numero de católicos, na Marinha, não é tão grande como o que geralmente se pensa. Entre os officiais ele é mesmo bem reduzido.

Ha, entretanto, entre estes, um muito pequeno grupo de fanaticos, os quais já têm abusado da autoridade que momentaneamente exercem para fazer celebrar veremonias de culto católico em estabelecimentos da Marinha, algumas com caracter permanente e de quasi obrigatoriedade. O subordinado, com receio de represalias, submete-se, embora contrariado.

Em espaços limitadissimos, como os dos navios e dos corpos de Marinha, não é possivel realizarem-se ceremonias sem que todos délas participem. Basta citar o exemplo dos encouraçados "Minas Gerais" e "São Paulo", onde ha geralmente mil e quinhentos homens que professam diferentes créditos.

Estas linhas, escritas apressadamente, têm sómente por fim pedir a atenção para o perigo que, para a disciplina, representará a instituição de ceremonias, que vão seguramente levar para bordo dos navios choques de paixões religiosas, produzindo um mal estar geral e quiçá a sizania.

Não tendo crença alguma religiosa, sou, por esse motivo, tolerante e, por consequencia, insuspeito para tratar deste assunto.

Viso exclusivamente, e porque a minha consciencia assim o ordena, contribuir para que não desapareça, na Marinha, o espirito de solidariedade que lhe tem dado a cohesão necessaria a manter a attitude, que sempre tem mantido, de fiel observadora da ordem e da lei, o que, aliás, só tem sido possivel em virtude do seu afastamento das lutas partidarias.

E, embora só falando em meu nome, pois que a ninguém consultei, estou certo de que o que aqui expendo representa o pensar de grande maioria dos meus colegas.

Pedindo desculpas da ousadia com que me dirijo a VV. EEx., subscrevo-me humilde servo e adr., Hugo de Roure Mariz, contra-almirante."

Em seguida, o Sr. Presidente comunica que vai passar á materia em discussão, de que é Relator o Sr. Oswaldo Aranha.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que já se acham impressos os capitulos relativos á "Familia", "Religião" e "Cultura e Ensino Nacional", faltando apenas "Saude Pública" e "Colonização". De modo que essa parte, fica assim dividida: "Ordem economica e social", com todos os artigos relativos ao assunto, e, em seguida, as sub-divisões: "Religião", "Familia", "Cultura e Ensino Nacional", "Saude Pública" e "Colonização". Não pudera reunir a Comissão, designada para elaborar essa parte da Constituição, mas teve oportunidade de ouvir a opinião e aceitar sugestões dos Srs. João Mangabeira e Oliveira Vianna. A sua proposta, portanto, resulta de conversas e entendimentos com esses colegas, que concordaram com as suas linhas gerais do projeto. O Sr. Oliveira Vianna, em carta que lhe dirigiu, discorda apenas da idéa de ser submetida a plebiscito toda e qualquer lei social, de futuro apresentada. Não sabe si seria mais interessante discutir os capitulos impressos,

antes do que ainda está para ser publicado; ou aguardar essa publicação; entretanto, para adeantar o trabalho, qualquer deles poderá ser discutido, a critério da Sub-Comissão.

O Sr. Presidente entende que, estando uma parte já pronta, é melhor começar o estudo por ela. Submete, assim, à discussão a parte relativa à "Religião", dando a palavra ao autor do projeto.

O Sr. Oswaldo Aranha procede à leitura do art. 1º, e seu parágrafo:

"Art. 1.º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial nem terá relação de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados.

Parágrafo unico. A representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio."

Lembra que talvez se pudesse estender a medida aos municípios. Quanto á expressão — "dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados" — é a mesma da Constituição de 1891.

O Sr. Themistocles Cavalcanti propõe pequena modificação: ao invés de "Governo da União ou dos Estados", diga-se: "poderes públicos". Esta é mais amplo.

O Sr. Oswaldo Aranha observa que ha casos, nos quais a relação com o poder público não é dependência. Conservada a forma, seria talvez conveniente acrescentar: "e dos municípios", para ser mais preciso e seguir-se a técnica federativa. Aliás, é uma questão de redação.

O Sr. João Mangabeira lembra que, pela interpretação que vem sendo seguida, na palavra "Estados" se compreende os "municípios". Distrito Federal e os territórios. Portanto, acrescentando a palavra "municípios", ter-se-ia que acrescentar "Distrito Federal e Teritorio do Acre".

O Sr. Oswaldo Aranha nota que a Comissão de Redação seguirá, naturalmente, a técnica geral. Mantém o texto do projeto.

E' aprovado o art. 1º.

O Sr. Oswaldo Aranha procede á leitura do art. 2º:

"E' inviolavel a liberdade de consciencia e de crença. Nos termos compatíveis com a ordem pública e os bons costumes, é garantido o livre exercicio dos cultos."

O Sr. Oswaldo Aranha esclare: sua intenção foi estabelecer a liberdade de consciência e de crença. Havendo entre ambas, uma verdadeira diferenciação, fez questão de os especificar. E' também um principio da Constituição de 1891, que procurou limitar quanto aos atos atentatorios contra a ordem pública.

O Sr. Themistocles Cavalcanti salienta que esses já são punidos pelo Código Penal.

O Sr. Góes Monteiro desejaria estender a restrição, fazendo-se menção á ordem pública e, também, á segurança nacional.

O Sr. Oswaldo Aranha entende que na expressão — "ordem pública" — se compreende tudo quanto respeita á integridade e ás bases fundamentais do país.

O Sr. João Mangabeira concorda com o Sr. Oswaldo Aranha. A expressão — "ordem pública" — é ampla.

O Sr. Themistocles Cavalcanti também considerou essa expressão como a mais técnica.

E' aprovado o art. 2º.

O Sr. Oswaldo Aranha passa ao § 1º:

"Não podem as autoridades indagar da confissão religiosa a que alguém pertença, salvo quando dependam disso direitos e deveres ou quando o exija inquerito estatístico ordenado por lei."

Observa que é um principio da Constituição alemã. No regime anterior, quando se procedeu ao censo geral do país, muitas pessoas se negaram a dar informações sobre sua confissão religiosa. No entanto, a estatística do número exato de católicos, protestantes, etc., existentes no país, muito influe na orientação de um governo.

E' aprovado o § 1º.

O Sr. Oswaldo Aranha procede á leitura do § 2º, assim redigido:

"Independente da crença e culto religioso o exercicio dos direitos individuais, sociais e politicos."

Esclarece que este dispositivo se acha consignado na parte relativa á "Declaração de direitos", já discutida. Renova-o,

porém, porque todas as constituições que legislam especificadamente sobre a materia e repetem. Assim lhe dá maior realce.

E' aprovado o § 2º.

O Sr. Oswaldo Aranha passa ao art. 3º:

"E' garantida a liberdade de associação religiosa."

Acentua que também já figurou na "Declaração de Direitos".

E' aprovado sem debate.

O Sr. Oswaldo Aranha procede á leitura do § 1º:

"As associações religiosas adquirem a capacidade juridica nos termos da lei civil."

O Sr. Presidente diz que é principio já consignado em lei. E', sem debate, aprovado.

O Sr. Oswaldo Aranha passa ao § 2º:

"São equiparadas ás associações religiosas aquelas que se proponham realizar em comum os ideais de uma concepção filosofica."

E' uma conquista de quasi todas as constituições, para atender a todas as possibilidades filosoficas ou religiosas.

O Sr. Góes Monteiro, quanto ao § 2º, faz as mesmas restrições referentes ás idéas filosoficas contrarias á concepção de Patria.

O Sr. João Mangabeira observa que assim já se voutou anteriormente, incluindo-se a restrição naquele principio geral, já aceito. Enetranto, convém repeti-lo.

O Sr. Oswaldo Aranha, entende que o assunto é de redação final. Então, tudo se subordinará ao que tenha sido decidido. Não menciona o principio, neste artigo, porque aquela é uma regra geral.

E' aprovado o § 2º.

O Sr. Oswaldo Aranha procede á leitura do art. 4º:

"Não se póde recusar, aos que pertençam ás classes armadas, o tempo necesario á satisfação de seus deveres religiosos."

Reconhecendo que houve uma omissão, sugere o seguinte acrescimo: "toda vez que não colida com o serviço público".

O Sr. Góes Monteiro manifesta-se de acódo com o acrescimo, diz que o Estado não deve obrigar, nem proibir, mas tão sómente permitir, sem prejuizo dos deveres militares. A alma educativa de um povo, naturalmente vista, é absolutamente favoravel á disciplina e á ordem militar, e, assim, ao bem público.

E' aprovado o art. 4º, com a emenda aditiva do Sr. Oswaldo Aranha.

O Sr. Oswaldo Aranha procede á leitura do art. 5º, assim redigido:

"Sempre que a necessidade do serviço religioso se faça sentir nas expedições militares, nas classes armadas, nos hospitais, nas penitenciarias ou outros estabelecimentos públicos, é permitida a celebração de atos cultuais, afastado, porém, qualquer constrangimento ou coação."

Referindo-se á carta lida no expediente, na qual o almirante Hugo de Roure Mariz procura demonstrar a inconveniencia de se admitirem officios religiosos dentro dos navios de guerra, porque ha marinheiros de várias religiões, e daí decorreriam graves prejuizos á disciplina — diz que adotou esse principio, por ter verificado que, nos últimos movimentos armados, a assistencia religiosa era reclamada insistentemente pelas forças em operações, e efetivamente lhes era dada, sempre, sem prejuizo algum, mas, ao contrário, com largos beneficios de ordem moral e disciplinar. Portanto, nada mais fez do que consubstanciar uma medida decorrente da realidade dos fatos.

Entretanto, o general Góes Monteiro, cuja autoridade na materia todos reconhecem, poderá pronunciar-se a respeito dessa medida, com maior conhecimento de causa.

O Sr. Góes Monteiro dá o seu testemunho sobre a procedencia das observações do Sr. Oswaldo Aranha que julga a expressão da verdade.

O Sr. João Mangabeira observa que o dispositivo, tal como se acha redigido, é um pouco vago e admite a criação do "quadro de capelães", de navios de guerra, como havia no tempo do Imperio.

O Sr. Oswaldo Aranha está pronto a corrigir o texto, para o esclarecer.

O Sr. João Mangabeira sugere que sejam suprimidas as palavras: "nos hospitais militares, nas penitenciarias"; au

melhor que se acrescenta: "sem onus para os cofres publicos". O artigo, como está redigido permitirá a criação dos quadros de capelães e, amanhã, os protestantes também queirão seu quadro de pastores. Na Monarquia havia capelão porque a religião era oficial.

O Sr. **Oswaldo Aranha** lembra que, todos os anos, os apirantes benzem suas espadas.

O Sr. **João Mangabeira** acrescenta: "o que não custa nada à União".

O Sr. **Oswaldo Aranha** concorda em que se acrescenta: "ou onus para o país".

O Sr. **presidente** prefere esta formula: "sem onus para o país".

O Sr. **João Mangabeira** teme, ainda, que o comandante queira impôr um crédito.

O Sr. **Oswaldo Aranha** retruca que as preferencias por um crédito não podem ser impostas.

Enquanto à observação do comandante Hugo de Roure Mariz, que tem no mais alto conceito, sua impressão é a de que S. Ex. e os membros da Comissão se acham colocados em campos completamente opostos. A Comissão está legislando sem cogitar "das religiões", mas "do fato religioso" em si, e regulando a participação desse elemento, hoje essencial e intrinseco á vida humana, ao individuo e á sociedade, dentro da organização social; ao passo que S. Ex. está discutindo a questão "das religiões" da espirita, da protestante, da catolica, parecendo-lhe que poderão trazer males ao Brasil. É justamente esse caracter essencial e intrinseco um dos tantos elementos que demonstram a necessidade de um culto. Entretanto essa que deve ser lida e ponderada, sendo como é, um depoimento de alta valia.

O Sr. **Góes Monteiro** reconhece que a religião predominante é a catolica.

O Sr. **João Mangabeira** ponera que o almirante Roure receia se estabeleça a indisciplina a bordo, porque ha muitos marinheiros protestantes e espiritas. E S. Ex. o diz porque foi comandante de um grande navio de guerra.

O Sr. **Agenor de Roure** pede a palavra. Não pretendia tomar parte no debate sobre a representação do almirante Hugo de Roure Mariz, que todos sabem ser meu irmão. Mas preciso declarar que, nesse assunto, se acham inteiramente divorciados. Tem um espirito religioso pronunciado, ao passo que se irmão se declara ateu. Acredita que um dos males da Humanidade é justamente o esquecimento da doutrina cristã e do espirito religioso nos moços, a falta de educação religiosa. É partidário do ensino religioso facultativo nas escolas. Aceita a emenda na parte que manda facultar o serviço religioso nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciarias e em outros estabelecimentos publicos, desde que não haja coação, nem constrangimento. Está, entretanto, até certo ponto, de acôrdo com o almirante Roure, na parte concernente ás classes armadas. Quando o navio está no porto, não vê necessidade de, haver diversas modalidades de religiões, a bordo — catolica, protestante, espirita, etc. — ser resada missa no proprio navio, porque até poderá haver desacato á autoridade, ecclesiastica, por exemplo, se a maioria fór protestante.

O Sr. **Oswaldo Aranha** diz que, não é a hipótese, porque já se diz: "sempre que a necessidade do serviço religioso se faça sentir nas classes armadas". Aí não se faz sentir. Se o navio está no porto, pôde ser dada licença para as praças irem á missa e aplica-se o artigo anterior.

O Sr. **João Mangabeira** mostra que o art. 4º dá liberdade aos officiaes e praças para cumprirem seus deveres religiosos; e não é preciso mais. Entende que o unico argumento que o almirante Hugo Roure teria e não declarou, é o de que, adotada a liberdade official das praças irem cumprir seus deveres religiosos em terra, serão precisos passaportes para varias religiões, nos quartéis e nos navios, o que talvez se torne prejudicial ao serviço. Nos hospitais, porém, acha que está muito bem a permissão.

O Sr. **Góes Monteiro** não conhece o comandante que proíba a Pascôa dos Militares. Nem a poderiam proibir. Quando comandou um regimento no fronteira do Rio Grande, foi procurado por um sacerdote e varios militares seus comandados, que lhe solicitavam permissão para a realização da Pascôa dos Militares. Disse-lhes que tinham absoluta liberdade de o fazerem como entendessem, da mesma forma que os adeptos de outras religiões. Propoz-se auxiliá-los afim de que houvesse maior grandiosidade na solenidade. Mandou indagar e fazer uma relação de todos os officiaes, sargentos e praças que desejavam participar dessa solenidade, apenas exigindo que fossem formados, em ordem, e não dispersos. Assim, os proprios officiaes e sargentos que desejavam

fazer a Pascôa levaram os soldados. Os que não quizeram, ficaram no quartel. Assim tem sido feito em varias solenidades do Exército.

O Sr. **Oswaldo Aranha** é de parecer que toda vez que a permissão fór prejudicial deverá ser recusada. Aliás, não se trata de uma obrigação; é permissão facultativa.

O Sr. **Góes Monteiro** acha que não deve ser obrigatorio nem proibido; mas permitido.

O Sr. **Oswaldo Aranha** tem a impressão de que o almirante Roure receie que tal permissão no decurso do tempo, se torne em obrigatoriedade.

O Sr. **Góes Monteiro** diz que, por esse raciocínio não se pôde empregar verbo algum. O almirante De Roure Mariz acha que a permissão equivale á obrigatoriedade porque a grande maioria é catolica.

O Sr. **Agenor de Roure** vota o capitulo sobre "Religião", redigido pelo Sr. **Oswaldo Aranha**. Acha apenas que, sem prejuizo nenhum do intento da Comissão de permitir o serviço religioso entre os militares, essa expressão "nas classes armadas" poderia ser suprimida, porque ou o Exército está em paz e cada corpo em sua região, e os officios religiosos feitos nas egrejas nas egrejas podem ser assistidos pelos militares; ou está em movimento, e, o caso já está previsto nas palavras: "expedições militares". A supressão não altera o espirito do autor do capitulo.

Os outros dispositivos, já foram aprovados com o seu voto. Entendo, ao contrario d'oque pensa seu irmão Hugo de Roure Mariz, que é de absoluta necessidade a educação do povo no sentimento religioso. Nenhuma das doutrinas modernas em materia de filosofia, no que são aceitaveis, nos seus bons principios, constitue novidade. São velhissimas bases, de dois mil anos de contrução social. Não ha novidade nenhuma no socialismo ou no comunismo, quando pretendem realizar beneficios á sociedade, porque esses principios já vêm da antiga doutrina cristã. A religião deve ser ensinada, afim de que os costumes se modifiquem de tal modo no país que as leis não tenham mais os efeitos que hoje têm.

O Sr. **Oswaldo Aranha** aceita a emenda aditiva: "sem onus para os cofres publicos".

E' aprovado o artigo, salvo as emendas.

E' aprovada, unanimemente, a emenda aditiva: "sem onus para os cofres publicos".

Passa-se á emenda supressiva do Sr. **Agenor de Roure**.

O Sr. **Oswaldo Aranha** é contar a emenda. Reconhece o alto senso das ponderações feitas pelo Sr. **Agenor de Roure**; mas chama a atenção da Comissão para o seguinte: pelo art. 4º é falcutado aos militares o direito de cumprirem seus deveres religiosos fóra dos quartéis; eliminando-se, neste, as palavras "nas classes armadas", amanhã se permitirá, tratando-se como se trata de dois artigos, que devem estar conjugados, uma interpretação, que poderá dar logar a uma solução talvez contraria ao pensamento que ditou. Quer dizer, excluir-se-á possibilidade de, no seio das classes armadas, se realizarem ceremonias religiosas, quando, muitas vezes, havendo motivos para não ser permitida a saída dos soldados do quartel, por uma porção de razões, estaria o proprio quartel praticamente indicada para nele se realizar uma solenidade maior e mais significativa, feita em conjunto e acrescida de determinado ato cultural religioso.

Mantenho o artigo como está, pelo receio que tem, de que a supressão proposta traga, futuramente, como consequencia, uma interpretação falsa e contraria ao pensamento que ditou o dispositivo em apreço.

O Sr. **Góes Monteiro** vota, em principio, com o Sr. **Oswaldo Aranha**, embora preferisse uma redação mais sintética, para esses dois artigos 4º e 5º, fundindo-se e permitindo que, em qualquer circunstancia, e de acôrdo com as prescrições legais e regulamentares, os officios religiosos fossem possiveis para os que os quizessem, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, e até no hospitais e na tropa, contanto que não colidisse com a disciplina, nem com as necessidades do serviço militar, e sempre dentro do principio: não obrigar, nem proibir; mas permitir.

O Sr. **João Mangabeira** diz que o que o Sr. **Agenor de Roure** parece recear é a presença de varios sacerdotes, de religiões diferentes, celbrando cultos, num mesmo navio ou num mesmo quartel.

O Sr. **Oswaldo Aranha** responde que isso seria de uma inconveniencia tão manifesta que nenhuma autoridade o consentiria.

O Sr. **João Mangabeira** quer admitir que haja um mesmo navio marinheiros professando cultos diferentes.

O Sr. **presidente** formula a suposição de que parte, de uma tropa, não estando de acôrdo com tal ou qual pratica religiosa, queira discutir.

O Sr. Oswaldo Aranha, a essas objeções, responde que teve participação nos movimentos revolucionários de 23, 24, etapas diversas, todas de convulsões as mais graves; a todas 25, 26 e 30 e ainda agora assistiu ao espetáculo de 32, seis elas acorreram elementos de todos os recantos do país, e foi a observação constante e invariável do sentimento religioso do soldado brasileiro que o levou a elaborar este dispositivo. Não se pôde esquecer do espetáculo emocionante que lhe foi dado assistir, em 1914, quando rebentou a guerra européa. Estava em Paris e pôde assegurar que os lugares mais frequentados que viu foram as igrejas.

O ambiente brasileiro é de natureza a permitir os ofícios religiosos nos quartéis e navios toda vez que não perturbem a ordem militar. Si um navio, o comandante vir que essa permissão pôde dar motivo a perturbação, não a dará.

O Sr. João Mangabeira acha que ficando ao arbitrio do comandante, este só permitirá o sacerdote de sua religião.

O Sr. Presidente, objeta ainda que as expedições militares não podem ser sinão das classes armadas.

O Sr. Oswaldo Aranha refuta esse conceito como erroneo, porque as expedições de corpos provisórios, de corpos patrióticos não são das classes armadas. Na técnica brasileira, classes armadas são Marinha e Exército. Nem o Exército nem a Marinha aceitam se considerem das classes armadas as corporações policiais. Além disso, as polícias são dos Estados e não se não podem legislar para elas, porque os Estados têm autonomia. Si estes não quizerem, que não o permitam nas suas polícias; pelo dispositivo, não estão obrigados e com isso não desrespeitam nenhum principio fundamental.

O Sr. Presidente discorda, achando que, figurando na Constituição, deve ser obrigatorio para os Estados; e é principio fundamental, porque concerne á mais alta de todas as liberdades.

O Sr. Oswaldo Aranha entende, que a Assembléa Nacional é que deve resolver sobre a organização das polícias estaduais, e ela agirá, no assunto dentro de suas atribuições.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota pela emenda do Sr. Agenor de Roure, preferindo uma redação que dê mais elasticidade de interpretação.

O Sr. Góes Monteiro, mantém seu voto. Em principio, concorda com o Sr. Oswaldo Aranha em que o principio fique explicito; mas preferiria que os dois dispositivos fossem fundidos em um só, que destacasse os dois aspectos do caso — o do direito e o da faculdade.

O Sr. João Mangabeira vota também pela emenda, sobretudo porque receia que, nos Estados, os governos imponham um religião ás polícias.

No Estado de Mato Grosso, por exemplo, quando o bispo D. Aquino foi governador, todo soldado de policia tinha de ser catolico romano, quer quizesse, quer não.

Mas acha que, aceita a sugestão do Sr. Góes Monteiro, o Sr. Oswaldo Aranha podia reunir os dois artigos, dando-lhes uma redação que obviasse os receios suscitados.

O Sr. Oswaldo Aranha não concorda com esta formula, preferindo que prevaleça a emenda. Entretanto, a hipotesis se resolve satisfatoriamente ficando consignado que se fez a supressão por se considerar a expressão suprimida compreendida no texto. Porque o voto do Sr. Ministro Agenor de Roure está de pleno acôrdo com o pensamento que ditou essa redação. E disso se felicita, porque o acôrdo da opinião de S. Ex. é uma honra para o seu trabalho. O que receia é que essa supressão venha trazer amanhã uma interpretação do dispositivo que restrinja o seu objetivo.

O Sr. Presidente vota pela fusão dos dois artigos, com uma redação que eliminasse desde logo as duvidas suscitadas. E' aprovada a emenda do Sr. Agenor de Roure.

O Sr. Oswaldo Aranha lê o art. 6.:

"Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam á moaal publica a ás leis."

E' aprovado, sem observações.

Terminado o Capitulo da "Religião", o Sr. Presidente passa ao da "Cultura e Ensino Nacional", dando a palavra ao Sr. Oswaldo Aranha, autor do projeto.

O Sr. Oswaldo Aranha procede á leitura do art. 1º e §§ 1º, 2º e 3º, que são seguidamente e sem debate aprovados com a seguinte redação:

"Art. 1º. São livres a arte, a ciencia e o seu ensino.

§ 1º. Incumbe á União, aos Estados e aos Municipios dar-lhes proteção e favorecer-lhes o desenvolvimento.

§ 2º. Gozam do amparo e solicitude dos poderes publicos os monumentos artisticos e historicos, bem como os monumentos e quadros naturais.

§ 3º. Cabe á União impedir a emigração do patrimonio artistico nacional."

Passa ao art. 2º também sem debate aprovado e assim redigido:

"A instrução é ministrada em estabelecimentos publicos e particulares."

Segue-se o § 1º:

"§ 1º. O regimento escolar obdecera a um plano uniforme de organização nacional, elevando-se, sobre o ensino primario comum, o secundario, o profissional e o superior."

O Sr. Oswaldo Aranha diz que deve ser — o profissional, o secundario e o superior" — e não como está.

O Sr. Góes Monteiro indaga se o ensino primario não é obrigatorio.

O Sr. Oswaldo Aranha explica que essa obrigatoriedade é imposta por dispositivo posterior. Acrescenta que o ensino pela proposta em discussão, terá regrad comuns em todo o país, portanto, um sistema diferente do atual. E' a nacionalização do ensino. Para o novo regime chama a atenção dos seus colegas de Comissão. De sua adoção talvez decorra até a criação de uma Escola Normal nacional, por onde tenham de passar os professores estaduais, para que haja, realmente, unidade do ensino.

O paragrafo é unanimemente aprovado.

O Sr. Oswaldo Aranha procede á leitura do paragrafo seguinte:

"§ 2º. O ensino publico, em qualquer dos seus graus, pertence concorrentemente á União e aos Estados, cabendo, porém, áquela o estabelecimento dos principios normativos da organização escolar."

O Sr. Themistocles Cavalcanti indaga: — E os municipios?

O Sr. Oswaldo Aranha esclarece que o Rio Grande do Sul tem o ensino municipal devidamente organizado; mas foi informado de que na maioria dos demais Estados não existe tal ensino.

O Sr. João Mangabeira pondera que as constituições estaduais poderão prescrever regras para o ensino municipal.

O Sr. Themistocles Cavalcanti salienta que até se destina uma parte das rendas para a instrução publica municipal.

O Sr. Presidente sugere que se resolva o assunto no Capitulo dos Municipios, o que é aceito.

E' aprovado o paragrafo 2º.

O Sr. Oswaldo Aranha passa ao 3º:

"E' livre o estabelecimento de escolas particulares paralelas ás publicas, ficando sujeitas á fiscalização da União e podendo ser por esta officializadas ou equiparadas para o efeito de concederem diplomas, quando os seus programas e categoria do respectivo pessoal docente não forem inferiores aos dos estabelecimentos officiaes similares."

Explica porque aí se fala em — "categoria do respectivo pessoal docente". E' que está convencido de que ha muitas equiparações em que são satisfeitas as exigencias de ordem material, mas em que o corpo docente fica muito aquém do que deveria ser. E, assim, o ensino não é devidamente ministrado. Sabe de padres que, em seus países de origem, só dão o ensino profissional e, aqui, no entanto, dirigem cursos ginasiaes, quando o nosso interesse seria que só ministrassem aquele. E se lecionam em cursos ginasiaes, é porque estes são mais rendosos. Cita o exemplo dos irmãos Maristas, aqui professores de cursos ginasiaes, embora sem a apresentação dos necessarios diplomas e, em seus países, professores de escolas profissionais. Aprovado o dispositivo, terão de dar a prova necessaria de sua competencia. Foi essa a razão que ditou o paragrafo.

E' aprovado o § 3º.

Passe-se ao § 4º:

"O plano geral do regimen escolar fica sob a fiscalização suprema da União, devendo a inspeção do ensino publico e particular, ser exercida por funcionarios privativos e tecnicamente preparados."

O Sr. Oswaldo Aranha diz que vizou evitar seja toda a gente fiscal do ensino. Tratando-se de um dispositivo constitucional, não poderá ser jamais violado.

E' aprovado.

Tambem é sem debate aprovado o § 3º assim redigido: "Serão determinadas, em lei especial da União, as condições do ensino e sua fiscalização, bem como as equiparação e officialização das escolas."

O Sr. Oswaldo Aranha procede á leitura do art. 3º e paragrafo unico:

"Art. 3º. O ensino primario é obrigatorio, podendo fazer-se no lar domestico, em escolas officiaes ou particulares."

Paragrafo unico. São gratuitos o ensino e o material escolar nas escolas publicas primarias."

Indaga da Comissão: essas obrigatoriedade e gratuidade são possíveis? E indaga para esclarecer seus colegas, porque o princípio, uma vez adotado, acarretará não pequeno onus para os orçamentos. Entretanto acredita que um dos mais sagrados deveres do poder publico é ministrar o ensino.

O Sr. Agenor de Roure pede a palavra para ler o seguinte voto:

"Parece que não podemos e não devemos deixar de tornar obrigatorio, além de gratuito, o ensino primario. A Constituinte de 1891 discutiu o principio da obrigatoriedade e gratuidade, recusando as emendas, por entender que aos Estados devia caber a iniciativa no assunto, uma vez que a eles e ás municipalidades era deixada a atribuição de legislar sobre o ensino no 1º grau. A gratuidade tornou-se um fato; mas, a obrigatoriedade parece que só existe em S. Paulo.

Passados quarenta e dois annos, o problema continua de pé. Dos quarenta milhões de habitantes apurados pelo recenseamento de 1920, só temos sete e meio milhões de brasileiros e estrangeiros que sabem ler e escrever. É uma vergonha!

A obrigatoriedade do ensino primario poderá concorrer para diminuir grandemente o número de analfabetos; mas, a razão da recusa desse principio em 1891, ainda perdura — a falta de escolas. Não é possível o Governo exigir dos pais que mandem seus filhos á escola onde não ha escola. O conselheiro João Alfredo, em 1871, ha sessenta annos, já dizia que essa idéa, cuja justiça e necessidade não careciam de demonstração, estava estabelecida, no Brasil, desde 1854, sem ser possível dar-lhe execução, por ser impraticável. Enquanto não fossem creadas tantas escolas gratuitas quantas necessarias á frequencia dos meninos de todas as localidades do país, o emprego dos meios coercitivos seria uma clamorosa violencia.

A situação hoje não é a mesma, mais ainda ha falta de escolas. Apesar disto, devemos cuidar, desde já, da obrigatoriedade do ensino primario, onde houver escolas publicas. Países em que o número de analfabetos é pequeno e onde não existem analfabetos maiores de sete annos, adotaram o principio da obrigatoriedade. A França decretou-a em 1882 e fez nova lei em 1886. A Belgica votava uma lei nesse sentido, quando rebentou a grande guerra de 1914. A Suissa e o Luxemburgo sempre tiveram o ensino primario obrigatorio. Das mais recentes Constituições, as da Alemanha, Estonia, Finlândia, Grécia, Polonia e Yugo-Slavia contém essa exigencia.

Instituindo o ensino obrigatorio, teremos de atender a dois pontos essenciaes: o de se torná-lo obrigatorio onde houver escolas publicas e até o limite da capacidade de frequencia dessas escolas; e o da necessaria preferencia aos filhos dos pobres para a matricula. É sabido que, por este Brasil afóra, a matricula nos grupos escolares é dada, em grande parte, aos filhos de pessoas em condições de pagar a instrucção em collegios particulares, ficando pequeno número de vagas para os pobres.

Propõe, pois, o seguinte aditivo ao § 6º do art. 72 da Constituição de 1891:

§ O ensino primario será gratuito e obrigatorio nas localidades em que existirem escolas publicas, na proporção da capacidade de frequencia dessas escolas, dando-se preferencia, para a matricula, aos filhos de pais reconhecidamente pobres."

O Sr. Oswaldo Aranha pede licença para uma explicação e, procedendo á leitura do art. 3º, diz que foi educado num ambiente onde a vida se processa sempre dentro da mais absoluta liberdade, vetando-se assim quaisquer leis de obrigatoriedade. Póde afirmar que, dentro dessa liberdade, o ensino primario no Rio Grande do Sul atingiu uma percentagem de matricula e frequencia muito superior á de outros Estados que viviam no regimen da obrigatoriedade, como, por exemplo, S. Paulo.

Mas deve confessar que, em se tratando de impôr um principio constitucional a todo o país, conquanto essa regra fosse victoriosa no seu Estado, desde que com ela não se conformou o ambiente dos demais, seu dever era relegá-la tendo em vista o beneficio geral. Foi o que fez.

As objecções do Sr. Agenor de Roure são realmente muito exatas e procedentes.

O Sr. Agenor de Roure pondera que não foram propriamente objecções.

O Sr. Oswaldo Aranha continuando, diz que toda e qualquer regra como essa, de ordem geral, dizendo apenas que o ensino primario é obrigatorio, póde ser condenada pela inapplicabilidade, por não ter o Poder Público recursos para fundar e manter escolas em número necessario para tal fim, o que exigiria soma superior ás possibilidades orçamentarias e, assim se consagraria, na Constituição, uma regra logo de comeco revogada pela sua inapplicabilidade. No fundo, é partidario da sugestão de que o ensino seja obrigatorio, onde fór possível, cabendo aos poderes que fiscalizam a acção dos governos, apurar a possibilidade dessa obrigatoriedade em tal ou qual lugar e, portanto, de a tornar efetiva. Foi por isso que estabelecendo no projecto a obrigatoriedade do ensino ao mesmo tempo extendeu aos lares a possibilidade de tambem o ministrar. A razão decorre, ainda, da sua experiencia. Foi secretario do Interior no Rio Grande do Sul e, nessa função, presidiu e dirigiu o Departamento de Instrucção Pública do Estado. Então, iniciou uma campanha no sentido de que o seu Estado — que é, no Brasil, o que tem menor número de analfabetos — comemorasse o centenario da revolução de 1835 sem nenhum analfabeto, seguindo, aliás, o exemplo que proporcionava a vizinha República do Uruguai. Nesse sentido, dirigiu-se a todos os proprietarios do Rio Grande do Sul, mandando-lhes o material indispensavel ao ensino analitico, sintético, pratico, accessivel e rapido, constante de caixas escolares contendo livros e os demais elementos, indispensaveis á preparação e alfabetização de creanças e adultos; estabeleceu premios e beneficios para os que provassem que todos os analfabetos existentes em suas propriedades, no anno de 1934, tinham aprendido a ler, beneficiou esses que constavam da redução dos impostos territoriais, de 5 a 10 %, conforme o número de alfabetizados. Essa campanha encetada pelo orador, prossegue ainda no Rio Grande do Sul sob a direcção do actual interventor.

Chegou á conclusão de que deveria preferir essa redacção e não aquella outra primitiva: "O ensino primario é obrigatorio onde fór possível", porque assim, pelo concurso de outros elementos, se forçarão mais os governos da União, dos Estados e dos Municipios a fomentar a instrucção, não apenas directamente pelas escolas publicas, mas tambem por outros meios, como caixas escolares ambulantes, professores particulares, os chamados "subvencionados", as escolas desdobradas, enfim, inumeros elementos que, efetivamente, tornam possível, senão estender totalmente o ensino obrigatorio, no largo sentido que ninguém lhe recusa, pelo menos disseminá-lo praticamente por todo o Brasil.

O ensino obrigatorio não atinge em todos os países, a mais de 80 % dos elementos que deveriam sujeitar-se a ele, tal como se dá com o voto obrigatorio, o serviço militar, etc. No entanto, com esses novos elementos, póde-se chegar á realidade do proprio ensino obrigatorio.

Contudo, não póde negar razão ás ponderações do ministro Agenor de Roure.

O Sr. João Mangabeira aceita o art. 3º tal como está. A observação do Sr. Agenor de Roure mais ponderavel é exatamente a da segunda parte, isto é, da preferencia, nas matrículas, para o filho do pobre, de vez que os outros têm o recurso das escolas particulares. Quanto á obrigação do ensino primario, o melhor é mesmo manter a redacção do projecto.

O Sr. Oswaldo Aranha entende que o art. 2º resolve a situação, porque o ensino primario, sendo obrigatorio, nivela ricos e pobres e faz desaparecerem as differenças. O Poder Público, ensinando ao rico em suas escolas, não permite que ele vá para as escolas privilegiadas, e, antes, o confunde com os demais, no aprendizado conjunto.

O Sr. João Mangabeira propõe que se acrescente no fim do dispositivo "tendo preferencia os filhos de pais reconhecidamente pobres".

O Sr. Oswaldo Aranha oferece a seguinte redacção:

"É gratuito o ensino e aos pobres o material escolar, nas escolas publicas primarias."

O Sr. João Mangabeira concorda, porque o pobre não póde comprar livro nem cousa nenhuma.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota pelo artigo, porque é absolutamente favoravel ao nivelamento social, que, naturalmente, tem de se processar na escola primaria.

Os demais tambem aceitam o artigo e o paragrafo com a emenda do Sr. Oswaldo Aranha.

São aprovados o art. 3º e paragrafo, com a emenda do Sr. Oswaldo Aranha, unanimemente.

Passa-se ao art. 4º:

"Para permitir, aos menos favorecidos da sorte, o acesso ás escolas secundarias e superiores, devem a União, os Estados e os Municipios estabelecer verbas em seus orçamentos, de auxilio ao ensino, destinadas aos pais, cujos filhos sejam reconhecidos aptos para a instrução nas referidas escolas. Manter-se-á até o fim do curso a concessão desse auxilio."

O Sr. Themistocles Cavalcanti propõe que se inclua a expressão "profissionais", depois da palavra "secundarias", porque já se fez essa distinção no § 1º do art. 2º.

O Sr. Oswaldo Aranha aceita a sugestão e esclarece que esse artigo visa os pobres que, depois de determinados cursos primarios, possam continuar seus estudos. Em toda a parte ha bolsas para esse fim. Ocorreu-lhe o caso do Colegio Militar.

O Sr. Góes Monteiro tem restrições. Entende que se não deve conceder, gratuitamente, maior instrução ao individuo que conquanto muito inteligente, se mostre nocivo á coletividade.

O Sr. Oswaldo Aranha reconhece a justiça da restrição e propõe que o Sr. presidente dê a redação conveniente, de acordo com o vencido.

O Sr. Themistocles Cavalcanti, propõe o acrescimo: "provado aproveitamento".

O Sr. Góes Monteiro acha que não deve ser sómente o aproveitamento, porque o aluno pôde te-lo e ser nocivo á coletividade.

O Sr. João Mangabeira sugere a fórmula: "sempre que o merecer".

O Sr. Góes Monteiro ainda esclarece que, no seu ponto de vista, a questão moral prima sobre a intelectual.

O Sr. Oswaldo Aranha aceita a emenda do Sr. João Mangabeira.

E' aprovado o artigo com as emendas do Sr. João Mangabeira e do Sr. Themistocles Cavalcanti, este do acrescimo da palavra "profissionais".

O Sr. Oswaldo Aranha passa ao art. 5º:

"Para a admissão de um candidato em uma escola pública secundaria e superior, serão levadas em conta as suas disposições e aptidões, nada influyendo a situação economica e social ou a confissão religiosa dos paes".

Declara que, neste artigo, tal como em outro anterior, deverá ser feito o acrescimo da palavra: "profissionais". Acrescenta ainda que não emprega o termo "vocação" para não haver confusão com o ensino vocacional.

E' aprovado o art. 5º.

O Sr. Oswaldo Aranha procede á leitura do art. 6º:

"Fica reconhecida e garantida a liberdade de catedra.

Paragrafo unico. Os professores das escolas públicas têm os direitos e deveres dos funcionarios públicos."

O Sr. Góes Monteiro aceita o artigo com a mesma restrição anterior, isto é, toda a vez que o individuo não pregue idéas contrárias ao sentimento da patria.

O Sr. Oswaldo Aranha concorda.

O Sr. Góes Monteiro diz que o Estado não pôde crear individuos contrários a ele proprio, os quais devem ser expurgados de uma forma qualquer.

Um professor que pague a dissolução da Patria deve ser sumariamente retirado do cargo.

Declara que suas idéas são as que todos os paes têm adotado para a sua segurança. Por isso mesmo votou pelo confisco, pela pena de morte e outras medidas necessarias á garantia do Estado. Deve haver liberdade individual, mas desde que não prejudique a coletividade.

O Sr. presidente lembra que isso já é principio geral da lei em elaboração.

O Sr. Oswaldo Aranha confirma as asserções do senhor Góes Monteiro. Si um funcionario qualquer e o militar não podem pregar contra a nacionalidade, com mais forte razão o professor. Mas é principio que já foi aceito pela Comissão e que está contido no dispositivo desde que o professor é equiparado ao funcionario.

O Sr. Góes Monteiro é de opinião que se deva estudar e ensinar as diferentes religiões e filosofias, para ampliar o cabedal de cultura do aluno, mas isso não quer dizer que se possa pregar contra a Patria.

O Sr. presidente sugere que se diga no paragrafo: "Os professores, porém", etc.

O Sr. Oswaldo Aranha propõe que o Sr. presidente, atendendo ao principio vitorioso, lhe dê a redação mais conveniente.

São assim, aprovados o art. 6º, e seu paragrafo.

O Sr. Oswaldo Aranha passa ao art. 7º:

"Na ministração do ensino, deve-se ter o cuidado de não ferir os sentimentos dos que pensam de modo diverso."

Tendo estabelecido a necessaria liberdade, poz-lhe essa restrição a essa liberdade. Para justificar o assunto, lembra o celebre incidente verificado na Academia de São Paulo a proposito de opiniões emitidas sobre Castilhos. Assistiu a muitas descomposturas descabidas, de professores a alunos.

O Sr. presidente indaga se não conviria determinar a sanção, pois como está é uma simples declaração.

O Sr. Oswaldo Aranha responde que a sanção compete á lei.

O Sr. presidente entende, tambem, que o professor não deve ferir os sentimentos de seus alunos. Mas o artigo como está redigido diz apenas que ele deve ter o cuidado de não os ferir, quando se devia dizer que não os pôde ferir.

O Sr. Oswaldo Aranha concorda com o Sr. presidente e declara que seu intuito foi o do professor não causar agravo ao aluno e não no de discordar dele.

O Sr. João Mangabeira rememora o caso de Stokes, nos Estados Unidos, ha uns cinco anos, quando contra ele moveram uma ação porque ensinava na escola o darwinismo, julgado ofensivo aos sentimentos de seus antagonistas.

E' aprovado o artigo com a emenda do Sr. presidente.

O Sr. Oswaldo Aranha lê o art. 8º:

"Deverá constituir finalidade precípua de todas as esmoras, do civismo e do valor pessoal e profissional, em harcolas públicas e particulares o desenvolvimento da educação monia com o espirito de brasilidade e de concordia entre os povos".

O Sr. Góes Monteiro pergunta se não se inclue a educação física.

O Sr. Oswaldo Aranha reconhece a omissão.

E' aprovado o artigo com o aditivo do Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Oswaldo Aranha lê o art. 9º:

"O ensino civico e o de trabalho manual são materias obrigatorias nas escolas primarias, secundarias e profissionais".

O Sr. Góes Monteiro lembra o mesmo acrescimo "e a educação física".

O Sr. Oswaldo Aranha concorda.

O artigo é aprovado com a emenda do Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Oswaldo Aranha passa ao art. 10 e paragrafo unico.

"Art. 10. A religião é materia de ensino nas escolas públicas, primarias e secundarias, profissionais e normais.

Paragrafo unico. Nas escolas particulares será livre, e nas escolas públicas subordinado á confissão religiosa dos alunos".

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que pela redação do paragrafo parece que o ensino religioso é obrigatorio nas escolas públicas, porquanto, declara livre nas particulares. Opina pela fórmula: "O ensino religioso é facultativo nas escolas, etc."

O Sr. Presidente apoia a sugestão do Sr. Themistocles Cavalcanti.

O Sr. João Mangabeira seria pelo ensino leigo e manteria a situação da Constituição de 1891. A sombra do ensino leigo, a religião catolica, da quasi unanimidade do povo brasileiro tem florecido, sempre respeitada. A situação, creada pela Constituição de 24 de Fevereiro fez com que ela desenvolvesse e adquirisse um maior número de proselitos. Receia que o ensino religioso, nas escolas, motive, com toda ação, a correspondente reação de pensamento livre; porque si o Brasil é catolico, não é, entretanto, clericalista. Sabe que será voto isolado na Comissão. Não obstante por entender que nessa materia cada um deve emitir francamente o seu modo de ver, reserva sua opinião pessoal.

Quanto á redação do artigo e o seu paragrafo, o Sr. Themistocles Cavalcanti tem toda razão, pois seria melhor dizer: "o ensino religioso é materia facultativa".

O Sr. Oswaldo Aranha diz não ter usado da expressão, facultativa, porque adiante o texto declara que esse ensino depende da confissão dos alunos. Não quiz incorrer em redundancia de redação.

O Sr. João Mangabeira felizmente o dispositivo faz depender da vontade dos alunos o ensino religioso. Porque pelo decreto do Governo, depende dos pais.

O Sr. Oswaldo Aranha deu essa faculdade ao aluno para ser coerente com a regra da intervenção do Estado na proteção à família. O Estado é mais do que o pai, quando ensina.

O Sr. João Mangabeira corroborando a opinião do senhor Oswaldo Aranha diz que um aluno de 17 anos, por exemplo, pôde ter religião diferente da do pai.

Mas, em conclusão, concordaria com a proposição, desde que se tornasse bem claro que esse ensino será facultativo. Pôde-se dizer que é permitido.

O Sr. Themistocles Cavalcanti iria mais longe, pois declararia também que esse ensino fosse ministrado fóra das horas do curso normal.

O Sr. João Mangabeira concorda com o Sr. Themistocles Cavalcanti: Diria: "contanto que não perturbe o funcionamento das escolas".

O Sr. Oswaldo Aranha acha desucessaria a expressão facultativa, mesmo porque não o é, mas fica submetida a outro principio, qual o da confissão religiosa dos alunos.

O Sr. Presidente recorda um decreto do Governo Provisorio tratando do assunto.

O Sr. Oswaldo Aranha declara sua discordancia com esse decreto, por não atender nem resolver o problema e, pelo contrario, o complicar e estabelecer um verdadeiro privilegio, pois só quando 20 pais pedem o ensino religioso é que ele é ministrado. Ora, todos reconhecem e sentem que o aprendizado das religiões é necessario; e o aluno hoje pôde querer conhecer o cristianismo e amanhã outra religião. E é justamente essa liberdade de escolha, que o artigo procura assegurar.

O Sr. Presidente diz que nesse caso seria um curso de historia das religiões.

O Sr. Oswaldo Aranha pergunta o que é o ensino da religião senão um curso de historia da religião?

O Sr. Presidente contesta: o objetivo do ensino de uma religião é crear prosélitos, e não é esse o fito de quem ministra um curso de historia de religião.

O Sr. João Mangabeira diz que se não ficar expresso que o ensino é facultativo, o artigo vai dar lugar a interpretações dubias.

O Sr. Oswaldo Aranha quer permitir o ensino religioso, toda vez que haja quem deseje aprender uma religião.

O Sr. João Mangabeira lembra que no artigo não está "é permitido" e acrescenta que essa declaração é necessaria, porque todas as religiões, por natureza, são um tanto intolerantes.

O Sr. Oswaldo Aranha vota tal como está, convencido de que as opiniões expendidas a respeito no seio da Comissão não vêm melhorar a compreensão do dispositivo.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota pelo ensino facultativo, ministrado fóra das horas do curso normal, para não crear dentro das escolas o espirito da indisciplina e da luta religiosa. E pelo ensino religioso, no qual se educou e educará seus filhos, mas nunca de maneira a crear o problema religioso.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que tal problema não será creado, porque, no programa oficial da União, não entra religião. Só depois e fóra das hiras desse programa é que se permitirá o ensino religioso.

O Sr. João Mangabeira vota pela emenda do Sr. Themistocles Cavalcanti, que torna a redação mais clara e mais precisa e evita dúvidas futuras.

O Sr. Góes Monteiro pensa que a Igreja Catolica se engrandeceu, consideravelmente, no regime da liberdade de cultos, instituido pela Constituição de 1891, que a separou do Estado. Já teve ocasião de entreter uma troca de cartas com um prelado brasileiro, emitindo a opinião de que se devia manter a separação da Igreja do Estado. Mas, como reconhece que, efetivamente, a maioria da população brasileira é cristã e catolica, entende que o Estado não deve proibir nem obrigar, e, sim, permitir o ensino religioso nas escolas, naturalmente para os alunos que quizerem recebê-lo. Si a redação do artigo significa isso, vota a favor dele.

O Sr. Agenor de Roura preferia que se dissesse que o ensino religioso "é facultativo" nas escolas públicas. O autor do capítulo, ministro Oswaldo Aranha entende que o fato de deixar ao aluno o direito de escolha, lhe confere, também a liberdade de não escolher e não querer nenhum ensino religioso.

Mas, não lhe parece que a redação assim o determina. Pelo menos dá lugar a dúvidas. Preferia, portanto, que se declarasse: "o ensino facultativo nas escolas públicas".

O Sr. João Mangabeira vota pela emenda do Sr. Themistocles Cavalcanti para que o ensino religioso seja facultativo e em horas diferentes das de aulas, afim de não perturbar o das demais disciplinas.

O Sr. Oswaldo Aranha entende que a dúvida ficará sanada desde que se redija o artigo da seguinte forma: "A religião é materia facultativa de ensino nas escolas públicas primarias, secundarias, profissionais e normais". Dizendo-se "a religião" abrangem-se todas as religiões. Mas, tudo isso não passa de fantasia. Demais, no fim, se diz que, nas escolas particulares é livre; portanto, não facultativo; ao passo que "nas escolas públicas é subordinado á confissão religiosa dos alunos", de modo que, também não é facultativo. Mas, não tem dúvida em aceitar a emenda facultativa, de acôrdo com a maioria da Comissão.

O Sr. Presidente pondera que, nas escolas particulares, não é livre, no absoluto sentido da palavra porque o professor p/de ou não ensinar a religião. Depende exclusivamente dele.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que o dispositivo é mais do que facultativo; porque o paragrafo com o artigo, nas duas determinações são mais amplos do que essa outra regra geral. Entretanto, aceita a emenda já aprovada pela maioria, achando muito nobre receio de que futuramente se interprete mal o artigo. Uma vez que dá lugar a dúvidas, cumpre esclarecê-las convenientemente. Mesmo que se houvesse um só voto discordante, devia-se melhorar a redação; tanto mais quando a maioria foi de parecer que ela daria realmente lugar a interpretações outras.

O Sr. João Mangabeira sugere a seguinte redação: "a religião é materia facultativa subordinada á escolha dos alunos"; desaparecendo o paragrafo unico.

O Sr. Oswaldo Aranha discorda porque, nas escolas particulares, a escolha cabe aos pais, que são os que pagam. A redação que propôs satisfaz e, na revisão geral do ante-projeto se liquidará definitivamente o assunto.

E, si forem adotadas essas regras em materia de instrução ter-se-á feito, a seu vêr, a mais radical e benefica transformação que se poderia obter no ensino brasileiro.

E' aprovada a emenda do Sr. Oswaldo Aranha ao art. 10, suprimindo-se a segunda parte do paragrafo unico.

O Sr. Presidente dá por terminado o capítulo referente á "Cultura e Ensino Nacional" e passa, em seguida, ao referente á "Família", dando a palavra ao autor do projeto.

O Sr. Oswaldo Aranha procede á leitura do art. 1º e paragrafo unico:

"A familia está sob a proteção especial do Estado.

Paragrafo unico. Repousa ela sobre o casamento e a igualdade juridica dos dois sexos".

O Sr. Góes Monteiro propõe que se suprima a palavra "especial".

O Sr. Oswaldo Aranha esclarece, que a colocou porque se seguem determinadas regras, que acarretam para o Estado uma preocupação particular. Aliás, essas disposições em todas as constituições são gerais. Quem lhe sugeriu a restrição foi o Sr. João Mangabeira. Redigira um artigo de ordem geral sobre a familia, como base de organização; mas, trocando idéas, lembrou-lhe S. Ex. a conveniencia dessa fórmula mais simplificada.

Não tem dúvidas, porém, em aceitar a sugestão do senhor Góes Monteiro.

O artigo é aprovado com a emenda do Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Oswaldo Aranha passa ao 2º, concebido nos seguintes termos:

"Art. 2º O casamento legal será o civil, cujo processo e celebração serão gratuitos."

Encerra uma novidade em relação á Constituição de 1891, porque diz que o processo será gratuito. Procura impedir que continue a ser cobrado o processo de casamento que, a seu vêr, é uma das coisas mais caras no Brasil.

O Sr. João Mangabeira concorda. Atualmente, a celebração é gratuita, mas o processo é muito despendioso.

O Sr. Oswaldo Aranha acha imprescindível o processo de casamento gratuito, quando o eleitoral já é, inclusive quanto a certidões, que, quando necessarias á instrução do processo de casamento são pagas.

E' um absurdo!

O Sr. João Mangabeira diz que, em grande parte, os casamentos não se realizam no Brasil, por ser caro. No Rio de Janeiro o casamento civil custa duzentos e tantos mil réis e o religioso setenta!

O Sr. Oswaldo Aranha declara que tem falado sem nenhuma reserva apontando os males que tem constatado e que determinaram exatamente a elaboração do articulado sujeito à Comissão.

Deve agora confessar que, no seu Estado, os conjugues se vão casar na Argentina e no Uruguai, porque, ali, o casamento é mais barato que no Brasil. São as razões pelas quais estabeleceu que o processo fosse gratuito. Na Argentina, no tempo em que o orador militava no fôro do seu Estado, o casamento orçava por quatorze pesos, quantia que correspondia a cinquenta mil réis em nossa moeda, ao passo que, no Rio Grande do Sul, não podia ser celebrado por menos de cem mil réis. Os conjugues procuravam esses países, o que aliás, importava apenas em atravessar uma rua ou um rio. Entretanto, quiz esclarecer o assunto, para que não passasse despercebido.

O Sr. Antunes Maciel pondera que a reforma sugerida é profundamente radical. Processo mais barato, não é processo gratuito.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que a dificuldade será sanada desde que os escrivães do registro de casamento tenham ordenado em vez de custas como atualmente.

O Sr. Presidente acha o principio, em si, de grande alcance, mas torna-se preciso saber si será possível pô-lo em prática.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que é possível, porque todos os escrivães poderão ter ordenado. Ha um exemplo: os escrivães do Juri têm custas no crime, em geral, e, pelo Juri, uma remuneração mensal.

No Rio Grande do Sul, entretanto, observou-se que o pagamento de ordenado aos escrivães não dava resultado. E como o Estado, por isso que lhe pagava ordenado, incorporara todas as custas, viu-se depois na contingencia de permitir que os escrivães continuassem a recebê-las, retirando-lhes, porém, o ordenado em beneficio do orçamento.

E' aprovado o artigo 2º.

O Sr. Oswaldo Aranha passa ao artigo 3º:

"O casamento é indissolúvel. A lei civil determinará os casos de desquite e de anulação do casamento."

O Sr. Themistocles Cavalcanti é pela supressão da primeira parte, que determina ser indissolúvel o casamento, porque o principio é por demais rígido.

O Sr. João Mangabeira é pela supressão do artigo, por não ser assunto que se inclua em uma Constituição.

O Sr. Oswaldo Aranha entende que S. Ex. não é coerente, uma vez que já votou um artigo colocando a família sob a proteção especial do Estado. Pelas leis anteriores, a família não estava sob a proteção do Estado. Consequentemente o casamento não era materia constitucional. Uma vez, porém, que S. Ex. votou que o casamento é materia constitucional e que ele está ligado intimamente á familia, não ha coerencia no seu novo voto.

O Sr. João Mangabeira explica que realmente é disposição constitucional a que diz: — o casamento será civil. Mas quando diz que que ele é indissolúvel já a materia não é constitucional.

Se fôsse deputado, votaria contra o divórcio porque contra ele é a maioria do povo brasileiro. Só por isso, porque, doutrinariamente é pelo divórcio. Mas num regimen democratico não se julga com o direito de impôr a sua doutrina ou teoria a uma população que a repele, porque ela lhe tóca em pontos viscerais, quais os da familia, da moral e da religião. Vota, pois, contra o divórcio.

Os seus defensores deviam fazer-lhe a propaganda até que obtivéssem o assentimento da maioria da população brasileira, que absolutamente não têm, mas apenas uma minoria muito pequena, pois quasi a unanimidade, sobretudo no sexo feminino, é contra o divórcio. Esse é o fato. E não têm o direito de, numa democracia, como deputado do povo lhe impôr uma materia dessa ordem, sua opinião, por mais séria que a considere.

Mas, por isso mesmo, acha que não é assunto para se resolver definitivamente numa Constituição; mesmo porque tudo varia e se modifica.

Por outro lado ha motivos até politicos, que não se pôde desconhecer, sobretudo depois que se anulou o casamento de Napoleão com Josephina.

Seja como fôr vota contra o divórcio como homenagem ao povo brasileiro; embora o defenda doutrinariamente, por entender até que ele em vez de dissolver a familia, ao contrario, a mantém.

Não é, porém, materia para ser resolvida na Constituição.

O Sr. Themistocles Cavalcanti deseja justificar o seu voto. E' pela supressão da primeira parte do artigo porque nele se contém a affirmação e a negação de um mesmo principio, e, portanto, uma contradição. Vê sérias consequencias em se entregar á lei ordinaria, com toda a amplitude, a anulação do casamento, com toda sorte de jurisprudencias e interpretações, ao passo que a indissolubilidade, como se contém no artigo, importa numa amplitude contraria e tambem malefica.

Como se sabe, de milhares são os casais que se querem consorciar novamente e desejam se utilizar do divórcio para tal fim; não o havendo, por esse mesmo dispositivo, recorrerão á anulação do casamento. E' contra o divórcio, no momento, mas ha esse perigo da propria Constituição facular a possibilidade de se ampliarem os casos de anulação de vez que os entrega á lei ordinaria.

O artigo é aprovado, contra o voto dos Srs. João Mangabeira e Themistocles Cavalcanti.

O Sr. Oswaldo Aranha passa ao § 1º:

"Haverá sempre apelação *ex-officio* das sentenças anulatorias de casamento."

O Sr. Oswaldo Aranha pede licença para uma explicação, porque houve uma omissão nesse paragrafo.

Ao elaborar o projeto não quiz referir os casos de anulação de casamento regulados peloCodigo Civil.

E não quiz por que eles deram logar aos maiores escandalos, a fatos verdadeiramente vergonhosos para a organização da familia brasileira, cuja mulher, felizmente na opinião do último escritor que nos visitou e escreveu sobre nossas cousas, sofre da molestia de ser honesta.

De modo que, receiando que continuassem esses escandalos, quais o de um juiz, numa cidade pequena, anular casamentos, com a maior desenvoltura, estabeleceu, a regra de que haverá sempre apelação *ex-officio* das sentenças anulatorias de casamentos.

E a omissão a que se refere foi a seguinte: "com efeito suspensivo". Quer dizer: a nulidade de casamento, no Brasil, só poderá ser decretada pela segunda instancia, para evitar o corrigir esses descabros, essas vergonhas que se verificaram nos últimos tempos de potentados conseguirem anular seus casamentos para novamente se casarem com outras mulheres. Cumpre corrigir a omissão, porque ha muitos recursos que não tem efeito suspensivo.

E' aprovado a artigo com emenda aditiva do Sr. Oswaldo Aranha.

O Sr. Oswaldo Aranha passa ao § 2º:

"Póde propor-se ação rescisoria de toda sentença de anulação de casamento."

Leu no *Diario da Noite* uma observação que confessou achou procedente. A ação rescisoria póde ser tentada até dentro de cinco anos depois de proferida a decisão e, quem teve um casamento anulado, póde dentro de dois ou tres anos dessa sentença, casar-se novamente no civil e ter filhos dentro dos 3 seguintes. No entanto, a ação rescisoria poderá revogar a anulação, transformando o beneficio em maleficio. Prefere pois, desistir desse paragrafo, uma vez que a anulação de casamento, será afinal concedida por um tribunal, consequentemente, uma causa segura *res judicata per omnia*.

Sua preocupação ao redigir o § 2º, foi a de que houve casos de anulação de casamento nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, no Rio Grande do Sul, emfim em qualquer outro Estado sem que um dos conjugues nem ao menos soubesse do se estava verificando. Falsificavam tudo. E claro: quem concorre para anular um casamento e faz o mais, tambem faz o menos.

Foi por isso que mencionou a ação rescisoria. Mas tudo isso será corrigido com o efeito suspensivo uma vez que o feito vae ser julgado por um tribunal.

Por outro lado havia, tambem, duvidas, na jurisprudencia, sobre si a ação rescisoria anularia ou não o casamento. Acha melhor eliminar de vez esse paragrafo.

E' suprimido o § 2º:

O Sr. Oswaldo Aranha passa ao § 3°:

"A posse do estado de casado não poderá ser contestada contra as pessoas que nela se encontrem, ou seus filhos, sinão por certidão extraída do registro civil, pela qual se prove que alguma delas é ou era legalmente casada com outra."

O Sr. João Mangabeira esclarece que é a disposição no seu tender, sábia de art. 51 da Lei sobre o casamento civil, de 24 de janeiro.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que quem a sugeriu foi exatamente o Sr. João Mangabeira. É protetora da situação creada.

O Sr. Themistocles Cavalcanti lembra que o Código Civil também reconhece a posse do estado de casado.

O Sr. Presidente pensa que se deve marcar um prazo para que os casamentos realizados antes da Constituição, sómente pelo culto religioso, possam ser registrados mediante simples requerimento.

O Sr. João Mangabeira está de pleno acôrdo.

O Sr. Oswaldo Aranha está de acôrdo. Da mesma maneira que concordou em que, no capítulo referente à Ordem Social e Economica, se socializasse a propriedade, concorda também em que se normalise a situação da família, consentindo em que se registrem os casamentos religiosos, anteriores à Constituição. Porque, quanto aos novos, é absolutamente contrario a equiparação da validade do casamento civil e do religioso, visto como um e outro têm finalidades completamente diversas e, assim, não podem exercel-as paralelamente.

É aprovado o paragrafo com o acrescimo sugerido pelo Sr. presidente.

E', sem debate, aprovado o art. 4°, que diz:

"O principio de igualdade jurídica a que se refere o paragrafo unico do art. 1°, não impede que a lei civil, para a boa ordem da família, estabeleça as condições da chefia da sociedade conjugal e do patrio poder bem como regule os direitos e os deveres dos conjuges."

O Sr. Oswaldo Aranha procede á leitura do art. 5°, assim redigido:

"Ar. 5°. A proteção das leis quanto ao desenvolvimento físico, espiritual e social dos filhos ilegítimos não pôde ser diferente da instituida para a dos filhos legítimos."

Diz que pretendeu equiparar todos os filhos ilegítimos, como, aliás, é da técnica jurídica. Esclarece o seu pensamento, para que não passe despercebido. Inclue aí todos os filhos, até os adúlteros.

O Sr. João Mangabeira acha que não ha maior iniquidade do que a punição de um inocente.

O Sr. Presidente faz vêr que ha uma disposição da Constituição Portuguesa, garantindo aos filhos ilegítimos a plenitude dos direitos reconhecidos aos legítimos, quer sejam ou não perflhados.

Mas, é contrario a essa equiparação.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que é o principio do Código Civil que estipula para os filhos ilegítimos uma situação diferente.

O Sr. Oswaldo Aranha entende que os filhos ilegítimos devem usufruir de vantagem correspondentes ás dos legítimos, porque a irresponsabilidade é que tem creado essa classe de filhos ilegítimos.

O Sr. Presidente vota contra o artigo. Fica, apenas, na prestação de alimentos e educação, porque acha que a família repousa justamente sobre a filiação legítima.

O Sr. Oswaldo Aranha está perfeitamente de acôrdo, em que a família repousa sobre o casamento. E o seu artigo vem justamente em auxilio desse principio, protegendo o casamento, porque é muito comodo, em um regimen de irresponsabilidade, ter-se filhos ilegítimos; mas, desde que se seja obrigado a dar-lhes proteção, em um regimen de responsabilidade, já não será tão comodo.

Si, em face do Código Penal não tivesse punição aquele que praticasse um delicto, seria comodo praticá-lo; mas como existe o Código Penal, que pune todo aquele que o pratica, não convém cometê-lo. O mesmo se dará com os filhos ilegítimos, sabendo-se que, amanhã eles pesarão sobre os pais da mesma forma que os legítimos. Foi, pois, na defesa da família que estabeleceu essas regras, como também pela consideração fundamental e basica já espendida pelo Sr. João Mangabeira.

O Sr. Presidente entende que si essa proteção vai ao ponto de equiparar o filho ilegítimo ao legítimo, sob o ponto de vista patrimonial, fazendo-o concorrer integralmente com os legítimos, vota contra o principio, porque, base fundamental da família não é sómente o casamento, mas também, a filiação legítima.

Este é um principio fundamental de ordem moral.

O Sr. Oswaldo Aranha pede a atenção do Sr. Presidente para outro artigo que faculta ao filho ilegítimo a investigação da paternidade ou da maternidade. Si a maternidade é um fato, a paternidade é sempre um problema!

O Sr. João Mangabeira pensa que é uma das forma mais covardes da miseria humana, essa de se punir o inocente, o que não é culpado e, no entanto é o unico a ser punido.

O Estado não tem o direito de distinguir os filhos ilegítimos dos legítimos.

O artigo é aprovado contra o voto do Sr. Presidente.

O Sr. Oswaldo Aranha passa ao artigo 6°, assim concebido:

"E' facultada aos filhos ilegítimos a investigação da paternidade ou maternidade."

O Sr. Oswaldo Aranha chama, novamente, a atenção de seus colegas de comissão para o fato de ter incluído neste artigo todos os direitos para os filhos ilegítimos, ao contrario justamente da legislação atual.

E', sem debate, aprovado o art. 6°.

São, sem debate, aprovados os arts. 7° e os seus ns. 1, 2, 3 e 4, assim redigidos:

"Art. 7°. Incumbe á União como aos Estados e aos municipios:

1°, velar pela pureza, sanidade e melhoramento da família;

2°, facilitar aos pais o cumprimento de seus deveres de educação e instrução dos filhos;

3°, fiscalizar o modo por que os pais cumprem os seus deveres para com a prole e cumprí-los subsidiariamente;

4°, amparar a maternidade e a infancia."

O Sr. Oswaldo Aranha procede á leitura do n. 5, que diz:

"Socorrer as famílias de prole numerosa."

O Sr. Góes Monteiro pensa que se deve amparar sómente os pais pobres, porque os ricos não precisam de auxilio. Vota nesse sentido.

O Sr. Oswaldo Aranha acenta a sugestão, acrescentando: "famílias pobres".

E' aprovado o n. 5 do art. 7°, com a emenda aditiva do Sr. Oswaldo Aranha.

E', sem debate, aprovado o n. 6 do art. 7° que diz:

"6°, proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual."

O Sr. Oswaldo Aranha procede á leitura do paragrafo unico do art. 7°, assim redigido:

"Sómente por lei da Assembléa Nacional ou Estadual poderão ser determinadas medidas ou providencias de carater obrigatorio."

Diz o Sr. João Mangabeira lhe fez objeções a respeito deste paragrafo.

A principio S. Ex. lhe disse que a expressão "Assembléa Estadual", aí era de mais. Depois, estudando melhor o assunto em conjunto, chegaram á conclusão de que uma vez incluídos os Estados deviam ser incluídos os municipios, em fim todos os poderes legislativos da União, porque no Rio Grande do Sul, por exemplo, os municipios teem poder legislativo. Talvez fosse, portanto, de boa prudencia, examinar melhor a materia. Poder-se-ia dizer:

"Sómente por lei da Assembléa Estadual poderão ser determinadas medidas ou providencias de carater obrigatorio em relação aos números tais e tais e da União em relação a todos."

Confessa que não teve tempo de examinar as ponderações que lhe fez o Sr. João Mangabeira, que, entretanto, lhe parecem objeto de reflexão. Nessas regras de ordem geral seguiu, aliás, muito de perto as Constituições existentes.

O Sr. Presidente acha desnecessario esse paragrafo, pois já se diz que á União, como aos Estados e municipios, etc."

O Sr. Oswaldo Aranha diz que assim dá idéa de obrigatoriedade, e, quando for obrigatório, somente a Assembléa Nacional é que poderá fazer. Tem horror á obrigatoriedade em materia de liberdade espirital, e quer impedir que amanhã um regulo qualquer estabeleça como se deve vestir, como se deve dançar, passeiar, etc.

O Sr. João Mangabeira tiraria a referencia ás assembléas estaduais.

O Sr. Oswaldo Aranha não deu a faculdade aos municípios, porque estes não tem poder legislativo. Se tivessem, daria. Mas não impediu que os Estados estabelecessem regras de que os municípios se socorram.

O Sr. João Mangabeira entende que as medidas de caracter obrigatorio só devem ser instituidas pela Assembléa Nacional. Caberá aos Estados apenas executá-las.

O Sr. Oswaldo Aranha sugere essa outra formula, que a seu ver satisfaz:

"Incumbe á União, aos Estados e municípios, nos termos da lei federal a ser promulgada pela Assembléa Nacional, etc."

Ou então se elimine o paragrafo.

E' eliminado o paragrafo unico, unanimemente.

Levanta-se a sessão ás 20 horas.

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Requerimentos despachados

Euclydes da Costa Mattos. — Deferido, apenas para fins civis.

Antonio da Fonseca, José Martinho Camarota, Moacyr Caldas Corrêa; Severino Monteiro Guedes e Luiz dos Santos Maia Junior. — Deferidos.

André Tito. — Explique o motivo da falsa declaração e junte certidão do final do processo a que alude na inicial.

Helvio Fernandes Couto de Andrade e Christiano Affonso Camargo. — Indeferidos.

Bernardina Guedes da Conceição Teixeira Lopes. — Indeferido, por não ter o pedido amparo legal.

José Joaquim Antunes Guerra. — Arquite-se.

Raymundo Bernardo da Silva. — Sêlo o documento apresentado.

Eugenio Servija Severino de Azevedo e Braz Cosenza, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Marcos Codreansky, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local, e prove que tem mais de cinco anos de residencia no Brasil.

Carlos Augusto Alberic Robillard Lepeultre de Marigny, pedindo certidão para fins eleitorais. — Indeferido.

Alfredo Cecconi, pedindo certidão de naturalização. — Da busca procedida nos livros de registros não consta o nome do requerente.

Antonio Bastós e Antonio de Paula, pedindo certidões de naturalização. — Da busca procedida nos livros de registros não constam os nomes dos requerentes.

Diretoria de Contabilidade

Primeira Secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 21 de março de 1933

Offícios:

Ao diretor geral de Educação do Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 399 — Solicita a devolução do relatório de inspeção procedida na Faculdade de Direito do Maranhão.

— Ao delegado fiscal do Tesouro no Amazonas:

N. 400 — Comunicou-se haver sido distribuido o crédito de pagamento de vencimentos a Arthur França á respectiva Delegacia.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 401 — Solicitaram-se informações sobre a distribuição do crédito para pagamento de vencimentos de Arthur França.

— Ao superintendente da Rede Mineira da Viação:

N. 402 — Restituiram-se contas para a remessa aos responsáveis.

— Ao diretor geral da Contabilidade e Expediente da Policia Civil:

N. 403 — Transmitiram-se contas da Rede Mineira de Viação, de transporte, nas importancias de 3\$500 e 3\$000.

Segunda Secção

Offícios:

Ao inspetor federal das Estradas de Ferro:

N. 404 — Solicita providencias para ser aceita a requisição constante do officio junto.

— Ao presidente da Companhia Fervoriaria Leste Brasileira:

N. 405 — Solicita o fornecimento de três passagens para Serapião dos Santos, porteiro-continuo da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral na Paraíba.

— Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 406 — Solicitou-se o fornecimento de três passagens para Serapião dos Santos e familia, do Tribunal Eleitoral na Paraíba.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras:

N. 407 — Solicitaram-se informações sobre a possibilidade de redução do orçamento para a construção de alojamentos para os corpos da guarda da Detenção e Correção.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 22 de março de 1933

Avisos:

A' Fazenda:

N. 368 — Transmittiu-se cópia do officio do engenheiro chefe com as informações solicitadas pela Fazenda no aviso n. 21, de 22 de fevereiro proximo findo.

N. 341 — Solicitaram-se providencias para ser posto á disposição da Comissão Central da Compra o crédito de 8:000\$000, da sub-consignação n. 3.

N. 342 — Solicitou-se a entrega em quotas trimestrais ao bacharel Gabriel Martins dos Santos Vianna dos créditos na importancia de 98:600\$000.

— Ao ministro presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 343 — Comunicou-se o pedido de providencias para ser entregue em quotas trimestrais ao secretário do Supremo Tribunal a importancia de réis... 98:600\$000.

A' Fazenda:

N. 344 — Transmittiu-se a relação de créditos na importancia de 2:488\$800, destinada ao pagamento de taxas de esgotos em 1933.

N. 345 — Solicitou-se o pagamento no Tesouro das pensões relativas a 1933, na importancia de 201:165\$900.

N. 346 — Solicitou-se a entrega ao consultor geral da Republica, por adelantamento da importancia de réis... 1:200\$000.

N. 347 — Solicitou-se a distribuição do crédito de 2:400\$000, para pagamento de ordenado ao bacharel Tito Joaquim de Lemos.

N. 348 — Solicitaram-se esclarecimentos sobre a pretensão de dona Julieta dos Santos.

— Ao diretor da Casa de Correção:

N. 349 — Solicitaram-se informações sobre a possibilidade de ser destacada de

Diretoria do Interior

Por portarias de 24 do corrente, foram declarados cidadãos brasileiro:

Antonio Gomes Corrêa, natural de Portugal, nascido a 15 de dezembro de 1890, filho de João Gomes Corrêa Moraes e de Antonia da Conceição, casado, residente nesta Capital.

Manoel Joaquim Seixas, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1878, filho de Maria Emilia, casado; residente nesta Capital.

— Foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que obteve por portaria de 9 de dezembro de 1932, a encadernadora de 4ª classe, mensalista da Imprensa Nacional, Julieta Coeio da Costa.

— Por outra da mesma data foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de janeiro ultimo, ao aprendiz de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, Sylvio Martins Vianna.

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1933

Natale Verdirosi e José Leonardo Azedo, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Georges de Sonchein, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido.

Mauricio Blaustein, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove que tem mais de cinco anos de residencia no Brasil.

um dos créditos constantes do orçamento vigente a importância para atender à pretensão do dentista Amaro Soares.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:
N. 350 — Comunicou-se a necessidade de ser organizada uma folha para pagamento relativo a excesso das tarefas.

— Ao juiz federal na Seção do Estado do Espírito Santo:

N. 351 — Declarou-se não ser possível atender o pedido do ofício n. 135, de 3 de dezembro do ano findo.

— Ao depositário público do Tesouro Nacional:

N. 352 — Recomendou-se o recolhimento da renda, em observância ao disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

— Ao consultor geral da República:
N. 353 — Solicitou-se da Fazenda fosse posta à disposição do consultor o crédito de 1:200\$000.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofício:

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 409 — Comunicou-se o pedido de providências para ser posto à disposição da Comissão o crédito de réis..... 8:000\$000.

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

AVISOS:

A' Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 354 — De 50\$000 a Irene, de serviços no Juri.

N. 355 — De 1:200\$000 ao monsenhor Amadeu Bueno de Barros, da congrua.

N. 356 — De 1:202\$900, a dois credores, de consumo, de gaz, luz e energia.

N. 357 — De 575\$000 ao Dr. Floriano Pereira R. de Andrade, de substituição.

N. 358 — De 3:000\$000 ao Dr. João Felipe Pereira, da locação do predio do Depósito.

N. 359 — De 967\$200 á Companhia Telefonica Brasileira, de serviços telefonicos.

N. 360 — De 624\$000 a Igrezias & Companhia, de chás e jantares ao Tribunal do Juri.

N. 361 — De 830\$000 a A. S. Correia, de concertos em maquinas de escrever.

N. 363 — De 5:568\$000 a Luiz da Silva Cordeiro, de diferença de vencimentos.

N. 365 — De 350\$000 a João Peixoto de Oliveira, do aluguel de um posto policial.

N. 366 — De 6:370\$900 ao Dr. Octavio Kelly, de substituições.

N. 367 — De 3:000\$000 a Antonio de Senna Madureira, de revisão de debates.

N. 370 — De 4:000\$000 ao Dr. Meton de Alencar Neto, de despesas com transportes de menores e eventuais a que se refere o aviso n. 303, de 13 d'este.

N. 371 — De 20:350\$000 a três credores, de serviços nos Cartorios Eleitorais.

N. 372 — De 865\$100 a três credores, de serviços de telefone, luz e energia.

N. 369 — De 1:514\$800 ao bacharel

Oswaldo de F. Limoeiro, de substituições.

N. 340 — De 2:325\$000 a funcionarios, de ajuda de custo.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras:

N. 362 — Comunicou-se a aprovação do termo de contrato com A. J. Ferreira Leal.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofício:

Ao juiz eleitoral da 2ª zona do Distrito Federal:

N. 408 — Comunicou-se ser o doutor Olavo Jardim de Rezende filho de João Paulo Jardim de Rezende.

N. 408 — Comunicou-se ser o doutor Olavo Jardim de Rezende, filho de João Paulo Jardim de Rezende.

ATOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

Mauricio Fernandes dos Santos e outros, pedindo equiparação de vencimentos. — Indeferido.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 23 de março de 1933

Segunda Seção

Avisos:

A' Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 373 — De 186\$700 ao bacharel Heracito Rodrigues, de substituição na Justiça local.

N. 374 — De 589\$700 ao bacharel Americo Ribeiro de Araujo, também de substituição.

N. 375 — De 1:153\$500 ao bacharel Florencio Aguiar de Mattos, também de substituições.

N. 376 — De 470\$600 ao bacharel Seraphim Loureiro Sobrinho, também de substituições.

N. 377 — De 812\$900 ao bacharel Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos, de substituições.

N. 378 — De 520\$000 ao bacharel Mario Zeferino Barroso, também de substituições.

N. 379 — Ao bacharel José Basilio da Gama, também de substituições.

N. 380 — De 2:134\$700 ao bacharel Dario Terra Borges da Costa, de substituições.

N. 381 — De 587\$100 ao bacharel Jayme de Albuquerque Alves Maia, de substituições.

N. 382 — De 589\$700 ao bacharel Oswaldo Murgel Rezende, também de substituições.

N. 383 — De 593\$500 ao bacharel Hernani de Figueiredo Cardoso, de substituições.

N. 384 — De 780\$600 ao bacharel Euclydes de Oliveira Alves, de substituições.

N. 385 — De 593\$500 ao bacharel José Caetano de Alvarenga Fonseca, de substituições.

N. 386 — De 728\$700 ao bacharel Heraclyto Ferreira de Queiroz, também de substituições.

N. 387 — De 2:768\$000 ao bacharel Oscar Francisco de Freitas, também de substituições.

N. 388 — De 881\$300 ao bacharel Arthur Nunes da Silva, a que tem direito como procurador, em disponibilidade, da Polícia Militar do Distrito Federal.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao ministro presidente do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral:

N. 410 — Comunicou-se a entrega parceladamente de capas e autuações solicitadas.

— Ao diretor do Colégio Pedro II:

N. 411 — Comunicou-se ser Antenor Santiago funcionario desta Secretaria, vencendo a importancia mensal de réis 700\$000.

— Ao representante da Companhia Telefonica Brasileira:

N. 418 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 17, empenho de despesas de telefone.

— Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 419 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 17, empenho de despesas de telefone.

— Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 420 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 17 empenho de despesas de telefone.

— Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 420 — Transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 18 e 19, empenhos e despesas de consumo de luz, gaz e energia electrica no corrente ano.

— Ao representante da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.:

N. 421 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 19, empenho de despesas de energia electrica.

— Ao representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 422 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 18, empenho de despesa de luz electrica e gaz, na Secretaria de Estado, no corrente ano.

— Aos porteiros desta Secretaria e do Senado Federal:

N. 423 — Comunicou-se que os serventes João Arthur de Souza Oliveira e Lino Silva ficam sujeitos ao ponto no Gabinete da Consultoria.

— Ao juiz da 2ª zona eleitoral do Distrito Federal:

N. 424 — Comunicou-se que o nome do continuo desta Secretaria publicado no Boletim Eleitoral é Avelino Fonseca Castro e não Avelino Fonseca.

— Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 425 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem para Raul Campos, funcionario da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco.

— Ao diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 428 — Transmittiram-se as segundas vias dos pedidos 20 e 21, relativos á cunhagem de medalhas de distincção.

— Ao diretor da Casa da Moeda:

N. 429 — Transmittiram-se as primeiras vias dos pedidos ns. 20 e 21, relativas á cunhagem de medalhas de distincção.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Seção

Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro em São Paulo:

N. 412 — Comunicou-se o pedido de providencias para a distribuição de crédito de 2:400\$000, destinada ao pagamento do ordenado do bacharel Tito Joaquim de Lemos.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 413 — Solicitou-se informação sobre a demora na remessa do processo referente ao pedido de pagamento feito por Manoel Valentim Domingues, de diferença de vencimentos.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 414 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento da importância de 21866\$666 ao bacharel Hugo Gutierrez Simas, por substituição.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria da Agricultura:

N. 415 — Restituiu-se o processo número 482, de 13 deste, para assinatura.

— Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 416 — Solicitou-se a remessa do processo relativo à comprovação do adiantamento de 5:000\$000, recebido pelo prefeito do Alto Juruá.

— Ao diretor da Terceira Diretoria do Tribunal de Contas:

N. 417 — Declarou-se terem sido enviadas as comprovações de despesas de pronto pagamento feitas pelo diretor da Casa de Correção.

— Ao coronel comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 426 — Solicitaram-se informações sobre material importado da Europa pela firma João Santos & Comp. Ltd.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 427 — Restituiu-se processo relativo ao pagamento ao bacharel Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos, por substituições.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

A. Fazenda, solicitaram-se, ainda, os seguintes pagamentos:

N. 389 — De 688\$900 ao Dr. Aprigio Carlos de Amorim Garcia, de substituições na Justiça Federal.

N. 390 — De 345\$000 a A. Julio Alves, de trabalhos com a instalação de Cartórios Eleitorais no Distrito Federal.

N. 391 — De 1:694\$400 ao Dr. Olympio de Sá o Albuquerque, de substituições no Supremo Tribunal Federal.

N. 392 — De 2:569\$800 ao Dr. Victor Manoel de Freitas, de substituições na Justiça Federal.

N. 393 — De 2:414\$100 ao Dr. Omar Murgel Dutra, de substituições na Justiça Federal.

Primeira Secção

Avisos:

A. Fazenda:

N. 394 — Solicitou-se o pagamento de 17:512\$900 ao Dr. Eugenio Gracie Caíta Preta, por ter sido posto em disponibilidade como diretor geral da Imprensa Nacional.

N. 395 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia do Amazonas do crédito de 8:200\$000 para aquisição de moveis e utensilios para o Tribunal Regional Eleitoral do referido Estado.

N. 396 — Solicitou-se a distribuição do crédito de 15:785\$000 à Delegacia no Estado da Bafa para aquisição de moveis e utensilios para o Tribunal Regional Eleitoral no dito Estado.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Despachos:

Empresa Luz Jornal Limitada, pedindo pagamento de 300\$000, de assinatura. — O requerente deve apresentar conta separada para os meses de janeiro e fevereiro já vencidos e daí por diante mensalmente.

Panair do Brasil S. A., pedindo empenho de despesa na importância de réis 473\$000. — Instrua o requerente a conta com o documento original da requisição.

Aditamento ao expediente de 15 de março de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Despachos:

Alvaro Lourenço Borges, servente da Imprensa Nacional, pedindo a restituição de 28\$000 que lhe vão sendo descontados desde janeiro de 1932. — Indeferido.

Sebastião Borges Bastos, pedindo certidão do processo a que responde o Dr. João Pequeno de Azevedo. — Aguarde o requerente a terminação do processo instaurado sobre o assunto.

O juiz federal na Secção do Estado de Minas, remetendo contas de passagens da The Leopoldina Railway Company Limited. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda, ao qual cabe a liquidação da despesa.

Aditamento ao expediente de 16 de março de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos-circulares:

Ao interventor federal no Acre:

N. 339 — Solicitou-se a remessa, com a possível urgência, do inventário dos bens moveis existentes nesse departamento, com a correspondente avaliação, de acordo com o disposto nos artigos 817 a 827, do regulamento do Código de Contabilidade da União, para o fim de ser completado o respectivo registro.

— Idem, aos juizes federais da 1ª, 2ª e 3ª Varas, consultor geral da Republica, presidente do Supremo Tribunal Federal, procurador geral da Republica, procurador geral do Distrito Federal, presidente da Corte de Apelação, presidente do Tribunal do Juri, juiz de Menores e presidente da Comissão Disciplinar, diretores: da Escola 15 de Novembro, Instituto 7 de Setembro, Colonia Correccional de Dous Rios, Instituto Medico Legal, Gabinete de Identificação e Estatística, Casas de Correção e Detenção, Arquivo Nacional, Imprensa Nacional, Escola João Luiz Alves, engenheiro chefe do Escritório de Obras, comandante da Policia Militar, Corpo de Bombeiros e depositario geral do Depósito Publico do Distrito Federal, chefe de Policia do Distrito Federal e interventor federal no Territorio do Acre.

Aditamento ao expediente de 17 de março de 1933.

ATOS DO CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO

Decreto:

Resolve nomear José Pires Guerra para, interinamente, substituir o servente da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Architrilino. Antunes Brasil Marinho, enquanto durar o seu impedimento.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Officio:

Ao diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 387 — Transmitiram-se as segundas vias dos pedidos 14 e 15 extraídos por esta Secretaria e Estado.

Imprensa Nacional

Expediente de 24 de março de 1933

Officios:

N. 1.113 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo o laudo de exame medico a que se submeteu, no Departamento Nacional de Saude Publica, o conferente Alamiro Pimentel Pereira.

N. 1.114 — Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o 3º official Alberto Barbosa Magalhães.

N. 1.115 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte de um caixote contendo livros e impressos, destinado ao Tribunal Regional do Espirito Santo.

N. 1.116 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II, idem, idem, de tres caixotes com livros e impressos, para o Tribunal Regional de São Paulo.

N. 1.117 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saude Publica, respondendo o officio n. 2.538, de 20 de outubro do ano proximo findo, sobre o fornecimento de mais dois exemplares do "Boletim Eleitoral".

N. 1.118 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, respondendo ao officio n. 679, de 23 de fevereiro findo, sobre pedido de remessa do *Diario Oficial* para a Inspeccoria Regional do Ministerio do Trabalho na Paraíba.

N. 1.119 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 1.120 — Ao Sr. diretor da Junta Commercial do Estado de São Paulo, comunicando o custo da assinatura do "Boletim Eleitoral" e como deve ser tornada a assinatura do mesmo.

N. 1.121 — Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, comunicando que os exemplares das leis federais solicitadas só podem ser fornecidos mediante pagamento.

N. 1.122 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando estar esgotada a edição do *Diario Oficial* que traz o orçamento da despesa para o exercicio corrente.

N. 1.123 — Ao Sr. diretor da Officina Bibliografica da Universidade de Cordoba, remetendo o catalogo de obras impressas, publicado no *Diario Oficial*.

N. 1.124 — Ao Sr. gerente do Banco do Brasil, remetendo uma conta de publicação de um edital no *Diario Oficial*.

N. 1.125 — Idem, idem, de uma conta de um balancete da Carneira de Redesconto.

N. 1.126 — Ao Sr. capitão Affonso de Carvalho, interventoria do Estado de Alagoas, remetendo um talão comprovante do pagamento relativo à confecção de uma obra.

N. 1.127 — Ao Sr. diretor da Escola de Comercio Amaro Cavalcante, respondendo o officio n. 14, de 31 de janeiro ultimo.

N. 1.128 — Ao Sr. major Gonçalo Travassos da Veiga Cabral, diretor do Serviço Veterinário do Exército, comunicando que as assinaturas do *Diário Oficial* são tomadas em consideração depois da respectiva averbação em folha de pagamento, sendo cientificada essa repartição do referido desconto.

N. 1.129 — Ao Exmo. interventor federal no Piauí, remetendo dois recibos relativos às obras adquiridas por essa interventoria.

N. 1.130 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, informando que a remessa de exemplares da Legislação e Jurisprudência Eleitorais obedeceu à distribuição mandada fazer pelo Supremo Tribunal Eleitoral.

N. 1.131 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, respondendo o ofício n. 107, de 27 de janeiro último, sobre a remessa diária do "Boletim Eleitoral".

Requerimentos despachados

Antonio Pinheiro de Almeida Filho. —

Certifique-se.

Cacilda Couto e Mello. — Idem.

Euzébio Elias Gomes. — Certifique-se, averbe-se.

Claudionor de Paiva Linhares. — Idem. idem.

Rubem José Fernandes. — Idem, idem.

Arlindo Costa. — Idem, idem.

Euclydolino da Rocha Santos. — Não ha vaga.

Lydia Frontino da Costa. — Concedo 13 dias, a que tem direito.

Macrino Fernandes Machado. — Sim, em termos.

Darcy Teixeira. — Sim, em termos.

Izaura Martins Vianna. — Cancele-se.

Ursulino Pinto de Andrade. — Apresente alvará.

Ernesto de Castro. — Sim, em termos.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Em 16 de março de 1933

Eustachio Carmo, amanuense da Biblioteca Nacional, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Não pôde ser atendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de março de 1933

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 849 — Transmite o ofício n. 238, de 4 do corrente, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando a entrega do adiantamento da quantia de 800\$ ao guarda da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, Waldemar José dos Santos.

— Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 850 — Comunica que em ofício n. 702, de 9 deste mês, esta Diretoria remeteu à Reitoria da Universidade, já devidamente aprovado pelo Sr. ministro, o orçamento interno dessa Escola para o exercício de 1933.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 851 — Comunicando o comparecimento do pessoal do Departamento que serve nesta Secretaria de Estado.

N. 852 — Transmite os ofícios números 224 e 227, de 2 do corrente, comunicando a entrega dos adiantamentos de 600\$ e 1:200\$ ao Sr. Silvio Francisco da Silva, escriturário do Laboratório Bromatológico e Dr. Mario Fróes de Abreu, chefe do Laboratório da Inspetoria de Profilaxia da Lepre e Doenças Venereas.

N. 853 — Transmite os ofícios números 255 e 256, de 9 do corrente, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional comunicando a entrega dos adiantamentos de 600\$ e 500\$, ao Dr. Francisco Alberto Soares Filgueiras, inspetor de Saneamento Rural do Distrito Federal e Paterniano Dias Mendes, 3º oficial da Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 854 — Transmite para os necessários esclarecimentos o ofício n. 400-M, de 2 do corrente, do engenheiro deste Ministério, transmitindo o pedido que lhe foi feito pelo diretor da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, para a execução de obras no edificio daquela Escola.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 855 — Em referencia ao ofício n. 60, de 1º de fevereiro ultimo da Faculdade de Direito dessa Universidade, solicitando reconsideração do despacho que foi comunicado em ofício n. 74, de 16 de janeiro deste ano, comunica que o Sr. ministro resolveu manter o mesmo despacho.

N. 856 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar o diretor da Escola Politécnica dessa Universidade a contratar quatro operários para, com a diaria de 14\$000 e por prazo não excedente a 2 meses, realizarem pequenos reparos no edificio onde funciona a referida Escola.

— Sr. superintendente do Ensino Comercial:

N. 857 — Transmite para os necessários informações o requerimento do bacharel Eduardo Chamon, inspetor desse Ensino, solicitando pagamento de vencimentos que deixou de receber.

— Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 858 — Em solução ao motivo constante do ofício n. 861, de 7 deste mês, remete a primeira via do conhecimento de empenho n. 1, da importancia de réis 1:939\$600.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 860 — Transmite o processo fichado S. E. 2.027, desta Secretaria de Estado, afim de que, segundo despacho do Sr. ministro, seja providenciado, nos termos dos pareceres, a respeito do objeto da petição constante do mesmo.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 861 — Transmite o processo devolvido pela Diretoria da Despesa Pública, relativo à conta na importancia de 2:760\$, de que é credora a firma Terra Irmão & Comp., de obras executadas no edificio da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz.

— Sr. diretor da Universidade:

N. 862 — Solicita informar se se tornou efetivo o pagamento de contas da Companhia Telefonica Brasileira.

Sr. diretor da Escola Modelo Profissional — Nilopolis — Estado do Rio de Janeiro:

N. 864 — Afim de que possa ter o devido andamento o pedido de um auxilio no semestre corrente, faz-se necessario que esse estabelecimento se habilite de acordo com as disposições indicadas no artigo 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 865 — Comunica que o Sr. ministro aprovou o orçamento das ferramentas a serem distribuidas aos alunos que concluirem o curso da Escola de Aprendiz Artífices de Pernambuco, conforme solicitação feita no ofício n. 608, de 7 do corrente.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 866 — Transmite o ofício n. 252, de 8 do corrente, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando a entrega de adiantamento da quantia de 1:200\$, ao Sr. Carlos Hilario de Oliveira, escriturário do Centro de Saúde de Inhauma.

— Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas:

N. 868 — Em referencia ao ofício n. 290, de 3 do corrente, remetendo a folha de gratificações a que fizeram jus os medicos que serviram na Colonia de Jacarépaguá, nos meses de janeiro e fevereiro ultimos, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a referida folha.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 22 de março de 1933

Requerimentos despachados

Armando Silva, pedindo certidão dos exames da primeira série. — Declare a época em que prestou os exames.

Djalma Cavalcanti, pedindo devolução da certidão de idade com que instruiu o seu requerimento na inscrição em concurso de inspetores. — Sim, mediante traslado, si convier.

Edison de Moraes, pedindo a devolução da certidão de idade apresentada com os documentos para o concurso de inspetores. — Sim, mediante recibo.

Registro de professores

Armando de Noronha. — Deferido, nos termos do parecer; quanto ao fato do protocolo, deixo de tomar providencias, atendendo ao que apurou o superintendente.

Lucila Lintz Freitas. — Deferido, em geografia e cosmografia.

Dia 23

Bernardino Dias Gonçalves, pai da menor Nilse Gonçalves, requerendo, por motivo de mudança de residencia, transferencia da referida menor para o Colegio Sacré Coeur de Marie. — Deferido.

Octavio Lengruber, alegando motivo de força maior, pede lhe seja concedido tomar parte na segunda chamada do concurso de inspetores, a realizar-se no dia 30 do corrente. — Preliminarmente, prove o motivo de força maior.

Osmar Faria, pai do menor Osmar Andrade de Faria, solicitando matricula de seu filho na 1ª série do curso ginasial

do Mackenzie College, alegando transferência de residência desta Capital para São Paulo. — Deferido.

Carlos Alberto Tuvo Ronco, requerendo matrícula no Colegio Pedro II ou no Colegio Paula Freitas para seu filho Carlos Maria de Paula Ronco, ex-aluno do Colegio Militar. — Concedo a matrícula no Colegio Paula Freitas, ficando o candidato obrigado a prestar na época legal os exames de Historia da Civilização, matemática e ciencias fisicas e naturais, que lhe faltam para a sua perfeita adaptação ao regimen estabelecido no decreto n. 21.241, ficando ainda expressamente declarado, que a inhabilitação nessas disciplinas anulará a matrícula ora concedida condicionalmente, obrigando o requerente a repetir a segunda série.

João da Rocha Camargo, por motivo de mudança de residência, pedindo transferência do seu filho Elpidio Rocha Camargo, do Ginásio Municipal de Jaú para o Instituto Joaquim Ribeiro de Rio Claro, Estado de São Paulo. — Deferido.

Alberto de Oliveira Coutinho, pai da Henrique de Oliveira Coutinho, requerendo transferência de seu filho do Colegio Stafford, de São Paulo, para o Ginásio do Carmo, dessa capital. — Deferido.

Melanté Pasquier, requerendo transferência da matrícula de seu filho Raul Pasquier do 1º ano do curso ginasial do Colegio Aldridge para o Lycée Français. — Deferido.

Acrisio de Oliveira, pai do menor Jose Alves de Oliveira, requerendo transferência de seu filho do Ginásio Bittencourt Silva, de Niterói, para o Ginásio de Barra Mansa. — Deferido.

Anysio Cerqueira Luz, pedindo devolução de taxas e documentos. — Deferido, quanto à devolução da taxa; quanto aos documentos, requeira por traslado, si lhe convier.

João Trentino Ziller, pedindo devolução de documentos. — Sim, por traslado.

Remo Massi, pai do menor Reynaldo Massi, requerendo transferência do referido menor do Ginásio Champagnat, de Franca, para o Ginásio Progresso, de Ribeirão Preto. — Deferido, provando o peticionario, junto ao inspetor do Ginásio Progresso, em Ribeirão Preto, com atestado legal, possuir o exame de admissão.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Diretoria do Expediente

Expediente de 23 de março de 1933

Solicitaram-se providencias:

Ao juiz Eleitoral da 2ª Zona, no sentido de serem qualificados para fins de alistamento eleitoral, João Baptista de Lemos e Euclides Gama de Abreu, ambos funcionarios da Diretoria de Saneamento Rural. (Of. E. 862.)

Ao mesmo, no sentido de serem qualificados, para fins eleitorais, os profissionais, cujos nomes envia e que fizeram as respectivas declarações na Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina. (Of. E. 873.)

Ao diretor de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de ser verificado nos arquivos dessa Diretoria, se, em 1925, deu entrada no respectivo

protocollo o requerimento de Marinho Monteiro, que alega ter servido como servente durante o exercicio acima. (Of. E. 871.)

Remeteram-se:

Ao juiz Eleitoral da 2ª Zona, a relação constante dos nomes dos empregados extranumerarios da Inspetoria de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem qualificados para fins de alistamento eleitoral. (Of. E. 872.)

Ao mesmo, devidamente rubricadas, com assinatura final, a paginas do Boletim Eleitoral n. 60, de 21 de março corrente, dos funcionarios da Escola de Enfermeiras D. Ana Neri, da Inspetoria de Demografia Sanitaria, da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, do Hospital S. Francisco de Assis e da Diretoria de Saneamento Rural, constantes dos nomes que envia. (Of. E. 861.)

Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, os laudos de analyses ns. 18.246 e 18.247, procedidas pelo Laboratorio Bromotologico nas amostras do sarro de vinho (fermento figurado) vindo de Buenos Aires pelo vapor inglês "Arlanza". (Of. E. 859.)

Ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, o resumo dos serviços realizados pela Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, durante o mês de fevereiro ultimo. (Of. E. 869.)

Ao diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, a relação dos automoveis pertencentes a este Departamento. (Of. E. 858.)

Ao Sr. Virgilio Couto, Fazenda de Bella Vista, municipio de Tiros, que na análise prévia, procedida na manteiga marca "Mata da Corda", cujo resultado datado de 27 de janeiro ultimo, foi o seguinte: "Produtos em desacôrdo com o regulamento vigente, por conter menos de 80 % de materia gorda." (Of. E. 864.)

Ao diretor tesoureiro da Comp. Geral Imobiliaria S. A. que com relação a barraca de animais proxima ao Edificio Itaúna, foram dadas ao responsavel pela mesma instruções sobre o modo de ser evitada a proliferação das moscas. (Of. E. 863.)

Restituiu-se:

Ao diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, o laudo n. 99 de inspeção de saúde a que foi submetido o 2º enfermeiro do Hospital Nacional de Assistência a Psicopatas, Antonio Joaquim Afonso. (Of. E. 860.)

Requerimentos despachados

Pelo diretor do Expediente:

Edmundo Galvão da Silva, pedindo 10 dias de férias. — Deferido, á vista do parecer. Anote-se. Req. 33[100]4.)

Durval Riegel Barbosa Guimarães, pedindo certidão da sua vida funcional no periodo de 1 de setembro de 1908 a 25 de abril de 1923 na Inspetoria dos Serviços de Profilaxia e de 26 de abril de 1923 até a presente data, na Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose. — Averte-se, e de acôrdo com o parecer, prove o requerente o alegado em relação á segunda parte. (Req. 720.)

Dr. José Rodrigues Mauricio, pedindo certidão do que constar nas Diretorias de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial e de Saneamento Rural, sobre seu tempo de serviço publico. — Deferido, nos termos do parecer. (Req. 33[13]0.)

Maria Amalia de Magalhães Barros, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Req. 33[3]28.)

Antonio José Cordeiro, pedindo atestar se tem mais de 10 anos de serviço e se está em efetivo exercicio de seu cargo. — Ateste-se. (Req. 33[3]27.)

Arthur Lethier, pedindo atestar o seu tempo de serviço e se está em efetivo exercicio de seu cargo. — Ateste-se. (Req. 33[3]26.)

Manoel Ferreira de Oliveira, pedindo certidão de tempo de serviço. — Preliminarmente deverá completar o sêlo. (Req. 33[13]27.)

Francisca Pezzini Cruz, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, pedindo 2 meses de licença para tratamento de saúde. — Submeta-se a inspeção de saúde. (Req. 33[104].)

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Dia 22 de março de 1933

Requerimentos despachados

N. 1.507, de Luiz Augusto de Carvalho. — Deferido.

N. 1.443, de Baptista Boaventura. — Póde funcionar.

N. 1.480, de José Soares Baptista. — Póde funcionar com armazem sem varejo de bebidas.

N. 1.430, de Mauro & Comp. — Póde funcionar com armazem em grosso.

N. 1.371, de José Rodrigues. — Póde funcionar exclusivamente com botiquim.

N. 1.502, de M. Alves & Araujo. — Póde funcionar desde que não engarrafes para distribuição a domicilio.

N. 1.501, de Joaquim de Mello. — Complete as instalações.

N. 1.483, de B. Pereira Coronho. —

N. 1.484, de Francisco Manoel Flores. —

N. 1.468, de Nascimento & Mattos. —

N. 1.504, de Carlos Limmer. —

Numero 1.509, de Carmonel de Biase. —

Certifiquem-se.

N. 1.367, de Narciso Luiz da Robba. —

N. 1.368, de Bartholomeu Martins Dias. — Deferido.

N. 1.414, de Antonio José Alves. —

Tem trinta dias para cumprimento da exigencia.

N. 1.337, de João Rodrigues Carvalho. —

N. 1.331, de Adriano Gomes. —

Atendidos por trinta dias.

N. 1.388, de Gaspar José Correia. —

N. 1.412, de Jacintho Monteiro Ribeiro. —

Atendidos por sessenta dias.

N. 1.419, de Ciaravolo & Antonini. —

Indeferido.

N. 1.431, de Generoso Garrido Alvares. —

Indeferido.

N. 1.324, de Adriano Teixeira de Souza. —

Arquive-se.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 21 de março de 1933

Requerimentos despachados

N. 162 — Viuva J. Vicente da Costa. — Concedo 90 dias.

N. 163 — João da Costa Moreira. — Concedo 15 dias improrrogaveis.

Dia 23 de março de 1933

N. 161 — Carlos Will. — Concedo 90 dias em prorrogação.

N. 164 — Salgado & Silva. — Deferido nos termos da informação.

N. 166 — M. Fernandes. — Indeferido.

N. 168 — Joaquim da Silva. — Concedo 90 dias.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

N. 14.817, de 1933 — Luiz Gonzaga Arceira, 4º escriturário do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — A vista do parecer, defiro o pedido para o fim de mandar contar a antiguidade de classe do requerente a partir de 11 de dezembro de 1929, data de sua primeira nomeação para identico logar na Alfandega de Niterói, extinta.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1933

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 158 — Comunicando que o Sr. chefe do Governo Provisorio, a quem foram presentes os requerimentos em que Alberto Cocozza e outras firmas exportadoras de frutas solicitam o levantamento dos depósitos feitos no Banco do Brasil, em 1932, e que garantem a entrega do cambio resultante da exportação, resolveu que deve ser atendida a solicitação das aludidas firmas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de março de 1933

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 48 — Declarando haver o Sr. ministro indeferido o requerimento em que Alfredo Marinho de Carvalho pediu indemnização de passagens para seu tratamento e de sua família, quando nomeado para o logar de guarda da Mesa de Rendas de Capote, na qualidade de guarda da agencia aduaneira de Breu, no Juruá.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 24 — Declarando que o Sr. ministro, em face do que dispõem os artigos 16 e 30 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, resolveu que não podem ser atendidos Zairy Joaquim Moreira e Simeão Soares da Costa, filhos do tesoureiro da Delegacia Fiscal no Maranhão, Sebastião Athanasio de Carvalho, recentemente falecido, os quais pedem a sua conservação nos mesmos cargos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 34 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, em face da circular n. 108, de 10 de setembro ultimo, negar aprovação ao ato da Delegacia Fiscal no Pará, pelo qual foi designado o Sr. Wilson Alencar, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Sebastião Pereira de Souza, que entrou em gozo de licença.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 23 de março de 1933

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 822 — Sobre assentamentos de funcionários.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 823 — Respondendo o officio numero 376 declara que esta Contadoria aprova a proposta sobre a criação de um c/c especial.

N. 825 — Devolvendo o balanço de receita e despesa relativo ao mês de dezembro ultimo da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Na Alfandega de Natal:

N. 826 — Remetendo exemplares para Demonstração do Movimento de Sêlos, modelo C-68.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 827 — Sobre "Estado dos Serviços", dessa delegação, referente ao mês de fevereiro ultimo.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 828 — Sobre a nota constante dos "Estados dos Serviços", dessa delegação, referente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Na Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda:

N. 829 — Sobre remessa de impressos para "Resumo do Ponto e Estados dos Serviços", dessa delegação.

Na Estrada de Ferro São Luiz a Teresina:

N. 830 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Ribeirão Preto:

N. 831 — Respondendo o officio n. 20, declara que não é da competencia dessa delegação remeter documentos da repartição junto á qual funciona.

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 832 — Remetendo processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 2.500.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 833 — Respondendo o officio n. 59, sobre a situação dos serviços dessa Sub-Contadoria.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em S. Salvador:

N. 834 — Recomendando informações sobre funcionario.

— Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 835 — Comunicando que as Coletorias, 1ª da Capital e Caraguatatuba, continuam a remeter, com grande atraso, os balancetes á Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 836 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 837 — Remetendo a portaria n. 91, comunicando que foi mandado servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa repartição, Victor Ferreira.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 838 — Transmittindo por cópia o officio n. 862, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 22.517.

N. 839 — Sobre guia de transferencia de funcionario.

N. 840 — Transmittindo por cópia o officio n. 861, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro do ato constante do decreto n. 22.461.

Requerimentos despachados

Luiz Mendes Braz da Silva. — Nêgo provimento ao recurso.

Raymundo de Azevedo e Souza. — Deferido.

Paulo Vidal Moreira da Silva. — Deferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Publica

Circular n. 4 — O Consultor da Fazenda Publica, devidamente autorizado pelo Sr. ministro dos Negocios da Fazenda, afim de tornar mais eficaz e completa a fiscalização das operações cambiais sobre o exterior, declara aos interessados que, relativamente aos despachos de exportação, as repartições arrecadadoras do país deverão observar as seguintes normas:

a) Circular n. 5, de 19/5/31, art. 9º: 1º — Nenhuma mercadoria será despachada para o exterior sem que o exportador apresente guia de um banco autorizado, provando já ter negociado a letra de cambio correspondente. Essa guia poderá ser recusada desde que a mercadoria a ser exportada represente, no momento, valor superior ao cambio oferecido. O exportador ficará responsavel por qualquer declaração falsa nesse sentido, e sujeito á multa de um a cincoenta contos de réis.

2º — Quando se tratar de mercadorias remetidas em consignação, qualquer banco autorizado poderá fornecer a necessaria guia para o despacho, desde que o exportador se comprometa, por escrito, a vender-lhe, oportunamente, o cambio resultante da venda de mercadorias. Essa compromisso será exigido em três vias, uma das quais será entregue á "Fiscalização Bancária" do Banco do Brasil.

3º — Quando se tratar de mercadoria a ser exportada em virtude de credito, em moeda nacional ou estrangeira, aberto por banco ou firma do Exterior, a guia para o despacho poderá ser fornecida por qualquer banco autorizado, mediante apresentação de documento que comprove a abertura do credito. Esse documento será submetido previamente á apreciação da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, para o necessario "visto".

4º — Quando se tratar de mercadoria estrangeira importada e que for, no todo ou em parte, devolvida; de vasilhame e cascaria em retorno; de objeto e artigo já usados; de amostras com valor diminuto ou sem valor; de artigos de produtos em quantidade e valor razoaveis, remetidos a título de propaganda, a autorização para embarque será concedida pela Fiscalização Bancária a cargo do Banco do Brasil, no despacho da Alfandega, feitas as provas necessarias.

b) Circular n. 19, de 22/12/31, artigo 2º, § 1º:

Nenhum artigo ou produto poderá ser despachado nas repartições fiscalizadoras, nem embarcado para o exterior, sem que o exportador prove ter vendido as cambiais correspondentes ao Banco do Brasil. Essa prova será feita mediante apresentação das guias de embarque visadas pela Fiscalização Bancária.

c) — As estradas de ferro, nacionais ou estrangeiras, ou qualquer empresa de Viação não poderão transportar mercadorias para o litoral ou fronteiras do

Brasil, que se destinem ao exterior, sem o visto prévio da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil nas guias de exportação aludidas nas alíneas *a* e *b* desta circular. O simples transporte de mercadorias, para as fronteiras terrestres nacionais, não poderá igualmente ser feito sem prévia autorização da Fiscalização Bancária nas respectivas guias de embarque. Os infratores destas disposições incorrerão nas penalidades do artigo 69, do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Consultor, em 24 de março de 1933. — *José Antonio Gonsalves Mello*, consultor da Fazenda Pública.

Diretoria da Receita Pública

Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 24 de março de 1933.

Circular n. 8. — De conformidade com o resolvido no processo n. 8.212, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que, para efeito do disposto no art. 1º do decreto n. 21.760, de 23 de agosto de 1932, a Panair do Brasil S. A. e a Compagnie Générale Aéropostale assinaram os termos de que cogita o artigo 3º do mesmo decreto, cujo registro foi ordenado, conforme comunicação feita pelo Tribunal de Contas, em ofício n. 462, de 2 de fevereiro do corrente ano. — *J. A. P. de Amarante Junior*, diretor, interino.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de março de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 16 — Transmittindo o processo fichado sob n. 15.184, deste ano, relativo ao termo de contrato firmado na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, entre a Fazenda Nacional e o Sr. João Antonio da Costa, proprietário da Empresa Elétrica Esperança, de Santa Cruz, município de Itaperuna, naquele Estado, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 177 — Solicitando o cancelamento das seguintes certidões de dívidas: 3.567, série F.I., em nome de Domingos Caruso; 8.146, série F.C., em nome do Dr. João Ribeiro; 9.962, série F.B., em nome de José Gaudino de Faria; 7.128, série F.C., em nome de Jeronymo Maximo Nogueira Penido; 8.194, série F.B., em nome de Alfredo A. Cardoso Bastos; e 255, série F.C., em nome do Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca.

Todas as certidões indicadas referem-se ao imposto sobre a renda, do exercício de 1926, 4ª execução da primeira, 3.567, série F.I., relativa ao exercício de 1928.

Esses cancelamento resultam da comunicação que vem de ser feita a esta diretoria pelo ofício n. L.97, de 1933, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, protocolados no Tesouro Nacional, sob o n. 14.287, deste ano.

— Ao Sr. secretário da comissão encarregada de rever o Regulamento do Imposto de Consumo:

N. 299 — Solicitando a audiência dessa comissão, transmite o processo fichado sob n. 12.498, deste ano, em que é interessado Adolpho F. Pinto.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 296 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.414, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 928, publicado no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro de 1932, que deu provimento ao recurso interposto por Walter Husmann & Comp. contra o ato da Alfândega do Rio de Janeiro, referente à classificação de mercadorias, proferiu, em data de 16 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Tendo a parte interessada interposto o seu recurso fóra do prazo legal, preempção, portanto, tomo conhecimento do que foi interposto pelo Sr. representante da Fazenda, de acordo com o parecer acima, para dar-lhe provimento."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"Recorre, neste processo, o representante da Fazenda, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão n. 928, deu provimento ao recurso interposto por Walter Husmann & Comp., da resolução da Comissão da Tarifa da Alfândega desta Capital, que classificou no art. 298 da Tarifa, para pagamento da taxa de 7\$200 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pelos recorrentes, conforme a nota n. 089.625, de 1928, como "albuminato de ferro", da taxa de 2\$500 do art. 181 da mesma Tarifa. Como evidência o processo, a resolução da Comissão da Tarifa, é de 8 de agosto daquele ano, o "ciente" do despachante tem a data de 11 do mesmo mês e o recurso foi apresentado em 22 de outubro do ano referido, depois de decorrido o prazo de 30 dias marcado no art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas. A vista do exposto, verificada, como está, a perempção, opino pelo provimento do recurso interposto pelo representante da Fazenda, para o fim de ser restabelecida a decisão da Alfândega do Rio de Janeiro."

O recurso do Sr. representante da Fazenda está concebido nos seguintes termos:

"Pelo voto de desempate de seu illustre presidente, o honrado Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 928, deixou de considerar preempção o recurso sob n. 33-A, interposto por Walter Husmann & Comp. contra o ato da Alfândega desta Capital, de acordo com o parecer unânime da Comissão da Tarifa, mandando classificar o produto "Hematopon" como sacarureto, da taxa de réis 7\$200 do art. 298 da Tarifa, e não como albuminato de ferro, do art. 181 da taxa de 2\$500.

A perempção, entretanto, é evidente. Da decisão da Alfândega o despachante da firma Manoel de Carvalho teve ciência em 11 de agosto de 1928, conforme se lê a fls. 9 do processo. E a petição do recurso foi apresentada somente em 22 de outubro, quando estava transposto o

prazo do art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Conforme, pois, está expresso no artigo 661 da mesma Consolidação, em nenhuma instância se poderia mais tomar conhecimento do recurso. Basta essa circunstância, Sr. ministro, para justificar o apelo que ora dirijo a V. Ex., no sentido de reformar aquela decisão, que não atendeu às prescrições da lei."

— Ao Sr. secretário do Conselho de Contribuintes:

N. 297 — De ordem do Sr. diretor da Receita Pública e em resposta ao ofício n. 598, de 14 do corrente mês, comunica, para os devidos fins, que o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 52.649, de 1931, versa sobre um recurso interposto pela firma Chayes & Comp. de São Luiz do Maranhão.

N. 298 — Remetendo o processo fichado sob n. 9.457, deste ano, referente ao recurso interposto por J. F. Coello.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 67 — Em referência ao ofício número 81, de 11 do corrente mês, científica de que o processo fichado sob n. 58.635, de 1932 se acha anexado ao de n. 64.905, do mesmo ano, encaminhado a essa delegacia geral com o ofício desta diretoria, n. 11, de 18 de janeiro último. (Processo n. 14.562, de 1933.)

N. 68 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 10-T, de 17 de fevereiro último, fichado sob n. 11.083, deste ano, originado pelo telegrama n. 17, de 12 de janeiro transato, com que a Delegacia Fiscal na Paraíba informa que a Associação Comercial do mesmo Estado, à vista do telegrama recebido daquele titular, relativo a esclarecimentos sobre rendimentos pagos por terceiros, exigidos pela Seção do Imposto sobre a Renda para a organização do cadastro dos exercícios de 1927-1931, declara estar pronta a prestar tais esclarecimentos somente quanto ao último dos referidos anos, por despacho proferido em data de 15 deste mês, mandou que se procedesse pela forma indicada no parecer desta diretoria, assim redigido:

"Prova como está a improcedência da reclamação, parece-me que pôde ser arquivado o processo depois da comunicação respectiva." (Processo número 11.083, de 1933.)

N. 69 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 15.156, deste ano, em que é interessado Edgard Peretra.

N. 70 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 14.661, do ano em curso, em que é interessado Celino Barbosa Cabral.

N. 71 — Solicitando providências no sentido de ser enviada a esta diretoria uma cópia autêntica do ofício dessa delegacia geral, n. L-223, de 27 de setembro de 1930, dirigido a esta mesma repartição.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 255 — Tendo a firma Machado Bastos & Comp. recolhido aos cofres públicos, a multa que lhe foi imposta, em virtude do auto n. 2.978, de 1931, com abatimento de 50 % concedido pelo despacho que proferi em data de 3 deste

mês, no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 10.909, deste ano, restitue o aludido auto, que acompanhou o vosso ofício n. 1.537, de 18 de fevereiro último.

N. 256 — Remetendo o processo fichado sob n. 13.713 do corrente ano, em que é interessado Joaquim Pedro Meyer Villaga, afim de que sejam prestados os necessários esclarecimentos.

N. 267 — Encarecendo providências no sentido de ser dada solução ao ofício n. 1.296, de 9 de dezembro último, desta diretoria, em que pedia a devolução do processo n. 7.215, de 1932, e que deixou de acompanhar o vosso ofício número 2.846, de 21 de novembro do ano proximo passado. (Processo n. 65.954, de 1932.)

N. 258 — Transmitindo para os fins constantes do despacho, o processo fixado sob n. 12.961, deste ano, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A.

N. 259 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 6.277, deste ano, em que a Confederação Industrial do Brasil faz varias considerações sobre a taxaço do imposto de consumo sobre cimento, julgando excessiva a taxa de \$040 por quilo ou fração, de que trata o decreto n. 22.262, de 28 de dezembro do ano passado, por despacho proferido em data de 15 deste mês mandou que se respondesse declarando não ser possível atender á sugestão apresentada, porque a tributação do imposto de consumo sobre o cimento foi estabelecida como compensação á receita aduaneira desaparecida pela soma de favores concedidos ás fabricas do produto, que se estabeleceram na paz.

Outrossim, cientifica de que, nos termos do aludido despacho, o processo em apreço foi arquivado.

N. 260 — Para que se pronuncie a respeito, transmite o processo fichado sob n. 12.983, deste ano, em que é interessado o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, do Rio de Janeiro.

N. 261 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.925, de 13 do fluente mês, fichado sob n. 14.666, deste ano, em que a firma M. A. Abrunhosa & Comp., pede permissão para efetuar, em prestações mensais, de 525\$280, a multa de 5:252\$800, que lhe fôra imposta por essa rebedoria, em virtude do auto número 2.996, de 1931, por despacho proferido em data de 21 do mez em curso, indeferiu esse pedido, á vista das razões apresentadas por essa repartição e constantes da última parte do vosso referido ofício.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 21 — Remetendo as amostras correspondentes aos autos de infração números 3 e 4 de 1919, lavrados pelo agente fiscal João Martinho F. Gomes, contra Duarte & Filho, Manoel Francisco Borges.

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 22 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 59.531, de 1932, em que o Governo desse Estado solicita redução definitiva de direitos para o material constante da inclusiva primeira via da relação devidamente autenti-

cada pelo escripturario Jesus Hosannah, o qual se destina aos serviços de abastecimento da agua dessa Capital e já havia sido desembaraçado nessa Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, por despacho proferido em data de 8 do corrente, deferiu esse pedido, com fundamento no artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de S. Salvador:

N. 26 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 64.721, de 1932, em que a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro pede isenção definitiva de direitos de importação e expediente, de conformidade, com a clausula 32 do contrato celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, para o material constante das inclusas primeiras vias das relações devidamente autenticadas pelo escripturario Monteiro Mendes, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfandega pela nota livre n. 32, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem telegrafica desta diretoria, n. 247, de 11 de abril do referido ano, confirmada pela de n. 32, de 14 do mesmo mês, por despacho proferido em data de 20 de fevereiro ultimo, deferiu esse pedido, com fundamento no citado decreto.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 25 — Remetendo a amostra da mercadoria que motivou a decisão número 336, de 30 de novembro de 1919, da comissão da Tarifa dessa Alfandega e que veio ter a esta diretoria, com o ofício n. 961, daquele ano, dessa repartição.

N. 26 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso fichado sob n. 15.666 do ano em curso, concedeu, por despacho de 17 do corrente mês, isenção de direitos e demais taxas para o seguinte material, que se destina ao reabastecimento do dirigivel "Graf Zeppelin", em sua viagem ao Brasil:

9.000 cilindros de ferro, contendo Pyrofax, peso bruto 1.090.000 quilos; peso liq., 398.00 quilos.

3.300 tambores de ferro, cont. Soda Caustica, peso bruto 320.000; peso liquido, 300.000 quilos.

4.400 tambores de ferro cont. Ferro Silicon, peso bruto 220.000 quilos; peso liq. 210.000 quilos.

180 tambores de ferro cont. Gasolina peso bruto 40.000 quilos;; peso liquido, 32.500 quilos.

95 tambores de ferro, cont. Oleo lubrificante, peso bruto 20.500 quilos; peso liq. 18.500 quilos.

Diversos volumes, contendo:

1 caldeira para gerar vapor, com todos os seus pertencens, armações, fornalha, ligações e tubulações de alimentação e descarga e inclusive a bomba de alimentação e a ferragem de assentamento, peso bruto 18.000 quilos;; peso liquido 15.500 quilos.

1 balão para os serviços de enchimento, peso bruto 150 quilos; peso liquido, 110 quilos.

1 chave eletrica para a instalação motriz, peso bruto 235 quilos; peso liquido 185 quilos.

1 guincho para o mastro, para serviços de amarração, peso bruto 600 quilos; peso liquido, 500 quilos.

Pertences e peças de reserva para as máquinas existentes, como valvulas, cabeça de cilindro e outros, peso bruto, 530 quilos; peso liquido 400 quilos.

Material diverso, como chapas de ferro, cantoneiras, vigas, parafusos encaamentos e tubulações de ferro, cobre e latão e outros, em bruto, ou já preparados, para os serviços da instalação no Campo de Giquá, peso bruto 580 quilos; peso liquido, 490 quilos.

Materias de transmissão como mancais de esferas ou outras peças especiais, peso bruto 150 quilos; peso liquido 110 quilos.

N. 27—Transmitindo e solicitando audiência sobre o assunto, o processo fichado sob n. 13.170, deste ano, relativo ao ofício n. 267, de 3 do corrente do Sr. presidente do Departamento Nacional do Café.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 217 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou The San Paulo Gas Company Limited, em processo fichado sob numero 10.260, do ano em curso, concedeu, por despacho de 4 do corrente mês, redução definitiva de direitos, com fundamento no art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturario Othier de Mendonça.

O material referido foi desembaraçado nessa Alfandega mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 244, de 11 de maio de 1932, desta Diretoria

N. 218 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente a petição fichada sob n. 6.288, do ano em curso, em que a firma A. Teixeira & Irmão pede reconsideração do despacho que lhe negou isenção de direitos para cem (100) caixas de azeite de oliveira trazidas pelo vapor "Formose", entrado nesse porto, em 29 de novembro de 1930, proferiu, em data de 9 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"Indeferido, por ter sido a mercadoria embarcada, no porto de procedencia, na vigencia do decreto n. 19.396, que revogou o de n. 19.357 e 19.377, todos de 1930. (Processo n. 14.372, de 1933.)

N. 219 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 9.186, do ano em curso, em que a Société de Sucreries Bresiliennes, declara que resolveu fechar a sua Usina de Lorena, vendendo os imoveis, dependencias e bemfeitorias, menos os seus maquinismos — materiais fixos, rodante, fluvial e cultural, assim como os trilhos dos seus ramais ferreos, — os quais serão repartidos entre os seus engenheiros de Piracicaba, Vila Raffard e Porto Feliz, nesse Estado, e Cupim e Paraíso, no Estado do Rio de Janeiro, proferiu, em data de 4 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido. A Alfandega de Santos, para proceder com as devidas cautelas fiscais."

N. 220 — Remetendo a amostra da mercadoria referida no processo de re-

curso interposto pela firma Refinetti & Bruno, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 28.979, de 1924, e que deixou de acompanhar a ordem n. 171, de 29 de setembro daquele ano, desta Diretoria a essa Alfandega.

N. 221 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 16.507, do ano em curso, em que Salgado e Alonso, importadores dessa cidade, pedem para desembaraçar mil (1.000) sacos de farinha trazidos de Buenos Aires pelo vapor "Kromprins Margareta", de acordo com as exigências constantes da circular n. 45, do dia 8 ultimo, proferiu, em data de 24 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Atenda-se, devendo a marcação ser feita em letreiro com letras de comprimento não inferior a quinze centímetros, em diagonais e nas duas faces do saco."

N. 222 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 12.502, do corrente ano, em que é interessado o adido comercial a Embaixada Americana.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 385 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.126, do ano em curso, em que a firma John Jurgens & Comp., pede o desembaraço de 500 sacos de sulfato de alumínio, trazidos pelo vapor "Adalia" de acordo com as exigências constantes da circular n. 45, do dia 8 ultimo, proferiu, em data de 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Permito que os volumes embarcados antes da circular em apreço, antes de desembarcados pela respectiva estação fiscal, sejam marcadas em sentido diagonal, em ambas as faces do saco, com letreiros cujas letras não sejam inferiores a quinze centímetros, para gozar o regime anteriormente vigente".

N. 386 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 3.251, do ano em curso, em que a Federação Industrial do Rio de Janeiro reclama contra a decisão dessa Inspeção, que considerou revogada pelo art. 1º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, a redução de direitos para o oxido de cobalto importado por industriais, proferiu, em data de 6 do corrente mês, o seguinte despacho:

"A decisão da Alfandega desta capital foi proferida de acordo com a lei e dentro do criterio adotado por este Departamento, na interpretação do dispositivo legal.

Nada ha, pois, que deferir".

N. 387 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 do corrente mês, mandado arquivar o processo encaminhado com o officio n. 774, de 25 de fevereiro ultimo, no qual a Fundação Graffee Guinle pede isenção de direitos para 277 peças de ferro em barras e em chapas, cujo material fora vendido em hasta pública, em janeiro de 1929, tendo sido o produto da arrematação recolhido pelas notas ns. 3.497 e 15.288, do mesmo ano, conforme tudo consta da informação prestada por essa repartição no mesmo processo, restitue os documentos que a ele se achavam apensos e pertencentes ao arquivo dessa aduana.

N. 388 — Para o fim indicado no despacho, e tendo em vista o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, remete o processo fichado sob n. 651, do ano em curso, referente a isenção de direitos concedida a firma industrial Companhia Progresso de Valença.

N. 389 — Remetendo a amostra da mercadoria que deu causa a decisão n. 687 de 28 de julho de 1918, da Comissão da Tarifa dessa Alfandega.

N. 390 — Remetendo a amostra da mercadoria despachada nessa Alfandega pela nota de importação n. 4.360 de 1924 e que deu causa a decisão n. 329 de abril daquele ano, da comissão da tarifa dessa repartição.

N. 391 — Encarecendo providencias no sentido de ser solucionada a ordem desta diretoria, n. 253, de 21 de fevereiro ultimo, na qual pedia a devolução do officio da Mesa de Rendas de Angra dos Reis, que se faz necessario ao andamento do processo n. 8.140, do corrente ano. (Processo n. 8.140, de 1933).

N. 392 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso fichado sob o numero 15.666, do ano em curso, concedeu por despacho de 17 do corrente mês, isenção de direitos e demais taxas para o seguinte material, que se destina ao reabastecimento do dirigivel "Graf Zeppelin", em sua viagem ao Brasil:

9.000 cilindros de ferro, contendo Pyrofax, peso bruto 1.090.000 quilos, peso liquido, 398.000 quilos.

3.300 tambores de ferro, contendo soda caustica, peso bruto 320.000 quilos, peso liquido 300.000 quilos.

4.400 tambores de ferro, contendo ferro silicon, peso bruto 220.000 quilos, peso liquido 210.000 quilos.

180 tambores de ferro, contendo gasolina, peso bruto 40.000 quilos, peso liquido 32.500 quilos.

95 tambores de ferro, contendo oleo lubrificante, peso bruto 20.500, peso liquido 18.500.

Diversos volumes, contendo:

Uma caldeira para gerar vapor, com todos os seus pertences, armações, fornalha, ligações e tubulações de alimentação e descarga e inclusive a bomba de alimentação e a ferragem de assentamento, peso bruto 18.000 quilos, peso liquido 15.500 quilos.

Um balão para os serviços de enchimento, peso bruto 150 quilos, peso liquido 110 quilos.

Uma chave electrica para a instalação motriz, peso bruto 235 quilos, peso liquido 185 quilos.

Um guincho para o mastro, para serviços de amarração, peso bruto 600 quilos, peso liquido 500 quilos.

Pertences e peças de reserva para as maquinas existentes, como valvulas, cabeça de cilindro e outros, peso bruto 530 quilos, peso liquido 400 quilos.

Material diverso, como chapas de ferro, cantoneiras, vigas, parafusos, encaamentos e tubulações de ferro, cobre e latão e outros, em bruto ou já preparados para os serviços de instalação no Campo do Giquia, peso bruto 580 quilos, peso liquido 490 quilos.

Materiais de transmissão como mancais de esferas ou outras peças especiais, peso bruto 150 quilos, peso liquido 110 quilos. (Processo n. 15.666, de 1933).

N. 393 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob o n. 55.339, de 1932, em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas.

N. 394 — Afim de ser solucionado o objeto constante do processo fichado sob o n. 13.993, deste ano, em que é interessada a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia, solicito providencias quanto ao ser encaminhado a esta diretoria o processo relativo a revisão de despacho de mercadorias desembaraçadas em virtude das ordens desta diretoria ns. 159, 354, 739 e 915, todas de 1930, dirigidas a essa alfandega.

N. 395 — Transmitindo para os fins constantes da informação, o processo fichado sob n. 3.714, deste ano, em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas.

N. 396 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 75.772, do ano findo, em que a Prefeitura de Belo Horizonte pede redução definitiva de direitos para o material desembaraçado, nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 1.302, de 22 de outubro de 1931, desta Diretoria, proferiu, em data de 7 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Indeferido, em face do parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi acôrde com a informação prestada pelo escrivão Other de Mendonça, nos seguintes termos:

"O presente processo, pedido de redução de direitos para 42 volumes contendo material destinado ao Matadouro Modelo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, foi por esta Sub-diretoria informado contra, fls. 13 verso e o Sr. diretor, fls. 14, mandou ouvir novamente a Alfandega desta Capital.

Devolvendo, com o officio retro, o respectivo processo a mencionada aduana opina pelo indeferimento da pretensão em estudo, fls. 34 e 31 verso.

Pela portaria da Receita n. 302, de 26 de abril ultimo, foi comunicado que o Sr. ministro, por despacho de 10 de março do ano findo, exarado no processo n. 58.106, de 1931, resolveu indeferir o pedido de redução de direitos formulado pelo presidente do Estado de Minas Gerais para o material destinado a construção de um matadouro em Belo Horizonte sob fundamento de não estar o serviço de que se trata incluído entre os enumerados na lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Assim penso que se deveria recomendar a Alfandega do Rio de Janeiro a cobrança dos direitos integrais do material importado".

Assim, recomendo-vos a cobrança dos direitos integrais do material a que se refere a presente ordem.

N. 397 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou a "Italcable Companhia Italiana Dei Cavi Telegrafici Sottomarinari", em processo fichado sob n. 9.452, do ano em curso, concedeu, por despacho de 24 de fevereiro ultimo, redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Eriso Campos. O material referido, foi desembaraçado, nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com o ar-

lito 2º do decreto n. 21.467, de 6 de junho de 1932. (Processo n. 9.452, de 1933).

N. 398 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou a "All America Cables, Incorporated" em processo fichado sob numero 74.462, do ano findo, concedeu, por despacho de 7 do corrente mês, redução definitiva de direitos, com fundamento no artigo 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Jesus Hosannah. O material referido foi desembaraçado nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 358, de 28 de março de 1932, desta Diretoria.

N. 399 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 2.675, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material que desembaraçou nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 386, de 31 de março de 1932, desta Diretoria, proferiu, em data de 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Indeferido, em face do parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"A redução definitiva de direitos foi solicitada depois de decorrido o prazo de sessenta dias marcado no termo de responsabilidade.

Assim, o pedido não merece atendimento.

N. 400 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 70.559, de 1932, em que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited pede redução de direito dára sete caixas com 726 quilos, contendo 25 transformadores de corrente elétrica, que importou para os seus serviços e constantes da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Almerindo Castro, por despacho proferido em data de 21 de fevereiro preterito, deferiu esse pedido, com fundamento no art. 3º do decreto n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

N. 401 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o aviso numero 2.155, de 7 de outubro do ano passado, do Ministério da Viação, e com que solicita isenção de direitos e taxa de expediente para o material importado pela Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, constante das duas inclusas primeiras vias das relações devidamente autenticadas pelo escriturário Frederico Cartens, por despacho proferido em data de 20 de fevereiro ultimo, atendeu ao referido pedido.

N. 402 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou The Leopoldina Railway Company Limited, em processo fichado sob n. 5.500, do ano em curso, concedeu, por despacho de 8 de fevereiro ultimo, isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário José Joaquim Monteiro Mendes. O material referido foi desem-

baraçado, nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de conformidade com o disposto no artigo 2º do decreto n. 21.467, de 6 de junho de 1932.

N. 403 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou The Leopoldina Railway Company Limited, em processo fichado sob n. 9.953, do ano em curso, concedeu, por despacho de 4 do corrente mês, isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário João Rodrigues Doria Sobrinho. O material referido foi desembaraçado, nessa Alfandega, de conformidade com o art. 2º do decreto n. 21.467, de 6 de junho de 1932, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

N. 404 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A., em processo fichado sob n. 9.450, do ano em curso, em que a mesma pede a baixa dos termos de responsabilidade, assinados nessa Alfandega, de acordo com as ordens desta Diretoria, ns. 631 e 775, de 3 de julho e 8 de agosto de 1929, deferiu, por despacho de 4 do corrente mês, a aludida solicitação.

N. 405 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou a Companhia Minas da Passagem, em processo fichado sob n. 74.648, do ano findo, autorizou, por equidade, por despacho de 7 do corrente mês a baixa dos termos de responsabilidade assinados pela mesma companhia, nessa alfandega, em 25 de agosto, 3 de setembro, de 1930, e 12 de fevereiro e 23 de março de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 13 — Para o fim indicado na informação e parecer desta diretoria, transmite o processo fichado sob numero 13.541, do corrente ano, em que é interessado João Francisco Dutra, coletor das rendas federais em Amarração, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 11 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, em processo fichado sob n. 67.632, do ano findo, concedeu, por despacho de 3 do corrente mês, com fundamento no art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução definitiva de direitos, para o material constante da primeira via da relação junta devidamente autenticada pelo escriturário Almerindo Castro. O material referido foi desembaraçado, na alfandega desse Estado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 11, de 15 de abril de 1932, desta diretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 52 — Comunicando que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 777, de 11 do corrente mês, fichado sob n. 14.629, deste ano, tendo presente o processo que se fez acompanhar do vosso officio n. 734, de 1 de dezembro do ano passado, dirigido a esta diretoria, e relativo ao termo do contrato celebrado em 24 de novembro do referido ano, nessa delegacia fiscal, entre a Fazenda Nacional e a Empresa

Elétrica de Caravelas, nesse Estado, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica, conforme a respectiva comunicação feita no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro do ano em curso, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mês, recusar registro ao mencionado contrato, por ter sido publicado fora do prazo legal, estabelecido no art. 791 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 12 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do officio n. 243, de 12 de outubro do ano passado, fichado sob n. 57.874, de 1932, em que Agostinho Bruzzi, sucessor das firmas Gomes e Bruzzi & Comp., solicita mandar sustar o executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional para haver a quantia de 6:926\$, de sonegação de imposto de consumo e multa respectiva correspondente aos autos de infração e apreensão, lavrados em 20 de agosto de 1924, na coletoria federal em Santa Leopoldina, nesse Estado, por despacho proferido em data de 16 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda Pública, que foi acorde com a informação prestada pelo auxiliar respectivo, João G. Machado Netto, nos seguintes termos:

"Agostinho Bruzzi, na qualidade de sucessor responsável das firmas extintas, de Vitorio E. do Espírito Santo, Gomes e Bruzzi e Bruzzi & Comp. pretende, pelo fato de haver proposto uma ação sumária especial para anular o ato administrativo que o condenou a pagar o imposto e multa referentes à sonegação do imposto de consumo, que seja sustada a remessa da certidão de dívida para a cobrança executiva, até que seja solucionada a referida ação (fls. 4).

Lemos a fls. 8 verso, que a certidão da dívida já foi remetida a juízo.

Não nos parece admissível que seja sustada a cobrança executiva.

A propositura da ação sumária especial não deve e não pode induzir litispendencia para o executivo fiscal (Acc. Sup. Tribunal Federal n. 3.245, de 16 de agosto de 1922, agg. pet. apud Azeioly — Execução fiscais, pag. 86.)

O suplicante ao executivo fiscal terá ampla defesa, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal.

O pedido, portanto, não merece deferimento." (Processo n. 57.874, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 35 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda indeferiu, por despacho de 14 do corrente mês, a petição em que Ramiro de Souza e Irmão pedem permissão para pagar em prestações mensais de 50\$, a multa de 600\$, que lhes foi imposta pela Coletoria das Rendas Federais em Nova Iguaçu, nesse Estado, em virtude do auto n. 150, de 1931, lavrado contra os mesmos por infração do vigente regulamento do imposto de consumo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba:

N. 23 — Restituindo, de acordo com o parecer, o processo fichado sob numero 10.750, deste ano, relativo à tabela de

marcas e preços dos produtos da fabrica de Francisco Soares Londres.

N. 23 — Comunicando que o senhor Chefe do Governo Provisorio atendendo ao que solicitou o interventor federal desse Estado, em processo fichado sob n. 73.878, do ano findo, concedeu, por despacho de 8 do corrente mês, redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriptorario Italo Petterle.

O material referido foi desembaraçado na Alfandega desse Estado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade de acordo com o art. 2º do decreto n. 21.467, de 6 de junho de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 105 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo originado pelo officio n. 121, de 20 de fevereiro ultimo, fichado sob o numero 11.236, deste ano, em que declara a esta diretoria que pelo inspetor federal em comissão especial nesse Estado, Sr. Luiz Lameira Ramos, foi inspecionada a Coletoria Federal em Rio Preto, tendo sido encontrados em ordem o arquivo e valores a cargo dos respectivos exatores que não se afastaram de suas funções durante o movimento revolucionario, — por despacho proferido em 14 de março corrente, mandou arquivar o mesmo processo, em virtude de nada haver que providenciar.

N. 106 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo originado pelo officio n. 119, de 20 de fevereiro ultimo, fichado sob n. 11.234, deste ano, em que declara a esta diretoria que, pelo inspetor fiscal em comissão especial nesse Estado, Sr. Dr. Luiz Lameira Ramos, foi inspecionada a Coletoria Federal em Ignacio Uchoa, tendo sido encontrados em ordem o arquivo e valores a cargo dos respectivos exatores que não se afastaram de suas funções durante o movimento revolucionario, — por despacho proferido em 16 deste mês, mandou arquivar o mesmo processo, em virtude de nada haver que providenciar.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 108 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou a Companhia Carbonifera Rio Grandense em processo fichado sob numero 50.192, do ano findo, concedeu, por despacho de 7 do corrente mês, isenção definitiva de direitos, para o material constante da primeira via da relação junta devidamente autenticada pelo escriptorario Othier da Mendonça. O material referido, foi desembaraçado na Alfandega de Porto Alegre, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 92, de 19 de novembro de 1931, desta diretoria.

N. 109 — Remetendo afim de ser encaminhadas ao Posto Fiscal em Santa Maria, desse Estado, as amostras das mercadorias ali apreendidas como contrabando, pelos Srs. Mario Correia da Silveira e João Francisco da Silveira.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 18 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 13.260, deste ano, originado pelo telegrama de 7 de março corrente, assinado por José Eugenio Muller, de Itajaí, nesse Estado.

N. 19 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 4.566, do ano em curso, aprovou, por despacho de 10 do corrente mês, a tabela que acompanhou o vosso officio n. 376, de 14 de novembro ultimo, proposta pela Inspetoria da Alfandega de Florianopolis, para pagamento dos serviços prestados pelos guardas de policia aduaneira da mesma Alfandega, quando em serviço no encerramento dos "Ratones", nesse Estado.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1933

Nylson Mineiro Monteiro dos Santos Silva, primeiro tenente contador do Exército, pedindo que lhe seja devolvida a escritura de aquisição do predio número 61/63, da avenida Frontin, em Marechal Hermes. — Restitua-se, mediante recibo. (Processo n. 14.375, de 1933.)

Coriolando de Oliveira, segundo tenente da Armada, por seu procurador, o sub-official da Armada, pedindo restituição da escritura da compra do predio n. 74/76, da avenida 7 de Setembro, em Marechal Hermes, que se acha junto ao processo n. 51.599. — Entregue-se mediante recibo. (Processo n. 11.840, de 1933.)

José Affonso Severino Drumond, segundo tenente reformado da Armada, pedindo restituição dos respectivos documentos constantes do processo número 36.012, de 1932, relativos a compra do predio n. 74/76 á avenida 7 de Setembro, Vila Marechal Hermes. — Entregue-se, mediante recibo. (Processo n. 14.633, de 1933.)

Naylor Bastos Villas Boas, segundo escriptorario da Inspetoria de Obras contra as Secas, pedindo restituição da pública forma da escritura de compra do predio n. 52/54 á avenida 7 de Setembro, Vila Marechal Hermes. — Entregue-se, mediante recibo. (Processo número 13.852, de 1933.)

José Ranulpho de Oliveira, pedindo que lhe seja concedido o abatimento de trinta por cento, sobre a compra do predio n. 25/26, da avenida Frontin, na Vila Marechal Hermes. — Satisfaca a exigencia da sub-diretoria. (Processo n. 73.410, de 1932.)

Dia 23

Officios:

Sr. doutor consultor da Fazenda:

N. 317 — Em aditamento ao officio que dirigiu a Consultoria, sob n. 303, de 6 de março corrente, comunica que o leiloeiro Alberto Luiz de Castro, realizou, pela guia n. 103, do dia 8, o pagamento do débito pelo leilão do terreno, lote n. 440, no Cais do Porto.

Outrossim, declarou que a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, também pagou o que devia, pelo que, pede fiquem de nenhum efeito as medidas solicitadas no mencionado officio n. 303, bem como pede seja devolvido a esta diretoria o processo fichado sob número 20.095, de 1932, o qual foi encaminhado a esse gabinete por aquele officio.

Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal:

N. 318 — Havendo a Pracuradoria Geral dos Feitos da Fazenda Municipal, segundo se verifica das três inclusas contra-16, datadas de 3 do corrente, im-

posto a Francisco do Nascimento Barbosa, inspetor técnico do dominio útil do imóvel sito á rua 12 de Maio n. 23, Vila "Orsina da Fonseca", Gavea — multas, respectivamente, de 500\$ e 150\$ por infrações do art. 4º, § 2º, do decreto n. 385, de 4 de fevereiro de 1903 e artigo 3º, do de n. 2.087, de 19 de janeiro de 1925, cumpra-me, de acordo com o regulado pelo decreto n. 15.846, de 11 de dezembro 1922, ponderar a V. Ex. que, muito embora o citado imóvel esteja em poder daquele funcionario federal, segundo escritura pública, está, de pleno direito, á vista das clausulas da mesma escritura, eximido de qualquer responsabilidade sobre pagamento de impostos, quer federais quer municipais, e bem assim multas, devido a sua propriedade, ainda não ser directa, fato este que só se dará em fins do dezembro de 1934. Assim, á vista do que exponho a V. Ex. rogo suas providencias no sentido de serem tornadas de nenhum efeito aquelas mencionadas multas evitadas, as que, por ventura, hajam de aparecer em casos identicos.

— Exmo. Sr. Interventor do Distrito Federal:

N. 319 — Havendo esta diretoria cientificado V. Ex. pelo officio n. 1.196, de 1.854, de 2 de dezembro de 1932 que, tendo sido incorporado ao Patrimonio Nacional os bens pertencentes á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, por motivo de sua oficialização e dado que os bens em apreço são constituídos por predios edificados em terrenos foreiros á essa municipalidade, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser respondido aquele officio permitindo a transferencia para a União dos bens constantes da relação que acompanhou o citado officio n. 1.196, de 1.854, afim de se poder realizar a inscrição dos mesmos bens no Registro de Imoveis. (Proc. n. 68.305/932.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 321 — Devolve processo encaminhado pelo officio n. 67, de 16 de setembro de 1932, relativo ao aforamento do terreno, acrescido de marinha, n. 95 A (parte), sito á rua dos Guararapes, freguezia de São Frei Pedro Gonçalves, municipio de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Catharina Edith Fenton, comunica, que o Sr. ministro, em data de 26 de dezembro daquele ano, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, na conformidade do parecer".

Remete, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que alude o dito despacho. (Proc. n. 53.663/32.)

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 320 — Remete o incluso processo constituído pelo requerimento em que Lourenço Ferreira Valle, se propõe adquirir, por compra, 7.000 tambores de ferro, vasilhos, depositados na estação da Maritima, pertencentes ao Ministerio da Fazenda e para que possa esta diretoria resolver sobre o assunto, rogo as necessarias providencias no sentido de ser o dito processo informado por essa inspetoria. (Proc. n. 74.794/32.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de março de 1933

Autos de infração:

N. 87, de 1933, contra a Tecelagem de Seda Sul Americana Ltd. — Em face do disposto no art. 131 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926,

entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais.

N. 194, de 1933, contra Cassio Muniz & Comp. — Idem.

N. 707, de 1932, contra Menezes Guedes & Comp. — Deferido o pedido mediante apresentação de fiador idoneo.

N. 2, de 1931 contra Irmãos Oliveira & Comp. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Requerimentos:

N. 1.731 — Joaquim Luiz de Azevedo Costa. — Em face do informado, nada ha que deferir. Arquive-se.

N. 974 — Mario de Carvalho. — De acordo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 2.886 — Manuel Catarino e Julio da Alameda. — Idem.

N. 24.461 — Bráulio Augusto Pessoa. — Idem.

N. 24.410 — Borges & Lopes. — Idem.

N. 23.447 — Emilio Rodrigues. — Idem.

N. 21.515 — A. Carneiro & Moreira

N. 4.885 — A. Domingos. — Idem. Ltd. — Idem.

N. 19.949 — S. A. Chapéas Mangueira. — Idem.

N. 2.897 — Moreira Mesquita & Comp. — Idem.

N. 4.883 — Antonio Moreira da Fonseca. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 4.884 — Manuel Teixeira da Costa. — Idem.

N. 522 — Lanman & Kemp Barclay & Comp. of Brasil. — Em face do que afirma o informante, anula-se a divida de que se trata, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 27.369 — Leonor Martins Costa Milanez. — Anotado o gozo dagua por hidrometro, vá o processo á 1ª sub-diretoria para proceder a classificação devida.

N. 27.141 — Emilia Rodrigues Mourão. — Faça-se a retificação proposta para produzir efeito em 1932 p. passado, tendo em vista o informado.

N. 26.762 — Accacio Teixeira. — Em face do informado, indefiro o pedido de alteração da classificação do negocio de que se trata. Quanto a transferencia, informe a 3ª subdiretoria.

N. 25.202 — Marcos Craiser. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "colchoeiro vendendo moveis" á classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano, retificando para 8.000\$ o valor locativo do mesmo.

N. 24.997 — Antonio Ferreira dos Santos. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 23.034 — Kuhn & Comp. — Proceda-se, de acordo com o laudo e parecer.

N. 19.873 — Eutalino José Marques. — Em face do informado, altere-se para 4.440\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata em 1932 p. findo. Quanto aos exercicios anteriores, indeferido por pretermissão a reclamação.

N. 18.536 — João Francisco Souto. — De acordo com o laudo e parecer, anote-se a ampliação do negocio de que se trata, a partir de 1930, alterando-se,

a partir de 1931, par 3:240\$000 o valor locativo do mesmo, e cobrando-se a diferença do imposto devido. De-se baixa, a partir de 1930 no lançamento existente em nome de J. Braz Dourado & Comp., oficiando-se á Diretoria da Receita. Imponho a multa de 50\$000 minimo da lei.

N. 12.422 — Vital Domingos Marques Pires. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 8.272 — Lojas Victor Limitada. — Proceda-se precisamente de acordo com o laudo e parecer.

N. 27.887, J. Borges & Filho. — Defero o pedido de fls. 2, para que se aceite o depósito das apolices, em face do resolvido pela superior autoridade, e consta da ordem 48 da Receita Pública a Alfandega do Rio de Janeiro publicada no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1927. Solicite-se, por intermedio da Diretoria da Fazenda, a revogação da citada ordem, que não parece atender aos interesses da Fazenda.

N. 15.313, Pietro Antonini. — Arquive-se.

N. 27.374, Azevedo & Comp. — Em face do informado e de acordo com o parecer, altere-se para 7.200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 28.562, Alvaro Agapito da Veiga. — De acordo com o parecer. Os despachantes da Recebedoria e da Prefeitura estão sujeitos ao pagamento do imposto de industrias e profissões correspondente a cada um daqueles logares, que embora de funções identicas, são diferentes e representam profissões exercidas cumulativamente, proporcionando renda ou lucros.

N. 5.540, Berenstein & Aklander. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 5.545, Bank of London & South America Ltd. — Idem.

N. 5.546, Bank of London & South America Ltd. — Idem.

N. 2.757, Seraphim Martins Munhós. — Em face do que afirma o informante, anote-se a divida de que se trata, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 268, L. P. P. Carvalho. — Em face do informado, altere-se para "moveis de vime — fabricante ou mercador de objetos de" á classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 1.099, Alves & Novaes. — Em face do que afirmam os informantes, altere-se para "generos alimenticios de 2ª classe" á classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 68, Rosella Tavares de Gusmão. — Proceda-se pela forma proposta no laudo de acordo com o parecer. Imponho a Pulcheria Soares de Freitas a multa de 50\$, minimo da lei.

Processo n. 2.077, de 1932 — Consulta da firma M. Gonçalves & Comp. — O vigente regulamento dos impostos de consumo (decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932), no artigo 3º, paragrafo 2º, taxa os leques e ventarolas até o preço de 1\$000, por unidade, a \$050.

O regulamento de 1926, alterado por aquele decreto, na parte referente á taxação, declara no artigo 7º, letra g):

"As amostras de diminuto ou de nenhum valor comercial, para distribuição gratuita, desde que tragam em cara-

ctéres bem visiveis declaração nesse sentido, não devendo as amostras de tecidos exceder de 0m,30."

Trata-se, no caso, de uma ventarola de cartolina de dimensões usuais, vehiculo de propaganda da casa comercial desta praça O Cruzeiro, e que, por esse motivo, tão somente, é distribuida gratuitamente.

Não existe dispositivo legal que permita o comerciante inutilizar o objeto sujeito ao imposto, com anuncios de mercadorias do seu comércio ou do de outrem, para fugir ao pagamento do imposto; ao contrario, existem diversas decisões que condena esse meio de se escapar ao pagamento do imposto.

Se a ventarola em questão, fosse, de fato, um objeto de nenhum valor mercantil, em miniatura, se enquadraria no dispositivo legal da isenção, mas o seu valor é pequeno, porque se trata de um artefato de cartolina cujo preço no mercado é insignificante, embora deixando ao fabricante não pequeno lucro. Esse produto poderia ser ainda mais barato se a materia prima fosse de qualidade ainda mais inferior ou de outra materia de preço mais reduzido no mercado.

Se o legislador quizesse isentar-las do pagamento do imposto, isto é, pretendesse isentar do imposto, tal mercadoria, quando fosse de preço insignificante, não teria usado da expressão — até o preço de 1\$000, por unidade; teria feito o mesmo que fez em relação aos brinquedos, taxando-os, somente quando de preço de 5\$000 para cima. É claro que os brinquedos de preço inferior a 5\$000, não incidem no imposto de consumo.

Desde que a taxa inicial abrange as ventarolas de preço até 1\$000, por unidade, toda e qualquer, de preço de \$010 até 1\$000, incide no imposto em questão.

Se o objeto for inutilizado com anuncios comerciais ou mesmo quaisquer outros, ou por qualquer outra forma, sem perder o seu feitiço e a sua finalidade, nem por isso fica isento do pagamento do imposto.

Assim, a ventarola cuja amostra se encontra junta ao presente processo, está sujeita ao pagamento do imposto de consumo, porque, entre as isenções legais não se encontra a condição de se achar o produto marcado com anuncios comerciais.

EXPEDIENTE DO S.R. AJUDANTE

Dia 23 de março de 1933

Requerimentos despachados:

N. 26.307 — Tong Choa Fong e outro. — Averbese a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 29.150 — Ribeiro de Abreu & Comp. — Idem.

N. 11 — João Dias Delgado. — Anote-se a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto do corrente exercicio.

N. 10.780 — Antonio Silva Rabaceiro. — Arquive-se, em face da informação e parecer.

N. 23.500 — Beatriz Heloisa de Figueiredo. — Proceda-se pela forma proposta pelo Sr. lançador, de acordo com o parecer, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 9.986 — Francisco de Jesus. — Faça-se a transferencia requerida. Não ha multa a impôr, á vista do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, por ter sido o processo iniciado em 9 de julho de 1926, antes da vigencia do aludido decreto.

N. 19.961 — José da Silva Simeão. — Entregue-se, mediante recibo, de acordo com a informação e parecer, ficando marcado o prazo de 10 dias para ser restituída a esta repartição.

N. 21.311 — Alfredo José. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, de acordo com a informação de 21 de novembro de 1932, dando-se baixa no lançamento em nome de Manuel Tarinho e José Marinho da Cunha, oficiando-se à Diretoria da Receita.

N. 27.203 — Varan Gasparian & Comp. — Autorizo a transferência, em face das informações e pareceres.

N. 26.987 — Raul Gonçalves Ferraz. — De acordo com a ordem n. 638, da Diretoria da Receita, é necessário o registro do documento de fls. 5 no Registro de Títulos e Documentos. Feito o que, volte o processo a despacho.

N. 1.551 — Geraldo Gomes de Souza. — Anote-se a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto do corrente exercício.

N. 27.848 — Lázaro Duek e Filhos. — Não havendo o que providenciar, arquivase o presente processo.

N. 11.268 — Companhia Paulista de Artes Gráficas. — Faça-se a retificação requerida.

N. 29.928 — Gomes & Silveira. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei e mais a de 15% sobre os emolumentos de registro, à vista do art. 219, § 1º, do decreto número 19.464, de 8 de outubro de 1926.

N. 58 — Joaquim Pereira da Silva. — Anote-se a abaixa, de acordo com a informação de 4 de março corrente. Não ha multa a impôr, à vista do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, por ter sido o processo iniciado em 2 de janeiro de 1932, antes da vigência do aludido decreto.

N. 11.751 — Souza & Cunha. — A vista da informação de 4 do corrente e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de agosto de 1932 para torná-lo de nulo efeito, ordenando a inscrição de Francisco Gomes da Cunha, oficiando-se à Diretoria da Receita pelo modo indicado.

N. 17.602 — Othon Bessa Teixeira. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, de acordo com a informação e parecer, dando-se baixa no lançamento de Blazio & Leccio, a partir do 2º semestre de 1931. Oficia-se à Diretoria da Receita, no sentido proposto, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto do corrente exercício.

Pauta para a sessão extraordinária a realizar-se na segunda-feira, 27 de março corrente, às 9 horas. Serão julgados nessa sessão, além dos que deixaram de se-lo na de sexta-feira, 24, constantes da pauta publicada no *Diário Oficial* de 23, mais os seguintes recursos:

N. 2.712 — Banco Germanico da America do Sul e outros. Vendas mercantis. Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio). Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.493 — Augusto Hockthauer & Filho e outros. Vendas mercantis. Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 2.723 — Antonio Norberto de Castro. Vendas mercantis. Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.834 — Viriato Ferreira Leal. Imposto do selo. Delegacia Fiscal em

Pernambuco. Relator, Sr. Malaguas Santos.

N. 2.729 — Banco Germanico da America do Sul e outros. Imposto do selo. Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio). Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.701 — Banco Alemão Transatlantico e outros. Imposto do selo. Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio). Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 3.004 — Banco Germanico da America do Sul e outros. Imposto do selo. Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio). Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.690 — Luiz Francisco de Barros. Fiscalização bancaria. Gabinete do consultor da Fazenda (ex-officio). Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.671 — Paula & Irmão. Imposto de consumo, art. 141, § 13º, letras a e c. Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 2.734 — Suerdick & Comp. e outros. Impostos de consumo artigos 61 e 120. Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio). Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.028 — Leandro Maritins & Comp. Imposto de consumo, artigos 3º e 6º do decreto n. 16.042, de 1923, combinado com o 204 e 219, do decreto 16.648, de 1921. Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 2.680 — Lobo Junior. Imposto de consumo (restituição de taxa adicional) Delegacia fiscal no Rio de Janeiro. Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 2.745 — Axel Malm Ltda. Imposto de consumo, artigos 53 e 81. Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.587 — J. S. Rocha. Imposto de consumo, artigos 81 e 88. Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 2.756 — Voscomellos Couto & Comp. Imposto de consumo, artigo 81, combinado com 204, paragrafo unico, letra c. Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio). Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 2.822 — S. A. Martinelli. Extravio de mercadoria. Alfandega do Rio de Janeiro. Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.141 — Higson & Comp. (Paré). Ltda. Classificação de mercadoria. Alfandega de Belém. Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.237 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. Classificação de mercadoria. Alfandega do Rio de Janeiro. Relator, Sr. João Augusto Alves.

N. 2.503 — Carlos Alberto Vieira & Comp. Classificação de mercadoria. Alfandega do Rio de Janeiro. Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.223 — Chame Irmãos. Classificação de mercadoria. Alfandega do Rio de Janeiro. Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 800 — Davol & Comp. Classificação de mercadoria. Alfandega do Rio de Janeiro. Relator, Sr. Malaguas dos Santos.

N. 2.201 — Abraham Cury. Classificação de mercadoria. Alfandega de Santos. Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.412 — S. A. Cortume Carioca. Classificação de mercadorias. Alfandega do Rio de Janeiro. Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.518 — C. Jardini & Comp. Classificação de mercadoria. Alfandega do Rio de Janeiro. Relator, Sr. Candido Borges.

N. 2.536 — L. Langer. Classificação de mercadoria. Alfandega de Porto Alegre. Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.213 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda., Classificação de mercadoria. Alfandega do Rio de Janeiro. Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 2.223 — Carlos Sollinger. Classificação de mercadoria. Alfandega de Porto Alegre. Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.844 — Companhia de Tecidos Paulista (Fabrica Rio Tinto). Diferença de direitos. Alfandega de João Pessoa. Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 3.150 — Clóffi Guerra & Comp. Ltda. Sobre taxa de 20 %. Alfandega de Santos. Relator, Sr. Otto Gil.

N. 2.668 — Souza Santos & Comp. Valor de mercadoria. Alfandega de Santos. Relator, Sr. Araujo Maia.

Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 1.556

Recurso n. 375 A — Clubs de mercadorias; recorrente, Paiva Ferreira & Comp.; repartição de origem, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Devido a não se encontrar perfeitamente provada a existencia de um club de mercadorias, julga-se improcedente o auto lavrado por infração do regulamento baixado pelo decreto 12.475, de 23 de maio de 1917.

Em virtude de uma denuncia verbal, formulada por um particular, foi lavrado, por um fiscal de clubs, em 18 de junho de 1928, em Recife, o auto de fls. 3, contra Paiva Ferreira & Comp., firma estabelecida na mesma cidade, com negocio de calçados, por infração do art. 1º do regulamento para a venda de mercadorias e imóveis e distribuição de premios mediante sorteio, aprovado pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917. Relata o auto que o denunciante — Arlindo Sá, afirmára explorar a dita firma um club de mercadorias (calçados) mediante sorteio, no qual se inscrevera e que, após haver realizado determinado numero de pagamentos, a dita firma, alegando motivo futil, cassara a sua inscrição, perdendo o denunciante as prestações pagas. E como a citada firma não apresentasse por não a possuir, a autorização para a exploração do club, lavrou o fiscal o auto referido, no qual se comina a sanção do n. 1 do art. 47 do regulamento mencionado.

Ao auto está junto o doc. de fls. 2, recibo passado pela autuada ao denunciante, da importancia de 5\$, proveniente de sua verba semanal de mercadorias.

Apresentada defesa pela autuada, ouvido o autuante e tendo o denunciante prestado as declarações constantes do termo de fls. 9, julgou o delegado fiscal, as fls. 10, procedente o auto, impondo á autuada a multa de 2.000%, penalidade estabelecida no ultimo dispositivo citado.

No prazo legal e com observancia das formalidades regulamentares, interpoz a multada o recurso de fls. 11/13, para o ministro da Fazenda.

Esse recurso foi apreciado pelo superintendente dos Clubs de Mercadorias, que no parecer de fls. 16 v/17 opinou pela manutenção da decisão recorrida, por entender que "nos dizeiros confusos do recibo impresso e numerado, julga-

ao auto de infração, percebe-se a utilização de um processo dubio encobrindo o funcionamento de um club de mercadorias clandestino e bem assim, porque ao seu ver, a autuada não destruiu de maneira mais ou menos conveniente as declarações já referidas, prestadas pelo denunciante às fls. 9.

O diretor da Receita Publica divergiu do superintendente de Clubs, proferindo sobre a questão o parecer seguinte:

"O auto de infração lavrado pelo fiscal de Clubs de Mercadorias, mediante sorteio, em Recife, Miguel de Souza Leão, contra a firma comercial Paiva Ferreira & Comp., e de que se originou o presente processo não tem, evidentemente, seguro fundamento. O recibo de fls. 2, base da autuação, não faz nenhuma referencia, por qualquer modo, à existência de club ou sorteio de mercadorias, não podendo, assim, decorrer da expedição desse documento a prova da existência de um club de mercadorias sujeito ao regimen do decreto 12.475, de fls. 9) o denunciante, por cujo unico dele se poderia presumir se tratasse de clubs de mercadorias. Mas, por presunção não se deve autuar, e menos ainda, impôr pena. O fiscal autuante precipitou-se na lavratura do auto, diante de uma denuncia verbal, e, em vez de conhecer perquirindo da denunciada infração, mediante elementos de convicção, tais como o livro de inscrição, talões, etc., donde se apurasse a existência de club clandestino; firmou-se no simples recibo de fls. 2, cuja expressão, por mais dubia ou incerta que pareça, não se refere absolutamente a sorteio de club de mercadoria. Tanto foi encontrado baldio de fundamento o auto que a autoridade julgadora fez ouvir (termo de fls. 9) o denunciante, por cujo unico testemunho é acusada a firma referida. Não é justo subsista, assim, a penalidade imposta, uma vez que não está provada a infração, e, por isso, sou pelo provimento ao recurso. Em 15 de julho de 1930. — *Gonsalves Mello*, diretor da Receita."

O processo foi presente a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, pelos fundamentos, que adota, do parecer da Diretoria da Receita Publica, dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto lavrado.

Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Benedicto da Costa*. — *Andrade Queiroz*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Xisto Vieira Filho*. — *Candido Borges*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.895

Recurso n. 1.678 — Vendas mercantis — Recorrente, Cristovam Commimos — Repartição de origem, a Delegacia Fiscal no Paraná.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Cristovam Commimos foi autuado a 4 de dezembro de 1931, por ter escripturado

em seu livro de vendas á vista a importância de suas vendas no montante de 615\$, tendo apenas colada uma estampilha de 1\$, em vez de 3\$, com infração portanto, dos arts. 26, § 2º, e 30, A 2º.

O inspetor da alfandega, julga improcedente o auto e recorre, "ex-officio", tendo o Sr. Dr. delegado fiscal dado provimento ao recurso para condenar Cristovam Commimos ao pagamento da multa de 200\$, minimo do art. 31, n. 6, do decreto n. 17.535, e mais a pena de revalidação do imposto sonogado, o que é comunicado ao autuado a 18 de abril de 1932. Contra do processo uma petição de recurso datada de 28 de abril de 1932, e a informação que o deposito da multa foi efetuado a 6 de junho de 1932.

Isto posto, e

Considerando que a infração está prevista no art. 4º, in-fine do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932;

Considerando que, em face dos artigos agosto de 1931, não se verifica a perempção e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de junho de 1932, sujeitoando, porém, o recorrente ao pagamento do imposto simples devido (2\$000).

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, para declarar relevada a multa, em face do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, sujeitoando, porém, o recorrente ao pagamento do imposto simples devido (2\$000).

Conselho de Contribuintes, em 18 de dezembro de 1932. — Unanime. *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *André Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.692

Recurso n. 1.392 — Classificação de mercadorias; recorrente, Alvares de Carvalho & Comp., Ltda. — Repartição de origem, Alfandega de Recife.

Por perempto, não se toma conhecimento do recurso

Alvares de Carvalho & Comp., Ltda, despacharam pela Alfandega de Recife, pela nota n. 8.167, de 16 de outubro de 1931, entre outras mercadorias, uma que classificaram como "cartão cortado para bilhetes e outros misteres, do artigo 601, da tarifa".

Na conferencia de saída foi impugnada esta classificação, pois na opinião do conferente tratava-se de obras impressas de uma só cor do artigo 610. A Comissão da Tarifa por unanimidade concordou com a classificação do conferente tendo o senhor inspetor homologado esta decisão.

Tomando conhecimento da decisão a 10 de novembro de 1931, só a 2 de dezembro de 1931, recorrem Alvares de Carvalho & Comp. Limitada, para o conselho, não constando porém da intimação qual o prazo para o recurso como manda a circular n. 15, de 10 de março de 1923.

Em sua petição de recurso os recorrentes informam que os cartões se destinam a ser usados exclusivamente como etiquetas de mercadorias de seu estabelecimento comercial, e nas quais a im-

pressão não é o principal, serve apenas para autenticar o seu uso.

Na Comissão da Tarifa do Rio um conferente julga bem despachada a mercadoria; cinco mandam reclassificá-la no artigo 615, para pagar 50 % "ad-valorem", e dois mandam classificar no artigo 610, taxa de 4\$ por quilo, tendo o senhor inspetor concordado com estes ultimos.

Tudo visto e examinado, é submetido á votação do Conselho a preliminar da perempção, tendo onze de seus membros votado pela perempção por não concordarem que a inobservancia da circular n. 15, de 10 de março de 1923, fosse motivo para que o prazo regulamentar do recurso fosse dilatado, pelo que

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 18 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator, vencido na preliminar. — *Mario P. da Camara*, pela conclusão. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. Foi presente — *Sá Filho*, reetannGPs rAndradesperlj5-vrsocesso2 representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.651

Recurso n. 1.236 — Classificação de mercadorias.

Recorrente, estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B.

Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Aos objetos manufaturados sujeitos a direitos "ad-valorem" é sempre, dado como valor minimo o valor oficial da materia prima respectiva.

Os Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. despacharam pela Alfandega do Rio uma caixa contendo accessorios para bicicletas, do art. 1.024, da Tarifa para pagar direitos á razão de 25 % "ad-valorem", sendo o valor da mercadoria 599\$600.

O Sr. conferente de saída, sob o fundamento de que a mercadoria não pode pagar direitos inferiores á materia prima, que está classificada no art. 740 para pagar 2\$ por quilo, e mais 30 % conforme a nota 100ª por serem niquelados calculou os direitos na razão de 2\$600 por quilo, dando á mercadoria um valor tal, sobre o qual 25 % correspondesse a 2\$600 por quilo.

Submetido á Comissão da Tarifa, esta concordou com o conferente, tendo o Sr. inspetor homologado a decisão.

Não consta que a parte tenha sido intimada desta decisão.

A 23 de outubro de 1931 recorre para o Conselho de Contribuintes, tendo a 7 de setembro de 1931 pedido para depositar apenas a importância a multa, afim de satisfazer a exigencia do art. 7º do dec. n. 20.350, de 1 de agosto de 1931, visto a mercadoria ficar depositada na Alfandega. (A 3 de dezembro de 1931 foi feito o deposito da multa.)

Invoca a parte o art. 14 das Preliminares para impugnar a alteração do valor da mercadoria imputada.

Isto posto, e,

Considerando que não tem fundamento legal o modo pelo qual o conferente de saída calculou o valor de base para a mercadoria despachada;

Considerando que a materia prima da mercadoria despachada, está classificada no art. 740 que determina ser de 50 % a razão, para o calculo do valor official;

Considerando que sendo de 50 % a razão da materia prima e sendo 2% a taxa dos fios em obras não especificadas o seu valor official é de 4% o quillo, com mais 30 % no caso em apreço por ser niquelada;

Considerando assim que o valor official da mercadoria em causa, para o pagamento dos direitos é de 5\$200.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar os direitos sobre o valor de base de 5\$200, correspondente ao valor official da materia prima com 30 %.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Xisto Vieira Filho. — Benedicto da Costa, Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.644

Recurso n. 829 — Classificação de mercadorias.

Recorrentes, Willy Borghoff & Comp. Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Aos objectos manufacturados sujeitos a direitos "ad valorem" é sempre dado como valor minimo o valor official de materia prima respectiva.

Willy Borghoff & Comp., despacharam pela Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota n. 76.388, de julho de 1930, vinte caixas, pesando liquido 1.360 quilogramas e contendo accessorios para trucks desarmados para automoveis, para pagar direitos de 5 % ad valorem. Aos trucks foi dado o valor de 1:570\$ correspondente ao preço da 1\$154 mais ou menos, por quillo.

O Sr. conferente concordou com a classificação, mas alegando que se trata de obras de aço, não deviam pagar inzeiros, de \$120 por quillo, e assim deu aos trucks um valor tal que 5 % sobre esse valor correspondem exatamente ao produto de \$120 pelo peso liquido dos trucks. A Comissão da Tarifa concordou e o Sr. inspetor assim decidiu em 2 de agosto de 1930 não constando do processo que a parte tenha sido intimada.

A 27 de agosto de 1930, Willy Borghoff & Comp. recorrem para o Sr. ministro da Fazenda. Concorda a parte com o criterio fiscal de que a materia manufacturada não pague direitos inferiores aos da materia prima, devendo-se porém levar em conta a razão dos direitos. Si as barras de aço pagam direitos de \$120 por quillo, sendo a razão 30 %, o valor official é de \$400 o quillo e tendo dado para a mercadoria em lide o valor de 1\$154, quasi o triplo do valor official da materia prima, não pôde concordar com a impugnação feita.

Com informação desfavoravel é encaminhado o recurso ao Conselho de Contribuintes.

Isto posto:

Considerando que é aceitavel a doutrina fiscal de que a materia manufacturada não pague direitos inferiores ao da materia prima respectiva;

Considerando que a applicação desta doutrina não autoriza desprezar-se a razão que está estipulada na Tarifa, e que aliás nunca se fez;

Considerando que o calculo feito pelo conferente de saída, no processo em lide não encontra amparo em nenhum dispositivo de lei, e que, si fosse adotado, equivaleria a modificar-se "a razão" que a propria Tarifa estipula para cada um de seus artigos;

Considerando que o valor da mercadoria em lide é superior ao valor official da materia prima respectiva;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Mario P. da Camara. — Andrade Queiroz. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Benedicto da Costa, vencido. — Xisto Vieira Filho. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.654

Recurso n. 760 A — Faturas consulares — Recorrente, Delegacia Fiscal em S. Paulo (ex-officio) — Repartição de origem, Alfandega de Santos — Recorrida, Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

Sómente se exige na fatura consular a declaração de materia ou materias que entrarem na composição da mercadoria, no caso de depender dessa declaração a classificação, para pagamento dos direitos alfandegarios. E, o que está expresso no artigo 26, do regulamento 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

A Delegacia Fiscal em S. Paulo recorreu, "ex-officio", para o ministro da Fazenda, da decisão que proferiu no recurso pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro do ato da Alfandega de Santos. Imponho a dita companhia a multa de 2 % por infração do artigo 26 do regulamento n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, verificada na fatura consular referente á nota de importação numero 80.589, de 1931. Dita fatura consignou "aparelhos de freio vacuum para vagões de estradas de ferro", tendo sido submetido a despacho "pertencentes proprios para carros de condução de generos ou de pessoas em estradas de ferro, aparelhos de freio vacuum para vagões de estrada de ferro", do artigo 605, da Tarifa das Alfandegas, taxa de 30 % "ad-valorem".

A multa foi imposta, segundo declaração do inspetor da Alfandega ás folhas 14, porque a fatura não declara a materia de que se compõe a mercadoria.

A Delegacia Fiscal baseou a sua decisão no facto da fatura encontrar-se organizada de acordo com o disposto no artigo 26, do citado regulamento. Realmente, o aludido documento declarou, com a denominação propria, qual a mercadoria importada, tendo até mencionado o fim para que se destinava. Somente se exige a declaração da materia quando da mesma depende a

classificação da mercadoria. No caso, tratando-se de pertences de vagões de estrada de ferro e tendo sido declarada a especie desses pertences, não importava a materia do que os mesmos se compunham, uma vez que a taxa era uma só — a do artigo 305, da tarifa.

Nessas condições, Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio".

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — Andrade Queiroz. — José Augusto Alves. — Candido Borges. — Xisto Vieira Filho. — Benedicto da Costa, Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.661

Recurso n. 935-A — Diferença de taxa — Recorrentes, Hassenclever & Comp. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os direitos exigíveis de mercadorias não incluídas em nota de despacho e encontrada no ato de conferencia, são os vigentes na data dessa conferencia e não os constantes de lei posterior que os elevou.

Hassenclever & Comp., submeteram a despacho na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota de importação n. 25.491, de 22 de abril de 1931, diversas mercadorias, cujos direitos foram pagos a 26 do mesmo mês.

Na conferencia, procedida a 7 de maio seguinte, foram encontradas entre aquelles, embora não mencionadas no despacho, pedras preparadas para isqueiros, com o peso de 2ks. e 400 gramas.

Dessa mercadoria resolveu a Alfandega cobrar direitos em dobro, applicando-lhe a taxa de \$700 por grama, creada pelo decreto n. 19.970, de 8 de maio de 1931, publicado no "Diario Oficial" de 10, data em que entrou em vigor.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que, quando procedida a conferencia das mercadorias submetidas a despacho e, ainda, quando verificado o acrescimo da mercadoria não incluída na nota respectiva, não estava em vigor — o decreto n. 19.970, aludido:

Considerando que, portanto, dita mercadoria estava sujeita a taxa até então vigente, não sendo regular estender á mesma os direitos posteriormente majorados, pois que a indicação da diferença a ser exigida é feita no ato da conferencia que, por sua vez, também se consumou antes da publicação do decreto aludido.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para mandar que os direitos com a multa cabivel sejam calculados á razão de 25 % "ad-valorem" do n. 771 da Tarifa.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Benedicto da Costa. — Xisto Vieira Filho. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.656

Recurso n. 984 A — Vendas mercantis; recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*); repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal; recorridos, F. Briguiet & Comp. — S. A. Encadernadora.

Nega-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida

Contra as firmas F. Briguiet & Comp. e S. A. Encadernadora, ambas desta praça, foi lavrado o auto inicial por infração dos arts. 6º e 14, letra A, do regulamento vigente de vendas mercantis.

A primeira emitiu contra a segunda uma duplicata em 31 de agosto de 1928. A apreensão do título não aceito se deu em poder do emitente que alegou em sua defesa não haver infração, uma vez que a duplicata fôra extraída e não chegou a ser entregue, porque o sacado, dois ou três dias depois, devolveu a mercadoria. Essas asserções foram reconhecidas exatas em exame mandado proceder pela Recebedoria do Distrito Federal na escrita comercial de F. Briguiet & Comp. A S. A. Encadernadora apresentou defesa fôra do prazo, dizendo ignorar a existência da duplicata.

Por essas razões a Recebedoria do Distrito Federal julgou o auto improcedente e recorreu, *ex-officio*, na forma da lei.

Considerando a justiça e legalidade da decisão, recorrida:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Andrade Queiroz, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Xisto Vieira Filho. — Malaquias dos Santos. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.740

Recurso n. 1.683 — Imposto de consumo; recorrente, Tobias Ribeiro Bastos; repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Provada a infração do art. 53, do regulamento de consumo, e não constituindo a ignorância da lei ou a situação comercial precária do autuado elemento para decisão por equidade. Nega-se provimento ao recurso

Em poder de Tobias Ribeiro Bastos, estabelecido na cidade de Mariana, em Minas Gerais, foram encontradas mil e vinte cintas do imposto de consumo especiais para aguardente e alcool, não havendo por selar a mercadoria correspondente.

Foi, por isso, lavrado auto por infração do art. 53 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O auto tem a data de 7 de dezembro de 1931.

Intimado, defendeu-se o autuado, alegando que não havia intuito de aproveitar ditas cintas.

Informou o autuante, é o coletor federal impôs a multa cominada no artigo 53 citado.

Houve recurso para o delegado fiscal, que negou provimento ao mesmo.

Veiu, então, o autuado ao Conselho, aditando as alegações perante a primeira e a segunda instancia, algumas em que se ampara para pedir julgamento por equidade.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada com a apreensão das cintas aludidas;

Considerando que não comporta o caso em apreço decisão por equidade que se impetra somente por ignorância da lei e situação precária do autuado:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento para manter o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Mario P. da Camara, pela conclusão. — Raul de Araujo Maia. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — João Augusto Alves. — Paulo Seabra. — Uladrico Cavalcanti. — Benedicto da Costa. — Serafim Vallandro. — Fui presente Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.653

Recurso n. 831 A — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*); repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal; recorridos, Rezk & Companhia.

Provado que os tecidos foram acompanhados da guia de selos, embora com ausencia de obrigações regulamentares, verifica-se a infração do art. 66 e não a do art. 111, parágrafo 9º, letra "e", de 26 de janeiro de 1921.

A 25 de maio de 1926, Rezk & Comp. foram autuados, por ter sido encontrado no armazem 5 da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, tecidos com guias de pagamento do imposto de consumo, sem que das mesmas constem o local da fabricação, a quantidade e a numeração, sem solução de continuidade e sem estarem as estampilhas devidamente inutilizadas, com infração, portanto, dos arts. 66 e 111, parágrafo 9º, letra "e" do regulamento n. 14.648, de 6 de janeiro de 1921.

O Sr. diretor da Recebedoria julga não provada a infração do art. 11, parágrafo 9º, letra "e", visto os tecidos estarem acompanhados da guia de selo e aplica a multa do art. 66, no maximo, por ser revel, e recorre *ex-officio*, visto a infração do art. 111 ser punida com maior penalidade.

Embora conste do processo a fls. 7v. e 11 v., que Rezk & Comp. haviam sido intimados para defesa e para recurso, não declara o escrivão informante porque razão Rezk & Comp. não assinaram o processo ao receberem as referidas intimações.

Constando que já foi expedida a certidão para a cobrança executiva da multa, deixamos de propôr que o processo baixe á autoridade competente, para intimação ser feita em termos,

afim de que o autuado possa recorrer e beneficiar da relevação da multa, em face do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Isto posto, e,

Considerando os fundamentos da decisão do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, e a situação em que se acha no momento o processo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Xisto Vieira Filho. — Benedicto da Costa. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.744

Recurso n. 1.793 — Imposto de consumo — Recorrente, Viuva Gabriel Sebastião — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Demonstrado que não se enquadra em qualquer dispositivo regulamentar o autuado, dá-se provimento ao recurso

No estabelecimento comercial da firma Viuva Gabriel Sebastião, em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, foram encontradas 150 cintas da taxa de \$200, para aguardente, inutilizadas pela forma prescrita no regulamento expedido com o decreto n. 17.446, de 6 de outubro de 1926.

Inutilizara ditas cintas José Campolina, declarando corresponderem elas á fatura n. 16, de 1931.

Não existia mais a mercadoria correspondente que fôra consumida.

Havia, porém, um barril intato, contendo 100 litros de aguardente, com o n. 4.287, e marca V. C.

E' o que consta do auto lavrado e que capitulou a infração nos arts. 53, 81 e 112, § 1º, letra "d" do regulamento expedido com o decreto n. 17.464 citado.

Em sua defesa, alega a firma autuada que se dera apenas, a troca de estampilhas, aplicando-se á mercadoria de outra procedencia as cintas correspondentes ao barril existente, enquanto que eram destinadas ao barril existente as cintas apreendidas.

Depois de ouvido o autuante, proferiu o coletor federal, impondo a multa de 600%, cominada no mencionado artigo 53.

No prazo regulamentar, interpôs a autuada recurso para o delegado fiscal naquêlê Estado, resolvendo êste manter a multa, mas declarando infringido o art. 62 do regulamento.

Dessa decisão, ainda no prazo legal, recorreu a interessada para êste Conselho.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que, na espécie, não ocorreu infração do art. 53 citado, visto como havia no estabelecimento o produto por selar em quantidade correspondente, precisamente, ás cintas apreendidas;

Considerando que as notas de fls. demonstram que tais cintas haviam sido

adquiridas de fabricantes de aguardente e, pois, tenham origem lícita;

Considerando também, que não houve infração do art. 62 porque as estampilhas não estavam ainda empregadas, nem ha prova de que das mesmas se houvesse feito uso anterior;

Considerando que as notas aludidas evidenciam que as mercadorias adquiridas foram com o imposto pago, e que, assim, o que ressalta do processo é a troca de estampilhas sem qualquer intuito doloso, e do que nenhum dano ocorreu ao fisco, nem podia ocorrer;

Considerando, que no regulamento não está prevista a hipótese em causa mera troca de estampilhas destinadas ao mesmo produto, sendo elas em importância equivalente do imposto devido; e a ele correspondente a espécie, taxas, etc.;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para declarar improcedente o auto aludido.

Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Mala*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — *Ciente, Sd Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.713

Recurso n. 455 — Club de Mercadorias.

Recorrente — Clementino Santos.
Repartição de origem — Delegacia Fiscal na Baía.

Ante a prova deduzida do processo, tomase conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, recomendar a Delegacia Fiscal que instaure processo, nos termos do regulamento expedido com o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1927

Clementino dos Santos, por seu advogado Affonso Ruy de Souza, apresentou a Delegacia Fiscal na Baía, em 20 de dezembro de 1928, denuncia contra a Mutua Predial Jandaia, estabelecida na capital do aludido Estado e autorizada a funcionar em virtude de carta patente que a esta foi expedida sob n. 32, de 1904.

Expõe o denunciante que, premiada a caderneta n. 4.599, de que era portador, e na qual pagou as prestações referentes a agosto de 1927, de uma só vez, para fugir ao pagamento do premio, na importância de 10:135\$000, João Oliveira, que é o proprietário da Mutua Predial Jandaia, mandou a Mutuipe a Mario de Oliveira Jones, que, do estabelecimento de Deraldo Olavo dos Santos, agente ou correspondente da sociedade, e, na ausencia deste, conseguiu apoderar-se de cinco cadernetas, entre as quais a do denunciante, conduzindo-as para a pensão onde se hospedara.

As cadernetas foram apreendidas pela autoridade policial, sendo preso, ao que se declara no inquérito e processo-crime junto por certidão, em flagrante, em 9 de agosto, Mario de Oliveira Jones, sem que, no entanto, se obstasse a que lançasse a carimbo, na mencionada caderneta, a declaração — "Não quitas. Verificada".

Recebida a denuncia, mandou o delegado fiscal que falasse o fiscal de clubs Luiz de Cerqueira Monteiro, que opinou por que fosse ouvido o dono da Mutua Predial Jandaia, no sentido de dar o motivo por que se recusara a pagar o premio sorteado.

Mandou, no entanto, o delegado fiscal que ao fiscal tornasse o processo, ordenando-lhe que o informasse.

Obedecendo, declara:

1º, que da guia de cobrança e da caderneta juntas ao processo consta o pagamento das prestações a que estava obrigado o mutuante;

2º, que notou, porém, estar viciada a caderneta, por substituição de paginas, onde se verifica pela costura das folhas introduzidas por substituição na capa da mesma, deixando evidente a perfuração já existente da costura anterior;

3º, que João de Oliveira, proprietario do club em apreço, informara que seu agente estava procedendo de má fé, falsificando documentos.

Ouvido, João de Oliveira faz acompanhar a sua defesa, além da certidão aludida, do processo-crime contra Mario Oliveira Jones, outra passada por Antonio Henriques Pereira, escrivão do Grande e Pequeno Juri e Execuções Criminais do termo de Jequiriçá, no Estado da Baía, da qual consta:

"Qua Deraldo Olavo dos Santos, na qualidade de jurado, estivera presente a sessão do Juri realizada em 9 e 10 de agosto de 1928;

Que, estando no Paço Municipal a vila de Jequiriçá, viu Deraldo Olavo dos Santos apresentar uma caderneta da Mutua Predial Jandaia, dizendo ser pertencente ao prestamista Clementino dos Santos, a qual estava premiada com réis 10:135\$000, cuja caderneta n. 4.599, estava carimbada nos meses de maio, junho e julho com os dizeres: "Não quitas — verificada", datada de nove, assinada por Mario Oliveira Jones, sem que tivesse recibos de quitação nos referidos meses."

Juntou mais João de Oliveira certidão passada pela Administração dos Correios da Baía sobre haver sido registrada na mesma administração a carta de 10 de agosto com o valor declarado de 282\$000, que, esclarece o mesmo João de Oliveira, era a de Deraldo Olavo dos Santos, escrita ou datada do mesmo dia 10, de Mutuipe.

Com a defesa referida, informou a contadoria que, segundo parece, não fez leitura atenta do processo, deu parecer o consultor juridico, despachando o delegado geral:

"De acordo com as informações e pareceres, julgo improcedente a denuncia — 24 de setembro de 1930."

Com esse despacho, ficou o processo; não sendo intimado o interessado, até que, a 16 de setembro do ano seguinte, 1931, requereu Clementino Santos solução do aludido processo.

A 23 de novembro, o Sr. delegado fiscal determinou que se fizesse a intimação necessaria e na forma da legislação vigente, fixou o prazo para o recurso voluntario.

Intimado a 26, Clementino Santos, por seu advogado com procuração anexa ao processo, apresentou a 14 de dezembro o recurso que se vai julgar.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que, na caderneta anexa ao processo, consta o recibo das presta-

ções exigíveis para habilitar o prestamista ao sorteio dos premios indicados nos planos da Mutua Predial Jandaia, de propriedade de João de Oliveira; planos aprovados na forma da legislação vigente;

Considerando que tais recibos estão firmados por Deraldo Olavo dos Santos, cuja qualidade de agente da referida Mutua Predial Jandaia não foi contestada; respondendo, assim, esta, por todas as obrigações por ele em seu nome assumidas;

Considerando que não ficou provado, no processo, por qualquer modo, que prestamista e agente, se houvessem combinado para prejudicar dita sociedade;

Considerando que a destituição do agente Deraldo dos Santos só se deu posteriormente ao sorteio de que resultou a favor do denunciante Clementino Santos o premio reclamado;

Considerando que, dito sorteio, conforme certifica a publicação no *Diário de Notícias*, de 7 de agosto de 1928, se realizou no dia anterior, quando já se não podia cogitar de irregularidade no pagamento de prestações; a própria sociedade mutua reconheceu a situação regular de Clementino Santos, tanto assim que o contemplou, com o premio maior, na publicação aludida por ela feita no jornal aludido;

Considerando que, dadas as circunstancias que revestem o fato de haver sido visada a caderneta, não ha como atribuir a violação ao agente Deraldo Santos, que não precisaria de substituir as paginas da caderneta para, na mesma, lançar as quitações que entendesse.

Pesquindo-a, sobre ela podendo, livremente, exercer a sua ação, o vicio apenas serviria para salientar manobra ou fraude que praticasse;

Considerando que a outrem, que não a Mario de Oliveira Jones, preposto da Mutua Predial Jandaia, não é dado imputar a violação mencionada.

Se lhe cumpria demonstrar o não pagamento das prestações impugnadas, bastaria exhibir perante qualquer autoridade ou testemunhas as paginas em branco que assim conservadas pelo agente, mais afastam o expediente, que se alega adotado, de substitui-las;

Considerando que reforça aquela imputação o modo por que se conduziu Mario de Oliveira Jones, conduzido, com quatro outras escoltadas dentro varais, na ausencia do agente Deraldo dos Santos, do estabelecimento deste e em sua ausencia, a caderneta aludida, posteriormente apreendida pela policia, conforme evidencia o inquerito junto por certidão;

Considerando que, do processo, se deduz, facilmente, que a destruição de qualquer prova que a caderneta contivesse, foi o fim principal, senão exclusivo, da viagem de Mario Oliveira Jones a Mutuipe. Publicado o resultado do sorteio a 7 de agosto, a 9 chegou áquella localidade, e, no mesmo dia, áto continuo ao saltar ali, dirigiu-se ao estabelecimento comercial, onde pela forma descrita no processo e acima referida, em síntese, se apoderou da caderneta mencionada; fazendo, nela, notas e averbações quando ainda não cessára o mandato conferido a Deraldo dos Santos que requereu e obteve a

apreensão das cadernetas subtraídas do seu estabelecimento;

Considerando que nenhum valor probante tem, em sua segunda parte, a certidão passada pelo escrivão do Grande e Pequeno Juri e Execuções Criminais de Jequiriçá. Além da extravagância de incluir em certidão de ato registrado em seus livros, um fato estranho ao seu ofício, dá um testemunho evidentemente falso por impossível o mesmo fato. Apreendida a caderneta a 9 e só a 11 de agosto entregue a Deraldo dos Santos, não podia dito escrivão vê-la a 10 em mãos desse, na sala do juri e bem guardar que não estava com os recibos impugnados, restando lamentar que um serventurio da justiça assim se exponha para atender a interesses de terceiros;

Considerando que em nada altera a situação de Clementino Santos o haver sido registrada na Administração dos Correios da Baía, em S. Salvador, a carta com a importância de 282\$000 enviada pelo agente em Mutuipê a João de Oliveira, dono da Mutua Predial Jandaia.

Dito agente não o podia fazer pessoalmente, encontrando-se, como demonstram os documentos apresentados pela Mutua, em o dia 10, data do registro, em Jequiriçá e em Tacuhipê. Se a remessa se fez por interposta pessoa mais curial seria a entrega da importância diretamente a Mutua Jandaia, mediante recibo. Demais, mesmo que o registro se houvesse dado de ordem de Deraldo, não ha como recusar que a remessa fôra anterior aos fatos descritos no inquerito policial;

Considerando que melhor se ajusta á sequencia dos fatos constantes do processo que, alguém, com interesse em jogo fez aquele registro; sendo notavel que João de Oliveira, destinatario da carta, recebendo-a no dia 14 de agosto de 1928, isto é, decorridos 3 dias do registro, demora que não se justifica, o guardasse, até maio do ano seguinte, com os lacres e grampos cuidadosamente conservados e para sua defesa em processo só em dezembro iniciado;

Considerando que a ausencia de lançamentos na caderneta em apreço e relativos a novembro de 1927 a janeiro de 1928, não pôde prevalecer para assegurar a falta de pagamento das prestações respectivas e anteriores, pois que, inscrito, Clementino Santos na Mutua Predial Jandaia a partir de 1924 deve haver caderneta anterior que não foi exibida.

A que se encontra no processo não é a expedida no ato da inscrição, pois só se refere ás prestações devidas á partir de 1927;

Considerando o mais que consta do processo que obedeceu aos tramites regulamentares;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para, que a Delegacia Fiscal, reformando o seu despacho tome conhecimento da denuncia instaurando o processo contra João de Oliveira, nos termos do art. 42 do regulamento provado pelo dec. n. 12.475, de 23 de maio de 1927, de modo a determinar, com segurança a responsabilidade do mesmo João de Oliveira; restando ao interessado denunciante propor as ações que

entender convenientes e quando entender oportunas, contra aquele, depositario legal que é dos bens sorteados, na conformidade do termo assinado *ex-vi* do art. 20 do regulamento citado.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. -- F. de O. Passos, presidente. -- Candido Borges, relator. -- Mario P. da Camara, vencido, na preliminar de ser o Conselho incompetente para tomar conhecimento do processo. -- Serafim Vallandro. -- José Lourdes Salgado Scarpa. -- Raul de Araujo Maia, vencido na preliminar, de acordo quanto ao merito. -- Malaquias dos Santos, vencido, de acordo com o voto do Conselheiro Sr. Mario Camara. -- Andrade Queiroz. -- Paulo Seabra. -- João Augusto Alves. -- Xisto Vieira Filho.

Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.534

Recurso n. 687 -- Imposto de consumo--Recorrente, Viuva Ferreira Franca & Comp. Ltda., e Araujo Freitas & Comp. -- Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Insuficiencia do selo sanitario que foi pago de acordo com o preço do fabricante e não de acordo com o preço de depositario. Dá-se provimento ao recurso, para relevar a multa, por equidade, por ser o assunto ao tempo da lavratura do auto, muito contravertido.

A 28 de abril de 1923, foi lavrado contra o Dr. Eduardo Franca, com fabrica de especialidades farmaceuticas, á Avenida Mem de Sá n. 72 e Araujo Freitas & Comp., comerciantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 88, auto de infração do "disposto no artigo 20 combinado com o artigo 5º, do decreto numero 14.713, e artigo 61 h, combinado com o artigo 67 a, do decreto numero 14.648, por isto que os primeiros vendiam aos segundos, seus depositarios exclusivos, especialidades farmaceuticas seladas com \$080 quando o deviam ser com \$100, de acordo com o preço de venda dos referidos depositarios.

Pelas faturas do doutor Eduardo Franca e Araujo Freitas & Comp., verificou-se que em 37.584 vidros de Salsa Caroba e Manacá, e 223.080, vidros de Lugolina houve um prejuizo para a Fazenda Nacional de 5:213\$280. O auto, que foi assinado pelo doutor Eduardo Franca, termina com um aditamento, a pedido dessa firma, que tambem o assina e no qual declara que sempre foi publico e notorio, desde o inicio da fabricação da Lugolina, que Araujo Freitas & Comp., eram "depositarios exclusivos, para o Brasil, dos seus produtos".

O Dr. Eduardo Franca e Araujo Freitas & Comp., defendem-se afirmando que as suas transações são exclusivamente de "compra e venda" e que por isto não podem ser considerados Araujo Freitas & Comp., depositarios de Eduardo Franca. Juntam ao processo o contrato existente entre ambos e que regula suas transações. Eduardo Franca procura ainda estabelecer conflito entre os dois decretos em que foi capitulada a infração arguida.

O Sr. agente fiscal autuante insiste nas provas de que Araujo Freitas & Comp., são depositarios exclusivos.

O escripturario João da Cruz Ribeiro informa que a base do processo, conforme o decreto n. 14.713, devia ser "notificação", e não auto, e mais que, quando a lei fala em deposito exclusivo quiz "que fosse o deposito tão somente dos artigos produzidos" "considerando-o assim um desdobramento da fabrica", uma dependencia desta, "equiparando-a portanto ao logar da produção para o efeito da selagem"; que a interpretação dada pelo agente fiscal autuante é restritiva do texto da lei, estendendo-a mesmo ao caso do estabelecimento não ser exclusivamente do produto vendido pela fabrica, o que seria cercear o direito do fabricante vender o seu produto como melhor lhe conviesse.

O senhor diretor da Recebedoria, considerando que os dois decretos citados reproduzem o mesmo texto e não pode haver conflito entre eles e que no processo bem se acentua a convicção de deposito exclusivo, pois o adquirente não tem dominio absoluto sobre o produto que só pode ser vendido por preços determinados no contrato e que não pode haver confusão entre o "deposito exclusivo", previsto na lei fiscal; "com o deposito objeto que cabe ao depositario guardar para restituir, julga precedente o auto e impõe a Eduardo Franca e a Araujo Freitas & Comp., solidariamente a obrigação de pagarem o imposto pago a menos na importancia de 5:213\$280, e mais a multa igual.

Intimados a 16 de junho de 1931, recorrem a 30 para o senhor ministro da Fazenda, mediante termo de responsabilidade, assinado a 6 de julho de 1931.

Alegam que entre ambos existia um contrato de compra e venda, estabelecem paralelo entre "deposito exclusivo" e "estabelecimento intermediario"; e dizem que a prevalecer o criterio do senhor agente fiscal autuante o "comissario" e o "depositario", ficariam equiparados, o que julgam estar fora do espirito da lei, que em seu artigo 67 letra a, do regulamento 14.648, de 21 "quiz sómente prever os contratos de comissão de venda ou a consignação para a venda. Diz mais que a expressão "depositarios unicos" do contrato em suas clausulas primeira e quinta equivale a "unicos revendedores", não podendo alterar a essencia do contrato que é de compra e venda".

Isto posto, e, Considerando que a intenção do legislador ao estipular que o preço de venda dos "depositarios exclusivos" de um produto sujeito ao imposto conforme o preço de venda, é o que serve de base para o pagamento do imposto, tem por fim evitar a evasão da renda pela possibilidade de conclusões:

Considerando que nestes condições não procedem as alegações dos recorrentes, pois não distinguu o legislador as diversas modalidades de que se podem revestir as relações comerciais entre o fabricante e os seus exclusivos depositarios, não cerceando nem dificultando estas transações, apenas determinando que os produtos sujeitos a imposto conforme o preço de venda, pagam-no conforme o preço de venda dos depositarios exclusivos;

Considerando porém que na época da lavratura do auto era grande a confusão que reinava sobre a interpretação que devia ser dada á expressão "deposito exclusivo" quer por parte dos contribuintes, quer por parte das autoridades;

fiscais, confusão esta que levou o Tesouro a baixar a circular 14, de 14 de março de 1924, que esclareceu o que se devia entender por depósito exclusivo;

Considerando que as afirmações categoricas dos autuados e a exibição dos contratos existentes entre ambos e a regularidade da escrita fiscal dos fabricantes autuados tornam evidente a boa fé com que agiam e convencem plenamente que o seu erro provinha da interpretação que davam ao texto da lei, interpretação que si não estava de acordo com o esclarecido posteriormente pela circular citada, ninguém poderá dizer que não se enquadrava perfeitamente na letra da lei; e finalmente,

Considerando que nestas condições, de 28 de abril de 1923, quasi portanto, um ano antes da circular 14, que resolveu o assunto;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, dar provimento ao recurso, para relevar, por equidade, a multa imposta, mandando, que se cobre somente o imposto devido à Fazenda Nacional pelo recorrente, da importância de 5:213\$280.

Conselho de Contribuintes, em 3 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — A. de Andrade Queiroz, relator, designado. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro, vencido. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Malaquias dos Santos. — Raul de Araujo Mata, vencido, dava provimento atendendo que a infração foi apurada em época em que não havia uma interpretação exata sobre que se devia entender por depósito exclusivo, confusão ao esclarecida por uma circular expedida quasi um ano após o auto. — Benedicto da Costa. — João Augusto Alves, vencido. — Paulo Seabra. — Candido Borges. — Xisto Vieira Filho. — Recorri desta decisão, na forma da lei, Sr. Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.657

Recurso n. 792-A — Imposto do Selo. Recorrente, Delegacia Fiscal no Paraná (ex-officio).

Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Paraná.

Recorrida, Casa Pratt.

Não se tratando de recibos de quantias relativas a venda a prestações que exigem selo especial, e verificando-se que foram eles selados com as taxas vigentes ao tempo em que foram expedidos, dá-se provimento ao recurso para declarar improcedente o auto.

Relatado e discutido este processo: Considerando que os recibos apreendidos se referem, evidentemente, a pagamentos parcelados de uma duplicata, e, não a prestação de venda realizada por este modo;

Considerando que, portanto, estão devidamente selados com as taxas vigentes ao tempo em que foram subscritos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso ex-officio para declarar improcedente o auto, e, pois, também insubsistente a revalidação a que alude o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim

Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Mata. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Xisto Vieira Filho. — Benedicto da Costa. — Cliente, Sr. Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.535

Recurso n. 862 — Imposto de consumo.

Recorrente, Sociedade de Produtos Químicos L. Queiroz.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dá-se provimento ao recurso, provado que os selos adquiridos para a selagem das lança-perfumes haviam sido adquiridos com o aumento da taxa creada cobrada por verba.

Para o Sr. ministro da Fazenda, recorreu a Sociedade de Produtos Químicos L. Queiroz, do ato do Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul que manteve a sentença do Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, que lhe multou em 200\$ e mais, impôs-lhe a obrigação de pagar a diferença do imposto de consumo relativo a lança-perfumes que foram apreendidos na referida alfândega por estarem selados com selos de taxa inferior à devida, com infração portanto do art. 61, letra h, do decreto número 14.648, de 1921.

Defende-se a Sociedade Queiroz, alegando que o imposto foi devidamente pago, mas como a coletoria não possuía selos da taxa devida, cobrou-lhe o adicional por verba, o que provou juntando uma certidão da coletoria, fls. 10. Tomando conhecimento da sentença a 5 de janeiro de 1931, depositou a multa a 9 e a 10 recorreu para o Sr. delegado fiscal, de cuja sentença tomou conhecimento a 27 de agosto, recorrendo a 28.

O Sr. escriptorio que informou o processo foi favorável ao autuado em face da certidão de fls. 10. O Sr. inspetor da Alfândega porém, atendendo que os lança-perfumes foram expedidos pela fabrica a 24 de janeiro de 1924 e que a certidão da coletoria se refere às estampilhas vendidas entre outubro e 31 de dezembro de 1923 e como os grandes fabricantes podem selar as mercadorias no ato de vender e não no final da fabricação, não aceitou que as estampilhas empregadas em 24 de janeiro fossem compradas durante o prazo a que se refere a certidão, pelo que proferiu a sentença condenatoria.

A Sociedade Queiroz afirma que sendo os lança-perfumes fabricados para serem usados no Carnaval, nos dias 2, 3 e 4 de março de 1924 e como eram fabricadas milhares de duzias, esta fabricação se fazia com antecedencia e anticipadamente eram adquiridos os selos. Invoca a informação da propria autuante, declarando que si tivesse sabido que o imposto havia sido pago por verba nem teria lavrado o auto.

Isto posto,

Considerando que ficou provado que a coletoria cobrou o aumento de imposto por verba, visto não ter os selos da taxa devida;

Considerando que a certidão de fls. 10 que se refere ao periodo em que foram adquiridos os selos, prova também que si posteriormente e em seguida a este periodo foram adquiridos pela recor-

rente mais selos, estes não poderiam ser vendidos pela referida coletoria sem que esta exigisse por verba o excesso então vigente;

Considerando que as sentenças recorridas se assentam em mera presunção, inaceitavel em face da certidão de fls. 10, que levou o proprio autuante a considerar insubsistente o auto por si lavrado, base do processo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso por considerar o auto insubsistente.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Mata, relator. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa. — Candido Borges. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — João Augusto Alves. — Paulo Seabra. — Xisto Vieira Filho. — Cliente, Sr. Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.538

Recurso n. 83, Vendas mercantis; recorrente, Nagib José; repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Não ficando apurado no exame da escrita fiscal haver sonegação do imposto dá-se provimento ao recurso para considerar improcedente o auto lavrado por presunção.

A 24 de dezembro de 1929 foi lavrado contra Nagib José, auto de infração do art. 30, n. 3, do decreto n. 17.535, de 1926, por não ter levado ao livro de registro de vendas a vista, a importância de 16:686\$800, o que foi apurado conforme aléga o autoante após "diligências realizadas" o que afinal foi confessado por Nagib José.

O autoado defende-se alegando nulidade do auto que não cita quais as diligencias realizadas nem quais os artigos vendidos quando se praticou a infração; nega a infração arguida e pede que o auto seja julgado improcedente.

O senhor agente fiscal informa o processo declarando não ter obrigação alguma de declarar quais as diligencias a que procedeu, desde que o autoado confessou a falta, declara que o autoado devea exhibir a sua escrita, que provará as suas alegações.

O senhor coletor julga procedente o auto, desclassifica a infração para o numero 1, do mesmo art. 30, combinado com o art. 31 n. 1, e impõe a multa de 500\$000, grau maximo do art. 31, e mais a revalidação em dobro do imposto devido de 34\$000 e recorre "ex-officio".

Intimado a 20 de julho de 1930, recorre Nagib José a 31, pedindo para depositar a multa ou prestar fiança. Em seu recurso insiste Nagib José, na falta de provas do auto e na sua improcedencia.

O senhor delegado fiscal fez baixar os autos em diligencia para que fosse procedido o exame da escrita do recorrente, o que foi feito pelo senhor escrivão, na ausencia do senhor agente fiscal.

Nagib José declarou não ter o livro de registro de duplicatas por não efetuar vendas a prazo e que sendo o seu capital inferior a 5:000\$000, não possuia também o Diário e o Contador. Declara o senhor escrivão que "verificada a escrita fiscal não encontrou rasuras, emendas, assim como, também não pôde verificar sonegação".

Com informações a favor da sustentação do auto o senhor delegado fiscal nega provimento ao recurso "ex-officio" e ao recurso voluntário uma vez que não foi depositada a multa nem presada fiança.

Intimado a 29 de abril de 1931, a 28 de maio de 1931, recorre Nagib José, para o senhor ministro da Fazenda, requerendo ao mesmo tempo para assinar termo de responsabilidade, o que faz a 7 de agosto de 1931.

Isto posto, e:

Considerando que os termos do auto de infração e da informação do senhor agente fiscal deixam perceber-se que o referido auto foi lavrado por presunção, o que ficou aliás positivado pelo exame procedido na escrita fiscal do autoado;

Considerando que a ausência do Diário e do Copiador se acham justificados por ser o capital de Nagib José, inferior a 5:000\$000, conforme consta da certidão de fls. 32;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Conselho de Contribuintes, em 3 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araújo Maia, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — Malaquias dos Santos. — Benedicto da Costa. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Candido Borges. — Andrade Queiroz. — José Augusto Alves. — Paulo Seabra. — Xisto Vieira Filho. — Cliente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDO N. 1.539

Recurso n. 1.913, Imposto de consumo; recorrente, Companhia Brasileira de Phosphoros; repartição de origem, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente o auto lavrado, de acôrdo com o art. 219, parágrafo 8º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por falta de pagamento do imposto de produção de fósforos, criado pelo decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931

A Companhia Brasileira de Fósforos, estabelecida nesta Capital e com fabricas em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, interpôs, no prazo legal e mediante as formalidades necessarias, recurso de despacho do senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, pelo qual foi imposta á recorrente a multa de 2:500\$000, de acôrdo com o art. 219, parágrafo 8º, do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e, também, obrigando-a ao pagamento de 536:880\$000, correspondente ao imposto de produção sobre fabricas de fósforos, criado pelo decreto numero 19.936, de 30 de abril de 1931.

A questão que o recurso envolve e de que todo o processo se ocupa, pôde ser resumida a termos muito simples, facilitando, sobre modo, a investigação do direito da recorrente, em confronto com o que se pretende irrogar á Fazenda Nacional.

Assim, o que se procura verificar é se o imposto de produção sobre fabricas de fósforos, introduzido no sistema tributario da Nação, pelo decreto numero 19.936, de 30 de abril de 1931, pôde incidir sobre os produtos já existentes nas fabricas, com o imposto de consumo pago, ou se abrange toda a produção, mesma anterior a esse decreto.

A respeito foram expedidas ordens que, em todo o caso, não podem firmar doutrina a respeito, nem servem para dirimir a questão.

Essas ordens, como os despachos de que se originaram, não expõem as hipóteses a que se referirem, e que não devem ser indenticas á que se ventila no processo, uma vez que, na especie deste, não ha referencia a relações de terceiros com a recorrente; gira tudo sobre existir ou não o direito de tributar a produção anterior ao decreto, já selada com estampilhas do imposto de consumo.

E' o que se precisa aveniguar e decidir.

Entretanto, é de salientar que, consoante refere a recorrente e certificam peças do processo, não foi o auto de folhas a inicial do mesmo processo: este se iniciou de modo "sui generis", isto é, mediante ordem da autoridade recorrida que ordenou a cobrança do imposto, deixando, desse modo, prejudgado o auto sobre o qual lhe cumpria resolverem em segunda instancia, como o fez.

Para esse fim, o delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, diante do recurso que a parte interpuzera do seu ato ordenando a cobrança do imposto, para o senhor ministro da Fazenda, desprezou esse recurso, não tomou conhecimento do pedido de remessa do processo á instancia superior, subtraiu esse recurso á apreciação dessa instancia, e insistiu na ordem de cobrança mandando lavar o auto.

Em assim procedendo, o senhor delegado fiscal, segundo parece, não só antecipou o seu julgamento, pois, não é admissivel que uma autoridade ordene um ato com que se não conforme, como também submeteu esse ato a um subordinado seu que, em virtude da competência legal que lhe assiste, devia julgar o processo, pondo de lado o dever de apreciá-lo segundo sua convicção, ou se insurgindo, como o fez, contra o mesmo ato, decidindo contrariamente a ele.

Não cabe, porém, aqui apreciar a conduta adotada no processo, mencionada para salientar que a recorrente se criara a certeza de que, julgado improcedente o auto, pelo coletor federal, nada mais lhe restava além de aguardar a confirmação do ato do senhor delegado fiscal que se afastara, é evidente, da norme processual respectiva. Determinando, como fez, a cobrança de um imposto, cumpria-lhe prosseguir nessa cobrança por todos os meios legais a seu alcance, até o executivo, fiscal, sem, todavia, pretender o direito de recurso que ainda comportava a esfera administrativa.

Outra questão que a recorrente levanta, é a da applicabilidade do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, quanto á sua arrecadação e multas, ao imposto sobre as fabricas de fósforos, antes de expedido o decreto n. 20.359, de 2 de setembro de 1931.

A respeito, é de notar, apenas, pois, não tem interesse immediato para a solução deste caso, que, não se podendo confundir o imposto de produção com o de consumo, nenhum ato concernente ao primeiro podia submeter-se ao regulamento do ultimo, antes que uma lei o determinasse.

E que assim é, basta lembrar que o Governo, assim compreendendo, supriu a falta de forma processual para infrações do aludido imposto de produção, inserindo no decreto n. 20.359, citado,

o art. 2º, que dispõe a respeito, decreto este que não podia abranger relações que se não criaram senão depois de sua publicação.

Assinalado que a autoridade recorrida, depois de proferir despacho de que houve recurso, deixou de a este encaminhar para fazer instaurar novo processo, convém que a este se aprecie desde seu inicio, seguindo-o da peça inicial, o auto, até o despacho ora visado pela Companhia recorrente.

No auto, conforme se vê do processo, a folhas, os agentes fiscaes autoantes, depois de alegarem a autorização do senhor delegado fiscal para o lavrarem, declaram, haver verificado que, no dia 4 de maio de 1931, data em que começou a vigorar o art. 11, do decreto numero 19.936, de 30 de abril de 1931, que criou um imposto de produção sobre as fabricas de fósforos — calculado á razão de \$090 por caixa, a escrita fiscal da Companhia autoada apresenta o movimento ali descrito, e do qual é evidente que somente não pagou o imposto em causa o produto anteriormente existente em "stock", selado e preparado para venda.

Defendeu-se a recorrente no prazo regulamentar, lembrando a nulidade do auto por que não tinha applicação ao imposto o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que, somente, ao de consumo se refere.

A seguir, demonstrando que o imposto creado pelo decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, não incidindo sobre produtos, mas sobre as fabricas de fósforos, calculado sobre a produção respectiva, insiste em que só é dado computar nesse calculo a produção que se verificára a partir da vigencia da lei criadora do imposto, por diante.

Informaram os autoantes procurando sustentar o auto.

Assim organizado o processo, proferiu o coletor federal decisão que, apesar de procedimento antecipado da Delegacia Fiscal, conclue pela improcedencia do auto, uma vez que não considera sujeita ao imposto sobre as fabricas de fósforos a produção anterior á lei que o estabeleceu e representada pelos "stocks" devidamente selados já.

Desse despacho recorreu "ex-officio" para o senhor delegado fiscal que tomou conhecimento do recurso, reformou o despacho aludido.

Convém aqui deixar, em sintese, os fundamentos do despacho do senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro, pondo de lado a parte mais ou menos acrimoniosa em que alude ao seu subordinado porque compreendeu a lei de modo diverso da quele por que a applicou a mesma autoridade, ora recorrida.

Diz o despacho:

Que o decreto citado tributou, sem nenhuma duvida, a produção das fabricas de fósforos;

Que, assim sendo, a produção fruto do trabalho e do capital, a lei quiz compreender essa produção no passado, no presente e no futuro;

Que o principio da irretroatividade da lei é axiomático; mas, dada a circunstancia aludida de atingir o imposto á produção em todo o tempo, ver, no caso, uma retroação da lei, e ante-juridico e pueril;

Que, se o decreto entendesse de tributar somente a produção futura, para, sobre ela fazer recair o imposto de \$090

em cada caixa de fósforos, teria usado da expressão: — *Fica creado um imposto sobre a produção que venha a se verificar nas fábricas de fósforos;* ...

Que, assim interpretando a lei, a Diretoria da Receita, decidira;

Que ordenára a cobrança em 48 horas, porque é essa a praxe seguida na Fazenda, quando se trata de impostos que devem ser pagos por verba;

Que mesmo que assim não fosse, bastaria não estar consignada a época ao pagamento para que este pudesse ser exigido imediatamente, nos termos do Código Civil, art. 952;

Que se tratando de produto tributado pelo imposto de consumo, cujo movimento de produção das fábricas é escripturado em livro daquele imposto, e atendendo a que o imposto deve ser pago nas guias de aquisição de estampilhas do imposto de consumo, ha intima relação entre os dois impostos, e, pois, o de produção deve reger-se pelo regulamento do de consumo;

Que, tanto é verdadeiro esse argumento que o Governo expediu o decreto n. 20.359, de 2 de setembro de 1931, assim determinando;

que, embora a recorrente não alegue, o que não é obrigatório é a selagem dos stocks em poder dos grandes fabricantes, selando-as, somente, quando os vendem ou transferem á secção de varejo;

Que no caso em apreço, acresça a circunstancia de que são os selos retangulares do imposto de consumo usados pelos fabricantes de fósforos para o transaccamento das caixas, por isso que, de acôrdo com a lei, são os ditos retangulares colocados abrangendo a orla da tampa e o corpo da caixa. Mas, adita o despacho, si os grandes fabricantes não são obrigados a ter os stocks selados, e si os de fósforos os têm, é que as fábricas deste produto consideram o selo do imposto de consumo como complemento da fabricação respectiva; não cabendo, pois, o argumento segundo o qual, estando sua produção já selada, deixava de incidir o mesmo no imposto de produção que devia ser cobrado por ocasião da aquisição das estampilhas do imposto de consumo;

que a companhia atuada, apesar de suas reiteradas afirmativas de que não podia o imposto de produção em causa atingir o stock existente em suas fabricas, deu-se pressa em vender, no dia 2 de maio, *vespera* do dia em que entrou em vigor o decreto n. 19.936, uma quantidade superior ás suas vendas ordinarias;

que, tambem, a companhia recorrente aumentou, desde logo, o preço de seus produtos em relação ao novo imposto.

Nas consideranda que seguem á exposição acima, o prolator do despacho recorrido revela-se apaixonado, usando de linguagem que bem exteriorisa a ausencia de serenidade que não deve abranger a qualquer com função judicante.

E' assim que alude a controversias capciosas, a interpretações tendenciosas, etc.

Todavia, não é conveniente apreciar aqui essa attitude do julgador, pois que si o não deve acompanhar nesse terreno, mesmo para revidar a ofensa ao contribuinte, cujos interesses merecem e exigem tanto respeito quanto os do fisco, — pois que o que se deve procurar é qual desses interesses é legítimo; não havendo como evitar a discuss-

são que deve ser travada no amplo terreno da interpretação da lei.

Não ha ofensa á autoridade apontar-se-lhe engano ou erro, desde que use, o que se defende, de expressões compatíveis com o respeito que a essa autoridade se deve. Não ha nas defesas que a recorrente apresentou, no recurso de que se utilizou, na forma de legislação vigente, uma expressão que autorize vislumbra desconsideração ou desrespeito.

Estão todas essas peças traçadas em boa e devida forma.

A companhia, no prazo regulamentar, e mediante as formalidades precisas, intentou recurso para este Conselho, obedecendo, assim, ao decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Nas razões respectivas, insiste nas de sua defesa; analisando todos os itens do despacho recorrido, concluindo por pedir seja declarado improcedente o aulo.

E' o relatório.

Considerando que, quando se entendeu devido o imposto, não podia a ação fiscal para cobrança do mesmo imposto sobre fabricas de fósforos obedecer ao regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, porque aquêle imposto não se devia aplicar. Seria admitir a applicação de regulamento fiscal por extensão a uma especie nêle não compreendida, mormente para impôr multa que, como pena que é, deve estar preestabelecida;

Considerando que, sobrevindo o decreto n. 20.359, de 2 de setembro de 1931, o auto, lavrado depois que aquela ação se iniciara, quando havia recurso a cuja marcha evitou a autoridade recorrida, não devia prevalecer porque isso importa reconhecer ação nova sobre direito anterior, de que algum era portador;

Considerando que, para imposição de multa, como ficou dito, era imprescindível que lei anterior ao fato incriminado contra ele a apuzesse como elemento coativo adequado;

Considerando que, nessas condições o auto não podia subsistir; era, então, meio improprio de processar a cobrança do imposto que não fôra regulamentado, nem tão pouco, si o mandara submeter ás regras da legislação anterior á sua criação; sendo certo que não podem ter efeito retroativo as leis ou decretos que estabelecem normas ás ações que a qualquer direito protegem.

Naquele momento cabia somente á Fazenda a execução da divida quando liquida e certa, o que se daria depois da decisão final pelo Ministerio da Fazenda, decisão que não foi proferida porque a Delegacia Fiscal resolveu por termo á marcha do processo que vinha desenvolvendo para o reiniciar com o auto de folhas, ficando, evidentemente, na situação de julgar aquilo que julgado já havia;

Considerando, porém, que, no pé em que se encontra o feito, cabe a este Conselho apreciá-lo para decidir sobre a incidencia do imposto sobre as fabricas de fósforos criado pelo art. 11, do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, que está redigido do seguinte modo:

"Fica criado um imposto de produção sobre as fabricas de fósforos, calculado á razão de 090\$ (noventa réis), por caixa, carteira ou carteirinha, imposto este que será cobrado por verba na guia de aquisição do imposto de consumo."

Considerando que, conforme consta da defesa e recurso da companhia, e da decisão da primeira instancia, o ministro

da Fazenda tendo em vista que só se tornára conhecido o decreto aludido no dia 3 de maio, feriado, resolveu que, portanto, somente a 4 devia ter execução pratica, começando desse dia o seu vigor;

Considerando que, á vista do artigo 11 citado, o imposto em apreço não é sobre produtos, mas exclusivamente sobre as fabricas de fósforos, calculado sobre sua produção pelo modo prescrito no mencionado artigo;

Considerando que, consoante reconhecer a decisão recorrida, o principio da irretroatividade da lei é axiomático, não sofre contestação, tanto mais quanto é certo que se trata de lei tributaria que, por sua natureza mesma, não pôde criar relações novas sobre fatos passados;

Considerando que a produção para base do calculo do imposto outra não deve ser senão a que depois do decreto aludido se completasse, obrigada, ainda, á selagem correspondente ao imposto de consumo, exclusiva a que selada já estava;

Considerando que isso se refere, com meridiana claresa do texto regulamentar, não só quando declara que fica criado o imposto, como, tambem, quando estabelece o veiculo do seu pagamento — as guias de aquisição de estampilhas do imposto de consumo;

Considerando que, sendo toda lei financeira, como, aliás, qualquer outra, de applicação futura, ou seja a partir de sua vigencia por diante, não se compreende que, para com tal efeito ser atendida, se exigisse a redação que a autoridade recorrida conheceu e externou. Não estão revogados os preceitos constitucionais que vedam, terminantemente, prescrever leis retroativas, pois que o contrario seria esquivar o respeito aos direitos patrimoniais dos cidadãos, expressamente mantido pelo Governo Provisorio da Republica;

Considerando que a interpretação dada pela Diretoria da Receita, e a que se refere a Delegacia Fiscal não pôde — afetar o caso em apreço; claramente alude á circunstancia de não poder ficar sem eficacia a lei tributaria por haver o fabricante assumido compromisso de venda por preço que não comportava o imposto. São essas as relações privadas que o despacho do ministro da Fazenda considera não prevalecerem para o fim mencionado;

Considerando que não interessa á solução do recurso saber si podia o senhor delegado fiscal ordenar a cobrança do imposto em 24 horas. Entretanto, é conveniente consignar que em casos tais, devendo o julgador tomar por norma, como elemento subsidiario, a legislação fiscal pelo lado mais benigno, não devia exigir o imposto em prazo menor de trinta dias, consignado, como está, este, em todos os regulamentos sobre impostos internos, isso tambem porque não é applicavel á especie o art. 952 do Código Civil que, ali, se refere á obrigação liquida e certa, ou seja com as predicações que a lei aponta para assim classificar a obrigação, não excluindo o do instrumento comprovante, e que, por sua natureza possa ser objeto de contestação. No caso o contribuinte não se reconhecia devedor, a desde que a lei faculta recurso para instancia superior a liquidez da divida só existiria depois da decisão desta instancia, quando transitasse em julgado, tornando-se irrecorrivel;

Considerando que, ao contrario do que entendeu a autoridade recorrida, não

existe íntima relação entre o imposto em causa e o de consumo pelo fato de serem pagos pela mesma guia, levando-a a utilizar o regulamento n. 17.464 ós por isso. Basta atender a que são diversos na forma e no modo por que se apresentam pagos, pois que de um certifica o pagamento a estampilha que acompanha ao produto, de outro a verba correspondente á produção de que o produto é objeto. Mesmo que relação íntima houvesse não estaria autorizada a aplicação de regras de regulamento que ao tributo expressamente não se referia, como não se refere, ainda, e que, assim reconhecido só posteriormente foi mandado adatar, pelo decreto numero 20.359, de 2 de setembro de 1931;

Considerando que já jamais entenderam os fabricantes que a estampilha seja complemento da fabricação, empregam-na porque o exige a lei, e o fazem, na espécie, em cada caixa, por força do § 2º do art. 57 do regulamento do imposto de consumo;

Considerando que, dispondo o decreto n. 19.936, citado, que o imposto sobre as fabricas de fosforos seria cobrado nas guias de aquisição de estampilhas do imposto de consumo, *ipso facto*, subordinou o pagamento daquele imposto á necessidade dessas guias, ou, melhor, reconheceu que o imposto só era devido dos produtos que não haviam ainda satisfeito o imposto de consumo. Consequentemente não podiam e não deviam ser computados no calculo para o imposto sobre produção das fabricas de fosforos os que já estavam selados ou os para os quais já haviam estampilhas em poder dos fabricantes. Aliás, de outro modo não entendeu a repartição arrecadadora local, que assim decidiu; de outro modo não entenderam os agentes fiscaes do imposto de consumo que, sómente em contrario, agiram premidos pelo ato do Sr. delegado fiscal, tanto assim que antes desse ato nada exigiram, demonstrando nitida compreensão da lei;

Considerando que ao Governo não ocorreu tributar a produção já existente, tanto assim que, conforme se infere de varias decisões sobre adicionais do imposto de consumo, entre ellas a constante do officio n. 3, de 6 de janeiro de 1931, do Ministerio da Fazenda á Associação Commercial do Rio de Janeiro, a providencia de cobrar o aumento das taxas mediante verba nas guias que os fabricantes apresentam para aquisição de estampilhas foi adotada para poupar ao commercio e desobrigar os fabricantes da selagem das mercadorias em stock, porquanto, os proprios fabricantes só deverão pagar o aumento quando tenham de adquirir novas estampilhas. Criou-se, neste caso, evidente exceção ás normas fiscaes anteriores, isentando do aumento do imposto os stocks das proprias fabricas;

Considerando que, si assim decidiu o Governo, por seu ministro da Fazenda, com relação a imposto já existente, com maior razão, e atendida a proibição taxativa de prescrever lei retroactiva, não se póde admitir de efeito sobre fatos passados o de, ao criando um imposto;

Considerando que, portanto, ante o que resolveu a autoridade competente, o imposto de produção sobre as fabricas de fosforos só deve ser calculado sobre aquélla que se não realizára ainda na data em que o decreto criando o im-

posto entrou em vigor. Isto é, de 4 de maio de 1931 por diante; mesmo porque,

Considerando que o meio estabelecido pelo mesmo decreto, para o pagamento do imposto, é a verba nas guias de aquisição de estampilhas do imposto de consumo;

Considerando que, desobrigados os fabricantes, em consequencia de possuírem estampilhas para produtos já existentes, da expedição de tais guias, ellas não podiam existir, e, portanto, não havia como pagar regularmente o imposto. Não ha como aceitar a criação de instrumento sinão quando a lei o exige, e, por conseguinte, a guia do pagamento do imposto de produção só devia ser formulada quando o fosse a de aquisição de estampilhas de imposto de consumo, uma vez que o decreto estabeleceu a simultaneidade do pagamento, visando, sem duvida, extremar a produção realizada da que se ia realizar, marcando entre estas linha divisoria que foi a posse de estampilhas de consumo á primeira destinadas, regularmente adquiridos e facilmente verificaveis pela escrita fiscal das fabricas;

Considerando, finalmente, o mais que consta do processo, e tambem o que já resolveu este conselho em caso semelhante quanto á vigencia do decreto numero 19.936, citado, em recurso da Sociedade Vinicola Rio Grandense Limitada, e por acórdão confirmado pelo Sr. ministro da Fazenda, negando provimento ao que, desse acórdão, interpôs o Sr. representante da Fazenda.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso da Companhia Brasileira de Fosforos para declarar improcedente o auto e indevido o imposto cuja cobrança ordenou a autoridade recorrida.

Conselho de Contribuintes, 3 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Mario P. da Camara* — vencido, em parte, porquanto no seu entender o imposto de produção sobre fabricas de fosforos, criado pelo decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, recai sobre toda a produção da fabrica a partir da data da vigencia do mesmo decreto, embora as estampilhas tenham sido adquiridas anteriormente; assim, mandava cobrar que fosse devido sobre a produção do dia 3 de maio em diante, independente de qualquer penalidade. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*, vencido pelas razões expostas no voto do Sr. Mario Camara. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Xisto Vieira Filho*. — *Candido Borges*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Benedicto da Costa* — vencido, de acórdo com as considerações e o voto emitidos na sessão de julgamento. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Recorrido* desta decisão, na forma da lei — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.750

Recurso n. 1.489. — Vendas mercantilis.

Recorrente, Dr. Arlindo Ramos. Repartição de origem: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra a — Aplicação do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este

Conselho pelo Dr. Arlindo Ramos, estabelecido em Ararimã, São Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, confirmatoria da proferida pela 1ª coletoria, que, em face do auto lavrado em 16 de maio de 1929, impôs ao mesmo a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, § 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, 3 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Andrade Queiroz*. — *Paulo Seabra*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *João Augusto Alves*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.554

Recurso n. 506 A — Imposto de consumo.

Recorrentes, Cesario Puime & Comp. Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento ao recurso, em parte, para mandar cobrar o imposto sobre os bilhares pela forma indicada no laudo da comissão designada pela Recebedoria e desde quando nenhuma duvida mais se ofereça a respeito, reduzida a 50% a multa respectiva.

Iniciado a 12 de janeiro de 1927, terminou a 18 o exame da escrita commercial de J. Ramalho, estabelecido com o commercio de bilhares de sua fabricação.

Desse exame, que compreendeu o periodo de 2 de fevereiro de 1921 até o referido dia 18 de janeiro de 1927, resultou, feito o confronto com a escrita fiscal:

Que foram fabricados e vendidos, no periodo compreendido entre 2 de fevereiro de 1921 a 31 de dezembro de 1926, seiscentos e oito bilhares, cujos preços de venda variaram entre 1:500\$000 e 3:000\$000, montando o imposto de consumo devido a 13:040\$800;

Que a referida firma J. Ramalho só efetuou o pagamento do citado imposto a partir de 18 de julho de 1922, embora houvesse iniciado a fabricação e venda de bilhares desde 2 de fevereiro do ano anterior; sendo devido o imposto, neste periodo, no total de 1:019\$100;

Que, entre 18 de julho de 1922 e 31 de dezembro de 1926, foi pago, a titulo do imposto, a importancia de 4:453\$, em vez de 13:040\$800, havendo, assim, a diferença de 8:537\$800;

Que essa diferença decorre da circunstancia de obedecer a selagem dos bilhares ao preço da fabrica, quando devia ser atendido o do estabelecimento commercial do dono da fabrica;

Que os produtos, consoante declarou o auto, pessoalmente, são vendidos

exclusivamente em sua casa comercial;

Que, ainda conforme declaração do autoado, o preço da fábrica não corresponde às vendas no estabelecimento comercial, pois que, naquelas, apenas é computado o custo da mesa, sem quaisquer acessórios, mesmo sem forração;

Que, a essas declarações aditou o autoado a de não possuir stock de bilhares.

Foi a seguir lavrado o auto de infração.

O auto, bem como os termos e quadros demonstrativos que o precedem, está assinado pelo autoado J. Ramalho que, a 22 de fevereiro de 1927, requereu dilação do prazo para defesa, o que lhe foi concedido.

A 8 de março seguinte, foi apresentada a defesa, que consiste:

1ª, em que, entre 2 de fevereiro de 1921 a 16 de junho de 1922, não havia certeza quanto à tributação de bilhares, o que só se esclareceu com a consulta do agente fiscal Watson Cordeiro; dando lugar a que, só da solução dessa consulta, por despacho daquele dia 16 de junho, se deve computar o imposto, na forma da ordem n. 73, a Delegacia Fiscal em S. Paulo; publicada no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1925;

2ª, em que, admitida a incidência do imposto sobre mesas de bilhar, é sobre estas, exclusivamente, que tal imposto deve incidir, excluídos os acessórios que às mesas acompanham, como porta-tacos, bolas, tacos, marcadores, etc.;

3ª, em que, a insuficiência do imposto que se observa de 2 de fevereiro de 1926 por diante, decorreu da suposição de que as taxas seriam as mesmas da lei anterior, dado o modo por que está redigido a letra c do § 22 do art. 4º da lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 1925, que orçou a receita para 1926 e que diz:

"Máquinas de escrever, de contabilidade, de registro de dinheiro e semelhantes, excetuadas as de costura, cofres e burras de qualquer tamanho, e bilhares".

4ª, em que, ante tal redação, se podia concluir pela isenção dos objetos consignados depois da palavra excetuadas.

Concluiu a defesa requerendo exame que foi realizado pelos agentes fiscais Luiz de Castro Villas Boas e José Francisco de Mattos, que, secundando a defesa referida, acharam somente a diferença de 1:527\$000.

Falou um dos autoantes, contestando o laudo desse exame, e, afinal, profereu o Sr. diretor da Recebedoria o despacho recorrido, impondo ao autoado a multa de 8:261\$000 e obrigando-o ao pagamento de igual importância correspondente ao imposto sonegado.

Não sendo encontrado o autoado J. Ramalho, foi feita a intimação do mencionado despacho, por edital publicado no *Diário Oficial*, de 20 de agosto de 1931.

A 2 de setembro, comparece interpondo recurso, na qualidade de sucessora do autoado, a firma Cesario Pui-me & Comp., que assinou termo de responsabilidade pelas importâncias declaradas no despacho.

As razões do recurso coincidem com a defesa; e, pois, nada aconselha repeti-las.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que, conforme estabeleceu o art. 4º § 25 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, o imposto de consumo incide sobre os moveis ali discriminados e outros semelhantes;

Considerando que, ainda o mesmo dispositivo regulamentar, menciona que os moveis tributados são os de madeira, vime, cana, ferro, bronze e semelhantes, simples, mixtos ou compostos com outras materias, de qualquer feitiço e para qualquer fim, demonstrando assim, que o imposto devia atingir a todo o genero sem exceção de qualquer de suas especies; no entanto,

Considerando que, assim prescrevendo, na exemplificação que oferece, o regulamento aludido deixa transparecer que somente aos moveis de uso domestico propriamente se refere, pois que a outros não contempla ali;

Considerando que a dúvida levantada a respeito foi reconhecida, pelo proprio legislador, pois que na lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, incluiu, nominalmente, entre os moveis, as vitrines, balcões, armações, máquinas de escrever, de contabilidade, de registro de dinheiro e semelhantes, cofres e burras de qualquer tamanho e "bilhares";

Considerando que, segundo se infere do processo, (quadro de fls. 4) no periodo anterior á consulta formulada por um agente fiscal, não foi cobrado o imposto sobre bilhares, com o assentimento do fisco que o não exigiu, não sendo justo que posteriormente se onere o fabricante do imposto que não pôde mais obter, como aliás tem sido decidido, em varios casos pelo Ministerio da Fazenda e por este conselho;

Considerando que, no preço dos bilhares, não pôde ser computado o dos acessórios que os acompanham, como tacos, bolas, giz, marcadores, etc., e, assim, outro cálculo do imposto não deve ser aceito senão o que fizeram os agentes fiscais designados pela Recebedoria, e constante do quadro de folhas;

Considerando, também, que, consoante evidencia a comissão designada, o quadro que levantou e que acompanhou o auto, se ressentia de muitos enganos que lhe retiram a certeza necessaria a trabalhos dessa natureza;

Considerando, finalmente, que não ha, no processo, elementos que revelem dolo ou má fé; autorizado, portanto, o procedimento indicado no art. 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar, em parte, provimento ao recurso, para mandar cobrar o imposto na importância de 1:527\$000, e multa de 50 % sobre essa importância.

Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Malaquias dos Santos. — Andrade Queiroz. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Xisto Vieira Filho. — Benedicto da Costa, com restrições. Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.658

Recurso n. 870-A — Imposto de consumo.

Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo ("ex-officio").

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Recorridos, P. Selzano & Comp.

Confirma-se a decisão que, por não estar provada a infração do art. 111, § 9º, F. do regulamento do imposto de consumo, julgou improcedente um auto de infração.

P. Salzano & Comp., estabelecidos com negocio de louças em Ribeirão Preto, São Paulo, foram multados pela Coletoria local em 600\$, por infração do art. 111, § 9º, letra f, do vigente regulamento do imposto de consumo. Não se conformando com essa decisão recorreram para a Delegacia Fiscal, com observancia das formalidades regulamentares.

A Delegacia Fiscal após haver mandado proceder diligencias no sentido de esclarecer o caso e de ouvir o fiscal do Imposto de Consumo, deu provimento ao recurso porque não julgou provada devidamente a infração. Desse despacho foi interposto recurso "ex-officio" para o Ministerio da Fazenda, sendo o processo presente a este Conselho por força do dec. n. 20.475, de 3 de outubro de 1931 e já com o parecer da Diretoria da Receita Publica no sentido da confirmação do ato recorrido.

Examinando-se o processo verifica-se efetivamente não se encontrar perfeitamente positivada a infração, por quanto na lavratura do auto não foi apreendida a mercadoria julgada em contravenção e, bem assim, verificada se realmente provinha de fabrica que os autuados possuíam em outra localidade. E essa prova devia ter sido feita nessa ocasião porquanto o auto foi lavrado em estabelecimento comercial de propriedade dos autuados e que vendia não só produtos de sua fabrica como de outras.

Nessas condições:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio".

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932 — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Xisto Vieira Filho, Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.663

Recurso n. 737-A — Faturas consulares — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Repartição de origem, Alfandega do Rio Grande.

Constando das faturas consulares a classificação especifica consignada na Tarifa, dá-se provimento ao recurso para declarar sem fundamento a multa imposta

Standard Oil Company of Brasil recorre do despacho do delegado fiscal no Rio Grande do Sul, mantendo o do inspetor da Alfandega do Rio Grande, impondo a recorrente a multa de 2 % sobre o valor oficial de mercadorias despachadas, por infração do regulamento

expedido com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Consta do processo que o recurso interposto para o delegado fiscal foi estraviado na Alfandega recorrida, mandando o inspetor que outro fosse formulado.

Desse despacho foi intimada a companhia a 15 de abril de 1930, sendo cumprido no prazo legal.

Também no prazo legal foi interposto o recurso para o Sr. ministro da Fazenda, relatado e discutido o processo:

Considerando que, nas faturas consulares anexas, está expressamente declarado:

Oleo mineral para lubrificação que se ajusta à taxa específica que a Tarifa consigna no art. 161;

Não havendo, pois, ocorrido qualquer infração;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para declarar sem fundamento a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Xisto Vieira Filho*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.868

Recurso n. 767-A — Imposto de consumo — Recorrente, Antonio Silvestre Casseb — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Pará.

Multa imposta por infração doregulamento do imposto de consumo — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

O recorrente Antonio Silvestre Casseb comerciante estabelecido em Cápoaewa, Estado do Pará, foi autoado por infração do art. 72 do vigente regulamento do imposto de consumo, sendo o auto julgado improcedente em primeira instância e o recurso "ex-officio" provido pela Delegacia Fiscal para multar o autuado em 200\$000.

Dessa decisão houve recurso para o Sr. ministro da Fazenda, apresentado fora do prazo e não pôde, portanto, ser aceito.

A infração é, porém, meramente regulamentar e por isso:

Unanime.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuinte tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa exigida do autuado em face do que prescreve o art. 4º do decreto n. 21.459, de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 17 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.870

Recurso n. 536-A — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal — Recorridos, Irmãos Azevedo.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" por se tratar de produto isento do imposto de consumo.

Em 1926 foi lavrado o auto base deste processo contra a firma Irmãos Azevedo por sonegação do imposto de consumo de perfumarias. De sua escrita fiscal, cotejada com a comercial, apurou-se que vendera certa quantidade de sabão de côco, sem selo.

Antes do auto apresentaram os autuados uma consulta à Recebedoria indagando si o sabão em causa incidia no imposto. Submetido o assunto ao Laboratório Nacional de Análises foi dado o laudo de fls. do processo anexo e baseado nele decidiu a Recebedoria do Distrito Federal pela não tributação do produto examinado. O auto caíra, portanto, pela base e foi julgado improcedente, sendo interposto o recurso "ex-officio" exigido pela lei e que está sob julgamento por força do decreto n. 20.475, de outubro de 1931.

Assim.

Considerando que o processo foi bem julgado e para isso tomadas todas as cautelas no sentido de defender os interesses da Fazenda Nacional:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 17 de dezembro de 1932. — Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Benedicto da Costa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.577

Recurso n. 539-A — Imposto de consumo — Recorrente, Moreira Fernandes & Comp. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Linguica acondicionada em cestos necessários ao transporte seguro da mesma e que não constituem envoltorio habitual da exposição à venda, não está sujeita ao imposto de consumo. Da-se, pois, provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

No estabelecimento comercial de Pinheiro Braga & Comp. foi lavrado, a 14 de setembro de 1925, auto de infração do regulamento do imposto de consumo, por se encontrar exposta à venda cinco quilos de linguica acondicionada em cesto, sem rotulo e desacompanhado de selos.

Exibiram os aludidos comerciantes nota de venda do produto, fornecida por Moreira Fernandes & Comp., estabelecidos na rua Acre n. 92, que, intimados, apresentaram defesa na qual alegam que não podem responder por infração dos arts. 72 e 73, pois que, como receberam a mercadoria do fabricante em Pouso Alegre, a venderam, sem qualquer modificação na embalagem.

Restava, pois, apurar se houvera infração do art. 81.

Essa não podia prevalecer tratandose, como se tratava, de produto isento do imposto de consumo, por ser exposta à venda a granel.

Nesse sentido invoca decisões do Ministério da Fazenda.

Depois de instruído o processo na forma regulamentar, proferiu despacho e ajudante do diretor da Recebedoria aplicando a Moreira Fernandes & Comp. ora recorrente, a multa de 200\$000.

No prazo legal, interpuseram recurso, depositando a importância da multa, insistindo em a defesa apresentada à autoridade recorrida. Relatado e discutido o processo:

Considerando que o auto foi lavrado quando vigente o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924 que, em seu art. 7º, § 12 letra b, isentava do imposto a linguica não acondicionada em latas, caixas, sacos, papel;

Considerando que, conforme consta da portaria n. 21, a Coletoria de Barra do Pirai, e publicado no *Diário Oficial*, de 24 de abril de 1917, deve ser considerada a granel a mercadoria cujo acondicionamento obedece à necessidade da segurança no transporte; somente devendo entender-se o contrario quando o acondicionamento seja para a mercancia habitual do produto;

Considerando, pois, que, na especie deste processo, os cestos não representam o envoltorio em que o produto é habitualmente vendido; sua venda é feita a granel, em porções variáveis;

Considerando o mais que do processo consta:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para reformado o despacho recorrido, julgar improcedente o auto referido.

Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Xisto Vieira Filho*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.580

Recurso n. 653 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Elysio Pereira & Comp. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Tubos de ferro ou aço flexíveis para instalação elétrica devem ser classificados na taxa de \$100 do art. 757

Elysio Pereira & Comp., despacharam em Paranaguá, pela nota n. 851 de 25 de fevereiro de 1931 cinco caixas contendo tubos de ferro ou aço flexíveis para instalação elétrica da taxa de \$100 do artigo 757. O conferente impugnou na saída a dita classificação mandando sujeitar a mercadoria ao pagamento de direitos "ad-valorem", tendo o proprio conferente julgado posteriormente que devia pagar a taxa de \$600 do artigo 757. Ouvida a Alfandega do Rio, esta por maioria da Comissão da Tarifa, homologada pelo inspetor, opinava pela taxa de \$600 artigo 757.

Elysio Pereira & Comp. recorreram para o senhor ministro da Fazenda, tendo a Comissão da Tarifa, por maioria com a qual concordou o senhor inspetor mantido sua primeira decisão

Isto posto:

Considerando que se trata de tubos de ferro ou aço flexíveis para instalações elétricas;

Considerando que a mercadoria em lide já esteve presente ao Conselho em mais de uma oportunidade sendo classificada como tubo de ferro ou aço flexíveis para instalação elétrica;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para considerar bem despachado a mercadoria na taxa de \$100 do artigo 757.

Conselho de Contribuintes, em 8 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Xisto Vieira Filho*. — *Candido Borges*. — *Ciente. Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.881

Recurso n. 364-A — Imposto sobre dividendos — Recorrente, Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão e Companhia Santa Luiza, Companhia Seguros Garantia e outras — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Em 1896 era devido o imposto de dividendos das companhias de fiação e tecidos, porque a lei de receita, número 359, de 30 de dezembro de 1895, desmembrando o imposto referido do de selo e classificando-os em rubricas distintas, o do selo sob o n. 27, e o de dividendo sob o n. 30, não manteve a se referir a esse último tributo, a isenção conferida anteriormente no regulamento de selo, para os dividendos das citadas companhias.

Um escriptorio do Tesouro Nacional, em 12 de maio de 1926, levou ao conhecimento da Recebedoria do Distrito Federal, nas representações de folhas 3/12, que o Banco Hipotecario do Brasil, a Companhia de Tecidos Santa Luiza, a Companhia de Seguros Garantia, a Companhia de Seguros Terrestres União Comercial dos Varejistas, a Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, a Companhia de Fiação e Tecidos Aliança, a Companhia Brasil Industrial, a Companhia America Fabril, Companhia Fabril Paulistana e a Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, apesar de haverem distribuido dividendos no segundo semestre de 1896 não tinham pago o imposto respectivo.

Intimadas, somente a Companhia Confiança Industrial, a Companhia Aliança e a Companhia de Seguros União Comercial dos Varejistas apresentaram razões de defesa, a primeira invocando a isenção do imposto referida no artigo 10, n. 8, do decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, a segunda declarando que o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão se encarregaria da sua defesa, o que aliás não foi feito nessa fase do processo e a terceira alegando a prescrição da dívida e, bem assim, presumir que o imposto tenha sido pago, o que não poderia provar devido a terem sido inutilizados na mudança da sua sede, os papeis de mais de 20 anos.

O diretor da Recebedoria na decisão de folhas 28/30, pelos motivos que expôs, não considerou consumada a prescrição alegada e, bem assim, julgou não aproveitar às companhias de fiação e tecelagem de algodão, quanto ao imposto de dividendos, a isenção consignada no artigo 10, n. 8, do regulamento anexo ao decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, pelo que mandou cobrar, independente de multa o imposto referido nas representações, exceto quanto á Companhia de Seguros "Garantia", por haver sido verificado já se achar satisfeito (folhas 24). A não cobrança de multa firmou-se no fato de não existir em 1896 lei ou regulamento cominando penalidade pela falta de pagamento do dito tributo, somente havendo sido estabelecida em 1897, no regulamento n. 2.757, de 23 de dezembro, a multa de vinte a cinquenta por cento sobre a importância devida.

Dessa decisão recorreram para o ministro da Fazenda, na petição de folhas 41/44, a Companhia America Fabril, a Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, a Companhia Brasil Industrial, a Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, a Companhia Fiação e Tecidos Aliança.

Essa petição está assinada também pelo Centro de Fiação e Tecelagem de Algodão, salientando o officio de folhas 47 a ilegitimidade da interferencia do mesmo, sem mandato para tanto, no processo, porquanto associações dessa natureza se admite apenas a defesa de interesses coletivos e não a defesa dos seus associados em casos concretos, referiram-se eles embora, a despachos em que se dá interpretação de dispositivos legais.

A Companhia de Seguros Terrestres "União Comercial dos Varejistas", cientificada da decisão aludida, com a mesma conformou-se, pagando em 5 de outubro de 1928 a importância de 625\$ que lhe foi exigida; o Banco Hipotecario do Brasil, apesar de intimado (folhas 30 verso), não apresentou recurso, não havendo sido encontradas por ocasião da intimação para a defesa as Companhias de Tecido Santa Luiza e Fabril Paulistana (folhas 14).

Nas razões de recurso (folhas 41/44), alega-se que as companhias de fiar e tecer algodão, com sede no Distrito Federal, desde o regulamento de 23 de maio de 1869 o decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, artigo 5, n. 9, gozaram de isenção do imposto sobre dividendos que, sob essa denominação, estava subordinado aos regulamentos sobre industrias e profissões; que a lei n. 23, de 30 de setembro de 1891 (Receita) classificou o imposto sobre dividendos como imposto de selo tendo o regulamento expedido para a sua execução no decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, mantida a isenção no artigo 10, n. 8; que, essa materia ficou, assim regulamentada até 1897, quando houve dois regulamentos sobre o assunto, o primeiro n. 2.559, mantendo a isenção e o segundo, n. 2.757, expedido cinco meses após, em 23 de dezembro, não consignando a dita isenção; e que, desta forma, a obrigatoriedade do pagamento do tributo começou no 1º semestre de 1898, pelos dividendos relativos ao segundo semestre de 1897. E terminam as recorrentes fazendo referencia a uma acórdão, de que juntam certidão, do Supremo Tribunal Federal, de 14 de maio de 1902 que, conforme de-

clararam, firmou definitivamente que as empresas de fiar e tecer algodão somente estavam sujeitas ao imposto sobre dividendos a partir de 1898.

Isto posto, tudo visto e examinado:

Considerando que efetivamente o assunto em questão ficou devidamente esclarecido no acórdão citado pelas recorrentes e constante da certidão de fls. 35 e 37, acórdão esse proferido em 14 de maio de 1902, na apelação civil numero 724, em que eram — apelante a União Federal e apeladas a Companhia de Tecidos de Algodão Brasil e outras, e mantido, em grau de embargos, pelo de 11 de junho de 1904 (fls. 37 v.).

Considerando que essas decisões da Suprema Corte, em contrario do que declaram as recorrentes, reconheceram a cobrança do imposto em causa não só nos exercícios de 1898 e 1899 como anteriormente, porquanto, conforme foi argumentado no acórdão de 14 de maio de 1902, si a lei n. 126-A, de 21 de novembro de 1892, não incluiu entre as taxas que mandou manter um novo regulamento do selo a de 1 1/2 %, creada pela lei 25, de 30 de dezembro de 1891, foi que, em seu artigo 1º, não só elevou essa taxa a 2 1/2 %, como ainda a desmembrou do imposto de selo para com ela constituir um imposto distinto, "donde claramente se vê que, continuando os bancos, companhias e sociedades anônimas sujeitos ao imposto sobre dividendos, houve de fato, exorbitancia da parte do Governo, revigorando nos aludidos regulamentos de 11 de fevereiro e 22 de julho, uma isenção que não fora explicita ou implicitamente aceita no novo regimen, no qual, além de tudo, teve a materia regulamentação diversa daquella que havia tido no regimen decaído".

Considerando, assim, que havendo a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orçou a receita para 1896, desmembrado o imposto de dividendos do imposto de selo, classificando-os em rubricas distintas, o de selo sob n. 27 e o de dividendos sob n. 30, não conservou, porém, na citação desse ultimo imposto, a isenção conferida anteriormente no regulamento do selo, n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, para os dividendos das companhias de fabricas de tecer e fiar.

Considerando, por fim, não haver ocorrido a prescrição alegada na 1ª instancia, porquanto, conforme o parecer de fls. 50, a mesma se deve contar da data em que se tornou exequível a obrigação de satisfazer o imposto, tomando-se em consideração a prevalencia do prazo em curso (40 anos) para terminar em 1936 e não o estabelecido pelo Código Civil, que, a contar da data em que este entrou em vigor, estenderia o prazo até 1947, devendo, ainda, ser salientado que as representações do funcionario fiscal foram feitas em 1926, tendo sido das mesmas cientificadas em seguida as companhias em questão.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento aos recursos das Companhias America Fabril, Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara, Brasil Industrial, Fiação e Tecidos Confiança Industrial e Fiação e Tecidos Aliança.

Conselho de Contribuintes, em 17 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Andrade Queiroz*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Serafim Vallandro*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*, entendia que no caso a prescrição não era regu-

lada pelo Código Civil e sim pela lei geral, que rege a prescrição, no direito de exigir ou cobrar impostos.
Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 24 de março de 1933

Requerimentos despachados:

N. 2.133 — João Guedes de Moura. — Proceda-se pela forma proposta.
N. 2.517 — José Carlos Lisboa. — Indeferido.

N. 9.984 — Humberto Rizzoli. — Não tendo o recorrente cumprido o disposto no paragrafo unico do art. 127, não poderá aubir o recurso ao Conselho de Contribuintes. Prossiga-se na cobrança e archive-se o processo.

N. 563 — Euclides Pequeno. — Solicito-se.

N. 13.521 — José Teixeira de Carvalho. — Mantenho o lançamento feito.

N. 14.254 — Paul Genard Schulz. — Restitua-se o cheque ao seu eminente e em seguida archive-se o processo.

N. 14.017 — Companhia Metropolitana de Armazens Gerais. — Archive-se.

N. 907 — Seção Anexa Paraná. — Notifique-se, verificando previamente onde está localizada a fortaleza aludida.

N. 2.933 — José Moreira Machado. — Cancele-se o lançamento de 1929, á vista da falencia.

N. 9.792 — Luiz de Almeida Rabello. — A informação em frente não está autenticada pela assinatura da firma — a qual deve ser exigida, para assegurar a responsabilidade desta, no caso de qualquer inexactidão. Intime-se Luiz de Almeida Rabello a discriminar de que fontes recebeu juros, em cada um dos anos de 1927 a 1931; e quais os pródios que possui, — se algum deles está alugado por contrato, data e cartorio em que foi lavrado este.

N. 14.028 — J. Alves Costa. — Faça-se a revisão proposta.

N. 787 — Rafaela Vieira Alves Saraf. — Faça a distribuição dos alugueis recebidos em 1931.

N. 1.160 — Raul Vieira de Mello. — Archive-se. Nada mais pôde ser providenciado.

N. 3.730 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Archive-se.

N. 3.268 — Ariosto de Almeida Damon. — Mantenho o lançamento feito, á vista do art. 114, 31º; do decreto numero 17-390.

N. 9.303 — F. Dobbert. — Reconheço o direito á restituição de cento e setenta e um mil, cento e noventa e um réis. Encaminhe-se á Diretoria de Contabilidade.

N. 991 — Carlos Laubisch & Hirth. — Retifique-se o lançamento.

N. 2.822 — Manoel Joaquim Ferreira. — Nada ha que alterar no lançamento.

N. 1.754 — Bernardino Loureiro. — Anotado, archive-se.

N. 7.522 — Sidney Ferruzola Cox. — Faça-se novo lançamento, classificando-se na ced. C a importancia de 35:000\$; e na cedula D o restante. Glose-se o encargo de familia incabível, deduzindo-se sómente o referente a esposa.

N. 1.685 — Manoel Ferreira da Silva. — Reconheço o direito á restituição da importancia liquida de 314\$623. Encaminhe-se o processo á Recebedoria, para os devidos fins.

N. 998 — Albino Pereira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 581 — Julio Candal. — Inicie-se o lançamento *ex-officio*.

N. 11.452 — Aage Kierulf Abrahamson. — Ao contribuinte cabia recorrer ao Conselho de Contribuintes, de acôrdo com o art. 123, do regulamento.

N. 8.860 — João de Almeida Paschoa. — Cancele-se.

N. 2.836 — Alfredo Ilhas Fontes. — Retifique-se os lançamentos tendo-se em consideração os esclarecimentos prestados.

N. 3.146 — Letto Randone. — Indeferido. Trata-se de imposto que desde 1931 devia estar pago.

N. 10.180 — A. Pinho. — Em face dos esclarecimentos e da informação, deferido.

N. 12.805 — Alves, Vieira & Comp. — Prossiga-se na cobrança contra José Cahen & Comp.; e faça-se a Alves Vieira & Comp. a exigencia a que se refere o parecer.

N. 12.135 — Pedro Fernandes Vianna. — Preliminarmente, notifiquem-se os novos lançamentos, para que reclame ou recorra, se quizer.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1933

N. 2.540 — Alvaro Pereira da Silva. — A vista da declaração de rendimentos apresentada por Alvaro Silva & Comp., referente a 1929, sucessores da firma Silva Rodrigues & Fernandes, segundo se vê do requerimento de fls. 2 e se deduz da aludida declaração, em confronto com o lançamento, *ex-officio*, de fls. 4; intentado contra este ultimo, determine-se o mesmo cancelado.

N. 1.314 — Gustavo & Comp. — Certifique-se o que constar e providencie-se depois, afim de ser encaminhada á seção de revisão a declaração anexa n. 3.720, uma vez que não está subscrita a nota "isento", nela exarada.

N. 2.221 — Francisco Cardoso. — Tendo o interessado apresentado declaração de rendimentos e pago o imposto respectivo, em virtude da intimação e antes do início do lançamento *ex-officio*, resolvo mandar cancelá-lo.

N. 1.591 — José Cornelio. — Intime-se para apresentar o balanete com recibo de volta.

N. 43.284 — Annibal Alfredo do Prado. — Atendendo a que o interessado não subscreeveu o recibo de entrega das notificações para prestação dos esclarecimentos necessários ao lançamento *ex-officio*; considerando ainda que, in-

timado a faze-lo, por edital publicado no *Diário Oficial* de 18-10-32, nessa mesma data apresentou a declaração do rendimentos de fls. 6, pela qual se verifica não estar sujeito a imposto no ano de 1931, dado os encargos de familia que acousou e que, depois, provou ter; resolvo mandar cancelar o lançamento *ex-officio* sob n. 1.134.

N. 2.704 — Arthur Ramos. — Deixo de reconhecer da reclamação quanto aos exercicios de 1928, 1929 e 1930, por ter sido apresentada fóra do prazo legal. Mantenho o lançamento referente e 1931, por não terem sido prestados oportunamente os esclarecimentos exigidos para a sua instauração determinando, porém, seja cobrada a multa, á razão de 50 %.

N. 2.701 — M. Dias Pinho. — Sendo diferentes os endereços de M. Dias Pinho e João Gomes Pinho, solicito á seção de cadastro informar por que considera o primeiro sucessor do segundo.

Offícios expedidos:

Ao Dr. 1º procurador da Republica:

N. 217 — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Manoel Laceta.

N. 218 — Idem, contra Dario Piragallo.

Aos chefes de seção do Imposto de Renda em São Paulo, Estado do Rio, Mato Grosso, Pará, Paraíba; Alagoas, Amazonas, Goiás; Maranhão; Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe; Santa Catarina; Ceará; Minas Gerais, Espírito Santo, Bala, Pernambuco, Paraná e Rio Grande do Sul:

Ns. 300/318 — Fazendo communicações.

— Ao diretor da Receita Publica:

N. L-127 — Solicitando serem canceladas as seguintes certidões de divida: n. 7.508, de Jayme S. Porciuncula; n. 3.272, de Gustavo Gam; n. 5.731, de Affonso Magalhães; n. 5.397, de Celso Silva (Dr.); relativas ao exercicio de 1928, divida ativa de 1929; n. 1.849, de José Vieira de Rezende Silva; n. 5.421, de Kauser Kippion; n. 737, de José Dias Serra; e n. 4.321, de Manoel Orlando Rodrigues.

— Ao diretor da Contabilidade Publica do Tesouro Nacional:

N. 110 — Sobre objeto de serviço

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, foi concedida licença por tempo indeterminado, a Arnaldo Manoel da Fonseca e Silva, ajudante de porteiro do Depósito Central da Material Sanitário do Exército.

Requerimentos despachados

Abraão Miguel & Comp., solicitando permissão para importarem cinco milhões de espoletas para espingardas de caça. — Indeferido.

Accacio Corrêa Bueno, 2º tenente em comissão, adido ao 5º R. C. D., solicitando pagamento de diarias. — Deferido.

Adelmar Tavares Santos, 2º sargento, adido á Fortaleza de Santa Cruz, solicitando promoção a sargento ajudante contra mestre de música. — O requerente não é músico da 1ª classe e, nestas

condições, como opina o E. M. E., não pôde ser atendido.

Adil Guasque, 4º oficial da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, solicitando abono de três meses de vencimentos para desconto na forma da lei. — Indeferido.

Alfredo Angelo de Aquino, capitão graduado, 1º oficial da extinta Diretoria Geral de Intendencia da Guerra, adido à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, solicitando patente referente ao respectivo posto. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Almir Aulran Franco de Sá, 1º tenente reformado, solicitando retificação de seu tempo de serviço. — Indeferido, de acordo com o aviso n. 73, de 3 de fevereiro de 1933.

Anastacio Roque Mineiro, cabo de esquadra, servindo no contingente da Escola de Estado-Maior, solicitando permissão para ir a Belém, Estado do Pará. — Concedo, por conta própria, podendo demorar-se quinze dias em Belém.

Antonio Pais Cabral, soldado reservista, solicitando pagamento de diferença de vencimentos, pelo 9º R. I., onde serviu. — Deferido.

Antonio Rocha de Oliveira, 2º sargento enfermeiro interino do H. C. E., solicitando retificação de seu nome para Antonio da Rocha Oliveira. — Deferido, visto tratar-se de um equívoco.

Aristide de Oliveira, 2º tenente em comissão, solicitando certidão de aprovação obtida no curso de contadores. — Seja passada a certidão, dentro da lei.

Benedicto Prado, Benjamin Ildefonso Silva e Moacir Rodrigues de Oliveira, solicitando matrícula na Escola de Intendencia. — Indeferido, por falta de vaga.

Cyro Nole de Athayde, capitão, diretor interino do C. P. O. R., da 1ª R.M., solicitando pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Fernando de Luna Freire, 1º sargento reformado, solicitando exclusão do Asilo de Invalidos da Patria e transferencia de residencia para o Estado de S. Paulo. — Como pede.

Figueira & Comp., propondo o fornecimento ao Ministerio da Guerra, de 4.000 cartucheiros para pistola automatica "Colt", calibre 45. — Não interessa ao Exército, presentemente.

Hermogenes José de Castro Filho, 1º tenente reformado, solicitando certidão de sua carta patente. — Dê-se por certidão, na forma da lei.

Irmão Herman Chasson, diretor da E. I. M. n. 164 do Colegio Cearense, com sede em Fortaleza, solicitando relevação da pena imposta pelo comandante da 7ª Região Militar, á aludida E. I. M. — Indeferido.

Jayme Gomes da Silva, ex-praça do 11º B. I., solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu reforma por invalidez. — Mantenho o despacho anterior.

Joaquim Duarte, soldado asilado, solicitando que os seus vencimentos sejam pagos pelo Regimento Escola. — Deferido.

João Carlos, ex-2º sargento do 12º R. C. I., solicitando reforma por se ter invalidado em serviço. — Indeferido.

João Genuino da Costa, 2º sargento reformado, solicitando inclusão no Asilo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

João Paulo Guimarães, 1º sargento da 3ª B. I. A. C., solicitando inclusão no

Quadro de Radiotelegrafistas do Exército, como auxiliar de 1ª classe. — Indeferido; O requerente não satisfaz as exigencias regulamentares.

José Cassiano Corrêa, ex-alferes em comissão do 20º Batalhão de Infantaria, solicitando o soldo respectivo, pela tabela vigente. — Indeferido, em vista das informações da D. G. C. G.

José de Miranda Neves, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Concedo por um ano, nos termos do R. S. G.

José ACenro dos Santos, ajudante de motorista, solicitando pagamento de diarias pelos serviços prestados ao 3º B. C., de 13 de julho a 3 de agosto de 1932. — Indeferido, em vista das informações da D. G. C. G.

José Quintino Braga, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu matrícula na Escola de Veterinaria do Exército. — Mantenho o despacho anterior, entre outros motivos, por ter excedido da idade regulamentar.

Luiz de Franca Lopes, oficial de justiça da 3ª Auditoria da 3ª C. J. M., solicitando seja contado, para efeitos de aposentadoria, o tempo em que serviu no Exército, constante da respectiva caderneta militar. — Averbese, para computação oportuna.

Mariano Alves da Silva, soldado do 3º R. I., solicitando exclusão das fileiras, por ser arrimo de familia. — Indeferido. Requeira pelos tramites legais, querendo.

Manoel Garcia de Souza e Milton Barboza Guimarães, primeiros tenentes do Exército, instrutores da Escola de Cavalaria, solicitando permissão para cursarem a Escola de Cavalaria de Saumur. — Indeferido, de acordo com o parecer do E. M. E.

Octavio Rodrigues, soldado da Companhia Extranumeraria da Escola Militar, solicitando pagamento de etapas e gratificações, por exercicios findos. — Deferido, de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Odilon Moreira da Costa Junior, capitão, servindo no 6º R. I., solicitando pagamento de gratificação. — Deferido, de acordo com a informação da D. G. C. G.

Paulo Chaves Carneviva, 2º sargento escrevente, servindo na Diretoria de Aviação, solicitando seja tornada sem efeito a punição que sofreu, por ter ido á cidade de Rezende, sem permissão, durante o movimento revolucionario ocorrido no Estado de São Paulo, em 1932. — Como pede; resolvo anular, tendo em vista que a falta praticada, o foi para prestação de serviços de guerra, atendendo ainda á conduta nas operações e posteriormente, bem como á informação do diretor da Aviação.

Diretoria de Saúde da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1933

Alexandre José do Nascimento Netto, manipulador de 2ª classe, do L. Q. F. M., pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, de acordo com a lei.

Dia 14

Caetano Alves de Vasconcellos, cabo enfermeiro da Formação Sanitaria Di-

visionaria (1ª), pedindo inscrição no Curso de Enfermeiros do Exército. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias em vigor.

Dia 17

Dr. José Tomas Nabuco de Oliveira Filho, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo exceto a certidão de idade.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de março de 1933

Determinando a instalação dos serviços da 9ª seção da Diretoria Regional do Distrito Federal, ficando o diretor regional autorizado a providenciar a transferencias dos serviços aereos, expressos e de rapido que devem ser executados pela nova seção com a celeridade exigida pela sua natureza urgente. (Port. n. 442 de 23 de março de 1933).

Requerimentos despachados

Dirceu Godoy de Araujo, ex-mensageiro da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo readmissão. — Aguarde o requerente oportunidade. (Off. n. 270/1ª Dr. Pr.)

Benjamin Coelho, telegrafista de 5ª classe e Guiomar Jardim Soares, diarista, ambos com exercicio na estação de Capão Bonito, subordinada á Diretoria Regional de S. Paulo, e Henrique Tavoraro, praticante diplomado, e Hilda Teixeira, telegrafista de 5ª classe, com exercicio na estação de S. Paulo, pedindo permuta. — Defiro o pedido, á vista das informações. (Off. n. 104/1ª Dr. Sp).

João Eorsoni Filho, condutor de malas na Diretoria Regional de S. Paulo, pedindo aumento de salario. — O requerente deve aguardar oportunidade (Req. n. 1.898, de 1933).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Sophia Netto da Cunha, viuva do guarda-fios de 2ª classe Arthur Lima de Carvalho, pedindo certidão das joias e contribuições descontadas para o montepio civil dos vencimentos do seu finado marido. — A requerente deve provar a qualidade de viuva. (Req. n. 14.453, de 1933).

Francisco Chagas Macedo, telegrafista de 5ª classe com exercicio na Diretoria Regional do Amazonas e Acre, solicitando averhação do tempo de serviço que prestou na então Repartição Geral dos Telegrafos. — Averbese.

Renato Barroso, inspetor chefe, com exercicio na Diretoria Geral, solicitando certidão do seu termo de posse. — Certifique-se.

Licenças concedidas:

Carlos Paixão, auxiliar de 1ª classe, da agencia de Petropolis, subordinada á Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, três meses, a contar de, 2 de março corrente.

Oscar Natividade, 3º oficial da Diretoria Regional de S. Paulo, dois meses a partir de 19 de janeiro último.

Moacyr Durão Monte, carteiro de 3ª classe, da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, dois meses, em prorrogação, a partir de 17 de janeiro último.

Cecilia Lopes de Gusmão, agente com função de tesoureiro da agência de Bangü, subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, a partir de 3 de março corrente.

Eduardo Alves da Rocha, telegrafista de 4ª classe com exercício na Diretoria Regional de S. Paulo, três meses, a partir de 3 de fevereiro último.

Fenelon de Sousa Barros, trabalhador com exercício na Diretoria Regional do Piauí, três meses, em prorrogação, a partir de 15 de fevereiro último.

Maria Augusta Lopes Garcia, agente da agência de Presidente Alves, subordinada à Diretoria Regional de Botucatu, seis meses, a partir de 1 de março corrente.

Cisaltina Vinhaes, diarista com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, quatro meses, em prorrogação, a partir de 4 de dezembro do ano passado.

Vicente de Paula Phaelante da Camara, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, nove meses, a partir de 6 de outubro do ano passado.

N. 1.077 — Ao D. C. Telegrafos — Comunicando que o pedido de material n. 903.057, foi remetido à Comissão Central de Compras. (D. G. 1ª Sec. Proc. n. 4.529/33).

N. 1.078 — Ao D. C. Telegrafos — Mesma comunicação, relativamente ao pedido de material n. 903.056. (D. G. 1ª Sec. Proc. n. 4.583/33).

N. 1.079 — Ao D. C. Telegrafos — Mesma comunicação, relativamente ao pedido de material n. 903.071. (D. G. 1ª Sec. Proc. n. 4.681/33).

N. 1080 — A. Aeronautica Civil — remetendo uma cópia do aviso do Ministério da Guerra n. 3, de 10 de janeiro último, relativo ao levantamento aerofotografico do terreno contiguo ao Centro de Aviação Naval, na ilha do Governador, no qual será instalada uma fabrica nacional de aviões. (D. E. 3ª Sec. Proc. n. 3.964/33).

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 17 de março de 1933

Carilindo Goulart da Silva, pedindo lhe seja dado por certidão o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Saúde Publica no processo concernente ao seu pedido de patente de modelo de utilidade para "uma caixa dagua á prova de mosquito" (D. G. E. 158 — C — 1933). — Ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial. Sim, em termos.

Pro-phy-lac-tic Brush Company, recorrendo do despacho que mandou registrar a marca *Pre-di-lé-cta*, deposita-

da por Assad E. Bittar, para distinguir escovas de dentes, de sua industria, incluídas na classe 48 (D. G. E. 32 — P de 1933). — Deixo de tomar conhecimento do recurso, porque quem o interpôs não provou ter capacidade juridica para o fazer, como legitimo procurador.

Luiz Antunes & Comp., recorrendo da decisão que lhes denegou registro á marca *Conde d'Eu* para distinguir bebidas alcoolicas em geral, de seu commercio, incluídas na classe 42 (D. G. E. 63-L de 1933). — Dou provimento ao recurso, para mandar registrar a marca.

Cortez Pinto, Pimentel & Pires Ltda., recorrendo da decisão que lhe denegou registro á marca *Sanophan*, destinada a assinalar um preparado farmaceutico, incluído na classe 3 (D. G. E. 168-C de 1933). — Nego provimento.

Martins Pinheiro & Comp., recorrendo da decisão que lhes negou registro á marca *Combata* para assinalar artigos de algodão em peça, de seu commercio, compreendidos na classe 23 (D. G. E. 79-M de 1933). — Dou provimento para se proceder ao registro.

Victorino Serões, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca *Creme de Milho — Perola* para distinguir creme de milho, de seu commercio, incluído na classe 41 (D. G. E. 23-V de 1933). — Dou provimento ao recurso, para mandar registrar a marca, bem distinta daquela indicada como impeditiva.

Zanotta, Lorenzi & Comp., recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca *Lactomalte — Lacta*, destinada a assinalar um produto de chocolate e malte, de sua industria e commercio, incluído na classe 41 (D. G. E. 2-Z de 1933). — Nego provimento.

Dante Ramenzoni & Comp. Ltda., pedindo se lhe conceda permissão para importar uma lixatriz e uma maquina de arcar chapéus de pelo, destinadas a substituir outras em sua fabrica de chapéus de feltro e palha (D. G. E. 1-D de 1933). — Defiro nas condições em que propõe o Sr. diretor geral. (A proposta é a seguinte: "As maquinas a serem importadas são, segundo declaração do requerente, destinadas á substituição de outras, antigas e gastas. A importação, nessas condições, a meu ver, poderá ser concedida, devendo, no entanto, ser feita a necessaria comunicação á Alfandega de Santos, para que esta, antes do despacho das novas maquinas, faça verificar convenientemente se as maquinas a serem substituídas foram devidamente postas fóra de uso, de modo a não haver possibilidade de augmento de produção.")

A mesma sociedade, pedindo permissão para importar três maquinas das quais duas para preparar peles e uma para cortar peles, destinadas a substituir outras em sua fabrica de chapéus de feltro e palha (D. G. E. 7-D de 1933). — Defiro, nos termos do parecer de fls. 3 v. (O parecer é o seguinte: "As maquinas a serem importadas são, segundo declaração da requerente, destinadas á substituição de outras, antigas e gastas. A importação, nessas condições, a meu ver, poderá ser concedida, devendo, no entanto, ser feita a necessaria comunicação á Alfandega de Santos, para que esta, antes do despacho das novas maquinas, faça verificar convenientemente se as maquinas a se-

rem substituídas foram devidamente postas fóra da possibilidade da uso, de modo a não haver aumento de produção.")

Manoel Serpa Pinto e outros associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. do Gaz, pedindo seja alterada a porcentagem fixada no § 1º, do artigo 4º, do decreto n. 21.328, de 27 de abril de 1932, para a base de 30 % até 50 % prestamista no momento da assinatura do contrato, e seja revogada a alinea c do mesmo artigo, referente á quota de conservação da casa contra os efeitos do tempo. (D. G. E. 1.438, de 1933, com acórdão do Conselho Nacional do Trabalho). — Faça-se o expediente como propõe o Conselho, elevando-se a quota da consignação para 50 %, para construção de casas.

Francisco Cordeiro do Nascimento, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho resolveu confirmar outra, proferida em sua reclamação, em grau de recurso, contra o ato da Companhia Paulista de Estradas de Ferro que, por motivo de falta grave, apurada em inquerito o demitiu de seus serviços. (D. G. E. 135 — F de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Conselho Nacional do Trabalho, transmitindo o processo concernente a recursos de Augusto de Andrade Figueira, a que foi dado provimento, para o fim de ser reintegrado, com as vantagens do ultimo cargo que exercia, na Estrada de Ferro Central do Brasil, e, juntamente, a petição em que novamente reclama providencias no sentido de ser cumprido o respectivo acórdão a 18 de julho de 1931. (D. G. E. 96-A, de 1933). — Reitere-se o officio ao Ministerio da Viação.

Departamento Nacional do Trabalho, submetendo á consideração do Sr. ministro, afim de ser anulada a decisão final, pelos motivos o processo relativo á reclamação que ao Conselho Nacional do Trabalho apresentou Libanio Francisco dos Santos para receber de Helitor Ribeiro & Comp., quantia correspondente a 15 dias de férias, a que deu aquele instituto solução favoravel, por acórdão do 3 de agosto de 1929, embargado e, finalmente, anulado. (D. G. E. 65-L, de 1933). — Da decisão do Conselho não houve recurso; daí não poder tomar conhecimento do caso, uma vez que seria inadmissivel a revisão dos julgados daquelle Conselho pelo Departamento Nacional do Trabalho. — Arquite-se.

O mesmo, submetendo á consideração do Sr. ministro, afim de ser anulada a decisão constante do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho de 22 de novembro de 1930, o processo referente á reclamação apresentada por Severino Felix afim de lhe ser pago pela firma José Fonseca uma indenização correspondente aos 15 dias de férias a que se julgava com direito. (D. G. E. 316-S, de 1933). — É inadmissivel a revisão das decisões do Conselho pelo Departamento Nacional do Trabalho. Desde que não houve recurso, é-me vedado tomar conhecimento do caso.

Constacio Cruz, por ter aceito o lugar de guarda da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, declarando que, desiste do pedido de abertura de um novo inquerito afim de serem apurados os motivos que determinaram a sua demissão dos serviços daquela empresa, e esclarecendo que não fóra demitido, mas apenas suspenso. (D. G. E. 282-C, de 1932). — Arquite-se.

Departamento Nacional do Trabalho, submetendo á consideração do Sr. mi-

nistro, pelos motivos que invoca o processo julgado desfavoravelmente pelo Conselho Nacional do Trabalho a 22 de janeiro de 1931, relativo á reclamação de Felix Alves dos Santos no sentido de lhe ser paga pela firma R. Alves da Silva importância correspondente aos dias de férias a que se julgava com direito. (D. G. E. 58-F, de 1933). — Não tendo havido recurso da decisão do Conselho, archive-se.

zEdgar Carvalho, pedindo providencias no sentido de serem iniciados os serviços da carteira de empréstimos da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara. (D. G. E. 34-E, de 1933, com informação do Conselho Nacional do Trabalho). — Responda-se e archive-se.

Dia 8

Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, indicando, dentre os membros das Sub-Comissões Regionais em funcionamento nos Estados produtores, aqueles que incidem na proibição estabelecida pelo art. 5º, do decreto n. 22.152, de 28 de novembro de 1932, e consultando si incorrem na mesma proibição o consultor técnico da Comissão, Adolpho Cardoso Ayres, e o Dr. Luiz do Cedro Carneiro Leão, membro da Sub-Comissão de Pernambuco e presidente do Banco Agrícola do Estado de Pernambuco. (D. G. E. 1.680, de 1933). — Telegrafe-se aos Srs. interventores dos Estados indicados, solicitando substitutos para as pessoas incompatíveis com a função em face da lei, que ficam excluídas das Sub-Comissões estaduais. O diretor do Banco é incompatível.

Estela Morgen, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca representada pela palavra "Garbo", inscrita em diagonal ao centro de um quadrado, para assinalar artigos de sua indústria, incluídos na classe 48 (D. G. E. 52-E, de 1933). — Nego provimento.

Dr. Nelson de Castro Barbosa, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Marson" para assinalar um preparado medicinal, de sua indústria e comércio, incluído na classe 3 (D. G. E. 16-N, de 1933). — Dou provimento, para ordenar o registro, de acordo com os pareceres supra e o do diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (Os primeiros pareceres a que alude este despacho são os seguintes: "Em suas razões julga o recorrente não ser possível absolutamente qualquer espécie de confusão entre "Marson" e "Mazon", não só foneticamente, como pelo número diferente de letras com que esses nomes são grafados, e conjectura que houve equívoco da parte do Dr. consultor jurídico, que estabelecera confronto, não entre "Marson" e "Mazon", mas sim entre "Marson" e "Marzon". Efetivamente, parece que no parecer manuscrito de S. S., de fls. 7 verso, houve o cotejo de "Marson" com "Marzon", e não com "Mazon", que é o nome da marca impeditiva. Entretanto, segundo o parecer de fls. 9, o recurso não pareceu procedente ao Dr. consultor jurídico, o que é contrariado pelo Dr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, que opinou pelo provimento do recurso (folhas 9 verso e 10), parecer para que propendo por me não parecer provável a confusão entre os dois nomes em con-

flito" — "E' uma questão opinativa. Para mim, não ha confusão." E o último parecer a que o mesmo despacho se refere é este: "O Dr. consultor jurídico diz, com razão, que a matéria é opinativa. Será esse, talvez, o motivo por que, divergindo de seu parecer, julgo não haver colisão entre as marcas apontadas, principalmente por se destinarem a produtos farmaceuticos em cujos clichés figuram obrigatoriamente os dizeres impostos pelo art. 88, parágrafo único, do decreto n. 16.264, que ainda mais os distinguem. Destarte, opino pelo provimento do recurso.")

J. R. Kanitz, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Cutiol", destinada a distinguir quaisquer artigos de sua indústria e comércio, incluídos nas classes 46 e 48 (D. G. E. 85-J, de 1933). — Dou provimento, de acordo com o parecer supra, para ordenar o registro da marca. (O parecer é o seguinte: "Para mim entre "Cutex" e "Cutiol" não ha confusão. O recurso deve ser provido.")

H. Wallis Maine, recorrendo da decisão que lhe denegou registro á marca representada por um rótulo colorido, de cuja legenda, faz parte o título "Xarope Xaves", acompanhado de duas chaves cruzadas, para distinguir um preparado medicinal, de sua fabricação e comércio, incluído na classe 3 (D. G. E. 21-H, de 1933). — Na propria parte emblemática, são inconfundíveis as marcas. Dou, por isto, provimento, para ordenar o registro.

Wendler & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro á marca "Casa Cristal" para distinguir ferragens, de seu comércio, incluídos nas classes 6, 11, 12 e 50, letra j (D. G. E. 18-W, de 1933). — Nego provimento.

Vasconcellos, Carneiro & Comp., recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Hydrion — Hildeberto", para distinguir um preparado farmaceutico, de sua fabricação, incluído na classe 3 (D. G. E. 22-V, de 1933). — Nego provimento, de acordo com o parecer do consultor jurídico do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (O parecer é o seguinte: "Os recorrentes sustentam que a palavra "Hydrion" não se confunde com a palavra "Hydrobion". Para mim, a possibilidade de confusão entre essas duas palavras é evidente, quer por homofonia, quer pela semelhança de grafia. Opino, pois, pelo não provimento do recurso.")

Carrazza & Santos, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca representada por um emblema e legenda na qual se encontra a palavra "Universo", destinada a assinalar manteiga, incluída na classe 41 (D. G. E. 167-C, de 1933). — Si as marcas fossem simplesmente nominativas e a dos ora recorrentes não tivesse a distingui-la, também, a natureza do produto com a designação de procedência, poderia haver confusão. Todavia, como estão caracterizadas, bem se diferenciam. Dou provimento, para mandar se proceda o registro da marca.

Azevedo, Calazans & Comp., recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Theo" para assinalar produtos de sua indústria e comércio, incluídos na classe 3 (D. G. E.

175-A, de 1933). — Dou provimento, em parte, para que os recorrentes cumpram a exigência de fls. 10, com a apresentação de novo cliché e novas descrições.

Dia 21

Companhia Prada, pedindo licença para importar tres máquinas de refilar abas de chapéus, destinadas a substituir outras, antiquadas e imprestáveis (D. G. E. 138-C, de 1933). — Defiro, em face do parecer. (O parecer é o seguinte: "As máquinas pedidas não aumentam a produção, pelo que, penso, podem ser importadas.")

Ministerio das Relações Exteriores, comunicando que a Embaixada do Mexico, para atender a um pedido do Departamento de Compilação da Secretaria de Governo do seu país, deseja obter uma coleção das leis de caráter social, economico e politico em vigor no Brasil. (D. G. E. 821, de 1933). — Faça o gabinete a remessa dos exemplares existentes.

Dia 22

Ministerio da Viação e Obras Públicas, transmitindo, visto não dispôr de recursos para atender ao pedido e por lhe parecer que se trata de despesa ordinaria que poderá correr pelas verbas deste ministerio, um telegrama em que o inspetor regional no Estado do Pará solicita o auxilio de 12:000\$ para a aquisição de medicamentos e a assistência a viúvas, menores e inválidos, flagelados da seca, localizados no Centro Agrícola "Inglês de Souza" (D. G. E. 1.632, de 1933). — Officie-se que as despesas são extraordinarias, em virtude da localização de nordestinos recebidos com o fim de abrigá-los, assistindo-os.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1933

Senhor Chefe do Governo Provisório:

Na exposição que tive a honra de dirigir á Vossa Excelencia, em dezembro último, solicitei, pelas razões que então expuz, autorização para dispensa de concorrência, na forma da letra a do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para os fornecimentos, transportes e trabalhos a serem efetuados nas obras da fundação do Nucleo Colonial "São Bento", solicitação essa á que Vossa Excelencia se dignou aquiescer.

Para atender aos referidos serviços, concedi, ao engenheiro Luiz Joaquim da Costa Leite, chefe da Comissão Fundadora, um adiantamento pela verba 5ª sub-consignação n. 3, Diversas Despesas, do orçamento deste Ministerio para 1932.

Resulta, porém, que muitas das aquisições indispensáveis não se poderiam enquadrar na referida sub-consignação pelo que, dada a premência do tempo pois faltavam poucos dias para a terminação do exercício, e o imperioso da necessidade dessas aquisições, sem as quais paralisar-se-iam os trabalhos de Nucleo, o que seria altamente inconveniente, resolveu o chefe da Comissão, por força dessas circunstancias urgentes e imprestáveis, o pagamento pelo citado adiantamento de diversas despesas com material de consumo, perma-

nente e semovente, que deveriam correr por outras dotações.

Essa medida, embora em desacordo com o art. 4º do decreto n. 20.847, de 23 de dezembro de 1931, nenhum prejuízo traz à Fazenda Nacional, pois que sendo a dotação, a conta da qual foi feito o referido adiantamento, destinada a despesas miúdas e de pronto pagamento, etc., teve o seu efeito na compra, em alguns casos, de material permanente, de consumo, bem como semovente, igualmente valiosos.

Submeto o assunto ao alto critério de Vossa Excelência, e tenho a honra de solicitar para esse ato a necessária autorização de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1933.
— *Salgado Filho*, — Despacho do Sr. Chefe do Governo Provisório: "Aprovado". 21.-3-1933.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Auditamento ao do dia 22 de março de 1933

Requerimentos despachados

N. 24-V. de 1933 — Victor do Espírito Santo, fiscal do trabalho do Departamento Nacional do Trabalho, designado para exercer as funções do seu cargo na Inspetoria Regional deste ministério nos Estados da Bahia e Sergipe, pedindo reconsideração do despacho que negou o seu pedido de ajuda de custo. — Tendo sido feita a designação para Bahia, antes até feita a designação para Bahia, antes

N. 48-E, de 1932 — Eduardo Pavoski, residente no Nucleo Colonial Cruz Machado, Estado do Paraná, solicitando seja restituída sua caderneta de reservista do Exército, que instrua o seu pedido de concessão de um lote rural no mesmo nucleo. — Restitua-se, mediate recibo.

Dia 23

Aviso:

N. 1-C. 73 — Ao ministra da Fazenda, solicitando providências no sentido de serem emitidas apólicas da Dívida Pública Federal, às Caixas de Aposentadorias e Pensões constantes de relação que remete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de março de 1933

Offícios:

N. 2-C. 415 — Ao diretor da Despesa Pública, remetendo o processo de habilitação à pensão de montepio dos Funcionários Públicos Civis da União, a que tem direito D. Eduardina Mayrink de Azevedo Frata e outros, viúva e filhos do ex-segundo oficial do Departamento Nacional de Estatística.

Circular

N. 1-C. 416 — Aos diretores gerais dos Departamentos Nacionais do Trabalho, e Povoamento, reiterando os termos do ofício circular n. 1-C-187, afim de que possa esta Diretoria Geral ficar habilitada a responder ao aviso do Ministério da Fazenda, n. 8, de 30 de janeiro ultimo.

N. 1-C. 417 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando, de ordem do Sr. ministro, que deve ser fornecida ao inspetor regional interino, João Fleury, passagem entre as estações Pedro II e Belo Horizonte.

N. 1-C. 418 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. ministro no processo rela-

tivo a ajuda de custo solicitada para o cartógrafo Roberto Musso, proferiu a respeito, o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com o parecer do Sr. diretor geral de Contabilidade."

N. 1-C. 419 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. ministro no processo relativo ao pagamento do pessoal técnico e de campo em serviço de Experiências e Demonstrações de Essências Florestais e Árvores Frutíferas, no Centro Agrícola de Santa Cruz, proferiu a respeito, o seguinte despacho:

"Uma vez terminada a verba com a finalização do exercício, deveria ter ficado extinto o serviço. Todavia, por equidade, pague-se, como opina a D. G. O. ao pessoal que provar sua frequência ao trabalho até o instante em que sua execução passou a ser feita pelo centro."

N. 1-C. 420 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que foram requisitadas passagens entre as estações de Petropolis e Barão de Mauá, para o servente desta Secretaria, servindo de motorista, Eugênio Rodrigues Manso Paes Leme e para o ajudante de morotista, Manuel João dos Santos.

N. 1-C. 421 — Ao mesmo, comunicando, de ordem do Sr. ministro, que deve ser fornecida passagem ao encarregado da Fazenda da Piedade, Antonio Rodrigues da Costa, afim de poder vir a esta Capital.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda secção

Dia 4 de março de 1933

Offícios:

Ao presidente do Sindicato dos Contadores de Niterói, E. do Rio:

N. 2-273 — Solicitando providências relativas ao seu reconhecimento.

— Ao presidente da Confederação Industrial do Brasil, nesta:

N. 2-274 — Remetendo exemplar do decreto n. 19.770.

— Ao presidente da União dos Contramestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante:

N. 2-275 — Solicitando seu comparecimento a este departamento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 2-276 — Remetendo, para os devidos fins, por não estar selado, um requerimento da Liga dos Empregados no Comercio de Santos, naquele Estado.

N. 2-277 — Remetendo, por não estar selado, um requerimento do Club Tres de Outubro, de Guaratinguetá.

— Ao presidente da Liga dos Proprietários de Imóveis de Uberaba, Estado de Minas Gerais:

N. 2-278 — Remetendo um exemplar do decreto n. 19.770.

— Ao Sr. inspetor regional, Belo Horizonte, Minas:

N. 2-279 — Remetendo os processos sob ns. DET-210.S.33 e DNT-46.U.33, para as devidas providências.

Dia 6

Ao presidente da Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro, nesta:

N. 2-280 — Respondendo ao seu ofício C.E.443, de 21 de outubro do ano proximo findo.

— Ao presidente da Associação Beneficente dos Operários Cinematográficos do Rio de Janeiro:

N. 2-281 — Respondendo ao seu requerimento de 28 de janeiro ultimo.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários na Industria de Tecidos de Pilar, Alagoas:

N. 2-282 — Solicitando esclarecimentos relativos a uma reclamação da Companhia Pilareuse de Fiação e Tecidos contra a diretoria do aludido sindicato.

— Ao Sr. Humberto Ramalho, secretario do Sindicato Mixto em Offícios Varios da Usina Leão, Santa Luzia do Norte, Alagoas:

N. 2-283 — Reiterando os termos do ofício n. 2-1.068, de 27 de dezembro ultimo.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, Belo Horizonte, Minas:

N. 2-284 — Remetendo, por não estar selado, um requerimento da sociedade "O Patrimonio da Familia do Trabalho", de Juiz de Fora.

— Ao presidente da Associação dos Bancários de São Paulo, Estado de São Paulo:

N. 2-285 — Respondendo ao ofício de 2 de fevereiro ultimo.

— Ao presidente da Comissão Mixta de Conciliação do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2-286 — Respondendo ao seu ofício n. 3, de 9 de dezembro ultimo.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 2-287 — Remetendo, por não estar selado, um requerimento do Sindicato Químico de São Paulo.

Telegramas:

Ao Sr. João Manoel Vitaca, presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, Pelotas, Rio Grande do Sul:

N. 65 — Solicitando nomeação de procurador, o qual deve pertencer á classe.

— Ao presidente do Sindicato dos Carregadores de Caravolas, Estado da Bahia:

N. 66 — Idem, idem.

Dia 7

Offícios:

Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 2-288 — Remetendo a folha suplementar do contratado auxiliar técnico deste departamento Francisco Claudio Tullio Lima, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 2-289 — Solicitando que seja distribuido á Delegacia do Tesouro Nacional em Londres a importancia destinada á anuidade da Repartição Internacional do Trabalho.

— Ao Sr. Alipio Lolly, presidente do Sindicato dos Pequenos Agricultores de Itaperuna, Estado do Rio:

N. 2-292 — Respondendo seu telegrama de 7 de fevereiro ultimo.

— Ao presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, nesta:

N. 2-293 — Respondendo ao seu requerimento de 19 de janeiro ultimo.

— Ao presidente do Sindicato dos Impregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos, nesta:

N. 2-294 — Remetendo, por cópia, o texto de uma reclamação de um associado, endereçada ao Sr. ministro.

— A União Operaria de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul:
N. 2-295 — Remetendo exemplar do decreto n. 19.770 e modelo dos estatutos.

— A União Operaria de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul:
N. 2-296 — Idem, idem.

— Ao diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade:

N. 2-297 — Remetendo as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal efetivo, contratado, tarefeiro e diarista deste departamento, relativas ao mês de fevereiro ultimo, e suplementar de janeiro ultimo.

Dia 20 de março de 1933

Despachos do Sr. diretor geral:

Processo n. 168-U, de 1932 — União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, com sede nesta Capital, solicitando providencias relativas ao andamento dos processos de seu interesse. — Arquivase por falta de procedencia.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Carvão Mineral, Niteroi, E. do Rio:

N. 2|308 — Solicitando remessa da relação completa dos associados pertencentes á Diretoria do aludido Sindicato.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Niteroi, E. do Rio:

N. 2|309 — Remetendo, por não estar selado, um requerimento do Sindicato dos Caldereiros de Ferro daquela cidade.

— Ao presidente do Sindicato dos Caldereiros de Ferro, Niteroi, E. do Rio:

N. 2|310 — Comunicando ser necessario nova eleição, com observancia dos requisitos legais.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados na Industria Hoteleira de Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 2|311 — Solicitando remessa da relação completa dos associados pertencentes á Diretoria do aludido sindicato.

— Ao presidente do Centro Internacional dos Santos, Estado de S. Paulo:

N. 2|312 — Respondendo seu officio datado de 30 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 2|313 — Satisfazendo os termos do officio n. 107, de 16 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 2|314 — Idem, idem

Dia 7

Telegramas:

— Ao presidente Sindicato Operarios Empregados Usinas Eletricidade, Aracajú — Sergipe:

N. 67 — Reiterando termos officio de 10 de dezembro proximo passado.

— Ao Dr. Waldyr Niemeyer, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 68 — Comunicando equivooco telegrama, transmitindo telegrama endereçado ao Sindicato Maritimo Vitória.

Dia 8

Officios:

— Ao presidente da Federação dos Maritimos — Nesta:

N. 2|301 — Solicitando remessa, da cópia autentica da ata da assembleia ge-

ral do Sindicato dos Conferentes de Cargas da Marinha Mercante.

— Ao presidente do Sindicato dos Arcaes da Baía do Rio de Janeiro — Nesta:
N. 2|302 — Solicitando remessa da relação dos associados admitidos nesse sindicato, até o presente.

Dia 9

— Ao presidente do Sindicato dos Operarios em Fabricas de Tecidos de Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 2|303 — Remetendo exemplar do decreto n. 19.770, e modelo dos documentos.

— Ao Secretario da Prefeitura de Mirasol — Estado de S. Paulo:

N. 2|305 — Idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lage de Muiaá — Estado do Rio:

N. 2|306 — Remetendo a relação de socios enviada a este departamento, por estar incompleta.

— Ao presidente da União dos Transportadores do Bagagens do Porto do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 2|307 — Solicitando sua presença neste departamento.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de março de 1933

Dr. Rudolf Bertel (processos número 12.901, de 1932). — Compareça a este departamento.

Ary Macedo (processo n. 8.318, de 1931). — Expeça-se o certificado de registro.

Angelina Barbosa Pinto (processo número 3.238, de 1933). — Deferido.

Raul Gaspar (processo n. 1.934, de 1933) e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (processo n. 8.312, de 1932). — Satisfaçam a exigencia da Seção.

Momsen & Harris (processos números 2.275 e 2.656, de 1933). — Requeiram por certidão.

Julio Barbosa & Comp., (processo número 6.833, de 1931). — Satisfaçam a exigencia da Seção.

Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.725, de "Bureau International de la Propriété Industrielle", de Berna, de 21 de abril de 1932, de ns. 78.692 a 78.782, excetuando as de ns. 78.702 por imitar a de número 24.773 desta Capital; 78.714, por induzir confusão com a de n. 51.609 de Berna; 78.716, por confundir com as de ns. 75.658 e 75.659 de Berna e 19.500, desta Capital; 78.726, por imitar a de n. 13.288 desta Capital; 78.746, por confundir com a de n. 37.286 de Berna; 78.756 por imitar a de n. 24.932 de Berna; 78.759, por confundir com a de n. 28.417 de S. Paulo; 78.763, por induzir confusão com a de n. 31.845 de Berna; 78.766, por imitar a de número 27.653 desta Capital; 78.767, por imitar as de ns. 23.557 desta Capital e 27.187 da Baía; 78.770, por confundir com as de ns. 33.942 desta Capital e 5.611 dos Estados Unidos; 78.777, por imitar as de ns. 18.783 desta Capital

e 29.491 de Berna; 78.781 por induzir confusão com as de ns. 24.655 desta Capital, 35.098 de S. Paulo e a do processo n. 3.843/24; sendo aceitas, em parte, as de ns. 78.715, excetuando produtos de perfumaria por induzir confusão com a de n. 13.778 desta Capital; 78.718, exceto para os artigos: sementes, frutas secas e frescas, peixes, carnes, manteigas, queijos produtos láteos em geral, cacáos, chocolates e artigos de confeitaria e pastelaria, por imitar as de ns. 14.182 do Estado do Rio de Janeiro (Vassouras) e 20.301 desta Capital; 78.720, excetuando cachimbos, por induzir confusão com a de n. 34.171 de Berna; 78.734, por imitar a de número 5.305 da Inglaterra, com exceção dos artigos: oleos e graxas.

Foram, também, arquivados os avisos de três transferencias e quatro operações diversas constantes da mesma notificação.

Pedido de garantia de prioridade:

Romeu Rodrigues, para "Coador Paulista". — Deferido.

Pedidos de patente de modelo de utilidade:

Mario Brandi, para "um novo modelo de bolsa para senhora". — Indeferido, por faltar ao pedido o característico essencial da novidade.

Manoel Simão de Barros Levy, para "fosforos independentes e economicos". — Indeferido, á vista dos laudos técnicos.

Pedidos de privilegio de invenção:

Hermenegildo Pelhan e Carlos Silva Sá Oliveira, para "um novo tipo de pegador para painéis e semelhantes". — Rejeito o pedido, nos termos do artigo 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Jack B. Passos, para "um estojo para guardar selos, estampilhas, passes de bonde e quaisquer outros bilhetes de papel, denominado — Porta-passes-Jack". — Rejeito o pedido, nos termos do artigo 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

George Madden, para "aperfeiçoamentos nos dispositivos para quebrar nozes ou relativos aos mesmos". — Deferido, como descrito e reivindicado.

Compagnia Generale d'Electricité, para "válvula triplex para freio a fluido sob pressão". — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Hans Martinus Riis, para "aperfeiçoamentos em hélices". — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Richard Dobson, para "aperfeiçoamentos em teares de mudança automatica de lançadeira". — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Superbeton A. G., para "molde centrífugo vibratorio". — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Irmãos Zarattini, para "aperfeiçoamentos em ladrilhos". — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, para "aperfeiçoamento em calçado de vira e na fabrica dos inesos". — Deferido, de acordo com o laudo do técnico.

International General Electric Company, Incorporated, para "aperfeiçoamento em dispositivo para controle de temperatura". — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Casa Mayrink Veiga, para "aperfeiçoamentos nas sorveteiras". — Indeferido, por faltar ao pedido o característico essencial da novidade.

Luiz Monfuori, para "um novo aparelhamento de patinação para ser praticado com bolas de boliche, denominado — Skating Boliche". — Indeferido, tendo em vista o que dispõe o art. 34, do decreto n. 16.264, de 1923.

Newton Maigre Trindade, para "um sistema de estampar em celuloide ou em fibra, especialmente a vapor, uma forma adaptável principalmente a capacetes, parte superior ou cópia de barretinas, palas para bonets, perneiras e semelhantes". — Indeferido, por faltar ao pedido o característico essencial da novidade.

Ananias Ribeiro de Almeida, para "uma pista combinada para patinação e tiro ao alvo". — Indeferido, "ex-vi" do disposto no art. 34, do decreto n. 16.264, de 1923.

Christian Friedrich August Kraemer, para "aparelho de salvação para a tripulação de um submarino afundado". — Indeferido, tendo em vista o parecer do examinador da Diretoria de Engenharia Naval.

Walter Ramos, para "um novo divertimento denominado — Skating Flecha". — Indeferido, à vista do disposto no artigo 34, do decreto n. 16.264, de 1923.

Zoltan Mandy, para "uma nova folhinha de desfolhar". — Indeferido, por faltar ao pedido o característico essencial da novidade.

Francisco Scattolim, para "aperfeiçoamento em ou relativo a assentos e encostos de madeira compensada para cadeiras, bancos e similares". — Indeferido, por faltar ao pedido o característico essencial da novidade.

Guilherme Archangelo, para "novo tipo de torneira denominada — Torneira moderna". — Indeferido, por faltar ao pedido o característico essencial da novidade.

Luiz Bueno de Miranda, para "um líquido aplicável a laranjas e outras frutas colhidas com o fim de vivificar, conservar e proteger as mesmas contra danos provenientes de pragas". — Indeferido, tendo em vista os laudos técnicos.

Sociedade Metal Grafica Limitada e Rodolpho Haltrich, para "aperfeiçoamentos na fabricação de latas para gêneros e similares". — Indeferido, por faltar ao pedido o característico essencial da novidade.

João Corsetti, para "um processo para fabricar flócos dos feijões e respectivo produto". — Indeferido, por faltar ao pedido o característico essencial da novidade.

Pedidos de registro de marcas:

C. & E. Morton, Limited, da marca em renovação "C. & E. Morton", para a classe 41. — Renove-se o registro.

Baley & Wright, Limited, da marca em renovação "que consiste na figura de um papagaio", para a classe 22, letras a e b.

Costa, Penna & Comp., da marca em renovação "Peruanos", para a classe 44. — Renove-se o registro.

Costa, Penna & Comp., da marca em renovação "Royal Cuba", para a classe 44. — Renove-se o registro.

Costa, Pinna & Comp., da marca em renovação "Flor de Cuba", para a classe 44. — Renove-se o registro.

Costa, Pinna & Comp., da marca em renovação "Flôr de Havana", para a classe 44. — Renove-se o registro.

Fabrica Nacional de Artefatos de Borracha, da marca em renovação "Fana-bor", para a classe 39. — Renove-se o registro.

The Apollinaris ompany, Limited, da marca em renovação "que consiste na figura de um triangulo vermelho", para a classe 43. — Renove-se o registro, somente para agua mineral, que é o produto protegido pela marca.

Antonio da Silva Carneiro, da marca "Sabril", para a classe 50, letra j. — Registre-se.

Companhia Souza Cruz, da marca "40", para as classes 44 e 46. — Registre-se.

Carvalho de Mendonça & Comp., Ltd., da marca "Triclipina", para a classe 3. — Registre-se.

Guilherme Frizzo, da marca "Preto Carvomite", para a classe 48. — Registre-se.

Paulo Proença & Comp., da marca "Produtos Biologicos", tendo um monograma formado pelas letras I. B., para a classe 3. — Registre-se.

Sylvania Industrial Corporation, da marca "Sylphrap", para as classes 38 e 50 letra b. — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp., da marca "Table-Intestinal", para a classe 3. — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp., da marca "Table-Insonia", para a classe 3. — Registre-se.

Alfredo Costabile, da marca "Baratina", com a figura de uma barata, para a classe 2. — Indeferido, por colidir com a marca n. 29.314, desta Capital.

Albano Souza & Irmão, da marca "que consiste na figura de uma ancora", para a classe 50 letras d e j.

Kaylene Limited, da marca "Kaylene", para a classe 3. — Indeferido, por colidir com a marca n. 32.488 desta Capital.

Transferencias de marcas:

Domingos Fernandes (processo numero 141, de 1933), transferencia para o seu nome da marca "A Dama", registrada sob n. 14.947, em nome de Mme. Campos) e Lanman & Kemp-Barclay & Co. Incorporated, (processo 4.753, de 1932), transferencia para o seu nome das marcas registradas sob os ns. 23.633, 29.257, 32.933 e 32.934. — Anote-se as transferencias.

Mudança de nome:

Morris Commercial Cars Ltd., (processo n. 717, de 1933), pede anotar nos livros competentes a mudança da sua sede social de Foundry Lane Works, Foundry Lane, Soho, Birmingham, para Adderly Park). — Anote-se.

Transferencia de patente:

The Griffith Laboratories (processo n. 2.716, de 1933), transferencia para o seu nome da patente n. 20.495, de

Gesellschaft fur Povelssalze m. b. H.). — Anote-se a transferencia e dê-se certidão.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 20 de março de 1933

A. Alves de Almeida e Orlando Soares de Carvalho. — Lavre-se o termo. Alvaro de Oliveira Machado e Waldemar Gerschow. — Publiquem-se os pontos característicos.

Brazilian Sales Corporation (processo n. 3.163, de 1933). — Preliminarmente prove a requerente a sua qualidade de cessionaria da American Safety Device Company.

Brazilian Sales Corporation (processo mero 9.610, de 1932). — De acordo com a informação, nada ha que deferir.

Castello & Hargreaves (processo numero 9.160, de 1932). — De acordo com a informação supra, expeça-se guia.

Momsen & Harris (processos 3.154 a 3.160, 3.225 a 3.228, de 1933). — Expeçam-se guias.

Camillo Loschi (processo 9.773, de 1932). — Satisfaca a exigencia do examinador.

João Sebastião Silva (processo 163, de 1933). — Apresente prova de pagamento do imposto de industrias e profissões.

General Electric S. A. (5 requerimentos). Carvalho Paes & Comp., Ammonia Casale S. A., Westinghouse Electric & Manufacturing Company, Bituminous Pipe Limited, Companhia Fabril Paranaense, Société Hardoll-Etablissements Hariveau et Dolimier et Rene Porte & Cie, Reunis, Ringfeder G. m. b. H., The Westinghouse Air Brake Company (2 requerimentos) e The Mc Conway & Torley Company (2 requerimentos), Alec John Gerrard, e Dr. M. P. de Siqueira Campos. (Comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Aditamentos — Dia 14 de março de 1933

Momsen & Harris (processos 2.904 a 2.952, de 1933), e Brunner, Conenna & Massaro (processo 2.934, de 1933). — Expeçam-se guias.

Dia 16

Dr. Artur Motta Alves (processo numero 3.005, de 1933). — Aguarde solução do processo n. 9.961, de 1932.

Standard Oil Co of Brazil (processo n. 3.139, de 1933). — Permita a cópia. Helena Paraguassú de Barros (processo n. 2.927, de 1933). — Requeira em termos.

Oscar Centeno Rasmussen (processo n. 3.025, de 1933). — Dê-se certidão.

Momsen & Harris (processo 3.149, de 1933) e Leclerc & Co. (processo 3.084, de 1933). — Atenda-se.

A. Montenegro (proc. 2.994/33), e Momsen & Harris (procs. 2.953, 2.954 e 2.961/33). — Expeçam-se guias.

Ite Industria-Thermo-Eletrica Ltda. (proc. 3.067/33 — oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 11.953, por John George Holman). — Junte-se ao processo.

Moisés Plotzky (proc. 3.093/33). — Cancele-se e archive-se ao processo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 20 de março de 1933

Yakichi Nakasú, Dr. Raul Leite & Comp., Mazza, Cyrillo & Comp., Luiz Michelin & Comp. (3 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Argemiro da Silveira Bulcão e Alarico Maciel. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Paulo Proença & Comp., Ltda. (processo 2.012/33). — Publiquem-se a nova descrição.

Bitar, irmãos (proc. 4.504/25). — Visto. Expeça-se o certificado da marca.

José Ferraz Filho (proc. 2.973/32). — Reitero o despacho de fls. 6, o qual não foi cumprido.

Perfumaria Lopes S/A (proc. 1.016, de 1933). — Satisfaz as exigências constantes da informação, devendo, depois, o processo aguardar ordem cronológica para despacho.

Ramão & Comp. (proc. 256/32). — Apresente nova descrição de acordo com a marca anteriormente registrada.

A. W. Harris Oil Company (proc. 1.057/33). — Junte procuração em forma legal, visto que a fls. 7 está sem data.

Agostinho & Comp. (proc. 4.353/32). — Satisfazam as outras exigências constantes do despacho de fls. 10.

José Ferraz Filho (proc. 2.974/32). — Cumpra o despacho de fls. 7.

Angelo Rego (procs. 1.619, 1.620, 1.621 e 1.622/33), Themoid Puber Company (proc. 9.957/32), Manoel Pedro Galdino e Cunha (proc. 4.583/32), The Chillington Tool Company, Limited (proc. 2.582/33), Jacob Schneider (processo 2.175/33), Companhia Brasileira de Laticínios (proc. 2.174/33) e Dr. Manoel dos Reis (proc. 1.095/33). — Satisfazam a exigência, nos termos da informação.

Arquivamento de processos de marcas:

Luiz Doerr (proc. 152-J/33), Piccinino, Curio & Comp. (proc. 104-P/32) e Cerâmica São Caetano (proc. C-15/32). — Arquivem-se.

Retificação:

Sociedade Anonima Industrias Reunidas F. Matarazzo (proc. 2.848/33) — contesta contra as oposições feitas ao seu pedido de registro de marca por S/A Molino Fluminense e Companhia Luz Stearica). — Junte-se. (E não como safu publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente).

José Gonzalez (proc. 2.816/33) — oposição ao pedido de registro de marca depositado sob o n. 25.038, por Duarte Ferreira & C.). — Junte-se (E não como safu publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente).

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Ponto característico da invenção de "uma caixa aperfeiçoada para acondicionar produtos e especialidades farma-

ceuticas", para a qual requer privilegio Orlando Soares de Carvalho (depósito n. 12.172, de 20 de março de 1933):

Uma caixa aperfeiçoada para acondicionar produtos e especialidades farmaceuticas, instituida por um bloco de madeira, metal, papelão, massa ou outro material adequado, (fig. "A") no qual são feitas tantas perfurações quantas forem o numero de ampoulas, ou produtos semelhantes, a serem acondicionados na caixa (fig. "D") que pode variar de espessura e dimensões e uma perfuração mais espacosa (fig. "C") para ser na mesma colocada a bula do medicamento e a serra apropriada para abrir as ampoulas, tendo este bloco, na parte superior, uma cavidade na qual é encaixada uma tampa corrediça (fig. "B") a qual tem no meio tambem uma cavidade do feito de uma unha (fig. "E") que serve de apoio para puxar a referida tampa, quando se deseja abrir a caixa, tudo substancialmente como se descreveu e demonstram os desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de "sabão e sabonetes flutuantes", para a qual pediu privilegio A. Alves de Almeida, (depósito n. 12.173, de 20 de março de 1933):

Sabão e sabonete flutuantes caracterizados por possuírem no interior da sua massa uma ou mais cavidades que os permitem flutuar na agua em geral, podendo estas cavidades serem despidas de outro qualquer corpo estranho ou serem forrados por corpos duros ou serem cheias por corpos de substancias de menor densidade do que a do sabão ou sabonete, cavidades estas que poderão ser feitas no ato da fabricação ou depois desta.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Artigo 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Yakichi Nakasú, destinada a artigos da classe 3, (depósito n. 25.645, de 20 de março de 1933):

Consiste no vocabulo "Bisuisan" em caracteres tipo manuscrito sublinhado por um traço. Abaixo do vocabulo e em obediencia ao que dispõe o paragrafo unico do artigo 88, do regulamento, lê-se os dizeres: "Preparação do pho". Y. Nakasú — Lins — E. de S. Paulo".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir preparados farmaceuticos (classe 3), da fabricação do requerente e será usada no proprio preparado e em todos os impressos de sua propaganda, tais como contas, notas, faturas, cartazes e anuncios estampados por qualquer meio de reprodução.

Descrição da marca para que pediu registro Alarico Maciel, destinada a artigos da classe 50-j, (depósito n. 25.646, de 20 de março de 1933):

Consiste no nome "Diario dos Esportes", escrito em letra de imprensa, po-

dendo variar de cores ou dimensões, e servirá para distinguir um jornal de sua propriedade dos demais, incluído na classe 50, letra J., do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Luiz Michelin & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 25.647, de 20 de março de 1933):

Consiste em um rotulo retangular, em sentido horizontal, contendo ao alto na parte central, a representação do globo terraqueo com os seus meridianos e paralelos; esse globo (que traz superposta a figura da constelação do Cruzeiro do Sul e é encimado pela frase In Vinu Veritas escrita em sentido alguns arabescos, os quais, aos lados direito e esquerdo, tomam a forma de um grifo estilizado. Inferiormente, superpondo-se aos arabescos, estende-se horizontalmente uma pequena faixa, cujas extremidades são bi-partidas e ondulantes, contendo a indicação Marca Registrada. Mais abaixo, em tipos simples e em tres regras, vêm-se os dizeres: Vinho Fino de Uvas em tipos pequenos, Moscatel em caracteres avultados, e Cruzeiro em tipo medio. Ladeando o conjunto descrito e em disposição sistematica, vê-se a reprodução de varias medalhas acompanhadas dos nomes e datas das exposições onde foram obtidas. O referido rotulo, que na parte inferior traz o "fac-simile" da assinatura de Luiz Michelin & Comp., é delimitado por um frizo que nos cantos superiores toma a forma convexa.

A marca, que pode variar em cores, e dimensões, serve para distinguir vinho de sua fabricação, incluído na classe 42, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Luiz Michelin & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 25.648, de 20 de março de 1933)

Consiste num rotulo retangular, em sentido horizontal, contendo ao alto, na parte central, a representação do globo terraqueo com os seus meridianos e paralelos; esse globo (que traz superposta a figura da constelação do Cruzeiro do Sul e é encimado pela frase In Vinu Veritas escrita em sentido curvo convexo), está emoldurado por alguns arabescos, os quais, aos lados direito e esquerdo, tomam a forma de um grifo estilizado. Inferiormente, superpondo-se aos arabescos, estende-se horizontalmente uma pequena faixa, cujas extremidades são bi-partidas e ondulantes contendo a indicação Marca Registrada. A seguir, em tipos simples, vêm-se os dizeres Vinho Velho, e, em outra regra, a palavra Cruzeiro escrita com caracteres avultados com um frizo medio. Mais abaixo está um pequeno painel de fantasia em cujo interior se encontram pontuadas as letras S. O. P. Ladeando o conjunto descrito e em disposição sistematica, vê-se a reprodução de varias medalhas acompanhadas dos nomes e datas das exposições onde foram obtidas. O referido rotulo, que na parte inferior traz o "fac-simile" da assinatura de Luiz Michelin & Comp., é delimitado por um frizo que nos cantos

superiores toma a forma curva convexa.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir vinho, de sua fabricação, incluído na classe 42, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Luiz Michielon & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 25.649, de 20 de março de 1933):

Consiste em um rótulo conformado por uma moldura retangular em sentido horizontal e com os cantos curvos. Essa moldura é constituída da seguinte forma: — dois frisos paralelos margeando um estreito campo filetado compreendido entre ambos; dos referidos frisos, originam-se interiormente, e sobre o dito campo, semi-círculos que se desenvolvem alternadamente em sentido contrário aos que lhes são imediatos; nos cantos, e na parte inferior central, a moldura tem arabescos que se salientam para a parte interna do rótulo; na parte central superior, a moldura forma, para o lado interno do rótulo, uma curva convexa, sob cujo arco se vê a representação do globo terraqueo com os seus meridianos e paralelos tendo superposta a figura da constelação do Cruzeiro do Sul. Esse globo é encimado pela frase "In vino veritas", escrita em sentido curvo convexo, e tem abaixo a indicação "Marca Registrada" em linha sinuosa. Aos arabescos existentes nos cantos superiores da moldura, prende-se um festão de folhas e frutos de parreira que, fazendo uma curva concava engrinaldando a figura do globo terraqueo, pende as extremidades ao longo das partes laterais direita e esquerda da moldura, cuja parte inferior também é festonada por outra guirlanda da mesma espécie. Ao centro deste conjunto vêm-se as palavras "Barbiera Cruzeiro" escritas em tipo italico, tendo mais abaixo, em duas regras, os seguintes dizeres: "Vinho extra fino", em tipo de forma, e "Luiz Michielon & Comp." em tipo italico. Na parte inferior central do rótulo, lê-se ainda a indicação, em duas regras: "Grande Premio — Porto Alegre e Rio de Janeiro", ladeada em plano um pouco superior, pelos seguintes dizeres, também escritos em duas regras: "Adega Santa Thereza — Caxias", á esquerda, e "Rio Grande do Sul — Brasil", á direita.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir vinho, de sua fabricação, incluído na classe 42 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Mazza, Cirillo & Comp., destinada a artigos da classe 48, (depósito n. 25.650, de 20 de março de 1933):

Consiste nos seguintes característicos: "Uma circunferência" toda circundada por raios irregulares, maiores e menores em três diferentes tamanhos, representando o Sol; dentro da referida circunferência vêm-se os meridianos e a

configuração geográfica das americas, representando, assim, "um hemisferio" do globo terrestre. Sobreposto a estes dois emblemas já descritos, vê-se "o emblema da farmácia", que consiste em uma taça, cujo fundo se apoia em um pé alto, que atravessa todo o diametro vertical da circunferencia, ultrapassando-a um pouco, em baixo; entrelaçadas neste mesmo pé, de baixo para cima, ha duas cobras, cujas cabeças, unidas, pendem para dentro da taça já descrita. Na parte superior da circunferencia, sobrepostas aos raios existentes nessa região e ladeando cada cobra, existem as "azas" abertas de — mercurio — o deus mitologico que representa o comércio. Sobrepostos ainda aos três emblemas descritos e dispostos horizontalmente, existem os dizeres: "Drogaria Mazza" impressos em tipos diferentes, a saber: o vocabulo "Drogaria", impresso em tipo comum de imprensa, ou de forma, e achando-se contido dentro de uma elipse formada pela perna esquerda da letra "M", inicial do nome "Mazza", e o vocabulo "Mazza", impresso em mtipo imitando letra manuscrita, em tamanho maior que as demais letras, e cuja letra "M" avulta entre as outras, de forma que a sua perna esquerda forma a elipse já referida e que contém o vocabulo "Drogaria" e a sua perna direita se prolonga sob as letras: "AZZA", em forma de grifo convexo, até se unir á perna final da letra "A" do nome "Mazza" depois de formar um arabesco. Logo abaixo dos dizeres: "Drogaria Mazza", que acabam de ser descritos, vêm-se os dizeres: "Mazza, Cirillo & Comp.", igualmente sobrepostos aos emblemas acima citados, e impressos, horizontalmente, em tipo forte. Abaixo destes ultimos dizeres, vêm-se os vocabulos: "Droguistas-Importadores", separados por um traço de união e sobrepostos aos raios existentes nessa região. Finalmente, também sobrepostos aos referidos raios e em plano inferior ao dos vocabulos: "Droguistas-importadores", existem os dizeres: "S. Paulo", em tipo mais forte que o destes dois ultimos vocabulos. Fica, portanto, reivindicado como marca, todo esse conjunto de dizeres e emblemas que constituem a forma distintiva da marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, e será usada pelos requerentes para assinalar e distinguir os produtos ou artigos de sua industria e comércio, incluídos nas classes 41 e 48, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 25.651, de 20 de março de 1933):

Consiste nos dizeres "Coagulase", entre aspas e dispostos horizontalmente, tendo em baixo os dizeres seguintes: "Fabricantes e proprietarios: Dr. Raul Leite & Cia. — Rio de Janeiro". Esta marca poderá variar em cores e em dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Argemiro da Silveira Bulcão, destinada a artigos da classe 50 J (depósito n. 25.652, de 20 de março de 1933):

Consiste nas palavras "Jornal dos

Sports" sobre fundo representando varios atletas.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos tipograficos e um jornal de sua industria, incluídos na classe 50, letra J, de acordo com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Paulo Proença & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.854, de 1 de julho de 1932):

Consiste essencialmente em o nome característico "Néo-Iodo", sublinhado por um traço e embaixo da qual se lêem as palavras "Paulo Proença & Cia Ltda. e Rio", entre traços.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produto de sua industria, incluído na classe 3.

RETIFICAÇÕES

Descrição da marca para que pediram registro Gabriel Homys & Irmão, destinada a artigos das classes 36 e 37 (depósito n. 25.579, de 14 de março de 1933):

Consiste na palavra característica A Federal, escrita em tipo de letra de fantasia, entre duplas aspas, sendo que a letra A inicial se pega á parte superior da letra F da palavra Federal e o L desta palavra termina num etcetera que se estende por debaixo da palavra, terminando numa parte mais grossa.

Esta marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos e produtos da sua industria, comércio incluídos nas classes 36 e 37, do Regulamento e poderá ser usada em notas, etiquetas, cartões, anuncios, reclamações e taboletas.

Descrição da marca para que pediram registro Amaro & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 25.416, de 17 de fevereiro de 1933):

Consiste em um painel constituído por uma pluralidade de linhas pretas e brancas que são interrompidas proximo a um outro painel retangular branco ao lado esquerdo do qual sobressae a cabeça de um paideiro negro com o respectivo gorro e com a mão direita espalmada, cujos dedos indicador e polegar seguram a ponta da orelha "direita"; vendo-se ainda no ultimo painel citado uma barra preta em diagonal na qual se leem as palavras em letras brancas "Pão D'Aqui", e abaixo destas, também em diagonal "Nutritivo e saboroso"; e inferiormente em três ordens: "Feito com" — "Fermento fresco" — "Selecionado". Na parte superior do citado retangulo, observa-se ainda uma agulha em pleno vôo levando preso ás garras um escudo tendo para cada lado das azas as extremidades de uma faixa, em que se lê á esquerda "Sorveteria" e á direita "Americana". A marca, para a qual se reivindicam as cores mencionadas, será aplicada de qualquer modo, principalmente sobre o papel de embrulho, poderá variar em dimensões e servirá para distinguir Pão, incluído na classe 41 da industria e do comércio da depositante.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Boletim Diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Em 24 de março de 1933

Previsões para o período de 14 horas do dia 24 às 18 horas do dia 25

Distrito Federal e Niterói — Tempo: instável, agravando-se com chuvas. Temperatura: em declínio. Ventos: de sul a oeste, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instável, agravando-se com chuvas, salvo a leste, onde de bom passará a instável, com chuvas. Temperatura: em declínio.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas até Santa Catarina, onde melhorará no interior. Bom no Rio Grande do Sul. Temperatura: em declínio, mantendo-se baixa no Rio Grande do Sul, onde serão prováveis geadas. Ventos: de sul a oeste, com rajadas bastante frescas, principalmente no litoral de São Paulo e Santa Catarina.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro confirmando seus avisos de ontem previne que o litoral entre Santa Catarina e Rio de Janeiro, continua sujeito a ventos fortes, do quadrante sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 23 às 14 horas do dia 24

O tempo foi bom até cerca de 12 horas, instabilizando-se após, com chuviscos. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28.0 e mínima 17.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 28.0 e mínima 20.1, respectivamente, às 11 horas e às 6 horas e 5 minutos. Os ventos foram variáveis, com rajadas, atingindo a maior velocidade, 16.2, às 13 hs.15ms., do SSW.

Observações realizadas às 9 horas (12.12 de Greenwich)—No dia 24 de março de 1933

Observações das 21 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	—	—	29	1	E	2	5b	—	B	31	23	1	I	B	lo
Campina Grande (X).....															
Recife (Oitinda).....	758.4	-1.0	29	3	SE	2	5b	Chão	I	30	26	1	Ao ^o	I	lo
Pesqueira.....	56.1	—	23	—	SE	5	9a	—	B	33	19	0	B ^o	B	I
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X).....															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	58.1	-1.5	28	0	NW	2	2b	—	B	30	24	0	B	B	B
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor).....	58.7	-1.3	28	0	N	2	5e	P. vgs.	B	30	24	0	B	B	B
Barra do R. Grande (X).....															
Caetite.....	59.8	-0.3	23	-1	C	0	5b	—	I	28	17	35	Aot	Aot	Ao K
Ilheus.....	59.1	0.0	29	1	NE	2	2b	Vagas	B	30	24	0	B	E	I
Caravelas.....	57.6	-2.3	28	6	N	2	5a	Transq.	B	28	21	14	I	lo	I
Belo Horizonte.....	57.8	-0.4	20	-3	SE	2	0	—	B	23	14	0	B	B	B
Januária.....	56.5	-1.0	24	-1	E	2	5b	—	I	31	20	18	—	I	lo
Teófilo Otoni (X).....															
São Lourenço (X)...															
Cambuquira.....	58.6	-0.7	20	2	E	2	2a	—	B	27	11	0	B	B	B
Passa Quatro.....	59.1	0.1	17	-2	SW	2	0	—	B	27	7	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	57.7	-0.3	20	3	NE	2	2a	—	B	25	10	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	57.8	-1.3	20	0	N	2	0	—	B	28	14	0	B	B	B
Goias.....	61.1	-0.3	29	-3	E	2	2a	—	B	33	19	9	lo	lo	B
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Beira Vista.....	758.0	1.1	22	-3	S	2	9a	—	B	32	16	0	B	—	I
Vitória (X).....															
C. Itapemirim.....	58.0	-2.4	24	3	NW	2	2a	—	B	28	18	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 24 de março de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	758.8	-1.4	22	0	N	2	0	P. vgs.	B	2	20	0	B	B ∞	B ≡
Campos	57.2	-2.5	26	2	N	2	0	—	B	30	20	0	B	B ∞	B ≡
Paraíba do Sul (Estação fechada).....															
Friburgo	57.0	-1.7	21	1	C	0	0	—	B	26	11	0	B	B	B ≡
Petropolis	58.5	-2.1	17	2	NE	2	0	—	B	23	13	0	B	B	B ≡
Rezende (X).....															
Teretopolis	57.8	-2.1	21	3	SW	2	0	—	B	26	11	0	I	B	B
Cabo Frio	57.3	-2.3	25	0	W	2	0	Chão	B	28	18	0	B	B	B
Angra dos Reis (X)...															
São Paulo	60.4	0.0	17	0	C	0	9b	—	I	27	13	0	B	B	B ≡
Santos	60.2	0.6	22	-2	E	2	9b	P. vgs.	Mo	25	19	0	B	B	B ≡
Ribeirão Preto	57.8	-1.6	23	2	C	0	9a	—	B ∞	31	18	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	59.6	-2.3	22	3	SE	2	2a	—	B	31	16	0	B	B	B
Paxina	58.9	-0.2	23	-1	C	0	9b	—	I	33	14	13	B	lo	I
Campinas	59.7	-2.1	22	4	E	2	2a	—	B	28	14	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	61.6	1.6	16	-3	SE	2	9b	—	I	29	16	0	B	B	B
Paranaguá	60.9	1.2	21	-1	S	2	9b	Tranq.	Mo	30	20	6	B	B	lo
Guarapuava	58.7	0.0	18	-3	SE	2	9b	—	I	26	15	0	B	B	I
Palmas	60.8	-0.7	12	—	SE	2	9a	—	I	27	12	0	B	B	I
Florianopolis.....	61.0	3.3	22	-1	S	5	a	P. vgs.	B	31	22	0	B	B	I
Lages (X).....															
Herval Novo.....	63.3	3.2	16	1	C	0	2a	—	B	32	10	0	B	B	B
S. Francisco.....	61.6	3.2	18	-7	SW	2	9a	Chão	B	28	19	0	B	B	B
Xanxerê.....	59.2	1.9	13	-5	S	2	9b	—	I	28	12	0	B	B	I
Porto Alegre.....	64.2	5.0	17	-4	C	0	2b	—	B	24	14	1	I	A ∞	Bx
Uruguaiana.....	67.8	6.1	9	-13	SE	2	5b	—	B	29	8	0	I	I	I
S. L. Gonzaga.....	—	—	11	-12	SE	5	2a	—	B	26	9	0	I	I	I
Santa Vitória.....	65.2	3.5	11	-6	S	2	2a	—	B	22	11	0	I	I	I
Montevideu.....	68.0	1.5	17	0	WSW	3	9b	—							
Buenos Aires.....	68.5	0.5	14	0	SSE	1									

A temperatura máxima verificou-se em Jaú com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bom Retiro com 6° C.

Observações — Estado do céu: em declmos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo—a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (○) chuvas; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ∞, nevoa seca; ≡, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ∨, relâmpagos, ≡≡≡, ventania; ∪, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 23 às 9 horas do dia 24

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi instavel, com chuvas e trovoadas esparsas, em Golaz e bom nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, o tempo era bom. A temperatura continuou estavel. Os ventos foram variaveis, com fraca intensidade.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu instavel com chuvas, fracas, esparsas, em Santa Catarina e Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A's 9 hora, hoje, o tempo apresentava-se bom, salvo no Paraná e litoral de São Paulo, onde era perturbado. A temperatura foi estavel, em São Paulo e sofreu declínio nos demais Estados, acentuado no Rio Grande do Sul. Os ventos sopraram do quadrante sul, com rajadas frescas, esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro; zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	26.0	(X) 28.1	27.9	—	(X) 26.4	28.9	—	—	—	28.7	26.4	22.2	—
Minima.....	17.7	17.1	15.8	—	18.4	14.7	—	—	—	17.2	17.7	16.8	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 23:			Rio Paraíba do Sul — Dia 24:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.30	-0.02
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	0.19	-0.02
Fonte Boa.....	5.72	0.04	Caçapava.....	0.60	-0.04
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	0.76	-0.02
Manaus (X).....			Guaratinguetá.....	0.93	0.00
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.50	-0.02
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	1.54	-0.04
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	1.47	-0.02
Obidos (X).....			Paraíba do Sul.....	0.41	-0.01
Santarém (X).....			Anta.....	1.05	-0.09
Porto Nacional.....	3.43	-0.07	Porto Novo.....	0.84	-0.03
Carolina.....	5.84	-0.26	S. Fidelis.....	2.53	0.00
Boa Vista.....	4.61	-0.03	Campos.....	7.33	-0.04
Imperatriz.....	8.51	-0.22	Rio Itajaí-Assú — Dia 24:		
Conc. ^{2o} Arag. ^a (X).....			Barracão.....	0.22	-0.02
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió.....	1.12	—
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.76	-0.02
Labrea (X).....			Subida.....	0.73	-0.07
S. Gabriel (X).....			Aquidaban.....	1.16	0.00
Humaitá (X).....			Indaial (X).....		
Maués (X).....			Passo Marso.....	0.70	0.00
Mjr. Amarante (X).....			Blumenau.....		
Itaituba (X).....			Gaspar.....	1.70	-0.15
Arumanduba (X).....			Ilhota (X).....		
Alta Mira (X).....			Rios Belmonte-Pardo Dia 24:		
Rio S. Francisco — Dia 24:			Arassuaí.....	1.40	0.03
Pirapóra.....	0.85	-0.03	Barra Pontal.....	1.46	0.00
S. Francisco.....	1.25	-0.10	Itinã.....	1.93	-0.05
Januária.....	2.20	-0.10	Itaobim.....	1.42	-0.03
Carinhanha.....	1.80	-0.09	São Pedro.....	1.80	-0.06
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguai-Dia 23:		
Barra do Rio Grande (X).....			Tres Lagoas (X).....		
Remanso (X).....			Pres. Epitacio (X).....		
Joazeiro (X).....			Guaíra (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paula Afonso (X).....			Foz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	6.13	0.04	Cuiabá.....	2.55	0.00
Propriá.....	2.45	0.10	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	4.51	0.01

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 23 — Subindo em Fonte Boa. Baixando em Porto Nacional, Carolina, Boa Vista e Imperatriz

Rio São Francisco — Dia 24 — Continuará em ascensão entre Paulo Afonso e Penedo, estacionario no resto do curso

Rio Paraíba do Sul — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 24 — Baixando em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 23 — Estacionario em Cuiabá. Subindo em Corumbá

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Uluç (XX).....	9.30									
Maceio (X).....	9.30									
Ordina (XX).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas.....	9.30	N 6	NNW 7	NNW 7	—	—	—	—	—	1.200 ms.
S. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (X).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	ENE 1	WSW 7	WSW 8	WSW 7	SW 7	—	—	—	2.550 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SW 14	WSW 5	WSW 5	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro (O)....	21.00	S 2	SW 2	NNW 3	WSW 8	WSW 16	—	—	—	2.400 ms.
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	S 13	SSW 13	S 16	S 14	SW 11	—	—	—	2.700 ms.
Porto Alegre.....	9.30	WNW 3	SSW 6	SSE 11	SE 7	SE 10	S 15	S 18	—	4.350 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21'hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 1/4	5 13/64
Valor da libra	45\$714,285	46\$126,126
Sobre Paris	—	\$540
Sobre Italia	—	\$700
Sobre Alemanha	—	3\$265
Sobre Portugal	—	\$432
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$905
Sobre Hespanha	—	1\$160
Sobre Suissa	—	2\$645
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$410
Sobre Nova York	—	13\$300
Sobre Montevideo	—	6\$450
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$515
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	5\$544
Sobre Japão	—	3\$110
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000	7\$264
Escudos (papel)	\$710
Liras (papel)	1\$130

Bolsa

Apolices:	
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	756\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	819\$000
Apolices emprestimo municipal de 1904, nom.	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	156\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, nom.	146\$000

Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	143\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	186\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	160\$500
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	168\$500
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.682)	680\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.661)	830\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	835\$000
Obrigações do Tesouro de Minas Gerais de 1:000\$, 9 %	1:036\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	102\$000
Ações de bancos:	
Banco do Brasil	395\$000
Ações de companhias:	
Companhia de Tecidos Corcovado	80\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.	190\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 24 de março de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 18

Café

Saídas	Sacas
Consumo local	14.233
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional de Café	4.236
Existencia	500
Mercado sustentado.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$200
Tipo 4	12\$800
Tipo 5	12\$400
Tipo 6	12\$000
Tipo 7	11\$600
Tipo 8	11\$000

Assucar

Entradas	Sacos 30.000
Saídas	4.325
Existencia	148.705

Mercado firme.

Preço por saco com 60 quilos:

Branco cristal	56\$000 a 57\$000
C. amarelo	46\$000 a 47\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	36\$000 a 38\$000

Algodão

Entradas	Fardos 900
Saídas	377
Existencia	13.577

Mercado paralizado.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	63\$000 a 64\$000
Tipo 4	62\$000 a 63\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	61\$000 a 62\$000
Tipo 5	58\$000 a 59\$000

Ceará:

Tipo 3	60\$000 a 61\$000
Tipo 5	57\$000 a 58\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	52\$000 a 53\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000

Paulista:

Tipo 3	52\$000 a 53\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

Café

Entradas	Sacos 13.452
Saídas	22.708
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	419
Existencia	442.877

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$100
Tipo 4	12\$700
Tipo 5	12\$300
Tipo 6	11\$900
Tipo 7	11\$500
Tipo 8	10\$900

Assucar

Entradas	Sacos 26.248
Saídas	12.123
Existencia	164.901

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	56\$000 a 57\$000
C. amarelo	46\$000 a 47\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	36\$000 a 38\$000

Algodão

Entradas	Fardos 4.278
Saídas	445
Existencia	17.747

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	64\$000 a 65\$000
Tipo 4	61\$000 a 62\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	62\$000 a 63\$000
Tipo 5	57\$000 a 58\$000

Ceará:

Tipo 3	58\$000 a 59\$000
Tipo 5	56\$000 a 57\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	51\$000 a 52\$000
Tipo 5	49\$000 a 50\$000

Paulista:

Tipo 3	40\$000 a 41\$000
Tipo 5	38\$000 a 39\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE
13 A 18 DE FEVEREIRO DE 1933

Gênero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda

	Preço	
	Mínimo	Máximo
Aguas minerais:		
Por caixa:		
Caxambu	S/casco 38\$000	C/casco 55\$000
Lambari	37\$000	54\$000
Salutaris	37\$000	54\$000
Cambuquira	37\$000	54\$000
São Lourenço	38\$000	55\$000
Aguardente:		
Por pipa c/ 480 litros:		
Caldos. Extra sélos:		
De Parati	225\$000	230\$000
De Angra	215\$000	220\$000
De Campos	200\$000	210\$000
De Pernambuco	—	—
Alcool:		
Por pipa c/ 480 litros:		
De 40 graus	400\$000	410\$000
De 38 graus	370\$000	380\$000
De 36 graus	340\$000	350\$000
Alfafa:		
Por quilo:		
Nacional	\$420	\$430
Azeite:		
Por lata:		
Diversas marcas	6\$000	7\$500
Alhos:		
Por 100:		
Nacionais	2\$000	3\$500
Estrangeiros	5\$000	5\$500
Arrôz:		
Por 60 quilos:		
Brilhado de 1ª (agulha)	70\$000	71\$000
Brilhado de 2ª (agulha)	65\$000	66\$000
Especial	62\$000	64\$000
Superior	57\$000	60\$000
Bom	53\$000	55\$000
Regular	48\$000	50\$000
Japonês especial	53\$000	55\$000
Japonês de 1ª	49\$000	50\$000
Japonês de 2ª	45\$000	47\$000
Sanga	26\$000	28\$000

Assucar:

Por saco de 60 quilos:

Branco cristal	45\$000	48\$000
C. amarelo	39\$000	42\$000
Mascavinho	—	—
Mascavo	30\$000	32\$000

Por quilo:

Refinado 1ª (extra)	—	\$920
Refinado 1ª	—	\$820
Refinado 3ª	—	\$780

Bucalhou:

Caixa com 58 quilos:

Diversas marcas	132\$000	150\$000
---------------------------	----------	----------

Por 1/2 caixa:			Fumo:		
Cascudo	47\$500	50\$000	Por 15 quilos:		
Cascudo Peixelin	—	—	Em corda, de Minas:		
Banha:			Especial	55\$000	80\$000
Por quilo:			Bom	30\$000	55\$000
De Porto Alegre:			Baixo	12\$000	20\$000
Latas com 20 quilos	1\$880	2\$080	Rio Grande:		
Latas com 2 quilos	1\$880	2\$080	Amarelo 1ª	36\$000	40\$000
Latas com 1 quilo	1\$880	2\$080	Amarelo 2ª	32\$000	36\$000
De Laguna:			Comum 1ª	34\$000	36\$000
Latas de 20 quilos	1\$820	1\$880	Comum 2ª	26\$000	30\$000
De Itajaí:			De Santa Catarina:		
Latas com 20 quilos	1\$810	2\$000	Especial (de 1ª)	22\$000	24\$000
Latas com 10 quilos	1\$840	2\$000	Superior (de 2ª)	16\$000	20\$000
Latas com 2 quilos	1\$840	2\$000	Baixo (de 3ª)	—	—
Mineira e paulista, latas com 20 quilos	—	—	Da Baía:		
Mineira e paulista, latas com 2 quilos	—	—	Especial	80\$000	90\$000
Batatas:			Superior	10\$000	55\$000
Por quilo:			Bom	30\$000	40\$000
Nacional:			Querosene:		
Mineira e paulista	\$500	\$700	Por caixa:		
Rio Grande	\$480	\$700	Americano, diversas marcas	—	45\$000
Estrangeira	—	—	Lombo:		
Cebolas:			Por quilo:		
Por quilo:			De Minas e Paraná	1\$300	2\$000
Nacionais	\$700	\$750	Manteiga:		
Café:			Por quilo:		
Por quilo:			De Minas e Estado do Rio	3\$800	4\$500
Torrado de 1ª	2\$200	2\$600	Santa Catarina — latas de 5 a 10 quilos	—	—
Torrado de 2ª	1\$800	2\$200	Estrangeiras — diversas marcas	—	—
Em grão:			Milho:		
Por 10 quilos:			Por 62 quilos:		
Tipo 7	—	11\$700	Amarelo	12\$000	12\$500
Farelo de trigo:			Vermelho	13\$000	14\$000
Por 35 quilos:			Mescado	9\$000	10\$000
Dos Moinhos Nacionais	4\$000	4\$500	Do Rio da Prata	—	—
Farinha de mandioca:			Oleo:		
Por 50 quilos:			Por quilo bruto:		
De Porto Alegre:			De linhaça — em barril	—	2\$700
Fina	21\$000	24\$000	Em lata	—	2\$800
Entrefina	18\$500	19\$000	Por litro:		
Grossa	15\$000	17\$000	De caroço de algodão nacional	—	2\$000
De Laguna:			De caroço de algodão estrangeiro	—	—
Fina	—	—	Polvilho:		
Grossa	—	—	Por quilo:		
Farinha de trigo:			De Minas, Rio e São Paulo	\$500	\$900
Por saco com 44 quilos:			De Porto Alegre	\$500	\$900
Moinho Fluminense:			De Santa Catarina	\$500	\$900
Especial	—	32\$000	Fosforos:		
S. Leopoldo	—	31\$000	Em lata:		
Diamantina	—	30\$000	Marca "Ipiranga"	—	170\$000
Semolina	—	34\$000	Marca "Olho"	—	170\$000
Moinho Inglês:			Marca "34"	—	170\$000
(R. F. M.):			Outras marcas	—	—
Buda	—	32\$000	Queijos:		
Nacional	—	30\$000	Por um:		
Semolina	—	34\$000	De Minas	1\$800	4\$000
Soberana	—	31\$000	Por quilo:		
Feijão:			De Palmira tipo "Reno"	9\$000	12\$000
Por 60 quilos:			Tipo prata — nacional	5\$500	7\$000
Preto bom	33\$000	35\$000	Sal:		
Preto regular	—	—	Por saco com 60 quilos:		
De cores — de Porto Alegre	—	—	Do norte:		
Preto novo — especial	37\$000	38\$000	Grosso	—	9\$100
Manteiga	64\$000	66\$000	Moido	—	10\$300
Pranco nacional	63\$000	66\$000	De Cabo Frio:		
Estrangeiro	—	—	Grosso	—	8\$100
Enxofre	50\$000	52\$000	Moido	—	9\$300
Amendoim	—	—	Estrangeiro	—	—
Fradinho	48\$000	52\$000	Tapioca:		
Mulatinho	45\$000	50\$000	Por quilo:		
De outras qualidades	—	—	Diversas procedencias	\$500	\$900

Torcinho:			
Por quilo:			
Comum.	1\$800	2\$200	
De fumeiro.	2\$700	2\$800	
Vinagre:			
Por 86 litros:			
Nacional.	30\$000	40\$000	
Por caixa:			
Estrangeiro	48\$000	60\$000	
Vinho:			
Por barril:			
Do Rio Grande.	—	105\$000	
Estrangeiro:			
Virgem.	—	330\$000	
Verde.	—	340\$000	
Colares.	—	360\$000	
Charque:			
Por quilo:			
Do Rio da Prata — mantas.	3\$000	3\$100	
Do Rio Grande:			
Patos e mantas	2\$000	2\$400	
Mantas.	2\$400	2\$700	
Do interior de Minas, Rio e São Paulo	1\$800	2\$300	

O sindaco, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
24 de março de 1932.....	47:325\$800	38:390\$400
24 de março de 1933.....	130:194\$800	136:635\$500
Receita mensal:		
De 1 de março a 24 de março de 1932.....	1.835:412\$500	1.413:116\$400
De 1 de março a 24 de março de 1933.....	2.893:855\$200	2.095:535\$700
Diferença da receita arrecadada	1.058:442\$700	682:419\$300
Receita global:		
De 2 de janeiro -a 24 de março de 1932.....	6:419:601\$200	5.850:813\$000
De 2 de janeiro -a 24 de março de 1933.....	9.992:783\$200	9.749:171\$800
Diferença da receita arrecadada	3.573:182\$000	3.898:358\$800

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 23 de março de 1933....	17.174:677\$070
Em 24 de março de 1933.....	666:206\$453
	17.840:883\$523
Em igual periodo de 1932.....	17.880:393\$326
Diferença para mais em 1932.....	39:509\$803
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de março de 1932	59.132:630\$735
Em igual periodo de 1932.....	58.560:143\$126
Diferença para mais em 1923.....	572:487\$609

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo: O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega. Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 720.025/31

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 6 de abril de 1933.

Para ser entregue na Diretoria do Armamento em Niteroi.

1. Acido benzoico, para analise, Merck, vidro de 25,0, cinconeta grammas, grama..... 50
2. Acido arsenioso em pó, para analise, Merck, cem grammas, grama. 100
3. Acido cloridrico, D. 1, 16, para analise, vidro de 500,0, Merck, cinco mil grammas, grama. 5.000
4. Acido cloridrico fumegante, para analise, Merck, vidro de 500,0, cinco mil grammas, grama. 5.000
5. Acido cromico para dosagem do carbono, para analise, Merck, vidro de 500,0, mil grammas, grama. 1.000
6. Acido cromico purissimo, isento de H 2 SO 4, para analise, vidro de 50,0, cem grammas, grama. 100
7. Acido fluoridrico de 40 %, para analise, Merck, vidro de 100,0, duzentas grammas, grama. 200
8. Acido hidrofioridrico, 1,24, para nalise, Merck, vidro de 100,0, duzentas grammas, grama. 200
9. Acido molibdico, para analise, Merck, vidro de 25,0, cem grammas, grama..... 100
10. Acido nitrico, 1,40, para analise, Merck, vidro de 500,0, cinco mil grammas, grama..... 5.000
11. Acido nitrico fumegante, para analise, Merck, vidro de 500,0, cinco mil grammas, grama. 5.000
12. Acido tartarico cristalisado, para analise, Merck, vidro de 100,0, mil grammas, grama. 1.000
13. Alcool absoluto, para analise, dez mil grammas, grama. 10.000
14. Amalgama de sodio, a 25 % de Na, Merck, vidro de 25,0, cem grammas, grama..... 100
15. Amoniac liquido, 16 Bé, para analise, Merck, vidro de 500,0, dois mil grammas, grama. 2.000
16. Antimoniato acido de potassio, para analise, Merck, vidro de 50,0, cem grammas, grama. 100
17. Amianto-oxido de cobre, para analise, Merck, vidro de 25,0, cincoenta grammas, grama... 50
18. Amianto-peroxido de chumbo, para analise Merck, vidro de 25,0, cincoenta grammas, grama. 50
19. Amianto-prata, para analise, Merck, vidro de 10,0 grammas, vinte grammas, grama..... 20
20. Acetato de amonia cristalisado, para analise Merck, duzentas e cincoenta grammas, grama. 250
21. Anilina, para analise, Merck, vidro de 100,0, duzentas grammas, grama. 200

22. Areia de quartz, lavada e calcinada, para análise, Merck, duzentas e cinquenta gramas, grama.		58. Oxido de chumbo granulado, segundo Pregel, vidro de 50,0, Merck, duzentas gramas, grama.	200
23. Acetato de bário hidratado, para análise, Merck, vidro de 100,0, duzentas gramas, grama.		59. Oxido de cobra em pó, para análise, Merck, vidro de 50,0, duzentas gramas, grama.	200
24. Acetato de cádmio, para análise, Merck, vidro de 50,0, cem gramas, grama.	100	60. Oxido de cobre, granulado, pesado, para análise, Merck, vidro de 100,0, duzentas gramas, grama.	200
25. Amonia líquida 24 Bé, para análise, Merck, vidro de 500,0, quatro mil gramas, grama.	4.000	61. Oxido de ferro, para análise, Merck, vidro de 50,0, cem gramas, grama.	100
26. Benzoinoximina-a reagenta do cobre, segundo Feigl, para análise, Merck, vidro de 5,0, dez gramas, grama.	10	62. Oxido de magnesia, para análise, Merck, vidro de 100,0, duzentas gramas, grama.	200
27. Bi-clorureto de cobre, para análise, Merck, vidro de 100,0, duzentas gramas, grama.	200	63. Oxiquinoleina, segundo Hahn, para análise, Merck, vidro de 10,0, vinte gramas, grama.	20
28. Bi-clorureto de mercurio, para análise, Merck, vidro de 100,0, duzentas gramas, grama.	200	64. Papel para prova, de 12" x 9", com instruções para o preparo, caixa de 100, C 7.454, duas caixas, caixa.	2
29. Bi-clorureto de platina, para análise, Merck, duas gramas, grama.	2	65. Papel com cor padrão, vidro de mil folhas, C 7.453, um vidro, vidro.	1
30. Bromo, para análise, Merck, ampoulas de 25,0, cem gramas, grama.	100,0	66. Peroxido de bário anidro, para análise, Merck, duzentas e cinquenta gramas, grama.	250
31. Cromato de amonio neutro, para análise, Merck, cristalizado, vidro de 100,0, duzentas gramas, grama.	200	67. Pedra pome fervida com lexivia de soda e calcinada, para análise, Merck, quinhentas gramas, grama.	500
32. Clorureto de calcio cristalizado, para análise, Merck, vidro de 250,0, quinhentas gramas, grama.	500	68. Pedra pome saturada de sulfato de cobre, para análise, Merck, vidro 250,0, quinhentas gramas, grama.	500
33. Cromato de chumbo, para análise, Merck, vidro de 100,0, duzentas gramas, grama.	200	69. Sub-nitrato de bismuto, para análise, Merck, vidro de 250,0, duzentas gramas, grama.	200
34. Clorureto de cobre e amonio, para análise, Merck, vidro de 100,0, duzentas gramas, grama.	200	70. Sulfato de cádmio, para determinação do arsenico, Merck, vidro de 50,0, cem gramas, grama.	100
35. Cubos para preparação do acido sulfuroso, Merck, quinhentas gramas, grama.	500	71. Sulfato de cobre cristalizado, para análise, vidro de 100,0, mil gramas, grama.	1.000
36. Cubos para preparação do cloro, Merck, quinhentas gramas, grama.	500	72. Sulfato ferroso amoniacal, para análise, Merck, duzentas e cinquenta gramas, grama.	250
37. Cubos para a preparação do oxigenio, Merck, quinhentas gramas, grama.	500	73. Sulfato de hidrasina, para análise, Merck, vidro de 10,0, trinta gramas, grama.	30
38. Cloridrato de hidroxilamina, para análise, Merck, vidro de 10,0 gramas, grama.	20	74. Sulfato de manganéz cristalizado, para análise, Merck, vidro de 100,0, duzentas gramas, grama.	200
39. Clorureto de manganéz, para análise, Merck, vinte e cinco gramas, grama.	25	75. Sulfureto de ferro granulado, para análise, Merck, cinco quilos, quilo.	5
40. Clorureto de paladio e sodio, para análise, Merck, vinte e cinco gramas, grama.	25	(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).	
41. Cal sodada granulada, para análise, Merck, vidro de 250,0, duas mil gramas, grama.	2.000	1. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas inclusive despesas de transporte até o local de entrega.	
42. Caixas com indicadores do Ph, Merck, de 1,2 — 12,1, duas caixas, caixa.	2	2. Constituem elementos de julgamento das propostas:	
43. Eter sulfurico, para análise, 0,720, Merck, cinco litros, litro.	5	a) o preço unitario;	
44. Eter sulfurico destilado sobre sodio, para análise, Merck, cinco litros, litro.	5	b) os prazos de entrega;	
45. Fosfato acido de calcio, para análise, Merck, vidro de 100,0, quinhentas gramas, grama.	500	c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes em relação aos artigos que pretendem fornecer.	
46. Ferro em pó, para análise, Merck, vidro de 100,0, duzentas gramas, grama.	200	3. Deverão os proponentes declara em suas propostas, a marca, fabricante e procedencia do material que se propõem fornecer, bem como, descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo material.	
47. Fosfato tri-basico de calcio, para análise, Merck, vidro de 100,0 quinhentas gramas, grama, grama.	500	4. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.	
48. Glicerina bi-distilada, para análise, Merck, 1,23, vidro de 250,0, três quilos, quilo.	3	5. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que será restituída, após a entrega, e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.	
49. Hemateína, para análise, Merck, vidro de 1,0 cinco gramas, grama.	5	6. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material proposto, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela C. C. C., e de acôrdo com as clausulas contidas neste edital, perderão a idoneidade par aefetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.	
50. Iodo bi-sublimado, para análise, Merck, vidro de 100,0, quinhentas gramas, grama.	500	7. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.	
51. Minio para análise elemental, segundo Dennstedt, vidro de 100,0, duzentas gramas, grama.	200	8. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.	
52. Nitrato de paladio seco, para análise, Merck, vidro de 25,0, cinquenta gramas, grama.	50		
53. Nitrato de prata cristalizado, para análise, Merck, vidro de 10,0, duzentas gramas, grama.	200		
54. Oxido de aluminio, segundo Wislicenus, para análise, vidro de 25,0, cinquenta gramas, grama.	50		
55. Oxido de antimonio, para análise, Merck, vidro de 50,0, cem gramas, grama.	100		
56. Oxido de bário hidratado cristalizado, para análise, Merck, vidro de 100,0, duzentas gramas, grama.	200		
57. Oxido de chumbo, para análise, Merck, vidro de 50,0, duzentas gramas, grama.	200		

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84- loja.

As propostas para esta série deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 6 de abril de 1933, das 11 às 13 horas à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Série 720.057/9

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 7-4-1933:

Para entrega na Diretoria do Armamento em Niterói:

1. Aparelho para destilação do azoto com arco de Wanner, tres, um.....
2. Bicos de porcelana n. 0,3950/55, um.....
3. Balão de porcelana para ultra-filtração, n. 0,11013, um.....
4. Balão de porcelana para ultra-filtração, n. 0,9868, um.....
5. Balão de cobre de 1.000 c. c., dois, um.....
6. Bureta de 2 c. c., graduada em centesimo, com suporte de ferro, do fabricante Heirich Goechel, duas, uma.....
7. Balança de Roberval, de pratos, força de um quilo, com caixa de peso proprio, uma, uma.....
8. Caneca para fermentação em porcelana, com tampa e filtrador, de 1.000 c. c., uma, uma.....
9. Caneca para fermentação, em porcelana, com tampa e filtrador, de 500, c. c., uma, uma.....
10. Cadinho de porcelana para ultra-filtração, tipo D I, n. 0,11719, um.....
11. Cadinho de porcelana para ultra-filtração, tipo D 2, n. 0,11.721, dois, um.....
12. Cadinho de porcelana para ultra-filtração, tipo D 2, n. 0,11.722, dois, um.....
13. Cadinho de porcelana para ultra-filtração, tipo I, n. 0,11.932, dois, um.....
14. Cadinho para filtração, tipo I A I, n. 0,9779, tres, um.....
15. Cadinho de porcelana, tipo I A II, n. 0,9779, tres, um.....
16. Capsula de ignição n. 0,9802, seis, um.....
17. Cristallisadores Pyrex de 190 x 100 m/m, quatro, um.....
18. Cristallisadores Pyrex de 170 x 90 m/m, quatro, um.....
19. Dispositivo para filtrar, em porcelana, com tubo lateral, tamanho 3, n. 0,11.929, com anel de boracha, dois, um.....
20. Filtrador a vacuo de 1 m litro, dois, um.....
21. Filtrador a vacuo de dois litros, dois, uma.....
22. Funis em espiras, médio, quatro, uma.....
23. Funil de porcelana para vacuo, com tubo lateral, n. 2, de 155 m/m de diametro, n. 0,11458, dois, um.....
24. Funil de porcelana n. 0,4729, um, um.....
25. Funil de porcelana n. 0,11234, dois, um.....
26. Lente com cabo de madeira de 60 m/m, uma, uma.....
27. Lente com cabo de madeira de 75 m/m, uma.....
28. Lente com cabo de metal de duplo foco, de 15 m/m, duas, uma.....
29. Nacelis de porcelana de 90 x 5 m/m, dez, uma.....
30. Nacelis de porcelana de 50 x 5 m/m, dez, uma.....
31. Pipetas graduadas ao milésimo, segundo Schoener, tres, uma.....
32. Retificador segundo Golodetz com perolas de vidro, um, um.....
33. Suporte circular com base de porcelana, para sustentaculo, um, um.....
34. Suporte retangular, para sustentaculo com base de porcelana, um, um.....
35. Suporte bicolor para servir de sustentaculo com base de porcelana, um, um.....
36. Tubo para combustão em quartzo de 10 m/m x 1.000 m/m, um, um.....
37. Tubo para combustão, com 22 x 1.000 m/m, um, um.....
38. Tubo de porcelana para combustão de 15 x 150 m/m, um, um.....
39. Tubo de porcelana para combustão de 20 x 500 m/m, dois, um.....
40. Telas michromo de 16 cm., seis, um.....
41. Triangulos micromos, seis, um.....

42. Tamis de porcelana de 100, 125 e 140 m/m, n. 0,11290/1/2, dois jogos, jogo..... 2
43. Tubo em U com torneira de 10C. C., tres, um..... 3
44. Tubo em U com torneira de 12C. C., tres, um..... 3
45. Uriometro de Noel com dispositivo de R. N., dois, um..... 2
46. Vaso da Bohemia em porcelana comum, série, de 5, duas séries, série..... 2
47. Vidros Neutral ou Yena de boca estreita amarelado de 100 C. C., cincoenta, um..... 50

As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Constituem elementos de julgamento das propostas:

- a) o preço unitario;
- b) os prazos de entrega;
- c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

3.º Deverão os proponentes declarar a procedencia do material que se propõem fornecer.

4.º Em relação aos artigos constantes dos itens 1, 7, 32 e 45, deverão os proponentes declarar a marca, fabricante, procedencia, detalhes de funcionamento, fotografias, catalogos, etc. e outros detalhes que facilitem o julgamento das propostas apresentadas.

5.º Em relação ao artigo constante do item 7, deverão os proponentes declarar em suas propostas, assumir inteira responsabilidade pela perfeita aferição da balança que se propõem fornecer, descrever o número e valor dos pesos que acompanham a mesma e bem assim, a sua aproximação.

6.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas, pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

7.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

8.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela Repartição requisitante.

9.º Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos propostos, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas neste edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

10. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

11. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 7 de abril de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Série — 904.124/130

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 24 de abril de 1933:

Para a 4.ª Divisão:

Artefatos de borracha e sola:

Arruelas de borracha, com secção cilíndrica, para indicador de nível d'água:

1. de 1" x 9/16", uma..... 134
2. de 1 3/16" x 5/8", uma..... 350

Arruela de borracha, forma conica, para indicador de nivel d'agua:		
3. de 5/8", uma	17	
4. de 3/4", uma	17	
5. Arruelas de borracha em forma de carretel, com saliencia interna, para freio a vacuo de E. F. C. B., de 2 1/2" x 1 1/12" x 1 3/8" x 15/16" x 11/16", n. 46, uma	100	
6. Arruelas duplas de borracha, para mangueira de freio, conforme desenho na I. A. M. A., uma	4.085	
7. Arruelas simples de borracha, para mangueira de freio, peça, n. 3.279-W. J., uma	2.430	
Arruelas de borracha para valvulas de emergencia:		
8. com furo de 3/8", uma	700	
9. com furo de 1/2", uma	534	
10. desenho n. 72.433, uma	34	
Alfabetos de borracha:		
11. maiusculos, coleção	1	
12. minusculos, coleção	1	
13. Algarismos de borracha de 0 a 9, coleção	1	
Batentes de borracha para caixilhos:		
14. de 2 1/2" x 7/8" x 3/4", um	84	
15. de 3 1/8" x 1" x 7/8", um	67	
16. Batentes de borracha com pinos, para portas, iguais a amostra na I. A. M. A., um	20	
17. Batentes de borracha, secção retangular, para caixilhos de carros, de 3 1/4" x 7/8", iguais a amostra na I. A. M. A., um	1.570	
18. Batentes de borracha, endurecidos, para relógio de ponto, um	4	
Borracha em lençol, sem pano:		
19. de 1/32", quilo	1	
20. de 1/16", quilo	57	
21. de 3/32", quilo	24	
22. de 1/8", quilo	112	
23. de 1/4", quilo	84	
24. de 7/8", quilo	70	
25. de 1", quilo	70	
Borracha em lençol, com pano:		
26. de 1/32", quilo	30	
27. de 1/16", quilo	24	
28. de 1/8", quilo	94	
Buchas "Wabco", para cilindro de freio:		
29. de 8" de peça 68.578, uma	862	
30. de 10" peça 68.579, uma	650	
31. de 12" peça 68.580, uma	376	
32. de 14" peça 68.581, uma	208	
33. de 16" peça 68.582, uma	16	
Buchas de sola, para cilindro de freio:		
34. de 6" peça 28.709, uma	105	
35. de 8" peça 20.710, uma	88	
36. de 8" peça 28.710, uma	194	
37. de 10" peça 28.711, uma	180	
38. de 12" peça 28.712, uma	162	
39. de 14" peça 28.713, uma	19	
40. Diafragmas de borracha, com saliencia, de 2 1/2" x 3/4" x 1/16", um	7	
41. Diafragmas de borracha, para valvula de manometro de oxigenio, um	4	
Juntas de sola para manipuladores:		
42. S-6, peça 28.467, uma	95	
43. S-6, peça 36.476, uma	60	
44. G-6, peça 2.015, uma	67	
45. G-6, peça 2.016, uma	383	
46. H-6, peça 15.534, uma	62	
47. Juntas de sola para triplice valvula H-1, peça 1.753, uma	352	
Juntas de borracha para manipuladores:		
48. Peça 36.476, S-6, uma	102	
49. Peça 28.467, S-6, uma	452	
50. Peça 19.070, uma	331	
51. Peça 2.015, G-6, uma	467	
52. Peça 2.016, G-6, uma	110	
53. Peça 9.657, H-6, uma	534	
54. Peça 9.658, H-6, uma	404	
Juntas de borracha para triplice valvula:		
55. Peça 2.427, (P-1) (H-1), uma	1.194	
56. Peça 1.754, (P-1) (P-2) (H-1), uma	1.077	
57. Peça 4.760, (P-2 de 12"), uma	570	
58. Peça 4.876, (H-2) (K-2), uma	687	
59. Peça 4.880, (H-2), uma	754	
60. Juntas de borracha para valvulas distribuidoras, peça 58.013, n. 6, uma	454	
Juntas de borracha para cilindro de freio:		
61. Peça 1.114, de 10" x 12", tipo D, uma	124	
62. Peça 1.447, de 8" x 12", tipo D uma	130	
63. Peça 1.243, de 6" x 12", tipo C, uma	90	
64. Luvas de borracha para electricista, par	1	
Mangueira de borracha com espiral externa, para ar comprimido, para pressão de 200 libras, com 15 metros de comprimento e flanges nas extremidades, diametro interno de:		
65. 1/2", uma	32	
66. 3/4", uma	33	
67. 1"	3	
68. Mangueira de borracha, par ar comprimido, sem arame, para pressão de 200 libras, tipo Antipeel, com 50' de comprimento, diametro interno de 3/4", uma	16	
69. Mangueira de borracha, com ferragens, para freios, de 1 3/8" x 2 1/8" x 22", de acordo com a especificação n. 293, do CEL, de 1931, uma	3.930	
70. Mangueira de borracha, sem ferragens, para freios, de 1 3/8" x 2 1/8" x 22", de acordo com a especificação n. 293, do CEL, de 1931, uma	2.334	
Mangueira de borracha com espiral interna de arame, para tenders:		
71. de 1m,20 x 2 1/2", uma	410	
72. de 1m,40 x 2 3/4", uma	224	
73. de 1m,40 x 3", uma	264	
74. de 1m,40 x 3 1/2", uma	134	
75. de 1m,40 x 4", uma	10	
76. Mangueira de couro, de 4m,00 x 0m,20, uma	4	
77. Mangueira de lona e linho, para lavagem de caldeiras diametro interno de 3", igual a amostra, na I. A. M. A., metro	48	
78. Tubos de borracha, especial para acetileno, diametro interno de 1/2" (ver especificação n. 302, <i>Diario Oficial</i> n. 229, de 30 de setembro de 1932, metro	178	
79. Tubos de borracha, especial para oxigenio, diametro interno de 5/16" (ver especificação n. 301, <i>Diario Oficial</i> n. 223, de 23 de setembro de 1932), metro	195	
Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspeção Administrativa de Materiais da E. F. C. B., na Estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano. (As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).		
1.º Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E.F.C.B., em relação ao material a ser fornecido.		
2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuarias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.		
3.º Além dos preços unitarios obrigatoriamente fornecidos para cada um dos itens da série acima, poderão os proponentes oferecer preços globais para os grupos de itens da mesma especie e tipo, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C.C.C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.		
4.º Constituem elementos de julgamento das propostas:		
a) o preço unitario;		
b) os prazos de entrega;		
c) a extensao e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes em relação aos artigos que pretendem fornecer.		
5.º Deverão os proponentes oferecer material rigorosamente de acordo com as amostras e desenhos existentes do mesmo qto se acham á disposição dos interessados na I.A. M.A., respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.		
6.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas a marca e procedencia dos artigos constantes dos itens 29 (vinte e nove) a 39 (trinta e nove), e 65 (sessenta e cinco) a 77 (setenta e sete).		
7.º Em relação aos artigos constantes dos itens 65 (sessenta e cinco) a 77 (setenta e sete), deverão os proponentes determinar em suas propostas, a pressão a que resistem as mangueiras em libras por polegada quadrada, número de me-		

tros contidos em cada rolo, e peso por metro para cada um dos diâmetros e tipos.

8.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

10. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante no presente edital deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

11. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos oferecidos, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero no Governo Federal, por intermedio da C.C.C.

12. A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apre-

sentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

13. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

14. Devero os proponentes se responsabilizar pela perfeita adaptação dos artigos constantes dos itens 26 (vinte e seis) a 39 (trinta e nove) e 42 (quarenta e dois) a 63 (sessenta e tres), ao material já existente na repartição requisitante.

A C.C.C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C.C.C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 24 de abril de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C.C.C.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Aviso

Referencia séries -- 904.108 (Carvão em briquete); 905.063-8-F (Tratores Caterpillar).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência, referentes ás séries supra, publicados no *Diário Oficial* de 21 de março de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Aviso

Referencia: Série 904.054/77 (Diversos — aço, cobre, canos de ferro, curvas de ferro etc.).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que resolveu prorrogar o prazo de abertura de propostas da série acima, para o dia 11 de abril de 1933, ás 13 horas e 15 minutos. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Aviso

Referencias:

Série n. 811.025 (maquinas);

Série n. 811.026 (maquinas);

Série n. 904.040 (cartões para bilhetes de passageiros).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no "Diário Oficial" de 22 de março de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia séries 712.035 (edital número 152) (Fazendas) — 904.016/27 (Diversos: agulhas para coser sacos, anilina, amianto, estanho em verguinhas, etc.) 904.105/7 (Dormentes).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que os editais de concorrência, referentes ás séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 20 de março de 1933, e acham-se afixados no quadro da Comissão Central de Compras, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, M. C. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Retificação

Referencia edital n. 152, (série 712.035) (Fazendas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência, referente á série supra, publicado no *Diário Oficial* de 20 de março de 1933,

Onde se lê: No item 1:

Algodão mineiro, largura 1m,70, em peças etc.

Deve-se ler:

Algodão mineiro, largura 0m,70, em peças etc. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Retificação

Referencia série 904.016/27 (diversos: amianto, anilina, martelos, folhas de serra, estanho em verguinhas, etc.).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência, referente á série supra, publicada no *Diário Oficial* de 20 de março de 1933.

Onde se lê: No item 65:

...igual ao modelo na lama, quilo, 200.

Deve-se lê:

...igual ao modelo na lama, uma, 200.

Onde se lê: No item 81:

Mangueira de borracha com oito voltas de lona, etc.

Onde se lê:

Mangueira de borracha com 2 voltas de lona, etc.

Deve-se lêr:

Mangueira de borracha com 9 voltas de lona, etc.

Onde se lê: No item 83:

Mangueira para gaz, tendo na parte interna um conduíte flexível de 3/8" para pressão de atmosfera, com 15,00 etc.

Deve-se lêr:

Mangueira para gaz, tendo na parte interna um conduíte flexível de 3/8", para pressão de 10 atmosferas, com 15,00 etc. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Areópolis, no Estado de São Paulo, dona, Marcília de Andrade Freire, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolher, aos cofres públicos, a importância de 498\$156, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 5 de janeiro de 1925 a 20 de setembro de 1929, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 18 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Santo Antonio dos Milagres, no Estado do Rio de Janeiro, dona Rosa de Almeida Paes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 284\$100, alcance proveniente de responsabilidade imposta pela portaria da extinta Diretoria Geral dos Correios n. 1.097, de 25 de maio de 1931, verificado no processo de tomada de suas

contas, referente ao período de 22 de março de 1926 a 31 de dezembro de 1927, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Bemfica, no Estado de Minas Gerais, dona Eva de Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, os cofres públicos, a importância de 43\$200, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de contas, referente ao período de 21 de setembro de 1919 a 30 de abril de 1923, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 9 de novembro do ano passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em "Fernando Prestes", no Estado de São Paulo, dona Maria dos Dóres Corrêa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 45\$320, alcance verificado no processo de tomada de contas, referente ao período de 2 de julho de 1916 a 2 de igual mês de 1927, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

40\$300, de selo de nomeação a menos pago em 1927;

5\$000, de gratificação a mais recebida em 1926.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em São Gonçalo de Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, Durval de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres públicos a importância de 4:580\$950, alcance proveniente do saldo a menos recolhido em 1931, verificado no processo de tomada de contas, referente aos períodos de 27 de outubro de 1921 a 11 de janeiro de 1925, e de 11 de fevereiro de 1925 a 19 de outubro de 1931, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-secretário da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, Arthur Palacios, do ex-agente do correio em Lima Duarte, no Estado de Minas Gerais, Arthur Ribeiro Salgado e da ex-agente do correio em Campo Mystico, no Estado de Minas Gerais, D. Maria da Gloria Telles, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação

deste, recolherem aos cofres públicos as importâncias de: 70\$000, 49\$219 e 45\$100, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, relativos aos períodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, de 9 de dezembro de 1913 a 30 de abril de 1928, e de 1 de janeiro de 1896 a 30 de novembro de 1901, respectivamente, e a cujos pagamentos foram eles condenados pelos acórdãos de 25 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. José Gaudencio de Souza, Emilio de Azevedo Marques, Francisco Alves Barreto e José Maria Dantas, respectivamente, ex-agentes do correio em Abre Campo, no Estado de Minas Gerais; em São Joaquim, no Estado de São Paulo; ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itabaiana, no Estado de Sergipe, e ex-coletor das Rendas Federais em São João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos as importâncias de 670\$490, 510\$500, 19\$123 e 4:071\$161, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 18 de setembro de 1918 a 25 de janeiro de 1920, 25 de outubro a 23 de dezembro de 1925, 14 de setembro de 1908 a 13 de igual mês de 1911, e 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1922, exercício de 1921, e a cujos pagamentos foram condenados por acórdãos de 25 de janeiro do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de sua fianças e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Sr. João Lopes da Silva, fiador do ex-agente do Correio em Cachoeira, no Estado da Bahia, Alfredo Cezar da Paixão, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de reis 4:586\$253, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 5 de setembro de 1908 a 31 de outubro de 1913, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, que forem devidos, foi ele condenado por acórdão de 20 de julho de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-administrador da Mesa de Rendas Federais em Porto Velho, em Santo Antonio do Rio Madeira, no Estado do Amazonas, Aristides Octavio Lins Calheiros, para, no prazo de trinta dias, contados

da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 3:033\$597, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 9 de agosto de 1904 a 31 de dezembro de 1906, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 25 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-patrão de embarcações da Capitania dos Portos do Território do Acre, Manoel de Andrade Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 226\$375, alcance proveniente de faltas, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 2 de outubro de 1929 a 22 de igual mês de 1930, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, ex-inspetor do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de Goiás, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de reis 4:098\$600, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente à aplicação dada ao adiantamento de reis 13:000\$000, recebido em virtude do aviso n. 2.371, de 6 de outubro de 1910, para despesas com a expedição que ia organizar a referida inspetoria no Estado de Goiás e adquirir ferramentas, utensílios, vestuários e outros brindes destinados às colonias agrícolas de índios e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, que forem devidos, foi condenado por acórdão de 12 de novembro de 1930, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

O alcance provém de: 539\$700, de glosas de despesas realizadas; 3:558\$900, de saldos do adiantamento, não recolhidos.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros dos ex-coletores das rendas federais em Pirajui, no Estado de S. Paulo e em S. João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, Martinho Xavier Seefelder e José Maria Dantas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, respectivamente, as importâncias de 938\$350, e 6:204\$682, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos citados ex-coletores, referentes aos períodos de 1 de fevereiro de 1926, a 31 de agosto de 1928 e de 1 de janeiro de 1922 a 15 de maio de 1925, e a cujos pagamentos, bem como as dos juros da mora, foram condenados pelos acórdãos de 24 de setembro de 1930, e 13 de abril de 1932, sob pena de serem feitas as alienações

administrativas das fianças dos responsáveis e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a agene do Correio em Riachuelo, no Estado de Sergipe, D. Elisa Leite de Aguiar, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, nos cofres públicos, a importância de 143\$700, alcanço verificado no processo de tomada de suas contas, referente aos períodos de 15 de dezembro de 1921 a 1 de março de 1927 e de 2 de maio de 1927 a 31 de dezembro de 1928, sob pena de revelia.

O alcanço provém:

De 27\$300, de selo de nomeação a menos pago em 1921;

De 8\$400, de selo de nomeação a menos pago em 1922;

De 108\$, de selo de nomeação a menos pago em 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Ficam intimados a, no prazo de quinze dias, satisfazerem as exigências constantes dos seguintes processos:

N. 23.508/32 — Adriano Pereira da Silva e outro. — Juntem procuração em divida forma.

N. 24.846/32 — Arthur Moreira Queiroz Alves. — Satisfaca a exigencia.

N. 29.257/32 — Carmine Paschale Tu Autran. — Prove o pagamento da taxa de pena dagua, referente ao exercicio de 1932.

N. 4.575/33 — Iracema de Alencar Araripe. — Complete o selo dos documentos de folhas 2 e 3.

N. 29.331/32 — Kaury Jannuzzi & Comp. Ltda. — Façam a prova do aluguer.

29.187/32 — Maria Alice e Maria Clotilde, Saturnino Rodrigues de Brito. — Juntem o respectivo contrato de locação.

N. 8.851/33 — Plácido Guimarães & Comp. — Faça prova do que alega.

N. 29.889/32 — S. Costa e Oliveira. — Satisfacam as exigencias.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercicio de 1932:

Em mão:

E 40.662, Franco — Francisco Augusto Tavares, rua 24 de Maio n. 773.

E 34.123, Mattos, Gomes & Silva, rua D. Manoel: n. 78.

E 27.173, Garcia — A. J. (succ. de A. Garcia & Freire), rua Sete de Setembro n. 103.

Distrito Federal

Exercicio de 1932:

E 39.341, A. Rodrigues & Ferreira, rua da Harmonia ns. 90/92.

E 26.472, Alves Magalhães & Comp., rua São Pedro n. 91, sobrado.

E 30.168, Companhia Industrial e Agricola Ribeirão das Lages, rua da Constituição n. 30, sobrado.

E 32.314, Companhia de Mineração e Metalurgica "Brasil", avenida Barão de Teffé n. 7, 1º andar.

E 6.234, Graciano de Castro & Pinto, rua Marquez de Sapucaí n. 278.

E 41.360, Novello — Antonio, rua Santa Maria n. 24.

Suplemento:

D 4.595, Bravo — Lourenço Gonçalez, rua Machado Coelho n. 70.

D 4.016, Henrique Magalhães & Companhia, rua São Francisco Xavier número 140.

E 31.495, Lima — Augusto dos Santos (Pensão Santos Lima), rua Haddock Lobo n. 123.

E 39.771, Beraldo — Antonio Corrêa, rua Beneditinos n. 30-sobrado.

E 39.398, Carvalho Moura, Pinto Lima Sá, praia do Flamengo n. 390.

E 27.346, Christoph — Otto, rua do Ouvidor n. 98.

E 7.390, Dihlmann — Werner, rua Assembleia n. 93, 4º andar, s/48.

E 19.251, Enout — Mario de Oliveira Ribeiro, rua das Laranjeiras n. 477.

E 29.051, Freitas — Rogerio de, rua Quitanda n. 51, 1º andar.

E 11.799, Leith — Lawrence P., avenida Rio Branco n. 137, 12º andar.

E 18.387, Moniz — Ondina Alves de Souza, rua S. Francisco Xavier n. 395.

E 6.279, Oliveira — Luiz Alves de, rua Marecahl Bittencourt n. 98.

E 41.907, Pereira — Maria da Silva, rua Francisco Octaviano n. 175.

E 5.966, Silva — Sylvio Pereira da, rua Diniz Cordeiro n. 30-Botafogo.

E 984, Souza — Manoel Ribeiro de, rua Visconde do Rio Branco n. 44.

Suplemento:

E 26.639, Cadaval — Fernando Drummond, rua Dr. Paulo Alves, Niteroi.

E 16.528, Camara — Antonio José de Lima, rua Voluntarios da Patria n. 41.

E 24.080, Cunha — Anna Franca Pinto Coelho da, rua da Passagem n. 121.

40.662, Franco — Francisco Augusto Tavares, rua 24 de Maio n. 773.

Foi para o correio com a numeração do exercicio de 1932:

Exercicio de 1930:

Distrito Federal

20.861, E 8.691, Fernandes — Edgard Pereira, rua da Quitanda n. 48, 1º andar.

Distrito Federal

Em mão:

E 1.013, Marçal — Maria Julia, rua Barão de Mesquita n. 498.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Fiscal, dentro do prazo de 10 dias, contados das datas de 24, 25 e 26 do corrente e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial*, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito sus-

pensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 23 de março de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 404

De ordem do Sr. inspetor se faz público que nos dias 3, 4 e 5 de abril de 1933, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta pública, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de acôrdo com as disposições do titulo IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quais serão, entretanto, apregoadas e vendidas na Guarda-moria.

De acôrdo com a portaria n. 506 de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias cujo donos ou consignatarios o requieram até á vespera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos:

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

20 chapéus de palha do Chile (fôrmas). Ap. n. 90, de 1932. Cat. número 904.

Lote n. 2

20 chapéus de palha do Chile (fôrmas). Ap. n. 90, de 1932. Cat. n. 904.

Lote n. 3

20 chapéus de palha do Chile (fôrmas). Ap. n. 90, de 1932. Cat. n. 904.

Lote n. 4

20 chapéus de palha do Chile (fôrmas). Ap. n. 90, de 1932. Cat. n. 904.

Lote n. 5

12 chapéus de palha do Chile (fôrmas);

1 capa de borracha em tecido de algodão, para homem, pesando liquido 1.570 gramas. Ap. n. 90, de 1932. Cat. n. 904.

Lote n. 6

1 pacote pesando bruto 3.700 gramas, contendo 38 baralhos de cartas para jogar. Ap. n. 20, de 1930. Cat. n. 365.

Lote n. 7

1 pacote pesando bruto 2.200 gramas, contendo 48 baralhos de cartas para jogar, da marca "Guimand", número 12. Ap. n. 38, de 1930. Cat. número 382.

Lote n. 8

1 pacote pesando bruto 4.500 gramas, contendo 48 baralhos de cartas de jogar, da marca "Guimand", n. 12. Ap. n. 37, de 1930. Cat. n. 379.

Lote n. 9

1 volume pesando bruto 3.500 gramas, contendo:

23 baralhos de cartas para jogar, da marca Guimand, n. 12;

4 caixas com 12 sabonetes, da marca "Acacias Madrilêas, pesando nos envoltorios 1.300 gramas. Ap. n. 120, de 1932. Cat. n. 932.

Lote n. 10

1 pacote contendo 36 baralhos, da marca "De La Rues". Ap. n. 275, de 1930. Cat. n. 627.

Lote n. 11

1 volume pesando bruto 6.240 grammas, contendo 4 capas de borracha em tecido de algodão, para homens (vestuário), pesando liquido 6.000 grammas. Ap. n. 123, de 1932. Cat. n. 937.

Lote n. 12

1 volume pesando bruto 1.280 grammas, contendo: 3 caixas com 9 sabonetes, da marca "Heno de Pravia", pesando nos envoltorios 1.200 grammas. Ap. n. 106, de 1932. Cat. n. 917.

Lote n. 13

1 volume pesando bruto 470 grammas, contendo: 12 pares de meias de seda, com pontas de algodão, para senhora, pesando liquido 430 grammas. Ap. número 104, de 1932. Cat. 911.

Lote n. 14

1 volume pesando bruto 910 grammas, contendo 18 metros, pesando liquido 850 grammas. Ap. n. 80, de 1932. Cat. número 886 (dois cortes de tecido de seda).

Lote n. 15

1 volume pesando bruto 1.280 grammas, contendo: 3 caixas pesando bruto 1.280 grammas, contendo 9 sabonetes da marca "Heno de Pravia", pesando nos envoltorios 1.200 grammas. Ap. n. 78, de 1932. Cat. 889.

Lote n. 16

1 volume pesando bruto 2.485 grammas, contendo 39 lenços de seda, grandes, para senhora, pesando liquido 2.300 grammas. Ap. n. 92, de 1932. Cat. número 893.

Lote n. 17

1 volume pesando bruto 8.660 grammas, contendo: 78 torneiras para iluminação e 4 ligações de cobre, pesando liquido 8.400 grammas. Ap. n. 75, de 1932. Cat. n. 880.

Lote n. 18

1 volume pesando bruto 9.100 grammas, contendo 4.800 lâminas para navalhas, semelhantes á do tipo Gillette, da marca HP. Ap. n. 122, de 1932. Cat. n. 935/1.

Lote n. 19

42 isqueiros da marca D. R. G. M., de cobre, pesando 1.220 grammas. Ap. número 122, de 1932.

Lote n. 20

1 volume, pesando bruto 1.750 grammas, contendo 132 isqueiros de cobre niquelado, de mecha, pesando 1.650 grammas. App. 122, de 1932. Cat. 935/2.

Lote n. 21

1 volume, pesando bruto 18.300 grammas, contendo 244 caixas com 72 sabonetes da marca "Acacia Madrilena"; 24 caixas, com 72 sabonetes da marca "Heno de Pravia", pesando nos envoltorios 18.000 grammas. App. 103, de 1932. Cat. 908/1.

Lote n. 22

1 volume, pesando bruto 28 quilos, contendo 24 duzias (288) baralhos de

cartas para jogar, da marca "Grimaud", n. 12. App. 103, de 1932. Cat. 908/2.
1 volume, pesando bruto 28 quilos, contendo 288 baralhos de cartas de jogar da marca "Grimaud", n. 12. App. 103 de 1932. Cat. 908/3.

Lote n. 23

1 volume, pesando bruto 28 quilos, contendo 288 baralhos de cartas para jogar, da marca "Grimaud", n. 12. App. 103, de 1932. Cat. 908/4.

1 volume, pesando bruto 28 quilos, contendo 288 baralhos de cartas para jogar, da marca "Grimaud", n. 12. App. 103, de 1932. Cat. 908/5.

Lote n. 24

1 volume, pesando bruto 28 quilos, contendo 288 baralhos de cartas para jogar, da marca "Grimaud", n. 12. App. 908/6. Ap. n. 103, de 1932.

1 volume, pesando bruto 23 quilos, contendo 240 baralhos de cartas de jogar, marca "Grimaud", n. 12. App. 90.817. App. 103, de 1932.

1 volume, pesando bruto 23 quilos, contendo 240 baralhos de cartas de jogar, da marca "Grimaud", n. 12. App. 908/8. App. 103. Cat. 908/8.

Lote n. 25

1 volume, pesando bruto 9.700 grammas, contendo 28 caixas com 84 sabonetes da marca "Acacia Madrilena", pesando nos envoltorios 9.500 grammas. App. 103, de 1932. Cat. 908/.

Lote n. 26

1 volume, pesando bruto 10.400 grammas, contendo 24 caixas com 72 sabonetes da marca "Madeira do Oriente", pesando nos envoltorios 10 quilos. App. 103, de 1932. Cat. 908/10.

1 volume, pesando bruto 10.200 grammas, contendo 12 caixas com 36 sabonetes da marca "Heno de Pravia", pesando nos envoltorios 10 quilos. App. 103, de 1932. Cat. 908/11.

Lote n. 27

1 volume, pesando bruto 11.250 grammas, contendo 12 pacotes com 144 baralhos de cartas para jogar, da marca J. A. n. 18. App. 111, de 1932. Cat. 926/1.

1 volume, pesando bruto 11.750 grammas, contendo 12 pacotes com 144 baralhos de cartas para jogar, da marca J. A. n. 908 e Lta. Biermans. App. 111, de 1932. Cat. 986/1.

1 volume, pesando bruto 11.750 grammas, contendo 12 pacotes com 144 baralhos de cartas para jogar, da marca J. A. n. 908 e Lta. Biermans. App. 111, de 1932. Cat. 926/4.

Lote n. 28

1 volume, pesando bruto 800 grammas, contendo 12 pares de meias de seda com pontas de algodão, para senhoras, pesando liquido 500 grammas. App. 111, de 1932. Cat. 926/2.

1 volume, pesando bruto 10.300 grammas, contendo 24 caixas com 72 sabonetes da marca "Madeira do Oriente", pesando nos envoltorios 10 quilos. App. 111, de 1932. Cat. 926/3.

Lote n. 29

1 volume, pesando bruto 2.720 grammas, contendo 1.200 laminas para na-

valha semelhante a Gillet, da marca H. P. C.; 6 sabonetes da marca "Acacias Madrilenas", pesando 650 grammas. App. 124, de 1932. Cat. 936.

Lote n. 30

1 volume, pesando bruto 5.760 grammas, contendo um aspirador de pó conjugado a motor elétrico, da marca "Royal", pesando liquido 5.700 grammas. App. 83, de 1932. Cat. 891/5.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. farmaceuticos droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o sinal de 20 % em dinheiro, no ato de assinar o termo, recebendo um conhecimento estraido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de março de 1933. — *Genciano Wanderley*, 2º escriptorario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do senhor chefe da 1ª seção, ficam intimados com o prazo de oito dias, a partir de hoje, o consignatario ou dono de duas caixas com a marca EMB n. 658, e TCM n. 25, com indícios de vasamento, vinda, pelo vapor inglês, *Northern Primée*, entrado em 13 de janeiro do corrente ano, e descarregadas para o armazem n. 17, do Cais do Porto, para requererem o que for conveniente, sob pena de presidir a sua revelia, o competente exame, de acordo com o artigo 385, da Consolidação. E para constar eu, Valentim João Pereira, quarto escriptorario da Alfandega do Rio de Janeiro, em exercicio na 1ª seção, passei o presente, aos 23 de março de 1933. — (Assinatura ilegivel).

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do senhor chefe da 1ª seção, ficam intimados com o prazo de oito dias, a partir de hoje, o consignatario ou dono de cinco barris da marca (22) n. 112, 495, 193, 116 e 115 e duas latas da marca (RIC) sem numero, com indícios de vasamento, vindos pelo vapor inglês *Sambre*, descarregados para o armazem n. 9, do Cais do Porto; o referido vapor entrou neste porto em 11 de janeiro do corrente ano, para requererem o que for conveniente, sob pena de presidir a sua revelia, o competente exame, de acordo com o artigo 385, da Consolidação. E para constar eu Valentim João Pereira, quarto escriptorario da Alfandega do Rio de Janeiro, em exercicio na 1ª seção, passei o presente, aos 22 de março de 1933. —

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do senhor chefe da 1ª seção, ficam intimados com o prazo de oito dias, a partir de hoje, o consignatario ou dono de uma caixa da marca (OSC) n. 4.570, vinda pela vapor inglês *Highland Monarch*, entrado neste porto em 23 de janeiro do corrente ano,

descarregado para o armazem n. 17 de Cais do Porto, inclusive este com indícios de vasamento, para requererem o que for conveniente, sob pena de presidir a sua revelia, o competente exame, de acordo com o artigo 385, da Consolidação. E para constar, eu, Valentim João Pereira, quarto escrivão, em exercício na 1ª seção, passei o presente aos 22 de março de 1933. Visto. — (Assinatura ilegível).

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do senhor chefe da 1ª seção, ficam intimados com o prazo de oito dias, a partir de hoje, o consignatário ou dono de 80 tambores da marca ESN 1180, dos quais cinco estão vasando o seu conteúdo, apesar de encerrados, volumes estes vindos pelo vapor alemão, *Tenerife*, entrado em 3 de agosto do ano próximo passado, descarregado para o armazem n. 3, do Cais do Porto para requererem o que for conveniente, sob pena de presidir a sua revelia, o competente exame, de acordo com o artigo 385, da Consolidação. E para constar, eu, Valentim João Pereira, quarto escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, em exercício na 1ª seção, passei o presente, aos 22 de março de 1933.

De ordem do senhor chefe de 1ª se-

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do senhor inspetor, dou conhecimento à firma Productos Beko Ltd., estabelecida em São Paulo, da decisão da Comissão da Tarifa desta Alfandega, n. 242, de 1 de março corrente.

A referida decisão, que se refere à mercadoria despachada pela nota de importação n. 72.416, de 1932, está concebida nos seguintes termos:

"A comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, analise n. 7, que declara ser a mercadoria analisada, representada por uma substância branca, fortemente higroscópica, exalando cheiro de ácido cianídrico e dando reação alcalina ao Tourneol, um cianeto de sódio impuro, para uso industrial, sendo as suas principais aplicações industriais: na indústria aurífera e argentífera, na galvanoplastia, podendo também ser empregado, em vista de suas propriedades tóxicas ou venenosas, no preparo de inseticidas, formicidas e preparações semelhantes, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como cianureto de sódio impuro, em pó, da taxa de \$625 por quilo, de acordo com a decisão n. 605, de 18 de abril de 1931, proferida sobre mercadoria idêntica. O senhor inspetor assim decidiu."

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1933. — Luiz Simões, 2º escrivão, secretário da Comissão da Tarifa.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do senhor inspetor, dou conhecimento à Fabrica de Aço Paulista S. A., estabelecida em São Paulo, da decisão da Comissão da Tarifa desta Alfandega, n. 257, de 4 de março corrente.

A referida decisão, que se refere à mercadoria despachada pela nota nu-

mero 6.796, do corrente ano, está concebida nos seguintes termos:

"A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, analise n. 180, que declara ser a mercadoria analisada, representada por duas placas unidas, um aço especial, constituído por uma liga de ferro, níquel e cromo, predominando o ferro, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como obra não especificada de ferro batido, simples, do artigo 757 da Tarifa e taxa de \$400 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu."

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1933. — Luiz Simões, 2º escrivão, secretário da Comissão da Tarifa.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do senhor inspetor, dou conhecimento à firma Santos Seabra & Comp., Ltda., estabelecida em Bello Horizonte, da decisão da Comissão da Tarifa desta Alfandega, n. 263, de 4 de março corrente.

A referida decisão, que se refere à mercadoria despachada pela nota de importação n. 75.776, de 1932, está concebida nos seguintes termos:

"A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, analise n. 201, que declara ser a mercadoria analisada, contida em um frasco de vidro, trazendo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Stoffeine Wood", Lefranc, Paris, água-raz contendo pequena quantidade de cera e destinada a diluir tintas para pinturas finas, não se tratando de verniz, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como produto químico não classificado, do artigo 328 da Tarifa, para pagamento de 50 por cento "ad-valorem", visto tratar-se de um dissolvente orgânico e os senhores conferentes Julio Maciel e Dr. Sá e Souza consideram a mercadoria como água-raz impura. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria."

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1933. — Luiz Simões, 2º escrivão, secretário da Comissão da Tarifa.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência permanente, publicado à página 5.606, do "Diário Oficial" de 21 de março.

Diretoria da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado à página 5.561, do "Diário Oficial" de 21 do corrente.

Diretoria da Aviação

PRIMEIRA DIVISÃO

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE DESENHISTA DA ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

De ordem do senhor general diretor da Aviação Militar, para conhecimento dos interessados, torno público que se acham abertas na Diretoria da Aviação Militar (1ª Divisão), até o dia 22 de abril vindouro, novas inscrições para o

concurso ao preenchimento de uma vaga de desenhista da Escola de Aviação Militar, com as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato;
- b) maior de 18 anos e menor de 40;
- c) ser reservista ou possuir certificado de alistamento;
- d) boa conduta civil ou militar, comprovada com atestado da autoridade policial ou de oficial do Exército.

Todos os candidatos devem apresentar os documentos acima, acompanhando o requerimento de inscrição, na 1ª Divisão desta diretoria, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar de 22 do corrente, até 22 de abril, quando será encerrada a inscrição.

O programa do concurso constará das seguintes provas, versando sobre:

1ª prova (escrita) — Tres horas:

Arithmetica — Resolução de um problema até regra de tres;

Português — Uma redação;

Geometria plana — Resolução de um problema (até noções de parábola e hipérbole).

2ª prova (grafico-escrita) — Tres horas:

Francês ou inglês — Tradução de termos técnicos de um projeto ou desenho;

Geometria descritiva — Até interseção de superfícies planas;

Desenho geometrico — Até traçados de tangentes a uma circunferência e a dois círculos. Construção do polígono (inclusive).

3ª prova (grafica) — 6 horas:

Desenho de agudas;

Desenho a mão livre — Croquis a mão livre de uma peça de máquina; desenho a nankin sobre papel tela;

Perspectiva cavaleira — Representação do paralelepípedo, cubo, prisma, cilindro, de revolução.

Os candidatos prestarão exames perante uma comissão, que oportunamente será nomeada.

Capital Federal, 20 de março de 1933. — Angelo Mendes de Moraes, major, chefe da 1ª Divisão.

Quarto Grupo de Artilharia de Montanha

Chama-se a atenção dos interessados para o edital da Comissão de Rancho, publicado à página 5.562, do "Diário Oficial" de 21 do corrente.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração do Regimento, comunico aos interessados que o "Diário Oficial" n. 52, de 3/III/1933, publicou o edital de concorrência administrativa para os fornecimentos ao regimento, durante o ano de 1933.

Outrossim, que, em virtude do atraso na publicação do respectivo edital, fica a data para as inscrições prorrogada até 3 de abril, às mesmas horas e a abertura das propostas no dia 10, também de abril.

Quartel em Pirassununga, 21 de março de 1933. — Gastão Ananias da Silva Filho, 1º tenente ajudante, secretário do C. A.

Primeira Bateria do Sexto Grupo de Artilharia de Costa
FORTE DE COPACABANA

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS VERIFICADOS NA CONCURENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA CONFORME EDITAL PUBLICADO NO "DIARIO OFICIAL" DE 27 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO

Fornecedores

1	R. VEIGA & COMP.
2	F. R. MOREIRA & COMP.
3	FREITAS COUTO' & COMP.
4	FONTES GARCIA & COMP.
5	RAUL CAMPOS
6	VILAS BOAS & COMP.
7	SALVADOR GUEDES
8	CASA LAND

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
I GRUPO									
Arruelas de ferro, diversas dimensões, quilo....	—	—	39900	68700	—	—	—	—	
Arruelas de metal, diversas dimensões, quilo....	—	—	298000	468000	—	—	—	—	
Almotolia de cobre, para litro, uma.....	—	—	148400	88300	—	—	—	—	
Aço em vergalhões de 3/4, 7/8 e 1", quilo.....	—	—	—	18680	—	—	—	—	
Aço rapido para ferramenta, quilo.....	—	—	—	168000	—	—	—	—	
Arco de serra para 12", um.....	—	—	108000	78000	—	—	—	—	
Arco de serra para 14", um.....	—	—	408000	128500	—	—	—	—	
Alicate de bico redondo, um.....	—	—	38000	38500	—	—	—	—	
Alicate de bico chato, um.....	—	—	38600	38500	—	—	—	—	
Barra de ferro de 1/8 a 1/2", quilo.....	—	—	—	18390	—	—	—	—	
Brocas americanas de 1/16 a 1/2", jogo.....	—	—	148500	288000	—	—	—	—	
Brocas americanas de 1/32 a 1/2", jogo.....	—	—	248600	298000	—	—	—	—	
Brocas americanas de 1/32 a 1", jogo.....	—	—	1458000	2298000	—	—	—	—	
Bucha universal com pino até 1/2", uma.....	—	—	658000	—	—	—	—	—	
Bucha com rosca até 1/2", uma.....	—	—	658000	—	—	—	—	—	
Cadinho para metal, capacidade para dois litros, um.....	—	—	468000	398600	—	—	—	—	
Chave inglesa com grifo até 3", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cabo para lima, um.....	—	—	8500	8600	—	—	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Machos com a respectiva tarracha de 1/64" a 1/4" e de 1/4 a 1", jógo.....	—	—	390\$000	—	—	—	—	—	
Metro duplo de alumínio, um.....	—	—	10\$000	8\$000	—	—	—	—	
Metro duplo de madeira "Stanley", um.....	—	—	6\$000	6\$000	—	—	—	—	
Martelo para mecanico de 250 a 500 g., um.....	—	—	12\$000	11\$800	—	—	—	—	
Marreta de aço 2 quilos, uma.....	—	—	2\$780	8\$500	—	—	—	—	
Marreta de aço 4 quilos, uma.....	—	—	2\$780	17\$000	—	—	—	—	
Marreta de aço 6 quilos, uma.....	—	—	2\$780	26\$000	—	—	—	—	
Parafusos de fenda com porca de 1/16 a 1/4" (de ferro), duzia.....	—	—	2\$000	1\$800	—	—	—	—	
Parafusos de fenda com porca de 1/16" a 1/4" (metal níquelado), duzia.....	—	—	—	2\$500	—	—	—	—	
Punção de bico de 3/8, 1/2 e 3/4, um.....	—	—	3\$500	—	—	—	—	—	
Presilha com parafuso para correia, duzia.....	—	—	—	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos cabeça sextavada de 1/4" a 1" (ferro), quilo.....	—	—	—	5\$900	—	—	—	—	
Parafusos de ferro cabeça quadriculada de 1/4" a 1", quilo.....	—	—	—	5\$900	—	—	—	—	
Parafusos de ferro com cabeça de fenda de 1/8", grossa.....	—	—	6\$500	2\$900	—	—	—	—	
Parafusos do ferro com cabeça de fenda de 5/32", grossa.....	—	—	7\$500	2\$900	—	—	—	—	
Parafusos de ferro com cabeça de fenda de 3/16", grossa.....	—	—	7\$400	2\$900	—	—	—	—	
Parafusos de ferro com cabeça de fenda de 1/4", grossa.....	—	—	8\$500	2\$900	—	—	—	—	
Parafusos de metal com cabeça de fenda de 1/8", grossa.....	—	—	11\$000	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com cabeça de fenda de 5/32", grossa.....	—	—	14\$000	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com cabeça de fenda de 3/16", grossa.....	—	—	18\$000	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com cabeça de fenda de 1/4", grossa.....	—	—	25\$000	12\$000	—	—	—	—	
Pancal para derreter chumbo dois, tres e quatro litros, uma.....	—	—	6\$800	7\$500	—	—	—	—	
Rebites sortidos de aluminium, ferro ou cobre, quilo.....	—	—	90\$000	38\$000	—	—	—	—	
Rebôlo de esmeril para bancada, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rascadores para bronce de 10" a 12", um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Roldana de bronze com cubo de 3/4" e gorne de 1", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sapatilha para cabo de aço de 5/16" a 3/4", uma.....	—	—	2\$000	2\$500	—	—	—	—	
Tenazes, diversos tamanhos e formatos, uma.....	—	—	14\$400	11\$800	—	—	—	—	
Tórno de mão, um.....	—	—	10\$000	8\$600	—	—	—	—	
Tórno "Record" para bancada, n. 6, um.....	—	—	170\$000	195\$000	—	—	—	—	
Tórno para tubo até 3", um.....	—	—	90\$000	78\$900	—	—	—	—	
Vergalhão de ferro de 1/4 a 1 1/2", quilo.....	—	—	—	1\$290	—	—	—	—	
Vergalhão de metal de 1/4 a 1", quilo.....	—	—	—	6\$900	—	—	—	—	
Vasadores de aço de 1/4 a 2", quilo.....	—	—	14\$000	3\$000	—	—	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
<i>Para a Carpintaria</i>									
Algodão para envornizar, quilo.....			3\$500	3\$500					
Arestas de ferro, sortidas, quilo.....			3\$000	2\$800					
Antina de diversas côres para agua e alcool.....			—	—					
Aldrabas de metal, diversos tamanhos, uma.....			2\$400	2\$100					
Arco de pua com catraca, um.....			2\$000	1\$800					
Alcool de 36, 40 e 42°, litro.....			—	—					
Breu em pedra, quilo.....			—	—					
Cadeados "Yale", pequenos, médios e grandes, um			12\$000	14\$000					
Cadeados "Total", pequenos, médios e grandes, um			—	—					
Cremones niquelados, um.....			6\$500	8\$000					
Cremones de ferro, um.....			3\$000	2\$100					
Cabos para formões e baldames, um.....			\$550	\$900					
Cabos para martelos, um.....			1\$200	1\$460					
Cera virgem, quilo.....			6\$000	6\$300					
Dobradiças de palmelas, uma.....			—	1\$300					
Dobradiças de ferro de 1 a 5", uma.....			1\$500	\$900					
Dobradiças de metal de 3/4" a 5", uma.....			5\$200	\$400					
Dobradiça de vai-vem, pequena e grande, uma.....			9\$300	14\$600					
Diamante para cortar vidro, um.....			35\$000	32\$000					
Escareador para madeira, um.....			5\$000	3\$000					
Espelhos para gavetas ou portas (niquelados ou não), duzia.....			6\$000	3\$600					
Ferro de pua, jogo.....			29\$800	32\$000					
Fechadura "Gorge" com trinco, uma.....			15\$000	14\$000					
Fechadura "Gorge" sem trinco, uma.....			4\$000	3\$200					
Fechadura "Gorge" com trinco e maçaneta, uma			13\$500	—					
Fechadura de caixa, uma.....			—	1\$900					
Fechadura de gaveta, uma.....			1\$700	1\$600					
Fechadura de imbutir para porta ("Sargent" e outras), uma.....			—	68\$000					
Fechadura de imbutir para secretária, uma.....			—	6\$500					
Fechos diversos de ferro de 2 a 12", um.....			2\$500	1\$400					
Fechos diversos de metal de 2 a 12", um.....			—	3\$000					
Fechos de pregar de 1 palmo a 5, um.....			2\$700	3\$200					
Fechos de imbutir á face de 1 palmo a 5, um.....			3\$000	3\$300					
Ferro de plaina de 1", um.....			4\$200	7\$000					
Ferro de plaina de 1 1/2", um.....			5\$500	7\$000					
Ferro de plaina de 1 5/8", um.....			5\$600	7\$000					
Ferro de plaina de 1 3/4", um.....			6\$300	7\$000					
Ferro de plaina de 1 7/8", um.....			6\$300	7\$000					
Ferro de plaina de 2", um.....			8\$000	7\$000					
Ferro de garlopa, um.....			9\$500	8\$600					
Ferro de plaina de ferro "Guierne Stanley", número 10, um.....			—	11\$600					
Ferro para gaiote de 3/16 a 1/2", jogo.....			—	8\$200					
Formões marca "Graves" de 1/4", um.....			3\$000	4\$800					
Formões marca "Graves" de 5/16", um.....			3\$200	4\$800					
Formões marca "Graves" de 3/8", um.....			3\$500	4\$800					
Formões marca "Graves" de 1/2", um.....			3\$800	4\$800					
Formões marca "Graves" de 5/8", um.....			4\$000	4\$800					
Formões marca "Graves" de 3/4", um.....			4\$500	4\$800					

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Formões marca "Graves" de 7/8", um.....	—	—	5\$000	4\$800	—	—	—	—	
Formões marca "Graves" de 1", um.....	—	—	5\$500	4\$800	—	—	—	—	
Formões marca "Graves" de 1 1/2", um.....	—	—	8\$000	4\$800	—	—	—	—	
Formões marca "Graves" de 2", um.....	—	—	12\$000	4\$800	—	—	—	—	
Formões marca "Graves" de 2 1/2", um.....	—	—	3\$000	4\$800	—	—	—	—	
Formões marca "Graves" de 1/4", uma.....	—	—	3\$000	4\$600	—	—	—	—	
Goivas marca "Graves" de 5/16", uma.....	—	—	3\$200	4\$600	—	—	—	—	
Goivas marca "Graves" de 3/8", uma.....	—	—	3\$600	4\$600	—	—	—	—	
Goivas marca "Graves" de 1/2", uma.....	—	—	4\$000	4\$600	—	—	—	—	
Goivas marca "Graves" de 5/8", uma.....	—	—	4\$300	4\$600	—	—	—	—	
Goivas marca "Graves" de 3/4", uma.....	—	—	4\$900	4\$600	—	—	—	—	
Goivas marca "Graves" de 7/8", uma.....	—	—	5\$200	4\$600	—	—	—	—	
Goivas marca "Graves" de 1", uma.....	—	—	5\$500	—	—	—	—	—	
Goivas marca "Graves" de 1 1/4", uma.....	—	—	8\$000	—	—	—	—	—	
Goivas marca "Graves" de 1 1/2", uma.....	—	—	9\$500	—	—	—	—	—	
Grossas de 8 a 14", uma.....	—	—	6\$000	—	—	—	—	—	
Goma laca extra, quilo.....	—	—	9\$000	8\$400	—	—	—	—	
Cola para carpinteiro, quilo.....	—	—	2\$900	2\$190	—	—	—	—	
Lamina de serrrote de ponta, uma.....	—	—	4\$000	2\$000	—	—	—	—	
Lapis para carpinteiro ("Faber"), um.....	—	—	\$400	\$350	—	—	—	—	
Martelo de unha "Ferradura", um.....	—	—	43\$900	9\$600	—	—	—	—	
Maçaneta de louça-avulsa, par.....	—	—	2\$400	1\$800	—	—	—	—	
Pivot para armario, jogo.....	—	—	1\$000	\$600	—	—	—	—	
Pregos 4 x 6 a 28 x 96, quilo.....	—	—	2\$250	2\$400	—	—	—	—	
Pregos de cobre, diversos tamanhos, quilo.....	—	—	12\$000	9\$400	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 1/2", grossa.....	—	—	1\$200	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 5/8", grossa.....	—	—	1\$350	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 3/4", grossa.....	—	—	1\$680	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 7/8", grossa.....	—	—	1\$984	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 1", grossa.....	—	—	1\$990	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 1 1/8", grossa.....	—	—	2\$400	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 1 1/4", grossa.....	—	—	2\$600	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 1 1/2", grossa.....	—	—	2\$960	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 1 3/4", grossa.....	—	—	3\$480	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 2", grossa.....	—	—	4\$000	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 2 1/4", grossa.....	—	—	5\$000	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 2 1/2", grossa.....	—	—	7\$000	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 2 3/4", grossa.....	—	—	7\$760	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 3", grossa.....	—	—	8\$320	4\$000	—	—	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 3 1/2", grossa.....	—	—	12\$080	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de rosca soberba e fenda (ferro) de 4", grossa.....	—	—	13\$240	4\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 1/2", grossa.....	—	—	3\$840	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 5/8", grossa.....	—	—	4\$340	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 3/4", grossa.....	—	—	4\$800	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 7/8", grossa.....	—	—	6\$240	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 1", grossa.....	—	—	6\$720	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 1 1/4", grossa.....	—	—	8\$240	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 1 1/2", grossa.....	—	—	10\$800	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 1 3/4", grossa.....	—	—	15\$600	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 2", grossa.....	—	—	20\$200	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 2 1/4", grossa.....	—	—	26\$640	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 2 1/2", grossa.....	—	—	28\$400	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 2 3/4", grossa.....	—	—	30\$880	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 3", grossa.....	—	—	42\$600	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 3 1/2", grossa.....	—	—	49\$500	12\$000	—	—	—	—	
Parafusos de metal com rosca soberba e fenda de 4", grossa.....	—	—	70\$640	12\$000	—	—	—	—	
Pedra pome em pó e em pedra, quilo.....	—	—	2\$500	1\$860	—	—	—	—	
Porta-cadeado de ferro, um.....	—	—	4\$000	2\$900	—	—	—	—	
Parafusos de ferro rosca soberba cabeça quadrada de 3/8" a 1", duzia.....	—	—	11\$500	—	—	—	—	—	
Parafusos de metal de 1/2 a 5".....	—	—	4\$390	4\$900	—	—	—	—	
Cabeça de fenda, grossa.....	—	—	—	13\$600	—	—	—	—	
Palhinha especial para cadeira, chicote.....	—	—	8\$400	8\$500	—	—	—	—	
Pedra para afiar, marca "Peixe", uma.....	—	—	5\$200	8\$000	—	—	—	—	
Pregos com cabeça de chumbo, quilo.....	—	—	2\$700	3\$500	—	—	—	—	
Serra circular 2 balanças de 30 cm., uma.....	—	—	125\$000	69\$000	—	—	—	—	
Serra circular 2 balanças de 40 cm., uma.....	—	—	125\$000	90\$000	—	—	—	—	
Serra circular 2 balanças de 60 cm., uma.....	—	—	125\$000	158\$000	—	—	—	—	
Taxas de cabeça amarela, caixa.....	—	—	1\$600	1\$800	—	—	—	—	
Trados de 1/2", um.....	—	—	6\$400	6\$000	—	—	—	—	
Trados de 5/8", um.....	—	—	7\$400	8\$000	—	—	—	—	
Trados de 3/4", um.....	—	—	8\$000	9\$500	—	—	—	—	
Trados de 7/8", um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Trados de 1", um.....	—	—	9\$800	11\$000	—	—	—	—	
	—	—	40\$200	12\$000	—	—	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Trados de 1 1/8", um.....	12400	—	13000	—	—	—	—	—	
Trados de 1 1/2", um.....	19000	—	—	—	—	—	—	—	
Trados de 1 3/4", um.....	20000	—	—	—	—	—	—	—	
Trados de 2", um.....	32000	—	22000	—	—	—	—	—	
Tórquez grande e pequena, uma.....	7000	—	6000	—	—	—	—	—	
Tampo de madeira para cadeira, um.....	10500	—	1000	—	—	—	—	—	
Verniz "Copal" para pincel galão.....	28000	—	40000	—	—	—	—	—	
Vieux-Chêne, garrafa.....	10350	—	1000	—	—	—	—	—	
Verfúmas, jogo.....	7000	—	6000	—	—	—	—	—	
Vata para cremônes, metro.....	700	—	900	—	—	—	—	—	
<i>Ferramenta de pedreiro, etc.</i>									
Arame de ferro zincado de 18 a 6, quilo.....	10700	—	2000	—	—	—	—	—	
Ancinho de 10 a 16 dentes, um.....	8000	—	3000	—	—	—	—	—	
Arruelas de borracha para caixa automática, quilo.....	—	—	38000	—	—	—	—	—	
Agulha para lamparina "Primus", pacote.....	12000	—	500	—	—	—	—	—	
Azul R. V., quilo.....	—	—	9000	—	—	—	—	—	
Azul Ultramar, quilo.....	—	—	6000	—	—	—	—	—	
Alvaiade de chumbo, quilo.....	1000	—	2000	—	—	—	—	—	
Alvaiade de zinco, quilo.....	4000	—	1000	—	—	—	—	—	
Agua-rás "Prats", quilo.....	7000	—	6000	—	—	—	—	—	
Anti-óxido, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Azulejo de cerâmica.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Areia doce.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Alisat-s de madeira de lei.....	3000	—	—	—	—	—	—	—	
Acido muriático, litro.....	8000	—	6000	—	—	—	—	—	
Abas de madeira de lei.....	4000	—	3000	—	—	—	—	—	
Brochas de diversos tamanhos para óleo, uma.....	1000	—	000	—	—	—	—	—	
Belumadeiras de aço, diversos tamanhos, uma.....	4000	—	3000	—	—	—	—	—	
Balancinho para caixa automática, um.....	1000	—	2000	—	—	—	—	—	
Bomba para descutupir, uma.....	1000	—	3000	—	—	—	—	—	
Brocha de calção, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bomba para "Flit", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Couçoeira de pinho do Paraná, metro cubico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Couçoeira de madeira de lei.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cimalha de madeira de lei 0,07 a 1m,00.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Colher de pedreiro "Lampeão" diversos tamanhos, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cano de ferro galvanizado de 1/2 a 3", quilo.....	4000	—	5000	—	—	—	—	—	
Cano de chumbo de 3/8 a 2", quilo.....	1000	—	1000	—	—	—	—	—	
Corrente de latão para chuveiro, metro.....	3000	—	1000	—	—	—	—	—	
Carrinhos de mão em ferro, um.....	4000	—	5000	—	—	—	—	—	
Curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.....	—	—	1000	—	—	—	—	—	
Curvas de ferro galvanizado de 3/4", uma.....	—	—	1000	—	—	—	—	—	
Curvas de ferro galvanizado de 1", uma.....	—	—	2000	—	—	—	—	—	
Curvas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.....	—	—	6000	—	—	—	—	—	
Curvas de ferro galvanizado de 2", uma.....	—	—	9000	—	—	—	—	—	
Curvas de ferro galvanizado de 2 1/2", uma.....	—	—	16000	—	—	—	—	—	
Caixa automática, uma.....	15000	—	20000	—	—	—	—	—	
Cabos para enxada, um.....	1000	—	000	—	—	—	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Cabos para pás, um.....			23000	23500					
Cabos para picadeiras, um.....			13320	13900					
Cabos para ancinhos, um.....			13000	13200					
Cabos para foices, um.....			13000	13600					
Cola para caiação, quilo.....			23400	14800					
Cruveiro com o respectivo macho 0,20 x 0,30 um			24800	14800					
Cara para assoalho (diversas cores, lata), quilo.			43200	23500					
Cruzvaldina (lata), quilo.....			23200	23100					
Caól (lata), quilo.....			43000	33990					
Cal de Cabo Frio, quilo.....			—	3300					
Cal virgem, quilo.....			—	3300					
Cimento nacional, saco.....			123800	133000					
Cimento branco, quilo.....			—	14300					
Capacho de côco liso de 0,40 x 0,70, um.....			103900	103500					
Capacho de côco liso de 0,70 x 0,35, um.....			93400	103000					
Capacho de côco liso de 0,80 x 1,20, um.....			453000	263000					
Capacho de côco em cores de 0,40 x 0,70, um.....			133000	123000					
Capacho de côco em cores de 0,80 x 1,20, um.....			543000	283000					
Desempenadeira, diversos tamanhos, uma.....			—	143000					
Esquadro de ferro de 0,50 x 0,50, um.....			223000	183000					
Espatula de 0,20, uma.....			63000	63500					
Espanja ordinaria, uma.....			63500	33000					
Enxada "Jacaré", uma.....			93800	103600					
Enxada "Jacaré", um.....			83700	53900					
Escova de raiz, uma.....			13600	13500					
Estanho "Craneiro", quilo.....			113500	123900					
Estopa alvejada, quilo.....			23300	33500					
Estopa de linho, quilo.....			13300	13300					
Escovões de piassava, um.....			—	753000					
Fogareiro "Primus" de dois litros, um.....			13340	—					
Filil-Tox.....			583500	—					
Foice "Jacaré", uma.....			33300	—					
Filt, litro.....			83700	83200					
Faca para cortar capim, uma.....			53000	33000					
Friso branco louçado.....			—	73000					
Furador de saco, um.....			103000	—					
Fôrro de madeira de lei.....			—	43000					
Funil de folha de um a dois litros, um.....			43000	—					
Fôrro de pinho do araná, metro quadrado.....			63600	33000					
Fio de prumo com 500 g., um.....			—	—					
Friso de madeira de lei de 0,08, 0,10 e 0,12.....			—	23500					
Ferro de torniz, tamanho diverso, um.....			33000	—					
Folha (lella) de zinco "Globo",.....			—	3650					
Gesso oré, quilo.....			3800	—					
Gesso, quilo.....			13500	—					
Grehas em barra de ferro fundido, quilo.....			—	13350					
Gasolina, litro.....			—	13240					
Graxa patente "Toraco" ou "Griffen", quilo.....			—	33500					
Grevas louçadas, metro.....			—	—					
Grevas cerâmicas, metro.....			—	—					
Jaloe-cromo, quilo.....			—	—					
Cabos para machado e picareta.....			23800	23800					
Joelho de ferro galvanizado de 1", um.....			—	13400					

Artigos — Unidade		1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Joelho de ferro galvanizado de 1 1/4", um.....		—	—	—	2\$000	—	—	—	—	
Joelho de ferro galvanizado de 1 1/2", um.....		—	—	—	3\$000	—	—	—	—	
Joelho de ferro galvanizado de 2", um.....		—	—	—	3\$600	—	—	—	—	
Joelho de ferro galvanizado de 2 1/2", um.....		—	—	—	7\$000	—	—	—	—	
Joelho de ferro galvanizado de 3", um.....		—	—	—	11\$000	—	—	—	—	
Junção de ferro galvanizado de 1/2", uma.....		—	—	—	2\$300	—	—	—	—	
Junção de ferro galvanizado de 3/4", uma.....		—	—	—	3\$000	—	—	—	—	
Junção de ferro galvanizado de 1", uma.....		—	—	—	3\$500	—	—	—	—	
Junção de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.....		—	—	—	6\$000	—	—	—	—	
Junção de ferro galvanizado de 2", uma.....		—	—	—	8\$600	—	—	—	—	
Junção de ferro galvanizado de 2 1/2", uma.....		—	—	—	16\$000	—	—	—	—	
Junção de ferro galvanizado de 3", uma.....		—	—	—	25\$000	—	—	—	—	
Jaspeol, caixa.....		—	—	14\$500	14\$900	—	—	—	—	
Junço de barro de 2", um.....		—	—	—	2\$800	—	—	—	—	
Junço de barro de 4", um.....		—	—	—	4\$800	—	—	—	—	
Junço de barro de 6", um.....		—	—	—	9\$000	—	—	—	—	
Lamparina "Primus" de 1L para soldas, uma.....		—	—	46\$000	42\$000	—	—	—	—	
Luva de ferro galvanizado de 1/2", uma.....		—	—	—	\$400	—	—	—	—	
Luva de ferro galvanizado de 3/4", uma.....		—	—	—	\$500	—	—	—	—	
Luva de ferro galvanizado de 1", uma.....		—	—	—	\$600	—	—	—	—	
Luva de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.....		—	—	—	1\$400	—	—	—	—	
Luva de ferro galvanizado de 2", uma.....		—	—	—	2\$000	—	—	—	—	
Luva de ferro galvanizado de 2 1/2", uma.....		—	—	—	3\$500	—	—	—	—	
Luva de ferro galvanizado de 3", uma.....		—	—	—	5\$500	—	—	—	—	
Linha crúa, novelo.....		—	—	—	4\$200	—	—	—	—	
Lixa de esmeril ns. 00, 1 e 2, folha.....		—	—	3\$350	\$400	—	—	—	—	
Lixa para madeira ns. 2 a 00, folha.....		—	—	\$090	\$080	—	—	—	—	
Ladrilhos hidráulicos.....		—	—	—	—	—	—	—	—	
Lavatórios, diversos tamanhos, de ferro esmal-		—	—	—	79\$000	—	—	—	—	
tado, um.....		—	—	—	—	—	—	—	—	
Lavatórios de louça, diversos tamanhos.....		—	—	—	—	—	—	—	—	
Meia esquadria de aço, uma.....		—	—	4\$000	—	—	—	—	—	
Machado "Collins", médio e grande, um.....		—	—	14\$000	15\$600	—	—	—	—	
Máquina para pregar ilhoses, uma.....		—	—	28\$000	—	—	—	—	—	
Marcos de madeira de lei de 0,07 x 0,03.....		—	—	—	—	—	—	—	—	
Marcos de madeira de lei de 0,08x0,04 e 0,09x0,05.		—	—	—	—	—	—	—	—	
Manilha de barro de 2", uma.....		—	—	—	4\$800	—	—	—	—	
Manilha de barro de 3", uma.....		—	—	—	2\$800	—	—	—	—	
Manilha de barro de 4", uma.....		—	—	—	3\$100	—	—	—	—	
Manilha de barro de 5", uma.....		—	—	—	—	—	—	—	—	
Manilha de barro de 6", uma.....		—	—	—	8\$500	—	—	—	—	
Mangueira de borracha revestida de arame, metro		—	—	3\$200	3\$000	—	—	—	—	
Nipples de metal de 3/8" a 1", um.....		—	—	—	\$400	—	—	—	—	
Nipples de ferro de 1/2", um.....		—	—	—	\$500	—	—	—	—	
Nipples de ferro de 3/4", um.....		—	—	—	\$600	—	—	—	—	
Nipples de ferro de 1", um.....		—	—	—	4\$200	—	—	—	—	
Nipples de ferro de 1 1/2", um.....		—	—	—	1\$800	—	—	—	—	
Nipples de ferro de 2", um.....		—	—	—	4\$200	—	—	—	—	
Nipples de ferro de 2 1/2", um.....		—	—	—	6\$500	—	—	—	—	
Nipples de ferro de 3", um.....		—	—	—	8\$000	—	—	—	—	
Nível de bolha de ar de 0,30, um.....		—	—	11\$500	8\$000	—	—	—	—	
Nistalina em bolas, quilo.....		—	—	3\$200	3\$900	—	—	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Cere lavado, quilo.....	—	—	—	\$320	—	—	—	—	
Oure, quilo.....	—	—	—	\$300	—	—	—	—	
Orsina em latas de cinco quilos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Óleo de linhaça de 1 ^o quilo.....	—	—	25940	25790	—	—	—	—	
Picadeira de aço, uma.....	—	—	33400	25300	—	—	—	—	
Picadeira para ferrugem, uma.....	—	—	45000	25920	—	—	—	—	
Pente de aço.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Peneira para sabão de 0.40 a 0.50, uma.....	—	—	33900	55500	—	—	—	—	
Pinceis para calção, um.....	—	—	25000	15980	—	—	—	—	
Puradores para caixa automática, um.....	—	—	3580	5800	—	—	—	—	
Peso para caixa automática, um.....	—	—	35400	15900	—	—	—	—	
Plug de ferro galvanizado de 1/2", um.....	—	—	—	\$400	—	—	—	—	
Plug de ferro galvanizado de 3/4", um.....	—	—	—	\$500	—	—	—	—	
Plug de ferro galvanizado de 1", um.....	—	—	—	\$700	—	—	—	—	
Plug de ferro galvanizado de 1 1/2", um.....	—	—	—	15300	—	—	—	—	
Plug de ferro galvanizado de 2", um.....	—	—	—	15800	—	—	—	—	
Plug de ferro galvanizado de 2 1/2", um.....	—	—	—	35500	—	—	—	—	
Plug de ferro galvanizado de 3", um.....	—	—	—	55500	—	—	—	—	
Pá de aço de bico redondo, uma.....	—	—	55800	55400	—	—	—	—	
Pá de aço reta, uma.....	—	—	55800	55400	—	—	—	—	
Picareta, uma.....	—	—	65900	55800	—	—	—	—	
Palha de aço de diversos números, pacote.....	—	—	3900	\$890	—	—	—	—	
Pinceis de cabelo de ns. 12 a 30, um.....	—	—	25600	25000	—	—	—	—	
Pixe, quilo.....	—	—	15000	\$900	—	—	—	—	
Pó de sapato, quilo.....	—	—	\$550	\$680	—	—	—	—	
Potassa, quilo.....	—	—	—	\$890	—	—	—	—	
Papel higiénico "Galvota", pacote.....	—	—	\$800	15600	—	—	—	—	
Papel higiénico "Polar", rolo.....	—	—	\$980	\$980	—	—	—	—	
Pia de ferro esmaltada de diversos tamanhos, uma.....	—	—	285000	365000	—	—	—	—	
Pedra para pia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pentes para cavalo, um.....	—	—	25800	25500	—	—	—	—	
Querosene, litro.....	—	—	—	15400	—	—	—	—	
Registro de ferro galvanizado de 1/2", um.....	—	—	—	75000	—	—	—	—	
Registro de ferro galvanizado de 3/4", um.....	—	—	—	95000	—	—	—	—	
Registro de ferro galvanizado de 1", um.....	—	—	—	125000	—	—	—	—	
Registro de ferro galvanizado de 1 1/2", um.....	—	—	—	225000	—	—	—	—	
Registro de ferro galvanizado de 2", um.....	—	—	—	335000	—	—	—	—	
Registro de ferro galvanizado de 2 1/2", um.....	—	—	—	535000	—	—	—	—	
Registro de ferro galvanizado de 3", um.....	—	—	—	905000	—	—	—	—	
Registro de metal (passagem) de 1/2", um.....	—	—	35000	65800	—	—	—	—	
Registro de metal de 5/8", um.....	—	—	35700	65800	—	—	—	—	
Registro de metal de 3/4", um.....	—	—	45900	65800	—	—	—	—	
Registro de metal de 1", um.....	—	—	75000	65800	—	—	—	—	
Registro de metal (pressão) de 1/2", um.....	—	—	35000	75500	—	—	—	—	
Registro de metal de 5/8", um.....	—	—	35700	75500	—	—	—	—	
Registro de metal de 3/4", um.....	—	—	45500	75500	—	—	—	—	
Registro de metal de 1", um.....	—	—	75800	75500	—	—	—	—	
Ralos de ferro fundido de 0.15 x 0.15, um.....	—	—	25500	45600	—	—	—	—	
Ralos de ferro fundido de 0.20 x 0.20, um.....	—	—	35100	45600	—	—	—	—	
Ralos de ferro fundido de 0.25 x 0.25, um.....	—	—	75000	45600	—	—	—	—	
Ralos de ferro fundido de 0.30 x 0.30, um.....	—	—	115000	45600	—	—	—	—	
Regadores de folha para 10 litros, um.....	—	—	115000	45600	—	—	—	—	
Respadeira para cavalos, uma.....	—	—	35400	15990	—	—	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Roxo terra, quilo.....	—	—	\$680	\$690	—	—	—	—	
Ripa de madeira de lei, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ripa de pinho do Paraná, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rôdo de borracha, um.....	—	—	—	1\$200	—	—	—	—	
Seante "Castelo", pacote.....	—	—	\$680	\$550	—	—	—	—	
Solda forte, quilo.....	—	—	6\$000	5\$800	—	—	—	—	
Solda para bombeiro, quilo.....	—	—	4\$600	4\$400	—	—	—	—	
Sabão virgem de 1", quilo.....	—	—	1\$400	\$990	—	—	—	—	
Soda caustica, quilo.....	—	—	2\$800	2\$400	—	—	—	—	
Saída para pia de 3/4", uma.....	—	—	3\$400	—	—	—	—	—	
Idem de 1", uma.....	—	—	3\$800	—	—	—	—	—	
Tesoura crina, uma.....	—	—	—	12\$000	—	—	—	—	
Tesoura para cortar folha de zinco, média, uma.....	—	—	14\$500	12\$900	—	—	—	15\$000	
Torneira de níquel, de pressão, para lavatório, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Torneira de metal de pressão de 1/2", uma.....	—	—	15\$000	9\$500	—	—	—	—	
Torneira de metal de pressão de 3/4", uma.....	—	—	3\$500	5\$800	—	—	—	—	
Torneira de metal de pressão de 5/8", uma.....	—	—	5\$800	5\$800	—	—	—	—	
Torneira de metal de manivela de 1/2", uma.....	—	—	4\$600	5\$800	—	—	—	—	
Torneira de metal de manivela de 1/2", uma.....	—	—	3\$700	7\$500	—	—	—	—	
Torneira de metal de manivela de 5/8", uma.....	—	—	5\$500	7\$500	—	—	—	—	
Torneira de metal de manivela de 3/4", uma.....	—	—	6\$800	7\$500	—	—	—	—	
Torneira de metal de manivela de 1", uma.....	—	—	10\$800	7\$500	—	—	—	—	
Torneira de boia de 3/8", uma.....	—	—	3\$400	6\$000	—	—	—	—	
Torneira de boia de 1/2", uma.....	—	—	4\$000	6\$000	—	—	—	—	
Torneira de boia de 5/8", uma.....	—	—	5\$800	6\$000	—	—	—	—	
Torneira de boia de 3/4", uma.....	—	—	7\$000	6\$000	—	—	—	—	
Torneira de boia de 1", uma.....	—	—	9\$800	6\$000	—	—	—	—	
Torquez para gasista, uma.....	—	—	5\$900	9\$800	—	—	—	—	
Tubo de metal de 1/4 a 1", metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tubo de ferro galvanizado de 1/2", um.....	—	—	—	\$800	—	—	—	—	
Tubo de ferro galvanizado de 3/4", um.....	—	—	—	4\$100	—	—	—	—	
Tubo de ferro galvanizado de 1", um.....	—	—	—	1\$500	—	—	—	—	
Tubo de ferro galvanizado de 1 1/4", um.....	—	—	—	2\$300	—	—	—	—	
Tubo de ferro galvanizado de 1 1/2", um.....	—	—	—	3\$200	—	—	—	—	
Tubo de ferro galvanizado de 2", um.....	—	—	—	4\$400	—	—	—	—	
Tubo de ferro galvanizado de 2 1/2", um.....	—	—	—	8\$500	—	—	—	—	
Tubo de ferro galvanizado de 3", um.....	—	—	—	13\$000	—	—	—	—	
Tampa para caixa automatica, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Trincha de cabelo de diversos tamanhos, uma.....	—	—	8\$000	4\$900	—	—	—	4\$000	
Tinta preparada para motores, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	30\$000	
Tinta esmalte superior, diversas cores, quilo.....	—	—	9\$500	41\$900	—	—	—	26\$000	
Terra de sena crua ou queimada, quilo.....	—	—	2\$900	1\$200	—	—	—	—	
Tabeira de madeira de lei, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Taboa de madeira de lei de 0,30x0,01 e 0,30x0,05, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Taboas de madeira de lei de 0,23x0,01 e 0,23x0,05, aparelhadas ou não, com ou sem macho e fêmea, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Taboas de pinho do Paraná de 0,30 x 0,01 a 0,30 x 0,05, aparelhadas ou não, com ou sem macho e fêmea, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tacos de madeira de lei, metro quadrado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tijolo inglês, barra.....	—	—	1\$200	4\$400	—	—	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Tijolina em pó, pacote.....	—	—	\$200	\$150	—	—	—	—	
Telha de calha, cento.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Telha de tipo francês "Ludolf", metro quadrado.	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tijolo "Santa Cruz", cento.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tela de arame galvanizado (malhas de diversos tamanhos), metro quadrado.....	—	—	20\$000	—	—	—	—	—	
Tela de zinco ou alumínio para guarda-comida, metro.....	—	—	24\$000	12\$000	—	—	—	—	
Tela milimétrica de arame para mosquito, metro quadrado.....	—	—	7\$000	12\$060	—	—	—	—	
Trinca, quilo.....	—	—	4\$400	3\$860	—	—	—	—	
União de ferro galvanizado de 3/4", uma.....	—	—	—	3\$860	—	—	—	—	
Idem idem de 1", uma.....	—	—	—	3\$000	—	—	—	—	
Idem idem de 1 1/2", uma.....	—	—	—	3\$560	—	—	—	—	
Idem idem de 1 1/4", uma.....	—	—	—	6\$060	—	—	—	—	
Idem idem de 2", uma.....	—	—	—	4\$800	—	—	—	—	
Idem idem de 2 1/2", uma.....	—	—	—	8\$660	—	—	—	—	
Idem idem de 3", uma.....	—	—	—	16\$000	—	—	—	—	
"U" de ferro galvanizado de 1 a 2", um.....	—	—	—	28\$000	—	—	—	—	
Virola de metal de 3/8", uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 1/2", uma.....	—	—	\$700	3\$500	—	—	—	—	
Idem idem de 5/8", uma.....	—	—	\$800	3\$500	—	—	—	—	
Idem idem de 3/4", uma.....	—	—	\$900	3\$500	—	—	—	—	
Idem idem de 1", uma.....	—	—	1\$100	3\$500	—	—	—	—	
Verde Paris, pacote.....	—	—	2\$000	3\$300	—	—	—	—	
Verde Londres, pacote.....	—	—	11\$000	2\$450	—	—	—	—	
Vermelho francês, quilo.....	—	—	2\$380	7\$800	—	—	—	—	
Vermelho chinês, quilo.....	—	—	6\$900	18\$000	—	—	—	—	
Verde nativo, pacote.....	—	—	15\$000	1\$900	—	—	—	—	
Vasos sanitarios, diversas marcas, um.....	—	—	10\$000	58\$000	—	—	—	—	
Vidro fosco de 0,002 e 0,003, centimetro quadrado.....	—	—	58\$000	—	—	—	—	—	
Vidro liso de 0,002 e 0,003, centimetro quadrado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Vassourinha de piassava, uma.....	—	—	\$350	\$350	—	—	—	—	
Vassoura de piassava, uma.....	—	—	2\$200	1\$890	—	—	—	—	
Vassoura "Catete" 22 furos, uma.....	—	—	1\$800	1\$890	—	—	—	—	
Vassourador com cabo de cinco metros, um.....	—	—	4\$500	3\$500	—	—	—	—	
Vassoura "Gary" (de mato), duzia.....	—	—	7\$000	3\$400	—	—	—	—	
Vassoura de cabelo, uma.....	—	—	10\$000	7\$800	—	—	—	—	
Vaselina "Globo", lata de 500 gramas, lata.....	—	—	2\$900	3\$200	—	—	—	2\$800	
Zarcão genuino, quilo.....	—	—	3\$200	2\$900	—	—	—	—	
II GRUPO									
Agulhas de sapateiro de corrieiro, duzia.....	—	—	—	1\$900	—	—	—	—	
Atacador, um.....	—	—	—	\$300	—	—	—	—	
Alicate para corrieiro, um.....	—	—	—	12\$000	—	—	—	—	
Cerda, duzia.....	—	—	—	1\$800	—	—	—	—	
Cera para giza, quilo.....	—	—	—	8\$000	—	—	—	—	
Escovas grandes para calçado, uma.....	—	—	—	3\$000	—	—	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Faca para sapateiro, uma.....	—	—	—	2\$990	—	—	—	—	
Fôrmas ns. 33 a 44, par.....	—	—	—	1\$300	—	—	—	—	
Fio patente, novelo.....	—	—	—	2\$900	—	—	—	—	
Furador de aço, um.....	—	—	—	3\$900	—	—	—	—	
Giga, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhós, caixa.....	—	—	—	6\$000	—	—	—	—	
Cola para couro em latas de um quilo, lata.....	—	—	—	4\$500	—	—	—	—	
Linha de diversos números, carretel.....	—	—	—	2\$200	—	—	—	—	
Lamparina a alcool, uma.....	—	—	—	12\$000	—	—	—	—	
Martelo, um.....	—	—	—	5\$000	—	—	—	—	
Pomada preta para calçado (ou outras cores), lata grande, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pregos para saltos, caixa.....	—	—	—	8\$500	—	—	—	—	
Pontas de Paris, quilo.....	—	—	—	2\$900	—	—	—	—	
Pregos de metal de 1 0 x 13 a 10 x 15, quilo.....	—	—	—	8\$800	—	—	—	—	
Pedra de amolar, uma.....	—	—	—	3\$500	—	—	—	—	
Pé de ferro, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sovelas tortas e direitas, uma.....	—	—	—	1\$450	—	—	—	—	
Sola de Santos AA e BB, quilo.....	—	—	—	6\$900	—	—	—	—	
Taxas de latão, quilo.....	—	—	—	41\$800	—	—	—	—	
Taxas de ferro ns. 0 a 2, quilo.....	—	—	—	8\$900	—	—	—	—	
Tinta "Nuline", "Fenomeno" e Royal", quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Vasadores, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
III GRUPO									
Alfinetes para papel, caixa.....	—	—	—	—	—	2\$500	—	—	
Almofada para carimbo, uma.....	—	—	—	—	—	4\$000	—	—	
Buvarde de madeira, um.....	—	—	—	—	—	3\$500	—	—	
Barbante fino, novelo.....	—	—	—	—	—	1\$500	—	—	
Barbante grosso, novelo.....	—	—	—	—	—	1\$500	—	—	
Blocos "Reporter" com 100 folhas, liso, dezena.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caixa de papelão para arquivo, uma.....	—	—	—	—	—	12\$000	—	—	
Canetas comuns, uma.....	—	—	—	—	—	\$300	—	—	
Canetas superiores, uma.....	—	—	—	—	—	\$500	—	—	
Colohetes, caixa.....	—	—	—	—	—	2\$000	—	—	
Cesta de vime para papel, uma.....	—	—	—	—	—	5\$000	—	—	
Espanja para quadro negro, uma.....	—	—	—	—	—	2\$500	—	—	
Envelope pardo, formato almasso, cento.....	—	—	—	—	—	28\$000	—	—	
Envelopes impressos para vencimentos de oficial, cento.....	—	—	—	—	—	6\$500	—	—	
Envelopes para officio (impressos), cento.....	—	—	—	—	—	8\$500	—	—	
Escrivatinhas de ferro com dois tinteiros, uma.....	—	—	—	—	—	30\$000	—	—	
Escrivatinhas de ferro com um tinteiro, uma.....	—	—	—	—	—	20\$000	—	—	
Escrivatinhas de vidro com um tinteiro, uma.....	—	—	—	—	—	14\$000	—	—	
Escrivatinhas de vidro com dois tinteiros, uma.....	—	—	—	—	—	26\$000	—	—	
Espanadores de penas, pequenos, médios e grandes, um.....	—	—	—	—	—	42\$000	—	—	
Folhas impressas para vencimentos de official (modelo), cento.....	—	—	—	—	—	120\$000	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Folhas impressas para consignações de oficial (modelo), cento.....	—	—	—	—	—	120\$000	—	—	—
Folhas impressas para vencimentos de sargentos (modelo), cento.....	—	—	—	—	—	120\$000	—	—	—
Folhas impressas para recapitulação de sargentos (modelo), cento.....	—	—	—	—	—	120\$000	—	—	—
Fita para máquina de calcular "Bourrougs — Portatil", uma.....	—	—	—	—	—	18\$000	—	—	—
Fita bi-color para máquina de escrever A. E. G. 12, uma.....	—	—	—	—	—	12\$000	—	—	—
Fita bi-color para máquina de escrever "Royal", ns. 10 e 18, uma.....	—	—	—	—	—	7\$000	—	—	—
Goma arabica em pó, quilo.....	—	—	—	—	—	9\$000	—	—	—
Goma arabica em pedra, quilo.....	—	—	—	—	—	24\$000	—	—	—
Goma arabica "Sardinha", vidro de 1/2 litro, vidro.....	—	—	—	—	—	6\$500	—	—	—
Furador bifido "Universal" para arquivo, um.....	—	—	—	—	—	8\$000	—	—	—
Giz branco, caixa.....	—	—	—	—	—	2\$500	—	—	—
Giz de diferentes cores, caixa.....	—	—	—	—	—	5\$000	—	—	—
Grampos "Hotchkiss".....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grampos de metal, caixa.....	—	—	—	—	—	2\$000	—	—	—
Grip Brand, caixa.....	—	—	—	—	—	3\$000	—	—	—
Impressos para rol de roupa servida, cento.....	—	—	—	—	—	7\$500	—	—	—
Livro pautado de 150 folhas de 0,50 x 0,35, um.....	—	—	—	—	—	48\$000	—	—	—
Livro pautado de 200 folhas de 0,50 x 0,35, um.....	—	—	—	—	—	60\$000	—	—	—
Livro pautado de 50 folhas de 0,33 x 0,23, um.....	—	—	—	—	—	6\$500	—	—	—
Livro pautado de 100 folhas de 0,33 x 0,23, um.....	—	—	—	—	—	9\$000	—	—	—
Livro pautado de 200 folhas de 0,33 x 0,23, um.....	—	—	—	—	—	16\$000	—	—	—
Lapis para lousa envolto em madeira, um.....	—	—	—	—	—	\$200	—	—	—
Lapis de borracha "Faber" para lapis e tinta, um.....	—	—	—	—	—	2\$400	—	—	—
Lapis "Faber" bi-color, um.....	—	—	—	—	—	\$700	—	—	—
Lapis "Faber" preto, n. 2, um.....	—	—	—	—	—	\$300	—	—	—
Lapis "Faber" preto, n. 3, um.....	—	—	—	—	—	\$300	—	—	—
Lapis-tinta "Apolo", um.....	—	—	—	—	—	1\$500	—	—	—
Mata-borrão rosa, folha.....	—	—	—	—	—	\$700	—	—	—
Mata-borrão rosa, em tiras, cento.....	—	—	—	—	—	7\$000	—	—	—
Máquina grande para apontar lapis, uma.....	—	—	—	—	—	95\$000	—	—	—
Máquina pequena para apontar lapis, uma.....	—	—	—	—	—	25\$000	—	—	—
Percevejos de metal, caixa.....	—	—	—	—	—	3\$000	—	—	—
Percevejos de ferro niquelado, caixa.....	—	—	—	—	—	4\$500	—	—	—
Papel almasso pautado, resma.....	—	—	—	—	—	22\$000	—	—	—
Papel almasso pautado, resma.....	—	—	—	—	—	20\$000	—	—	—
Papel carbono preto ou roxo, caixa.....	—	—	—	—	—	15\$000	—	—	—
Papel original para máquina de escrever, caixa.....	—	—	—	—	—	12\$000	—	—	—
Papel cópia para máquina de escrever, caixa.....	—	—	—	—	—	10\$000	—	—	—
Papel pardo para embrulhos, caderno.....	—	—	—	—	—	1\$500	—	—	—
Papel e envelopes para cartas (impressos), cento.....	—	—	—	—	—	28\$000	—	—	—
Papel timbrado para officios, cento.....	—	—	—	—	—	4\$800	—	—	—
Papel timbrado para memoranda, blocos de 100 folhas, um.....	—	—	—	—	—	2\$800	—	—	—
Papel Stencil Velan B 43 X, caixa.....	—	—	—	—	—	45\$000	—	—	—
Papel absorvente para miniôgrafo, caixa.....	—	—	—	—	—	12\$000	—	—	—
Papel para máquina de calcular, rôlo.....	—	—	—	—	—	2\$500	—	—	—

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Pena "Malat" n. 12, caixa.....	—	—	—	—	—	10\$000	—	—	
Pena "Leonard" dourada, caixa.....	—	—	—	—	—	14\$000	—	—	
Peso de vidro para papel, um.....	—	—	—	—	—	5\$000	—	—	
Pernoites impressos (modelo), cento.....	—	—	—	—	—	6\$000	—	—	
Papel Holanda, grande, caderno.....	—	—	—	—	—	3\$500	—	—	
Papel Holanda, pequeno, caderno.....	—	—	—	—	—	2\$500	—	—	
Pasta com lombro de aço de 0,33 x 0,23, uma.....	—	—	—	—	—	14\$000	—	—	
Idem idem de 0,23 x 0,16, uma.....	—	—	—	—	—	10\$000	—	—	
Pasta perfurada de 0,33 x 0,23, uma.....	—	—	—	—	—	12\$000	—	—	
Pasta Paulista de 0,33 x 0,23, uma.....	—	—	—	—	—	42\$000	—	—	
Pasta de oleado para papeis, uma.....	—	—	—	—	—	20\$000	—	—	
Pincel para máquina de escrever, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Registro de entrada e saída (modelo).....	—	—	—	—	—	6\$000	—	—	
Régua de madeira de 0,50, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Régua de madeira de 0,20.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Régua de madeira de 0,80, uma.....	—	—	—	—	—	3\$500	—	—	
Régua de madeira de um metro, uma.....	—	—	—	—	—	16\$000	—	—	
Régua de madeira "Rodger", uma.....	—	—	—	—	—	9\$000	—	—	
Raspadeira com cabo de madeira, uma.....	—	—	—	—	—	9\$000	—	—	
Taboada, uma.....	—	—	—	—	—	\$200	—	—	
Tinteiro de vidro com tampa, um.....	—	—	—	—	—	3\$000	—	—	
Tinteiro de vidro sem tampa, um.....	—	—	—	—	—	3\$500	—	—	
Tinta preta "Sardinha", litro.....	—	—	—	—	—	5\$500	—	—	
Tinta carmin "Sardinha", litro.....	—	—	—	—	—	6\$500	—	—	
Tinta roxa para carimbo "Sardinha", litro.....	—	—	—	—	—	26\$000	—	—	
Tinta preta "Sardinha" para marcar roupa, litro.....	—	—	—	—	—	60\$000	—	—	
Talão em branco com 100 folhas, para apontamentos, um.....	—	—	—	—	—	2\$500	—	—	
Talão para ajuste de contas de fardamento (modelo), 100 folhas, um.....	—	—	—	—	—	60\$000	—	—	
Talão impresso com 100 folhas para telegrama, um.....	—	—	—	—	—	9\$000	—	—	
Vale de rações de etapa (modelo), cento.....	—	—	—	—	—	4\$500	—	—	
Vidro de Velopine para miniôgrafo, um.....	—	—	—	—	—	10\$000	—	—	
Vidro de obliterine para miniôgrafo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
IV GRUPO									
Alicate de corte para electricista, de 6", isolado, um.....	8\$500	—	—	7\$800	—	—	—	—	
Alicate para electricista de 8", isolado, um.....	9\$000	—	—	7\$800	—	—	—	—	
Abat-jour de porcelana, frisado, de 8", um.....	2\$500	2\$200	—	3\$500	—	—	—	—	
Abat-jour de porcelana, liso, de 8", um.....	2\$500	2\$200	—	3\$000	—	—	—	—	
Abat-jour de agate de 8", um.....	2\$300	2\$000	—	2\$500	—	—	—	—	
Armação de 6" em cobre para tempo, uma.....	80\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Bateria tipo 3 L. 2 (de 24 am.-hora 6 cvolls), uma.....	95\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Bateria tipo L.T. 6 para galvanometro, uma.....	76\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Blocos de madeira de 2 a 12", poligada.....	\$200	\$110	—	—	—	—	—	—	
Box retos de pressão de 1/2", um.....	4\$500	4\$300	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 3/4", um.....	2\$800	2\$000	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 1", um.....	3\$800	3\$100	—	—	—	—	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Box retos de pressão de 1 1/4", um.....	—	4\$900	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 1 1/2", um.....	6\$200	6\$800	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 2", um.....	8\$500	10\$500	—	—	—	—	—	—	
Box curvos de pressão de 1/2", um.....	4\$500	3\$500	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 3/4", um.....	9\$000	4\$800	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 1", um.....	12\$000	8\$000	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 1 1/2", um.....	24\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 2", um.....	36\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Box curvo de estanho de 1/2", um.....	1\$800	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 5/8", um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 3/4", um.....	2\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 1", um.....	4\$800	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 1 1/2", um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 1 3/4", um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 2", um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Box reto de estanho de 1/2", um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 5/8", um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 3/4", um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 1", um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 1 1/2", um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 1 3/4", um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 2", um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Buchinhas para suporte, duzia.....	1\$200	—	—	—	—	—	—	—	
Benzina retificada, litro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cleats com parafuso, par.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Canteiras de ferro galvanizado de 2 1/2 x 1/4", metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 2 x 1/4", metro.....	23\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 2 x 3/16", metro.....	23\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 2 x 1/2 x 1/4", quilo.....	23\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Canoneira de ferro de 2 x 1/4", quilo.....	25\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 2 x 3/16", quilo.....	25\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 1 1/2 x 3/16", quilo.....	25\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 1 x 1/8", quilo.....	25\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Chatterton (massa), quilo.....	5\$500	3\$400	—	—	—	—	—	—	
Cabinho para enfição n. 20 B. S., metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Condutor de 2 x 16 B. S. para tomada, metro.....	1\$330	\$180	—	—	—	—	—	—	
Condutor de 2 x 18 B. S. para tomada, metro.....	1\$100	—	—	—	—	—	—	—	
Condutor de 2 x 20 B. S. para tomada, metro.....	1\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Caixa de ferro de 4", uma.....	1\$800	2\$200	—	—	—	—	—	—	
Caixa de ferro de 4 x 2", uma.....	\$900	1\$700	—	—	—	—	—	—	
Campainhas "Eclipse" de 2 1/2 a 3, uma.....	18\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Condutor para campainha, rôlo de L., um.....	8\$000	6\$000	—	—	—	—	—	—	
Chave monofasica de 30 amp., uma.....	4\$800	4\$200	—	—	—	—	—	—	
Chave trifasica de 30 amp., uma.....	7\$800	7\$800	—	—	—	—	—	—	
Chave reversivel de 30 amp. sem fusíveis, uma.....	18\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Chave trifasica de 30 amp. reversivel com fusíveis "Trubul", uma.....	54\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Caixa de derivações de tres e quatro direções, uma.....	5\$500	3\$200	—	—	—	—	—	—	
Chave de fenda de 1/4 a 8", uma.....	3\$500	3\$200	—	—	—	—	—	—	
Chave de fenda de 3/16 a 6", uma.....	3\$300	3\$200	—	—	—	—	—	—	
Cortia de couro de 2", metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Correia de couro de 2 1/2", metro.....	—	—	—	4\$900	—	—	—	—	
Correia de couro de 3", metro.....	—	—	—	6\$000	—	—	—	—	
Correia de couro de 4", metro.....	—	—	—	7\$000	—	—	—	—	
Canivete "Solingen" ou "Rodger" para electricista de 4 a 6", um.....	14\$000	—	—	9\$000	—	—	—	—	
Escada de abrir de 10 a 15 degraus, uma.....	75\$000	—	—	62\$000	—	—	—	—	
Escôva para dinamo com 3/4 por 5/8 por 1 1/2, jogo.....	120\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Fio nú de n. 14 a 6 B. S., quilo.....	8\$800	5\$400	—	8\$000	—	—	—	—	
Fio de chumbo de 2 x 12, metro.....	2\$400	1\$550	—	1\$600	—	—	—	—	
Fio de chumbo de 2 x 14, metro.....	1\$300	—	—	1\$340	—	—	—	—	
Fio de chumbo de 2 x 16, metro.....	1\$100	885	—	1\$200	—	—	—	—	
Fio flexível n. 18, metro.....	3\$80	3\$20	—	\$760	—	—	—	—	
Fio flexível n. 20, metro.....	3\$30	2\$80	—	\$760	—	—	—	—	
Fio flexível n. 16, metro.....	\$490	\$405	—	\$760	—	—	—	—	
Fio W. P. ns. 6, 8, 10, 12 e 14 B. S., quilo.....	6\$200	5\$200	—	5\$890	—	—	—	—	
Fio 2 R. C. branco ou preto 14 B. S., metro.....	\$320	\$200	—	\$600	—	—	—	—	
Fio 2 R. C. branco ou preto 12 B. S., metro.....	\$560	\$300	—	\$600	—	—	—	—	
Fio 3 R. C. n. 18 B. S., metro.....	\$320	\$180	—	\$800	—	—	—	—	
Fio 3 R. C. n. 16 B. S., metro.....	\$390	\$205	—	\$800	—	—	—	—	
Fio 3 R. C. n. 14 B. S., metro.....	\$480	\$225	—	\$800	—	—	—	—	
Fio 3 R. C. n. 12 B. S., metro.....	\$630	\$345	—	\$800	—	—	—	—	
Fio 3 R. C. n. 10 B. S., metro.....	\$950	\$515	—	\$800	—	—	—	—	
Fio duplo especial W. P. para telefone, metro.....	\$780	—	—	—	—	—	—	—	
Fusíveis de rolha de 30 a 3 amp., duzia.....	5\$800	4\$320	—	4\$800	—	—	—	—	
Fusíveis cartucho "kill-Arc", 10 a 30 amp., um.....	\$900	\$550	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 40 a 60 ampères, um.....	1\$600	1\$300	—	—	—	—	—	—	
Fusíveis de 125 ampères, um.....	8\$500	—	—	—	—	—	—	—	
Fusíveis de 200 ampères, um.....	8\$500	—	—	—	—	—	—	—	
Fita isolante "Leader", branca ou preta, peça grande, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem peça pequena, uma.....	5\$800	4\$000	—	7\$000	—	—	—	—	
Fita de borracha, peça grande, uma.....	3\$500	2\$800	—	4\$000	—	—	—	—	
Fio níquel-cromo cilindrado ou laminado (para resistência), quilo.....	8\$000	4\$300	—	6\$500	—	—	—	—	
Fone para telefona "Kelog", um.....	350\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Fogareiro electrico para 400 W 20 volts, um.....	75\$000	40\$000	—	—	—	—	—	—	
Ferro electrico para engomar "International" ou "Rex" de seis libras, um.....	85\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Ferro electrico para soldar de 220 ou 120 volts, um.....	55\$000	50\$000	—	—	—	—	—	—	
Grampos "Jacaré" para correias, polegada.....	53\$000	80\$000	—	—	—	—	—	—	
Grampos isolados, caixa.....	—	—	—	\$400	—	—	—	—	
Globo leitoso ou fosco, esferico ou ogival de 6", um.....	1\$200	1\$200	—	1\$200	—	—	—	—	
Globo esferico, leitoso de 6 x 12 de diametro, um.....	28\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Interruptor pendente americano, um.....	18\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Interruptor pendente, niquelado ou amarelado, aile-mão, um.....	3\$500	3\$500	—	2\$800	—	—	—	—	
Interruptor rotativo de 5 ampères, um.....	3\$500	2\$500	—	1\$900	—	—	—	—	
Interruptor rotativo de 10 ampères, um.....	2\$500	1\$500	—	2\$500	—	—	—	—	
Interruptor de 2 a 3 secções de 5 ampères, um.....	4\$000	2\$600	—	2\$600	—	—	—	—	
Idem idem de 10 ampères, um.....	12\$000	—	—	3\$800	—	—	—	—	
Interruptor de imbutir, simples, um.....	2\$500	1\$800	—	9\$800	—	—	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Interruptor de duas e tres seções, um.....	12\$000	6\$500	—	9\$000	—	—	—	—	
Isoladores de haste reta galv. preto de 1/2", um.....	2\$500	2\$400	—	3\$800	—	—	—	—	
Idem idem de 5/8", um.....	3\$200	2\$700	—	3\$800	—	—	—	—	
Isoladores de haste curva de 1/2", um.....	2\$800	—	—	2\$800	—	—	—	—	
Isoladores de haste curva de 3/8", um.....	1\$900	—	—	2\$800	—	—	—	—	
Isoladores de haste curva de 5/8", um.....	3\$200	—	—	2\$800	—	—	—	—	
Lampadas "Flood-Light" 500 watts 220, uma.....	73\$000	—	—	2\$800	—	—	—	—	
Idem idem de 1.000 watts 220, uma.....	95\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 500 watts 120, uma.....	73\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Lampadas "Philips" ou "Lunsgran" de 150 watts 220 e 120, uma.....	11\$900	10\$290	—	12\$800	—	—	—	—	
Idem idem de 60 watts 220, uma.....	3\$600	3\$225	—	3\$900	—	—	—	—	
Idem idem de 100 watts 220, uma.....	7\$100	6\$174	—	3\$600	—	—	—	—	
Idem idem de 15 a 60 watts 220, uma.....	3\$600	3\$225	—	3\$900	—	—	—	—	
Idem idem de 100 watts 120, uma.....	7\$100	6\$174	—	3\$600	—	—	—	—	
Lampada Argenta de 4 a 100 x 220, uma.....	3\$900	—	—	—	—	—	—	—	
Lampada para lanterna "Eveready", uma.....	1\$800	1\$000	—	1\$800	—	—	—	—	
Lampada para lustre, mignon ou 25 a 30 watts x 120 e 220, uma.....	5\$800	3\$880	—	6\$000	—	—	—	—	
Lanterna "Eveready" tres elementos, uma.....	28\$000	45\$000	—	32\$000	—	—	—	—	
Massa para soldar, quilo.....	16\$000	25\$000	—	12\$000	—	—	—	—	
Mica de primeira qualidade em folha, quilo.....	75\$000	130\$000	—	180\$000	—	—	—	—	
Microfone para telefone "Kelog", um.....	75\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Óleo transformador, galão.....	35\$000	13\$000	—	9\$800	—	—	—	—	
Pilhas "Red-Star" ou "Columbia", uma.....	8\$200	—	—	9\$000	—	—	—	—	
Pilhas para lanterna "Eveready", uma.....	4\$800	4\$000	—	9\$000	—	—	—	—	
Poste de ferro galvanizado 5" x 7 metros, um.....	350\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 4" x 6 metros, um.....	260\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Idem idem de 4" x 5 metros, um.....	220\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Poste de madeira de lei de 0,20 x 0,20 x 6 metros, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quadro de madeira de 0,40 x 0,50, um.....	5\$000	4\$000	—	4\$900	—	—	—	—	
Receptaculo mignon, um.....	\$700	\$400	—	\$980	—	—	—	—	
Roldana pequena com parafuso, duzia.....	1\$800	1\$800	—	2\$400	—	—	—	—	
Roseta para forno, uma.....	1\$300	1\$000	—	1\$300	—	—	—	—	
Roseta para linha aberta, uma.....	—	1\$000	—	1\$800	—	—	—	—	
Receptaculo de porcelana, reto, um.....	3\$500	1\$000	—	1\$800	—	—	—	—	
Receptaculo de porcelana curvo um.....	—	4\$600	—	—	—	—	—	—	
Redução para suporte "Goliath", um.....	6\$800	3\$200	—	1\$800	—	—	—	—	
Receptaculo de mica, um.....	2\$800	1\$800	—	—	—	—	—	—	
Supporte (sockets) alemão com chave, um.....	1\$200	1\$450	—	1\$500	—	—	—	—	
Idem idem sem chave, um.....	\$800	\$480	—	1\$500	—	—	—	—	
Solda em fio, quilo.....	18\$000	18\$000	—	8\$000	—	—	—	—	
Tomada em fio, quilo.....	14\$000	—	—	1\$000	—	—	—	—	
Transformador para campainha, 6, 8 v x 120, um.....	14\$000	18\$000	—	4\$000	—	—	—	—	
Transformador para campainha, 220 x 3 volts, um.....	27\$000	—	—	—	—	—	—	—	
Tubinhos de porcelana de 1 x 3/8", duzia.....	1\$800	\$720	—	2\$400	—	—	—	—	
Tubos de porcelana de 5", um.....	\$600	\$800	—	\$900	—	—	—	—	
Idem idem de 6" um.....	—	\$880	—	\$900	—	—	—	—	
Idem idem de 8" um.....	—	1\$040	—	\$900	—	—	—	—	
Idem idem de 10", um.....	8\$000	1\$360	—	\$900	—	—	—	—	
Tubo flexivel de 1/2", metro.....	1\$500	\$950	—	1\$400	—	—	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Tubo flexível de 5/8", metro.....	18700	18000		18600					
Idem idem de 3/4", metro.....	18900	18600		23200					
Idem idem de 1", metro.....	38500	23400		38000					
Idem idem de 1 1/4", metro.....	68000	38000							
Idem idem de 1 1/2", metro.....	78500	48950							
Idem idem de 2", metro.....	118500	78550							
Tubo rígido de 1/2", metro.....	28400	28800							
Idem idem de 5/8", metro.....	28800								
Idem idem de 3/4", metro.....	48500	38640							
Idem idem de 1", metro.....	58500	58300							
Idem idem de 1 1/4", metro.....	98000	78400							
Idem idem de 1 1/2", metro.....	138000	88500							
Idem idem de 2", metro.....	178000	118480							
Tulipas comuns, uma.....	18500	18500							
Tulipas de diversos formatos, foscas, uma.....	18500	38500							
Tomada de pino, tipo francesa, uma.....	18200	18200							
Tomada de pino trifásica de 5 a 10 amp, uma.....	128000	58500							
Verniz Compaund preto, galão.....	658000	458000							
Idem idem branco, galão.....	658000	558000							
Ventilador oscilante de 14" a 16", corrente contínua de 220 volts, um.....	5508000								
Valvula para radiola R. C. A. Neutrodine, uma.....	758000								
Vidro para protetor "Flips" de 16", um.....	358000								
V GRUPO									
Atacador, um.....					18900				
Bomba, uma.....					98000				
Capa de couro para bola n. 4, uma.....					148500				
Idem idem n. 5, uma.....					158900		168000		
Idem idem n. 6, uma.....					258000				
Camara de ar para bola n. 3, uma.....					38800				
Idem idem n. 4, uma.....					48300				
Idem idem n. 5, uma.....					48600		68100		
Idem idem n. 6, uma.....					68000				
Cronometro, um.....					1058000		998000		
Camisas de algodão superior, uma.....					98000		38500		
Camisas de algodão inferior, uma.....					68000		28800		
Calções de brim mescla, um.....					38500		38900		
Calção de brim branco, um.....					38500		48500		
Joelheiras lisas, par.....					148000		248200		
Joelheiras acolchoadas, par.....					198000		248200		
Meias de algodão, par.....					48500		58500		
Meias de lã, par.....					98000				
Réde para goal, uma.....					1108000		2838000		
Shooteiras, par.....					218000		208900		
Trena de linho, 200 metros, uma.....									
Tornozadeiras, par.....					128000		118000		
Volley-ball:									
Bola									
Capa de couro, uma.....					208800		278500		
					178000		228000		

[illegible]

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
VII GRUPO									
Armário com cinco divisões e portas de vidro, de embutir, de 2,00 x 0,75, um.....	—	—	—	—	—	—	420\$000	—	
Arquivo de madeira com 20 gavetas de 0,20 x 0,15 x 0,40, dispostas em duas ordens verticais e fechadas por portas de correr, um.....	—	—	—	—	—	—	660\$000	—	
Colechas brancas de algodão franjadas, superiores, de 2,00 x 1,35, uma.....	—	—	—	—	—	—	10\$500	—	
Idem idem inferiores, uma.....	—	—	—	—	—	—	9\$400	—	
Coleção cheio de capim com forro de lã de 1,85 x 0,80, pesando 11 quilos, um.....	—	—	—	—	—	—	16\$500	—	
Fronhas de cretone nacional de 0,50 x 0,70, uma	—	—	—	—	—	—	2\$500	—	
Coleção cheio de capim com forro de segunda de 1,85 x 0,80, pesando 11 quilos, um.....	—	—	—	—	—	—	14\$800	—	
Lençol de crelong nacional de 2,00 x 1,35, um.....	—	—	—	—	—	—	8\$500	—	
Papelaria "Chiffonier" com porta movediça de 2,00 x 0,65, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Travesseiro de capim com forro de primeira de 0,60 x 0,40, um.....	—	—	—	—	—	—	3\$000	—	
Idem idem de segunda, um.....	—	—	—	—	—	—	2\$600	—	
VIII GRUPO									
Acessórios diversos para auto-caminhão "Chevrolet" e "Ford".....	—	—	—	—	—	—	—	—	para o Chevro- let 20 % e para Ford 10 % abatimento sobre os preços catálogo em vigor
IX GRUPO									
Balança millesimal, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Dinamometro de musculos, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Latas de folha com tampa de 1 e 2 quilos, uma.	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espirometro, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tartatana, peça.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Vidro branco de boca larga com rolha de vidro para 100, 200 e 500 gramas, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Vidro escuro de boca larga com rolha de vidro para 100, 200 e 500 gramas, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Saída para caixa d'agua de 1/2", uma.....	—	—	1\$200	—	—	—	—	—	
Idem de 3/4", uma.....	—	—	4\$500	—	—	—	—	—	
Idem de 1", uma.....	—	—	2\$000	—	—	—	—	—	
Idem de 2", uma.....	—	—	6\$500	—	—	—	—	—	

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	Observações
Fuzíveis cartucho "Kil-Ciro" de 75 amp., um...	38600	—	—	—	—	—	—	—	
Idem de 80 a 100 amp., um...	38600	38000	—	—	—	—	—	—	
Idem de 120 amp., um...	—	96000	—	—	—	—	—	—	
Idem de 125 a 150 amp., um...	84500	96000	—	—	—	—	—	—	
Idem de 160 a 200 amp., um...	88500	128000	—	—	—	—	—	—	
Fuzíveis tipo "Siemens" de 6 amp., duzia...	98600	—	—	—	—	—	—	—	
Fuzíveis tipo "Siemens" de 10 amp., duzia...	108200	—	—	—	—	—	—	—	
Idem de 15 amp., duzia...	188960	—	—	—	—	—	—	—	
Idem de 25 amp., duzia...	298760	—	—	—	—	—	—	—	
Idem de 30 amp., duzia...	578600	—	—	—	—	—	—	—	

Quartel do Forte de Copacabana, 3 de março de 1933. — 1º tenente relator e secretário.

PRIMEIRA BATERIA DO SEXTO GRUPO DE ARTILHARIA DE COSTA E FORTES DE COPACABANA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. capitão comandante e presidente do Conselho de Administração desta Bateria, convido os senhores fornecedores a apresentarem preços para os artigos que não foram contemplados, de acordo com o presente mapa, e, bem assim, para aqueles em que houve empates.

Quartel no Forte de Copacabana, 3 de março de 1933. — 1º tenente relator e secretário.

Diretoria Geral de Contabilidade

MONTEPIO CIVIL

Esta Diretoria chama a atenção dos contribuintes, para o montepio civil, creado pelo decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890, para as modificações constantes do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro findo, publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente mês, dentro as quais releva destacar a constante do seu artigo 14.

Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 21 de março de 1933. — Eduardo Duque Estrada de Barros, diretor geral.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado a pagina 5.901, do "Diário Oficial", de 24 do corrente.

Quarto Batalhão de Engenharia

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e três, compareceu na sede do Quarto Batalhão de Engenharia, nesta cidade de Itajubá, perante o senhor major Manoel Maria de Castro Neves, comandante interino, o Sr. Italo Rinaldo Dotto, domiciliado nesta cidade de Itajubá, para firmar o presente contrato para prestação de seus serviços como cirurgião dentista durante o corrente ano, sob as seguintes condições: Primeira — O contrato obriga-se a prestar os serviços de cirurgião dentista neste batalhão durante o corrente ano, obedecendo ao horario e ordens emanadas do comando deste corpo. Segunda — Fica o contratante obrigado a socorrer todas as praças que necessitarem dos serviços dentarios, a juizo da autoridade competente, obrigando-se o mesmo a fazer as obturações, extrações, curativos, nas mesmas. Terceira — O contratante receberá mensalmente a importância de quatrocentos mil réis (400\$000), para atender aos serviços da clausula segunda. Quarta — Fica o contratante obrigado a fazer neste corpo, em lugar apropriado e á sua custa, a montagem do gabinete dentario, dotado de boas condições de higiene e trabalho, a juizo do medico do batalhão. Quinta — Fica também o contratante obrigado a adquirir á sua custa todo o material necessario aos seus serviços. Sexta — Sempre que o contratante faltar ao serviço sem causa justificada, a juizo do comandante deste corpo, perderá por dia de falta a importância de treze mil e trezentos réis (13\$300), abatida da gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$000). Setima — Este contrato poderá ser rescindido quando o comandante do corpo achar conveniente, sem que reste ao contratante direito algum a reclamação por prejuizos ou danos, ou quando o mesmo contratante requeira com uma antecedencia minima de trinta dias. Oitava — Este contrato é lavrado depois de ter sido o Conselho de Administração autorizado pelo Boletim n. vinte e três (23) da Quarta Região Militar, de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e trinta e três; a despesa correrá por conta das economias licitas e de acordo com o artigo duzentos e oitenta e

séis (246, letra b) do Regulamento Geral de Contabilidade Publica da União, os artigos setecentos e sessenta e quatro (764) e setecentos e setenta e sete (777) do mesmo regulamento, o disposto no Boletim do Exercito numero duzentos e sete, de mil novecentos e vinte e quatro; os Boletins do Exercito numeros trezentos e quarenta e oito, de mil novecentos e vinte e seis, quatrocentos e cinquenta e dois, de mil novecentos e vinte e oito, e com o numero um da letra a do artigo dezenove, do regulamento para o Conselho Superior e Caixa Geral de Economias de Guerra, decreto numero vinte e dois mil cento e trinta e nove, de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e dois; ficará dependendo da aprovação do Governo para que possa produzir todos os seus efeitos e poderá ser prorrogado para vigorar no ano seguinte, caso convenha a ambas as partes contratantes. Nona — A despesa está devidamente empenhada. Decima — O contrato só vigorará após o registro do mesmo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o registro. O contratante apresentou o diploma passado pela Faculdade de Farmacia e Odontologia Dr. Washington Luis, de Piracicaba, em três de março de mil novecentos e vinte e nove, assinado pelo Dr. André Ferreira dos Santos, inspetor do Governo e registrado á folhas trezentos e trinta e quatro do livro competente da Secretaria da Diretoria Geral dos Serviços Sanitarios do Estado de São Paulo, a treze de julho de mil novecentos e vinte e nove. Em firmeza do que foi lavrado este termo e assinado sobre estampilhas federais no valor de quinze mil réis e duzentos réis de Sélo de Educação e Saúde, pelas partes contratantes. E eu, Raul de Albuquerque, secretario e arquivista do Conselho de Administração do Quarto Batalhão de Engenharia, o subscrevi. (Sobre as estampilhas do valor acima está a assinatura do Sr. major Manoel Maria de Castro Neves, comandante do batalhão e mais abaixo a assinatura do Sr. Italo Rinaldo Dotto e do Sr. capitão Raul de Albuquerque, ajudante deste batalhão).

Confere esta cópia com a que foi remetida com o officio n. 294, de 10 do corrente mês, do 4º Batalhão de Engenharia, e constante do respectivo processo.

Primeira Sub-diretoria, 24 de março de 1933. — *Roma Lago*, 3º oficial. — Visto, *Pereira de Carvalho*, 1º oficial, como sub-diretor.

MINISTERIO DA MARINHA

OBRAS DO NOVO ARSENAL

ILHA DAS COBRAS

De ordem do Sr. contra-almirante diretor destas obras, comunico aos senhores interessados que, de acordo com os termos do art. 745 e seus parágrafos do Código de Contabilidade da União, acha-se aberta nesta Diretoria para o 1º semestre deste ano a concorrência para venda dos seguintes objetos:

Barricadas de cimento vasiaas.
Tambores de ferro, de cimento, vasiaas

Caixas de querozene, vasiaas.

Quartolas de oleo, vasiaas.

1º — A concorrência realizar-se-á no dia 5 de abril proximo futuro, ás 11 horas, na sede da Diretoria, Ilha das Cobras, sob a presidência do Sr. capitão de fragata engenheiro naval Mario Perry, segunda autoridade deste estabelecimento, a quem devem ser dirigidas as propostas. As primeiras vias das propostas devem vir seladas. Os envelopes serão abertos pelo presidente da comissão de concorrência no dia, hora e local acima declarados, na presença dos concorrentes que rubricarão com o presidente todas as propostas.

2º — Serão aceitas as propostas inais vantajosas para cada artigo isoladamente.

3º — Os preços por unidade — barrica, tambor, caixa, quartola, e no estado.

4º — O concorrente preferido e aceito para barricadas e tambores de cimento, vasiaas, fará uma caução de quinhentos mil réis (500\$000), para garantia do compromisso e esta importância lhe será deduzida do ultimo pagamento; caso, porém, não retire os objetos que lhe couberem na concorrência perderá direito á mesma.

5º — As barricadas serão retiradas parceladamente e os outros objetos dentro de 5 dias após a aceitação da proposta, sendo o pagamento efetuado no ato da saída.

6º — Não serão aceitas as propostas que não estiverem de acordo com o presente edital.

7º — Existem atualmente nesta Diretoria de Obras cerca de mil barricadas de cimento vasiaas; duzentas caixas de querozene vasiaas e sem latas; quinze caixas de madeira diversas e quinze quartolas vasiaas.

8º — Mensalmente ha cerca de mil barricadas de cimento vasiaas, não podendo o contratante deixar na ilha depositadas mais de 300 barricadas após 8 dias de aceita a sua proposta.

Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, em 21 de março de 1933. — *João Patva Azevedo*, capitão de corveta, assistente.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. almirante-diretor geral deste Arsenal é convidado a comparecer a esta Secretaria o 2º official Godofredo de Vasconcellos afim de poder ser dado inicio ao processo administrativo mandado instaurar pelo Sr. ministro da Marinha contra o citado funcionario.

2. Esse comparecimento deverá ser feito dentro do prazo de 8 (oito) dias a contar da data do presente edital, o que não feito correrá o citado processo á revelia do mesmo funcionario.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 22 de março de 1933. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, secretario.

Diretoria do Pessoal

CORPO DE COMISSARIOS DA ARMADA

CONCURSO PARA ASPIRANTE A COMISSARIO

De ordem do Sr. vice-almirante, diretor geral do Pessoal, faze publico, para conhecimento dos interessados, que

no dia 31 do corrente realizar-se-á a prova escrita da Seção — C — Direito, Geografia e Historia, na Escola Naval.

Deverão comparecer os candidatos aprovados nas seções — A — Línguas e — B — Matematicas, cujos nomes estarão afixados na portaria da Diretoria do Pessoal, todos munidos de tinta, caneta e pena ou caneta-tinteiro e lapis.

Condução no Arsenal de Marinha, ás (11 horas), onze horas.

Diretoria do Pessoal (D. P. 1), em 24 de março de 1933. — *Arthur Lima do Rego Meirelles*, capitão de Mar e Guerra, chefe da D. P. I.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Tendo em vista a comunicação do encarregado do movimento do pessoal, convindo, de ordem do Sr. diretor geral, os suplentes abaixo nomeados, a comparecerem a esta repartição, no prazo de (8) oito dias, sob pena de dispensa, na forma da lei: Gentil Gomes do Amaral, Osmundo de Moraes Borba e Orlando Nelson Mouren, da revisão do jornal; Eduardo Domingues de Oliveira, da composição, e Pedro Borba de Moraes, da impressão. (Proc. n. 70.259.)

Imprensa Nacional, 17 de março de 1933. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretario.

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS NA COZINHA DA ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO, EM QUINTINO BOCAIYUVA.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Oficial" n. 68 de 22 de março de 1933.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 23 de março de 1933. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia do Distrito Federal

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral da Inspetoria do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100 do regulamento baixado com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina o seguinte:

Fica estabelecida uma só direção para os veículos em geral, nas ruas Joaquim Silva e Moraes e Valle e no bico dos Carmelitas, obedecendo-se não na primeira dessas vias publicas da Avenida Mem de Sá para a Avenida Augusto Severo; na segunda, da rua da Lapa para a rua Joaquim Silva, e na última, da rua Moraes e Valle para a Avenida Augusto Severo.

O presente edital entrará em vigor (30) trinta dias depois de sua publicação, incidindo após o decurso desse prazo os transgressores de suas disposições na penalidade prevista no regulamento acima citado.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1933. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

Policia do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRAFEGO****EXAMES DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente:

Aprovados:

Manoel Oscar Rezende, Alcides Teixeira de Araujo, Henrique Carlos Coelho da Rocha.

Reprovados: 9.

Inspetoria do Trafego, em 23 de março de 1933. — O inspetor geral, Amaury Kruei.

INSPETORIA DE VEICULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 12 de março de 1933:

Onibus:

N. 45, Light and Power, arts. 252-241 — Motorista.

Dia 26 de fevereiro de 1933:

N. 341, Viação Brasil, arts. 252-241 — Motorista.

Dia 6 de março de 1933:

N. 381, V. Metropolitana, arts. 252-246 — Motorista.

Dia 13:

N. 453, Independencia A. O., artigos 252-246 — Motorista.

Dia 21:

N. 29, Light and Power, art. 248-L — Motorista.

N. 64, Light and Power, art. 248-L — Motorista.

N. 86, Light and Power, art. 96 — Motorista.

N. 88, Light and Power, art. 96 — Motorista.

N. 89, Light and Power, art. 96 — Motorista.

N. 90, Light and Power, art. 96 — Motorista.

N. 92, Light and Power, art. 96 — Motorista.

N. 92, Light and Power, art. 88 — Motorista.

N. 113, Light and Power, art. 248-L — Motorista.

N. 115, Light and Power, art. 144 — Motorista.

N. 125, Light and Power, art. 144 — Motorista.

N. 128, Light and Power, art. 144 — Motorista.

N. 158, Viação E. do Norte, artigo 248-L — Motorista.

N. 175, J. Antonio Moreira, art. 248-L — Motorista.

N. 175, J. Antonio Moreira, art. 248-L — Motorista.

N. 184, Auto Onibus S. A., art. 248-L — Motorista.

N. 191, Rio de Janeiro A. O., artigo 248-L — Motorista.

N. 192, Empresa V. Popular, art. 248-L — Motorista.

N. 203, Viação Nacional, art. 248-L — Motorista.

N. 208, Viação Nacional, art. 248-L — Motorista.

N. 226, Light and Power, art. 96 — Motorista.

N. 238, Viação Ipiranga, art. 144 — Motorista.

N. 239, J. Antonio Moreira, arts. 81-248-L — Motorista.

N. 281, Empresa V. Popular, art. 248-L — Motorista.

Dia 15:

N. 269, Renascença A. O., art. 248-A — Motorista.

Dia 21:

N. 283, Empresa V. Popular, art. 82-81 — Motorista.

N. 236, Empresa Brasileira de Onibus, art. 144 — Motorista.

N. 314, Renascença A. O., art. 144, — Motorista.

Dia 20:

N. 314, Renascença A. O., art. 248-L — Motorista.

Dia 21:

N. 332, Light and Power, art. 96 — Motorista.

N. 335, Light and Power, art. 144 — Motorista.

N. 314, Empresa Brasileira de Onibus, art. 248-L — Motorista.

N. 358, Empresa V. Popular, art. 144 — Motorista.

N. 370, Luiz Vieira Souto, art. 248-L — Motorista.

Art. 383, Luiz Vieira Souto, art. 248-L — Motorista.

N. 385, Empresa Brasileira de Onibus, art. 82 — Motorista.

N. 414, Mario Bianchi, art. 144 — Motorista.

N. 445, Empresa O. de Luxo, art. 144 — Motorista.

N. 455, Independencia A. V., artigo 248-L — Motorista.

N. 482, Renascença A. O., art. 248-L — Motorista.

N. 482, Renascença A. O., art. 248-L — Motorista.

N. 494, Viação E. do Norte, art. 248-L — Motorista.

N. 497, Viação E. do Norte, art. 248-L — Motorista.

N. 473, Rio de Janeiro A. O., artigo 248-L — Motorista.

Carga:

N. 8, Antonio Mostromagario, art. 79 — Motorista.

N. 11, Trindade Welson, art. 144 — Motorista.

N. 161, Herminio B. Ornelos, artigo 104 — Motorista.

N. 234, Luiz C. Pimentel, art. 248-L — Motorista.

N. 1.549, F. Oliveira & Comp., artigo 248-I — Motorista.

N. 1.607, Antonio M. Machado, artigo 136 — Motorista.

N. 1.620, Mestre & Blatgé, art. 79 — Motorista.

N. 1.641, Sergio Itanesso, art. 144 — Motorista.

N. 2.384, Pereira Gabriel, art. 248-L — Motorista.

Dia 7:

N. 2.536, José Rodrigues, arts. 248-L-249 — Motorista.

Dia 21:

N. 2.697, Rabello Cunha, art. 248-L — Motorista.

N. 3.494, Mestre & Blatgé, art. 79 — Motorista.

N. 4.298, Manoel Alves, art. 81 — Motorista.

N. 5.010, Salvador Caruso, art. 79 — Motorista.

N. 5.200, Standard Oil, art. 79 — Motorista.

N. 5.277, A. Brasil & Como, artigo 79 — Motorista.

N. 6.181, P. Pinheiro & Comp., artigo 248-L — Motorista.

N. 6.196, D. Rodrigues & Filho, artigo 79 — Motorista.

Erkard Jancek, art. 248-L — Motorista.

N. 6.863, Expresso Rodoviario, artigo 144 — Motorista.

N. 6.863, Expresso Rodoviario, artigo 144 — Motorista.

Dia 20:

N. 6.868, Mestre & Blatgé, art. 248-L — Motorista.

Passeio:

Dia 21:

N. 744, Amantino Camara, art. 257-81 — Motorista.

Dia 20:

N. 884, Luiz Americano, art. 102 — Motorista.

Dia 17:

N. 1.273, Dr. Assentimo Pereira, artigo 257 — Motorista.

Dia 21:

N. 1.585, Aurora Perez, art. 102 — Motorista.

N. 1.958, Eduardo Valle, art. 248-L — Motorista.

N. 1.999, Murillo D. E. Barros, artigo 248-L — Motorista.

N. 2.186, Atlantic R. C. of Brasil, artigo 144 — Motorista.

N. 2.189, Duarte Santos, art. 79 — Motorista.

N. 2.206, Dr. Rodolpho Ferreira, artigo 144 — Motorista.

N. 2.531, Decio B. Coimbra, art. 79 — Motorista.

N. 2.608, Absalão R. Vianna, artigos 84-159 — Motorista.

N. 3.413, Alvaro R. Oliveira, artigos 143-159 — Motorista.

Dia 15:

N. 3.748, Bernardo Ferreira, art. 248-L — Motorista.

Dia 21:

N. 4.567, Dr. Olegario Bernardes, artigos 248-L-79 — Motorista.

N. 4.714, Antonio Fernandes, art. 237 — Motorista.

N. 4.750, Joanna T. Staffa, art. 48-L — Motorista.

Dia 20:

N. 5.162, Dr. Oscar G. Sant'Anna, arts. 81-257 — Motorista.

N. 5.630, Helena C. Veiga, art. 102 — Motorista.

Dia 21:

N. 5.699, José Manoel B. Rodrigues, art. 248-L — Motorista.

Dia 20:

N. 6.064, José Domingos, art. 86 — Motorista.

Dia 21:

N. 6.272, Dr. Alcides Godoy, art. 79 — Motorista.

Dia 17:

N. 6.337, Stenio C. A. Lima, artigo 257 — Motorista.

Dia 21:

N. 7.761, Antonio W. Pereira, artigo 248-L — Motorista.

N. 8.882, Roque L. Carbone, artigos 102-257 — Motorista.

N. 8.480, Francisco Garcia, arts. 159-248-L — Motorista.

N. 9.739, João Antonio Maltim, artigo 248-L — Motorista.

N. 9.818, Mario L. Alencar, art. 79 — Motorista.

N. 9.998, José Rocha Vaz, art. 103 — Motorista.

N. 11.006, Bernardino Rodrigues, artigo 79 — Motorista.

Dia 20:
N. 11.305, Walter G. Cardim, artigo 102 — Motorista.

Dia 21:
N. 11.361, Manoel V. Gaspe, art. 102 — Motorista.

Dia 22:
N. 11.423, Agostinho Fortes, art. 248-L — Motorista.

Dia 20:
N. 12.251, Prazeres Amorim, art. 143 — Motorista.

N. 13.174, Alício A. Chagas, art. 102 — Motorista.

Dia 21:
N. 13.300, Arrigo Schuabl, art. 100 — Motorista.

Dia 17:
N. 13.513, Alvaro C. Carvalho, artigos 102-81 — Motorista.

Dia 21:
N. 14.048, Sampaio Vieira, art. 79 — Motorista.

Dia 20:
N. 14.628, Joaquim L. Carvalho, artigos 81-257 — Motorista.

Dia 21:
N. 15.163, Dr. Aresky Amorim, artigos 81-102 — Motorista.

Dia 20:
N. 15.167, B. R. Rand, art. 102 — Motorista.

Dia 21:
N. 15.685, Felix Hassou, art. 144 — Motorista.

N. 15.685, Felix Hassou, art. 79 — Motorista.

Passeio:
Dia 21:
N. 15.700, Henrique P. S. Dumont, art. 81 — Motorista.

N. 15.929, José C. Freitas, artigos 102-257 — Motorista.

N. 17.128, S. A. Comercial Auto Garage, art. 248-L — Motorista.

N. 17.130, Dr. Evandro Chagas, artigo 248-L — Motorista.

N. 17.223, Dr. Oswaldo Rizzo, artigo 248-L — Motorista.

Observações — A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Amaury úruel*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO ENGENHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* n. 66, de 20 de março de 1933, a paginas 5.487, 5.488 e 5.489.

Gabinete do Engenheiro, em 24 de março de 1933. — *Souza Aguiar*, engenheiro do ministerio.

Diretoria Geral de Educação

CONCURSO DE INSPETORES

Relação dos candidatos habilitados na prova oral de "Psicologia aplicada á Educação", do concurso para provimento dos cargos de inspetores federais do ensino secundario:

Nomes — Notas

Ruy Pinheiro, 80;

Virginia Côrtes de Lacerda, 91,66;

Eduardo Guidão da Cruz, 53,33;

Nair Fortes, 73,33;
José Jacaúna de Souza, 56,66;
Joaquim Braz Ribeiro, 70;
Joaquim da Costa Ribeiro, 100;
Cesar Monte de Almeida, 60;
Antonio Gabriel de Paula Fonseca, 95;

Arthur Gaspar Vianna, 60;
Antonio Figueira de Almeida, 96,66;
Carlos Foot Guimarães, 80;
Huron de Souza Meirelles, 55;
José de Freitas Henriques, 50;
Sebastião Capistrano Pereira, 61,66;
Maria Lucia de Andrade Magalhães, 100;

Paulo Krüger Corrêa Mourão, 80;
Stella Fonseca da Cunha, 63,33;
Sydney Martins Gomes dos Santos, 66,66;

Theophilo Moysés, 60;
Ulysses Euzebio Francisco de Mendonça, 63,33;

Waldemir Soares de Miranda, 93,33.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º, do regulamento sanitario em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 27 do corrente, ás 16 horas e 35 minutos o predio n. 24 da rua Pessoa de Barros, podendo comparecer a ela, querendo, o proprietario do mesmo predio, seu representante legal e demais interessados.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1933. — *Pereira de Vasconcellos*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o artigo 1.092, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 27 do corrente, os seguintes imoveis:

Rua Catumpy n. 2, sobrado, ás 14 horas.

Rua Gonçalves n. 6, ás 14,10.
Travessa Navarro n. 1, casa de comodos, ás 14,20.

Rua Julio do Carmo:
N. 138, ás 14,30.
N. 140, ás 14,40.
N. 142, ás 14,50.
N. 144, ás 15 horas.
N. 146, ás 15,10.
N. 148, ás 15,20.
N. 466, ás 15,30.
N. 468, casas I a X, ás 15,40.
N. 470, ás 15,50.
N. 472, ás 16 horas.
N. 478, ás 16,10.
N. 480, ás 16,20.
N. 482, casas I a X, ás 16,30.

Rua Haddock Lobo n. 143, casa de comodos, ás 16,40.

Rua Aristides Lobo n. 61, ás 16,50.

Praça dos Lázarus n. 36, casa de comodos, ás 17 horas.

Praça Marechal Deodoro n. 182, casa de comodos, ás 17 horas.

Rua Bella n. 126, casa de comodos, ás 17 horas

Rua Bella n. 241, casa de comodos, ás 17 horas.

Rua Bella n. 369, casa de comodos, ás 17 horas.

Rua Visconde Santa Cruz n. 31, estalagem, ás 17 horas.

Rua Barão Bom Retiro n. 181, vasia, ás 17 horas.

No dia 6 de abril proximo vuidouro, o seguinte imovel:

Rua da Conceição n. 175, ás 15 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, os proprietarios dos referidos predios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio, 20 de março de 1933. — *Pereira Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro

Não tendo até esta data, a ex-agente Jo Correio de S. Antonio de Padua, neste Estado, D. Maria de Castro Salgado, apesar de intimada, recolhido aos cofres desta Repartição, a quantia de 29\$000 (vinte e nove mil réis) da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 222, de 25 de março de 1920, em consequencia da diferença em selos de deposito, verificado por ocasião da passagem da Agencia, para a sua sucessora, de ordem do Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, intimo a referida ex-agente á recolher a aludida importância no prazo de 30 (trinta) dias.

Secção dos Serviços Economicos da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, em 1º de março de 1933. — O chefe dos Serviços Economicos, *Luiz Mariano de Oliveira*.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Tendo em vista o que consta do processo Ag P 2.623/31 e da portaria número 627, de 11 de novembro de 1932, intimo o carteiro auxiliar desta Diretoria Regional, Salvador Joaquim de Castilho a recolher, dentro do prazo de trinta dias, aos cofres da Tesouraria desta repartição, a importância de réis 51\$200 (cincoenta e um mil e duzentos réis), como responsavel pelo extravio do registrado n. 2.367, procedente de Cuba e pelo qual já foi indenizado o remetente.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1933. — *E. de Barros*, diretor regional.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NA LANCHIA, A MOTOR, "LYRA CASTRO", DO SERVIÇO MARITIMO DESTE DEPARTAMENTO.

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica, publica-

do no *Diário Oficial* de 22 do corrente mez, a páginas 5.740 e 5.741, relativo á execução de concertos na lancha *Lyra Castro*.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 23 de março de 1933. — Octavio Pacheco, diretor da secção.

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANONIMA MARVIN

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONIMA MARVIN, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1933

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, na sede social, á rua Menna Barreto setenta e dois, nesta, achando-se presente onze acionistas, representando trinta e nove mil e novecentas ações, ficou constituída a assembléa geral, assumindo a presidência, na forma dos estatutos, o Sr. Arthur T. Thorne, que convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os Srs. Donald Buckley e R. H. Mac. Dade, os quais tomaram assento á mesa. Constituída esta, o senhor presidente disse que a assembléa tinha por fim, de acôrdo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de três, quatro e seis de março corrente, tomarem os senhores acionistas conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano proximo findo e bem assim elegem o conselho fiscal e suplentes para o corrente exercicio. Em seguida o senhor presidente convidou o primeiro secretario a proceder á leitura do relatório, balanço e contas da diretoria. Pedindo a palavra, o acionista Roberto J. Shalders propoz que fôsse dispensada essa formalidade, visto o relatório já ter sido publicado no *Diário Oficial* e ser do conhecimento de todos os senhores acionistas, proposta essa que foi unanimemente aprovada. O senhor presidente convidou então o segundo secretario a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, também publicado conjuntamente com aqueles documentos e que é do teor seguinte: Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonima Marvin, tendo examinado a escrituração, balanço, contas e demais documentos apresentados pela diretoria e relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1932, e havendo verificado estarem os mesmos em perfeita ordem e de acôrdo com os livros da sociedade, são de parecer que as referidas contas, balanço, e demais atos da diretoria sejam aprovados. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1933. — Ernest Barnes Sydner. — João Tavares Py. — Fausto Farias. Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu a discussão o relatório da diretoria, o parecer do conselho fiscal, balanço, contas e demais atos da administração relativos ao exercicio de mil novecentos e trinta e dois. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submeteu em seguida á aprovação da assembléa o relatório, parecer, balanço e contas acima referidos, tendo sido tudo unanimemente aprovado, abstenendo-se de votar os membros da diretoria, não sendo acionistas os membros do conselho fiscal.

Procedeu-se então á eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercicio, e por proposta do acionista senhor Georg Spadinger, foram aclamados os seguintes: para membros do conselho fiscal, Srs. A. J. Royal, Ernest Barnes Sydner e Fausto Farias, e para suplentes os Srs. H. Adams, Leomil de Oliveira Paulo e João Tavares Py. O senhor presidente então declarou que concederia a palavra a qualquer um dos senhores acionistas que quizesse tratar de assunto de interesse da sociedade. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa, agradecendo a presença de todos e convidando-os a assinar esta ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e trinta e três. — D. Buckley. — A. T. Thorne. — Luiz de Souza e. Solva. — Robt. J. Shalders. — R. H. Mc. Dade. — Fred Bew. — G. Spadinger. — H. M. Sloat. — Oscar Machado da Costa. — A. J. Royal. — H. Adams. (C. 1.564—24-3-933—65\$300.)

SOCIEDADE ANONIMA LAMEIRO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E TRÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS.

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, ás onze horas, reunidos na sede da sociedade, á rua Bela n. 345-II, a totalidade dos acionistas, é aclamado para presidir os trabalhos, o senhor doutor Jacintho Teixeira Pinto, o qual convida para secretario o senhor Antenor Balthar. O senhor presidente declara que, de acôrdo com o edital de convocação, a reunião tem por fim a aprovação das contas e balanço do ano de mil novecentos e trinta e dois, do parecer do conselho fiscal e da eleição dos membros constitutivos desta, efetivos e suplentes. Por proposta do senhor Benigno Nieva, unanimemente aprovada, é dispensada a leitura do relatório da diretoria e do balanço e contas referentes ao ano de mil novecentos e trinta e dois, por já terem os senhores acionistas deles conhecimento pela imprensa. Pelo senhor Antenor Barthar, secretario, é lido o parecer do conselho fiscal. Posto em discussão este, conjuntamente com o relatório da diretoria e os documentos relativos á gestão do ano de mil novecentos e trinta e dois, e não havendo quem os quizesse discutir, são os mesmos unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Passando-se a segunda parte da ordem do dia, eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, foi verificado o seguinte resultado: membros do conselho fiscal efetivos, Dr. Jacintho Teixeira Pinto, Gastão da Cruz Ferreira e Antenor Balthar; suplentes: Benigno Nieva, Luiz Motta e Carlos F. Schwarz. Pedindo a palavra o acionista Carlos F. Schwarz, propondo que sejam fixados durante o ano de mil novecentos e trinta e três em dois contos de réis (2:000\$) e um conto de réis (1:000\$), respectivamente, os honorarios do diretor-presidente e do diretor-tesoureiro. O senhor presidente submete esta proposta á assembléa, a qual é aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou lavar esta ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas

presentes. Rio de Janeiro, vinte e três de março de mil novecentos e trinta e três. — Jacintho Teixeira Pinto. — Antenor Balthar. — Gastão da Cruz Ferreira. — Benigno Nieva. — Luiz Motta. — C. F. Schwarz. — Ambrosio Lameiro. — Zulema Lameiro. — Por Ambrosio Lameiro Junior (menor), Ambrosio Lameiro. — Por Angela Lameiro (menor) Ambrosio Lameiro. (C. 1.563—24-3-933—50\$000).

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS "SANT'ANNA"

(Rua Visconde de Inhaúma n. 60—Rio)

ATA DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA.

Aos dez (10) dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, (1933), ás 14 horas, na sede social, presentes, acionistas em numero legal, conforme o livro de presença, quer pessoalmente quer representados por procuradores, o Sr. Frank G. Irwin, abre a sessão e pede aos acionistas presentes que indiquem uma pessoa para dirigir os trabalhos, sendo aclamado o proprio Sr. Frank G. Irwin, que, assumindo a presidência, convida para secretários os Srs. Sebastião de Araujo Cintra e Mario Borges da Costa. O Sr. presidente expõe á assembléa os motivos da reunião que são os publicados — entre outros dias — no "Diário Oficial" de 4 de fevereiro proximo passado e faz que sejam lidos pelo segundo secretario, não só os anuncios senão também os documentos que se acham sobre a mesa: o balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas e o seguinte parecer do Conselho Fiscal:

"Srs. acionistas da Companhia de Armazens Gerais Sant'Anna:

Os membros efetivos do Conselho Fiscal dessa Companhia, desempenhando o seu mandato, declaram haver examinado as contas, os livros e documentos relativos ao exercicio de mil novecentos e trinta e dois, bem como os atos da Diretoria dessa Companhia, e, por julgá-los perfeitamente em ordem, resolvem aprová-los. Rio de Janeiro, fevereiro de 1933. — Paulo Figueiredo. — Honorio Dantas. — Lahert Mendes Costa."

O Sr. presidente põe em discussão os documentos citados, bem como esse parecer, pedindo a palavra o acionista senhor David F. Deans, para propor que, sendo todos os atos da Diretoria e todas as contas do exercicio de 1932, conhecidos dos acionistas, não só por exhibições pessoalmente feitas pela Diretoria, mas também através das publicações inseridas no "Diário Oficial" da União, propõe que sejam aprovados. Posta em discussão pelo senhor presidente a proposta do Sr. David F. Deans, foi a mesma aprovada exceção dos que estavam impedidos de votar.

O Sr. presidente lembra aos acionistas que, ainda de acôrdo com os anuncios feitos estava terminado o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplentes pelo que, suspende a sessão por 15 minutos, para que os acionistas se munam de cédulas e procedam á votação respectiva. Reaberta a sessão, decorrido esse espaço de tempo, foi apurado o seguinte resultado:

Oscar de Souza Dantas, Frank G. Irwin, Frederick Albert Allan, Julio Lacombe, respectivamente, para diretores, presidente, vice-presidente, gerente e tesoureiro. Para membros

efetivos do Conselho: Paulo Figueiredo, Honório Dantas e Lahert Mendes da Costa, todos re-eleitos; e, finalmente, para suplentes: Alberto Assumpção, Eupênio Moura e Sebastião de Araujo Cintra, também re-eleitos, e, como todos se achassem presentes, o senhor presidente, agradecendo, em nome da Diretoria a referência, que também lhe atingia, da re-eleição, dá-os por empossados.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente, antes de encerrar os trabalhos pede aos acionistas que se não retirem do recinto até que seja lavrada a presente ata. Quinze minutos depois, determina que o segundo secretário a leia, o que foi feito e põe-na em discussão, sendo aprovada tal qual está redigida. E eu, Sebastião de Araujo Cintra, servindo de primeiro secretário, a subscrevo. — Sebastião de Araujo Cintra. — Frank G. Irwin, servindo de presidente. — Mario Borges da Costa, servindo de segundo secretário. — Por procuração de Oscar de Souza Dantas, David F. Deans. — Frederick Albert Allen. — Julio Lacombe. — Por procuração de Nicolau von Shilgen e John H. Newmann, Mario Borges da Costa. — David F. Deans. — Mario Borges da Costa.

(C-2.221 — 24-3-933 68\$300.)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES PELOTENSE

Fundada em 1 de janeiro de 1874, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul — Brasil.

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES PELOTENSE, REALIZADA A 22 DE FEVEREIRO DE 1933.

3ª convocação

A's quatorze horas do dia vinte e dois de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e tres, na sede desta companhia, á praça Coronel Pedro Osorio n. 152, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, presentes vinte e quatro senhores acionistas, representando duas mil quatrocentas e cinquenta e cinco ações, equivalentes a trescentos e noventa e seis votos, declarou o senhor diretor-caixa, Olavo Affonso Alves, haver numero legal para funcionar a assembléa geral extraordinária, convocada para hoje pela terceira vez em editais publicados na imprensa local e também por cartas dirigidas pessoalmente aos senhores acionistas e para o fim constante dos mesmos editais, solicitando por isso aos senhores acionistas a indicação do presidente para dirigir os trabalhos. Sendo aclamado presidente o senhor Diophanes Duarte de Lemos, toma este assento á mesa e assume a presidência, convidando para secretários os acionistas senhores Dr. João Feliciano Xavier e Rodrigo do Rego Barreto, os quais, tendo aceitado, ocupam os respectivos lugares. O senhor presidente recomenda ao secretário proceda á verificação no livro de presença, sendo constatado existir numero legal para o funcionamento da assembléa. Lê o secretário os editais de convocação e a carta dirigida aos senhores acionistas, conforme exige a lei. O senhor presidente manda proceder á leitura da ata

da anterior sessão, a qual, submetida á votação, é unanimemente aprovada. O senhor presidente solicita ao secretário fazer a leitura do decreto do Governo Provisorio da Republica, numero vinte e dois mil trescentos e dez, datado de quatro de janeiro do corrente ano e publicado no *Diario Oficial* de doze também desse mez, o que foi feito. Pedindo a palavra, o acionista senhor Salvador Duarte de Lemos propõe que a assembléa ratifique as modificações feitas nos estatutos desta companhia, pelo Governo Provisorio, conforme se acaba de ler e que seja dito decreto, numero vinte e dois mil trescentos e dez, transcrito na presente ata, afim de produzir os devidos efeitos. Posta em votação a proposta acima, a assembléa, unanimemente, ratifica as modificações feitas nos estatutos pelo Governo Provisorio, no decreto acima referido e também a sua inserção na presente ata.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

Decreto n. 22.310 — de 4 de janeiro de 1933.

Aprova, com modificações, as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense, deliberadas pela assembléa geral extraordinária, realizada em 29 de abril de 1931.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo decreto numero 5.450, de 29 de outubro de 1873, e carta patente n. 14, de 27 de dezembro de 1902, resolve aprovar as alterações feitas em seus estatutos pela assembléa geral extraordinária, realizada em 29 de abril de 1931, inclusive a diminuição de seu capital de réis 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), para 1.000:000\$000 (mil contos de réis), mediante as seguinte condições:

I

As alterações dos estatutos são aprovadas com as modificações abaixo, que a sociedade requerente deverá ratificar em assembléa geral de seus acionistas dentro do prazo de trinta dias da publicação deste.

Art. 16 — Elimine-se a parte final: "e garantir o pagamento de sinistros e perdas que não possam ser pagos pela receita ordinaria e outras reservas da companhia."

Art. 52 — Substitua-se pelo seguinte: "A presente reforma de estatutos entrará em vigor na data da publicação deste decreto."

II

A redução do capital da mesma sociedade só será considerada definitiva após seis mezes da publicação no *Diario Oficial*, da ata da respectiva assembléa.

III

A sociedade requerente continuará integralmente sujeita ás leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto de suas operações.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1933, 112ª da Independencia e 45ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradece a indicação da sua pessoa para dirigir os trabalhos, e o comparecimento dos senhores acionistas, declarando encerrada a sessão. E para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada pelos senhores presidente e secretários e também por todos os senhores acionistas presentes. Diophanes Duarte de Lemos, presidente; Dr. João Feliciano Xavier, Rodrigo do Rego Barreto, secretários; Diophanes Duarte de Lemos, Frederico Carlos Lang Conrado F. Muller, Dr. João Feliciano Xavier, Salvador Duarte de Lemos, por minha mulher, Flora Peixoto Lemos Salvador Duarte de Lemos; Antenor da Silva Paula, Zulanto Rodrigues Ribas Nicolau Agrifoglio, Idalecio da Nova Cruz, por minha mulher Sara Rodrigues da Nova Cruz, Idalecio da Nova Cruz Francisco Mendes de Mattos, Antonio Martins Gomes, Rodrigo do Rego Barreto, Domingos de Araujo Lemos, Pedro Espellet Filho, Francisco Julio de Mello, Dr. José Ottoni Xavier, por minha mulher Diva Costa Xavier Dr. José Ottoni Xavier; Francisco Thomé da Silva Real, por dona Manoela Baneiro Castanheira Francisco Thomé da Silva Real (curador) Edmundo Gastal, Oilavo Affonso Alves, Nede Lande Xavier. Está conforme com o original do livro de atas da assembléa geral do Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense, Pelotas, 6 de março de 1933. — Dr. João Feliciano Xavier, secretário. — Diophanes Duarte de Lemos, presidente. — Rodrigo do Rego Barreto, secretário.

Pelotas, 8 de março de 1933. — Olavo Affonso Alves, diretor-caixa. — Nede Lande Xavier, diretor sup. em exercicio.

Reconheço verdadeiras as cinco firmas supra do Dr. João Feliciano Xavier, secretário; Diophanes Duarte de Lemos, presidente; Rodrigo do Rego Barreto, secretário; membros da assembléa geral extraordinária da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense, com sede nesta cidade, realizada em 22 de fevereiro ultimo, e do major Olavo Affonso Alves e Dr. Nede Lande Xavier, diretores em exercicio da mesma companhia; e certifico que conferi a presente copia com o original de fls. 93-4 do respectivo livro de atas de assembléa geral, o qual me foi exibido ao mesmo tempo, achando-se em tudo conforme com esse original, do que de tudo dou fé. Em testemunho (S.) da verdade. Pelotas, 8 de março de 1933. — O notario, Martin Soares da Silva.

(C-2.214-24-3-933-140\$800.)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "INDENIZADORA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1933

A's quatorze horas do dia vinte de março de mil novecentos e trinta e tres, na sede da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Indenizadora", á rua General Camara n. 71, sobrado, presentes quinze senhores acionistas possuidores de 3 812 ações, conforme o livro de presença, o diretor Sr. Pedro de Figueiredo declarou acharem-se presentes os Ss. acionistas em numero bastante para a instalação legal da assembléa geral ordinaria convocada, pelo que propunha fosse convidado para presidir a Sr. Eduardo Vaz Guimarães. O senhor Eduardo Vaz Guimarães, agradecendo a

distinção, assumiu a respectiva presidência, convidando para 1º e 2º secretários os Srs. Dr. Frederico da Silva Ferreira e Cornelio Jardim, que aceitaram o convite, assumindo seus respectivos lugares na mesa. O Sr. 2º secretário procedeu á leitura da ata anterior, que, submetida a votos, foi aprovada sem discussão. A seguir procedeu á leitura do relatório apresentado pela Diretoria, relativo ao exercício de 1932, publicado no "Diário Oficial" de 9 do atual mês de março, ás paginas 4.720 a 4.722, inclusive, bem como, á leitura do parecer do conselho fiscal, a saber: "Srs. acionistas — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora" no exame que fizeram da escrituração, contas e balanço da mesma companhia, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1932, acharam as mesmas em perfeita ordem e por isso recomendam á assembléa geral a sua aprovação. Rio de Janeiro, 4 de março de 1933. — Herna-

ni Coelho Duarte. — Bernardo José Gomes. — F. Pereira dos Santos. Submetidos á discussão e votação o relatório da Diretoria e o parecer do conselho fiscal, foram os mesmos aprovados sem discussão, abstenendo-se de votarem os senhores diretores e membros do conselho fiscal. De conformidade com a convocação desta assembléa, tendo que ser procedida á eleição de um diretor por um triênio e dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1933, o Sr. presidente supendeu a sessão por 15 minutos, convidando os Srs. acionistas a se munirem de cédulas para a respectiva votação. Reaberta a sessão e arrecadadas as cédulas apresentadas pelos Srs. acionistas, foi apurado pela mesa o seguinte resultado: Para diretor, por um triênio, Pedro de Figueiredo, 374 votos; Francisco Pereira dos Santos, 5 votos. Para membros do conselho fiscal: Exercício de 1933 — Francisco Pereira dos Santos, 379 votos; Eduardo Vaz Guimarães, 379 votos; Nel-

son Marques da Cunha, 379 votos. Para suplentes do conselho fiscal (exercício de 1933), Antenor Mayrinck Veiga, 379 votos; Raul Ramos Villar, 379 votos; Alberto Silveiras, 379 votos. Diante do resultado apurado, o Sr. presidente declarou eleitos, para diretor, o Sr. Pedro de Figueiredo, para membros do conselho fiscal, os Srs. Francisco Pereira dos Santos, Eduardo Vaz Guimarães e Nelson Marques da Cunha, e para suplentes do conselho fiscal, os Srs. Antenor Mayrinck Veiga, Raul Ramos Villar e Alberto Silveiras. O acionista Sr. Adriano Augusto Chaves de Oliveira propoz e foi aceito por unanimidade pelos senhores acionistas, que a mesa organizasse a presente ata dos trabalhos havidos, mandasse lavra-la, assinando-a devidamente. Rio de Janeiro, 20 de março de 1933. — Eduardo Vaz Guimarães, presidente. — Dr. Frederico da Silva Ferreira, 1º secretário. — Cornelio Jardim, 2º secretário.

(G. 2.201—24-3-933—61\$200).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

RELATORIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE ACIONISTAS, NO DIA 27 DE MARÇO CORRENTE

Srs. acionistas — Dando cumprimento á lei das Sociedades Anônimas, vimos apresentar-vos o relatório dos fatos, de maior significado, ocorridos na nossa companhia no exercício de 1932 e submeter á vossa apreciação os balanços semestrais e o parecer do Conselho Fiscal.

Diretoria

Tendo o Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, renunciado ao cargo que desempenhava na administração desta companhia, foi realizada, em 14 de março de 1932, uma reunião da diretoria e conselho fiscal para tomar conhecimento dessa decisão e providenciar sobre o preenchimento da vacatura.

Depois de ter sido acentuado o brilho com que o renunciante exerceu as funções de diretor presidente, foi deliberado convidar para esse posto o Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior, que em 15 de março de 1932, entrou em exercício.

A assembléa geral ordinária, realizada em 28 de março de 1932, procedendo á eleição da nova administração, por ter cessado o mandato da anterior, reelegeu os Srs. Manoel Lopes Fortuna Junior, Dr. Bruno José Gonçalves e Dr. Carlos Eurico Gomes, respectivamente para diretores: presidente, secretário e técnico.

Em 26 de março de 1932, fez-se a escritura do novo contrato de empréstimo por obrigações ao portador (*debentures*) ficando assim, inteiramente liberados os terrenos, edificios e maior parte dos maquinismos instalados na nossa Fábrica Corcovado.

Conforme a autorização que nos foi concedida pelos Srs. acionistas na assembléa geral extraordinária de 14 de outubro de 1931, estudaram-se e definiram-se as bases para uma transação de *outto* que nos libertasse da tremenda carga, representada pelo passivo flutuante.

Com esse escôpo deliberou-se polarizar na nossa Fábrica Botafogo, todos os departamentos fabris desta companhia.

Foi elaborado um programa para a transferência, adaptação e construção de edificios, mudança e instalação de maquinismos, perfuração de poços tubulares, etc., que tem sido sistematicamente executado.

O ano em apreciação, mercê de causas notórias, foi em todas as atividades, perturbado por bastantes acidentes.

A revolução deflagrada em São Paulo, fez amorteecer a maior parte dos negocios. Simultaneamente, agravando ainda mais a situação do industrial de tecidos, desenvolveu-se uma alta fulminante do algodão provocada pela escassez da safra, habilmente explorada por uma desenfreada especulação.

Nesta conjuntura resolvemos reduzir a atividade fabril no setôr do algodão, fechando a fiação e tecelagem na Corcovado, e mantendo, apenas, em trabalho 350 teares da Botafogo, para integral aproveitamento de todo o *stock* de materia prima, bruta ou já parcialmente laborada.

O departamento da lã manteve-se em plena atividade, tendo laborado com apreciável eficiencia.

A nossa situação financeira tem melhorado gradativa e seguramente como se infere da análise dos balanços dos dois semestres.

O programa de reparação dos edificios fabris e Vila Operaria da Botafogo, tem sido cuidadosa e persistentemente executado.

Produção e venda

Tecidos de algodão:

Fábrica Corcovado 1.800.000 mts.
Fábrica Botafogo 1.130.900. "

Total 2.930.900 mts.

Valor das vendas 6.961.039\$630

Tecidos de lã:

Fábrica Botafogo 352.540 mts.

Valor das vendas 6.010.171\$250

Total geral 12.971.210\$880

Empréstimo

O serviço de pagamento de juros e amortização do nosso empréstimo, foi feito com a regularidade do costume. Temos em circulação 30.000 debentures no valor de 6.000.000\$000.

Impostos

A companhia contribuiu para os cofres publicos, federais e municipais, com a importancia de 653.764\$270, assim discriminada:

Federais:

Diversos 40:417\$500
Vendas mercantis (estampilhas) 40:495\$500
Consumo (estampilhas) 483:804\$570 564:417\$570

Municipais:

Diversos 89:346\$700

Total 653:764\$270

Transferencia de ações

No decurso do ano de 1932 foram lavrados nos livros da companhia 32 termos de transferencia, representando 2.631 ações, sendo:

	Termos	Ações
Por venda	22	1.337
Por alvará	6	514
Por caução	1	100
Por levantamento de caução	3	680
	32	2.631

Pessoal operario

Em 31 de dezembro de 1932, compunha-se o pessoal das nossas fabricas de 1.343 operarios, a saber:

Homens	856
Mulheres	382
Meninos	41
Meninas	64
Total	1.343

Conselho fiscal

Aos ilustres membros do conselho fiscal, Exmos. Srs. José Antonio de Souza, Conde Dias Garcia e Dr. Gualter José Ferreira, expressamos o nosso reconhecimento pela eficiente colaboração que sempre nos prestaram.

Conclusão

Certo de termos prestado aos Srs. acionistas todas as informações que possam interessar, aqui ficamos á sua inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que desejem.

Rio de Janeiro, 1º de março de 1933. — *Manoel Lopes Fortuna Junior* — *Dr. Bruno José Gonçalves* — *Dr. Carlos Eurico Gomes*, diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

O conselho fiscal, dando cumprimento ao seu mandato, procedeu ao exame nos livros e contas relativos ao exercicio findo, encontrando tudo em perfeita ordem. Nestas condições, é de parecer e propõe que sejam aprovados os atos e contas da diretoria relativos ao ano de 1932.

Rio de Janeiro, 1º de março de 1933. — *José Antonio de Souza*. — *Conde Antonio Dias Garcia*. — *Dr. Gualter José Ferreira*.

BALANÇO GERAL DO 1º SEMESTRE DE 1932

Ativo	
Fabricas	22.051:091\$063
Terrenos e casas	2.641:824\$375
Móveis e utensilios	38:580\$500
Manufaturas (algodão e lã)	2.149:186\$217
Algodão em fabrico	523:719\$680
Lã em fabrico	1.018:144\$270
Almoxarifados:	
Materias primas (algodão e lã)	801:257\$901
Sobressalentes, drogas e diversos	1.241:716\$337
Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos	11:000\$000
Titulos de valor	30:603\$800
Ações caucionadas	60:000\$000
Caixa	12:718\$300
Caixas das Fabricas	8:135\$320
Seguros a vencer	21:441\$550
SalDOS de varias contas	4.488:947\$835
Devedores diversos	2.002:959\$640
37.101:326\$788	

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Empréstimo em obrigações — Debentures	6.300:000\$000
Fundo de deterioramento	462:779\$007
Caução da diretoria	60:000\$000
Titulos descontados	19:394\$000
Juros de obrigações (debentures)	1:743\$000
Dividendos — Não reclamados	4:692\$000
Férias a pagar	151:698\$100
Obrigações a pagar	4.093:599\$820
SalDOS de varias contas	1.404:554\$601
Credores diversos	15.602:866\$260
37.101:326\$788	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *A diretoria*. — *O contador, Eduardo Pereira Carneiro*.

BALANÇO GERAL DO 2º SEMESTRE DE 1932

Ativo	
Fabricas	22.105:639\$760
Terrenos e casas	2.673:006\$375
Móveis e utensilios	41:779\$500
Manufaturas (algodão e lã)	1.870:687\$680
Algodão em fabrico	465:913\$170
Lã em fabrico	1.088:594\$000
Almoxarifados:	
Materias primas — algodão e lã	879:246\$954
Sobressalentes, drogas e diversos	1.128:010\$421
Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos	11:000\$000
Titulos de valor	20:188\$500
Ações caucionadas	60:000\$000
Caixa	3:640\$000
Caixas das Fabricas	9:091\$050
Seguros a vencer	17:858\$950
SalDOS de varias contas	3.154:814\$078
Devedores diversos	2.082:416\$310
35.611:886\$748	

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Empréstimo em obrigações — Debentures	6.000:000\$000
Fundo de deterioramento	462:779\$007
Caução da diretoria	60:000\$000
Juros de obrigações (debentures)	630\$000
Dividendos — Não reclamados	3:636\$000
Férias a pagar	125:869\$100
Obrigações a pagar	2.429:747\$450
SalDOS de varias contas	822:755\$301
Credores diversos	16.706:469\$890
35.611:886\$748	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *A diretoria*. — *O contador, Eduardo Pereira Carneiro*.

(C-1.557-24-3-933-256\$000.)

SOCIEDADE ANONIMA EMPRESA DE FORÇA E LUZ IBERO AMERICANA**RELATORIO DA DIRETORIA**

Srs. acionistas — Dando cumprimento ás disposições do art. 11 dos estatutos de nossa sociedade, temos a satisfação de apresentar-vos o balanço geral acompanhado dos demais documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1932, afim de que vos pronunciéis sobre os mesmos.

Pelo balanço e pelos referidos documentos, podereis verificar o movimento das nossas contas e a situação de nossa sociedade, emitindo em assembléa o vosso voto.

Terminando com a assembléa geral ordinaria a ser realizada em 30 de março do corrente ano, o mandato da atual diretoria, terei de proceder, de conformidade com o art. 21 dos nossos estatutos, á eleição dos novos administradores, dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o ano social de 1933.

Esta diretoria terá todo prazer em vos prestar quaisquer esclarecimentos de que, por ventura, vierdes a precisar, para o que se mantém a vossa disposição.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933. S. A. "Empresa de Força e Luz Ibero-Americana". — *Antonio Castro*, diretor-presidente. — *Manoel Cortes Losada*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DA S. A. "EMPRESA DE FORÇA E LUZ IBERO-AMERICANA", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Propriedades	752:386\$888
Usina geradora	525:102\$238
Réde de alta tensão	486:835\$954
Réde de baixa tensão	287:523\$514
Sub-estações	222:682\$158
Medidores	96:931\$793
Móveis e utensílios	8:594\$600
Ações caucionadas	40:000\$000
Imóveis	3:751\$800
Materiais de instalações	18:312\$762
Consumidores de luz e força	27:602\$491
Contas correntes (devedores)	937:860\$632
Caixa	6:829\$381

3.414:417\$211

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Antonio Castro	286:917\$280
Caução da diretoria	40:000\$000
Fundo de reserva	15:324\$034
Fundo de depreciação	22:927\$063
Contas a receber	181:762\$314
Depósitos	10:800\$000
Depósitos de consumidores	37:220\$000
Iluminação pública	29:973\$264
Caixa de Aposentadorias e Pensões	1:304\$265
Impostos a pagar	6:834\$100
Contas correntes (credores)	692:608\$637
Oitavo dividendo	88:746\$254

3.414:417\$211

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932, S. A. "Empresa de Força e Luz Ibero-Americana". — Antonio Castro, diretor-presidente. — Manoel Cortes Losada, diretor-gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Débito

Sub-estações	12:206\$400
Publicações	274\$500
Impostos federais e estaduais	3:379\$100
Imposto sobre a renda	6:834\$100
Transformadores	781\$600
Conservação da linha de alta	2:820\$800
Juros e descontos	8:711\$180
Custeio de iluminação pública	11:103\$900
Folhas de pagamento	69:050\$000
Diretoria e gerencia	15:600\$000
Contribuição da Empresa	5:040\$129
Conservação da usina	5:445\$080
Conselho Fiscal	1:800\$000
Conservação da linha de baixa	4:988\$000
Despesas gerais	131:966\$393
Fundo de reserva	1:868\$342
Fundo de depreciação	2:802\$513
Oitavo dividendo	88:746\$254

363:418\$291

Crédito

Rendas gerais	276:321\$919
Contas a receber	71:621\$921
Imposto sobre consumo de energia	241\$811
Banco Comercial do Rio de Janeiro	8:328\$140
Ligações	2:685\$000
Renda eventual	4:219\$500

363:418\$291

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932, S. A. "Empresa de Força e Luz Ibero-Americana". — Antonio Castro, diretor-presidente. — Manoel Cortes Losada, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anonima Empresa de Força e Luz Ibero Americana abaixo assinados, tendo examinado a escrituração, balanço, contas e atos da Diretoria, relativos ao ano social de mil novecentos e trinta e dois, encontraram tudo perfeitamente documentado e em ordem, pelo que são de parecer sejam aprovados pelos senhores acionistas da Sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1933. — *Ferdinando Erwin Constantino*. — *Isaac Tomthynski*. — *Justiniano Moral*. (C. 2.202—24-3-33—128\$500.)

COMPANHIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES S/A

Srs. acionistas — Consoante o que dispõem os estatutos, submetemos ao vosso criterio julgador os documentos que exprimem a nossa gestão administrativa no exercicio de 1932. Empenhados esforços desenvolvemos para imprimir aos negócios de nossa companhia o conveniente incremento, mas embaraços decorrentes da crise que o país atravessa não permitiram que alcançassemos os nossos objetivos na amplitude em que os traçamos. Contudo, conforme apreendemos do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas, apurou-se um lucro liquido de 154:741\$896, que comportou um dividendo a distribuir de 6 %, que julgamos equivalente ao estado atual dos negócios em nosso país.

Relativamente, bem animadores foram os resultados das vendas de predios e terrenos, durante o exercicio de 1932.

Quanto aos serviços de construção, o ano de 1932 decorreu em geral sob condições precárias; entretanto, conseguimos apurar resultado que exprime o nosso grande esforço em amparar essa fonte de receita.

O ano corrente se nos apresenta sob bons augúrios, proporcionando-nos esperanças de maiores resultados, pois a nossa companhia firmou novos contratos, alguns com a sua execução já iniciada, e tem entabulados varios outros, que serão assinados brevemente.

A exploração da Serraria São Francisco está obedecendo atualmente a novos moldes a que nos levou a experiencia de negócio no exercicio passado, cujo resultado em verdade foi esse de nos dar melhor conhecimento dos fatores que podem conduzir a exploração a uma renda satisfatoria e já são bem animadores os resultados colhidos neste exercicio.

Comunicamos aos Srs. acionistas que, tendo de ausentar-se desta capital, deixou a gerencia de nossa companhia o Sr. Libanio da Rocha Vaz.

Terminada a presente exposição, não hesitamos em esperar para este exercicio um surto de florescimento, que nos apresentará os resultados que merecem os nossos esforços e os nossos interesses.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1933. — *Alfredo Dolabella Portella*, presidente.

BALANÇO GERAL DE 1932

Ativo

Ações caucionadas	8:000\$000
Estrada de Ferro Sorocabana, com contrato	1.300:000\$000
Móveis e utensílios	8:740\$000
Veículos	2:100\$000
Maquinismos	45:928\$300
Imóveis na zona urbana do Distrito Federal (predios e terrenos)	2.695:520\$000
Secção Morro Cantagalo	21:977\$360
Titulos e valores	4:500\$000
Estampilhas	2\$000
Valores em caução	327:802\$430
Caixa	5:925\$917
Stocks	39:426\$200
Almoxarifados	27:709\$180
Titulos a receber	121:591\$200
Medições a receber do Governo	1.064:490\$830
Contas garantidas	2.223:000\$000
Juros a receber	430:601\$571
Contas garantidas	97:202\$670
Correntistas	117:169\$656

8.541:690\$338

Passivo

Capital	1.600:000\$000
Fundo de reserva	138:557\$369
Reserva para gratificações ..	16:517\$186
Reserva para percentagens ..	20:056\$120
Lucros suspensos	3:797\$410

Caução da diretoria	8:000\$000
Obras contratadas	1.300:000\$000
Valores auccionados	327:802\$430
Salários a pagar	21:949\$890
Titulos a pagar	391:065\$430
Contas garantidas	3.940:450\$523
Contas garantidas	45:667\$700
Correntistas	631:825\$980
Quarto dividendo a distribuir	96:000\$000

8.541:690\$338

Rio de Janeiro, 21 de março de 1933. — *Alfredo Dolabella Portella*, presidente. — *José Augusto Chakréo*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Despesas gerais:	
Saldo desta conta	690:420\$599
Despesas diretas:	
Idem, idem	48:697\$295
Materiais e ferramentas:	
Depreciação nesta conta ..	298\$700
Móveis e utensílios:	
Idem, idem	2:423\$300
Correntistas:	
Contas duvidosas	431\$460
	742:271\$354
Fundo de reserva:	
Quota destinada a esta conta	30:948\$380
Reserva para percentagens:	
Idem, idem	20:056\$420
Reserva para gratificações:	
Idem, idem	7:737\$096
Dividendos:	
4.º a distribuir	96:000\$000
	154:741\$896
	897:013\$250

Crédito

Receitas diversas:	
Saldo desta conta	459:039\$500
Imoveis:	
Idem, idem	437:973\$750
	897:013\$250

Rio de Janeiro, 21 de março de 1933. — *Alfredo Dolabella Portella*, presidente. — *José Augusto Chakréo*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Comércio e Construções S. A., tendo examinado o balanço de 1932 e as contas relativas a esse exercício, propõem sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1933. — *Raymundo de Souza Carvalho*. — *Frederico Dolabella Portella*. — *Altivo Dolabella Portella*.

(C-2.203-24-3-33-140\$800)

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 28 DE MARÇO DE 1933

Srs. Acionistas — De acordo com a lei e disposição dos estatutos, a diretoria vem apresentar-vos o balanço e mais documentos demonstrativos de sua gestão finda em 31 de dezembro de 1932, pelos quais vereis que a conta de amortização de capital foi elevada a 1.515:701\$610 e a do fundo de amortização de debentures a de 14.726:408\$208.

Os juros do empréstimo externo montaram em réis 3.682:730\$200.

Os dividendos na razão de 4 % sobre o capital realizado, importaram em 728:000\$000, pagos trimestralmente de acordo com os estatutos.

Nos livros da Companhia foram lavrados 31 termos de transferências movimentando 1.554 ações a saber:

Por vendas integradas	126
Por alvará	489
	615
Por venda 60 %	105
Por alvará 60 %	834
	939

A diretoria, ouvido o conselho fiscal, prorrogou em 25 de novembro por mais um ano, a contar de 1 de janeiro de 1933, o acordo com a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., que continuará a superintender todos os serviços internos e encargos externos, aos quais tem dado fiel cumprimento.

Deveis proceder à eleição de novos diretores para o triênio de 1933 a 1935, por estar terminado o mandato dos atuais bem como a dos membros do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1933. — *C. A. Sylvester*, presidente. — *K. E. Mc Crimmon*, secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas — Como nos cumpria, examinamos o balanço, contas e relatório da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, do período de janeiro a dezembro de 1932, e por estar tudo exato e de acordo com a escrita, somos de parecer que sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1933. — *Charles Nicholas Ryan*. — *Dr. Horacio Guimarães*. — *F. Dobbert*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Concessões e privilégios	12.050:000\$000
Terenos e edifícios	8.346:712\$284
Linhas	18.441:458\$924
Material para tração elétrica	1.316:341\$672
Trem rodante	6.922:021\$675
Maquinas e utensílios	21:681\$580
Mobiliária	48:173\$780
Conta especial	2.319:800\$570
Consolidação do fundo de reserva	764:820\$430
Consolidação de amortização de debentures ..	13.327:029\$918
Fideicomissários — o/de debentures	1.167:653\$790
Obras em execução	12:042\$700
Menos credito a construçõs ..	4:621\$000
	7:421\$700
Diversas contas	62:733\$600
Caução da diretoria	52:000\$000
Menos ações em caução	52:000\$000
	64.795:849\$923

Passivo

Capital autorizado	21.000:000\$000
A realizar	2.800:000\$000
	18.200:000\$000
Debentures do empréstimo externo	21.000:000\$000
Fundo de amortização de debentures	14.726:408\$208
Juros em debentures do empréstimo externo ..	1.907:197\$700
Conta de amortização de capital	1.515:701\$610
Fundo de reserva	2.000:000\$000
Dividendos:	
Não reclamados	30:294\$200
A pagar o 204.º	182:000\$000
	212:294\$200
Diversas contas	4.058:030\$215
Lucros e perdas	1.176:217\$990
	64.795:849\$923

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *C. A. Sylvester*, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Débito

A Dividendos:		
N. 201° ..	182:000\$000	
N. 202° ..	182:000\$000	
N. 203° ..	182:000\$000	
N. 204° ..	182:000\$000	728:000\$000
A Juros em debentures:		
Coupon n. 41, £ 35.000	1.775:532\$500	
Coupon n. 42, £ 35.000	1.907:197\$700	3.682:730\$200
A Fundo de amortização de debentures do emprestimo externo:		
£ 10.500	478:427\$300	
A Fundo de reserva:		
Quota para o fundo de amortização do capital	65:000\$000	
A Balanço para 1933	1.176:217\$990	
		6.130:375\$490

Credito

de Balanço de ano de 1930	1.176:217\$990
de Importancia devida pelo arrendamento..	4.954:157\$500
	6.130:375\$490
Saldo para 1933	1.176:217\$990

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — C. A. Syl-
vester, presidente.
(C-2.208-24-3-933-140\$800.)

"AACHENER & MUENCHENER" Feuer-Versicherungs-
Gesellschaft

com sede em Aachen (Alemanha)

(Companhia de Seguros "AACHEN & MUNICH")

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Títulos da dívida pública federal:		
No Tesouro Nacional:		
£ 22.500.-- em títulos ouro de emprestimos externos	651:809\$354	
Na Delegacia do Tesouro Nacional em Londres:		
£ 27.800.-- em títulos ouro de emprestimos externos	775:820\$340	
Em bancos desta praça:		
£ 1.012.-- em títulos Funding Loan de 1931	47:169\$000	
278 apolices unifor- mizadas	199:249\$100	
350 apolices divers. emiss., ao portador.	271:740\$500	
430 obrigações do Te- souro Nacional, Em. 1930	257:671\$500	2.203:459\$794
Depositos em bancos, em moeda estrangeira:		
£ 31.141.18. 3 á 44\$137	1.374:510\$500	
US\$ 41.646.16 á 13\$300	553:893\$900	1.928:404\$400
Depositos em bancos no país:		
A prazo fixo	735:915\$600	
Em contas correntes..	68:449\$240	804:364\$840
Agencias no Brasil:		
Saldos em caixa	53:819\$960	
		4.990:048\$994

Passivo

Capital declarado para as operações no Brasil	1.500:000\$000
Fundo de reservas livres	519:787\$700
Reservas técnicas:	
Reserva de riscos não expirados:	
Terrestres	322:711\$994
Marítimos	7:145\$150
	329:857\$144
Reserva de sinistros pendentes:	
Terrestres	683:450\$000
Marítimos	10:115\$975
	693:565\$975
Casa Matriz	1.680:148\$696
Agencias no Brasil	2:267\$079
Diversas contas:	
Reserva de cambio sobre os depositos em moeda estrangeira	264:422\$400
	4.990:048\$994

Alfred Hansen & Comp., agentes gerais.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, DAS OPERAÇÕES NO BRASIL, RELATIVA AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Débito

Premios de resseguros ter- restres	90:953\$650
menos restituições	1:415\$400
	89:538\$250
Restituições de premios terrestres	15:612\$704
Restituições de premios marítimos	4\$000
Comissões e corretagens terrestres	255:819\$826
Comissões e corretagens marítimas	23:176\$375
Sinistros terrestres (fogo)	217:886\$983
Sinistros marítimos (transporte)	8:341\$625
Gastos gerais	73:665\$830
Impostos federais, estaduais e municipais ..	48:253\$880

Reserva de riscos não expirados:

Terrestres	322:711\$994
Marítimos	7:145\$150
	329:857\$144

Reserva de sinistros pendentes:

Terrestres	683:450\$000
Marítimos	10:115\$975
	693:565\$975

Saldo transferido nesta data á conta Casa Matriz

525:814\$835

2.281:537\$427

Credito

Transporte de reserva de riscos não expi- rados do exercicio passado:

Terrestres	306:660\$700
Marítimos	2:497\$300
	309:158\$000

Transporte de reserva de sinistros pendentes do exercicio passado:

Terrestres	620:020\$000
Marítimos	2:807\$600
	622:827\$600

Premios de seguros terrestres	1.073:286\$936
Premios de seguros marítimos	88:683\$850
Juros	187:581\$041

2.281:537\$427

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Alfred Hansen
& Comp., agentes gerais (C-2.205-24-3-33-91\$800)

"ALBINGIA" Versicherungs-Aktiengesellschaft

com sede em Hamburgo (Alemanha)

(Companhia de Seguros "ALBINGIA")

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932**Ativo**Títulos da dívida pública federal:
No Tesouro Nacional:

£ 22.500.-- em títulos ouro do empréstimo externo de 1910....	660:875\$960
Em bancos desta praça:	
£ 10.000.-- em títulos ouro do empréstimo externo de 1910....	293:717\$600
£ 2.700.-- em títulos Funding Loan de 1914	86:400\$000
£ 1.300.-- em títulos Funding Loan de 1931	59:410\$000

Depósitos em bancos no país:

A prazo fixo.....	698:236\$900
Em contas correntes.	53:289\$010

Agências no Brasil:

Saldos em caixa.....	33:072\$780
Casa Matriz	480:087\$338

1.400:403\$560

Passivo

Capital declarado para as operações no Brasil	1.500:000\$000
Fundo de reservas livres.....	138:575\$200
Reservas técnicas:	
Reserva de riscos não expirados:	
Terrestres	218:596\$455
Marítimos	11:996\$683
	230:593\$138
Reserva de sinistros pendentes:	
Terrestres	473:450\$000
Marítimos	22:471\$250
	495:921\$250
	2.365:089\$588

Alfred Hansen & Comp., agentes gerais.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DAS OPERAÇÕES NO BRASIL, RELATIVA AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932**Débito**

Premios de resseguros terrestres	49:625\$200
menos restituições.....	853\$200
	48:772\$000
Restituições de premios terrestres.....	15:259\$200
Comissões e corretagens terrestres.....	167:239\$459
Comissões e corretagens marítimas.....	53:337\$015
Sinistros terrestres (fogo).....	274:924\$773
Sinistros marítimos (transporte).....	116:989\$968
Gastos gerais	31:854\$860
Impostos federais, estaduais e municipais..	42:052\$870
Reserva de riscos não expirados:	
Terrestres	218:596\$455
Marítimos	11:996\$683
	230:593\$138
Reserva de sinistros pendentes:	
Terrestres	473:450\$000
Marítimos	22:471\$250
	495:921\$250
Saldo transferido nesta data á conta Casa Matriz	169:857\$943
	1.646:802\$476

Crédito

Transporte de reserva de riscos não expirados do exercício passado:

Terrestres	219:733\$200
Marítimos	7:510\$200
	227:243\$400

Transporte de reserva de sinistros pendentes do exercício passado:

Terrestres	322:842\$300
Marítimos	57:648\$800
	380:491\$100

Premios de seguros terrestres.....	719:820\$564
Premios de seguros marítimos.....	216:171\$020
Juros	103:076\$392

1.646:802\$476

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Alfred Hansen & Comp., agentes gerais. (C-2.206-24-3-33-91\$800)

FERREIRA SOUTO, S. A.RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA 27 DE MARÇO DE 1933
Srs. acionistas:

Em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, vimos prestar-vos contas da gestão dos negócios da Sociedade durante o ano de 1932, terceiro da sua existência.

Foi no decorrer deste ano que a crise de negócios mais se fez acentuar, culminando com os acontecimentos desenvolvidos nos meses de julho a fins de setembro, o que muito fez cair as nossas vendas. Verificou-se ainda no decorrer deste ano uma forte concorrência que degenerou em desorientada guerra de preços, que nos levou a ficar em observação, por acharmos que não devíamos de modo algum enveredar por um caminho que poderia levar-nos a uma situação falsa e de desastrosas consequências, visto que, além da mercadoria ser vendida por preços que poucos ou nenhum resultados deixavam, a falta de confiança era geral e não nos parecia aconselhável desenvolver negócios em tais condições. Daí o nosso pequeno volume de vendas cujos resultados, por demais limitados, não chegaram para cobrir as despesas. Tal fato, porém, não nos surpreendeu nem de leve abalou a sólida situação financeira em que a nossa sociedade se encontra, tanto que, depois de ouvido o Conselho Fiscal, deliberou esta diretoria proceder á distribuição de um dividendo de 8 %, dispondo para tal fim, das importâncias que nos dois anos anteriores, foram, por precaução, levadas a lucros suspensos e cobrança em liquidação.

Terminando este ano o nosso mandato, desejamos deixar aqui consignados os nossos agradecimentos a todos os auxiliares pela sua valiosa cooperação, cumprindo aos senhores acionistas eleger, de acordo com os estatutos, a nova diretoria para o exercício de 1933-1935, e os membros do Conselho Fiscal e suplentes para para o ano de 1933.

Se porventura necessitardes de mais alguma esclarecimentos, encontrar-nos-eis prontos a atender-vos com a maior solicitude.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1933. — Avelino Mesquita, presidente-gérente. — Manoel Antonio de Paiva, diretor-secretário. — José Taborda de Azevedo Costa, diretor-técnico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Ferreira Souto, S. A., examinou a escrituração e conferiu o balanço relativo ao ano de 1932, tudo encontrando em perfeita ordem.

Muito embora não tenha havido lucros, está de acordo com a distribuição do dividendo de 8 %, lançando mão, para esse fim, das verbas referentes ás contas de "cobrança em liquidação" e "lucros suspensos".

Somos de parecer que devem ser aprovadas as contas e atos da diretoria, do ano de 1932.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1933. — José Antonio de Souza. — José Pinto Duarte. — Olympio Alberto Macedo.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932**Ativo**

Imoveis	1.658:447\$600
Maquinas	281:876\$000
Armações, moveis e utensilios	76:411\$800
Depósitos e cauções	2:811\$100
Ações caucionadas	300:000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional	516:500\$000
Ações da Companhia Seguranga Industrial	15:000\$000
Bonus do Tesouro do Estado de Santa Catarina	4:400\$000
Bonus do Tesouro do Estado de S. Paulo	12:000\$000
Apolices da Prefeitura do Distrito Federal	40:300\$000
Apolices da divida publica do Estado de Mato Grosso	2:400\$000
Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais	2:000\$000
Fazendas gerais	927:614\$500
Caixa	9:433\$128
Contas correntes	1.760:223\$510
	5.608:877\$638

Passivo

Capital	3.500:000\$000
Caução da diretoria	300:000\$000
Fundo de reserva	21:889\$612
Fundo de depreciação	13:133\$766
Dividendo	280:000\$000
Porcentagem da diretoria	46:109\$200
Gratificações a empregados	17:734\$300
Fundo de dividendos	7:093\$750
Contas correntes:	
Valor dos acionistas	940:045\$850
Valor de outros credores	482:871\$160
	1.422:917\$010
	5.608:877\$638

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Avelino Mesquita*, presidente-gerente. — *Christim de Oliveira Costa*, contador.

(C — 2.218 — 24-3-933 — 91\$800)

"NATIONAL" Allgemeine Versicherungs-Aktien-Gesellschaft
com sede em Stettin (Alemanha)

(Companhia de Seguros "NATIONAL")

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932**Ativo**

Capital a realizar	250:000\$000
Titulos da divida pública federal:	
No Tesouro Nacional:	
200 apolices divers. emiss., ao portador	132:003\$000
Em bancos desta praça:	
£ 6.900.-- em titulos ouro do emprestimo externo de 1889... ..	128:207\$000
£ 7.440.-- em titulos Funding Loan de 1914	250:741\$000
£ 414.-- em titulos Funding Loan de 1931	19:439\$000
90 apolices divers. emiss., ao portador	70:830\$000
	604:220\$000
Depositos em bancos, em moeda estrangeira:	
US\$ 101.850.52 a 13\$300	1.354:611\$900
Depositos em bancos no país:	
A prazo fixo	1.217:675\$300
Em contas correntes	24:943\$900
	1.242:619\$200
Agencias no Brasil:	
Saldo em caixa	52:275\$170
	3.500:726\$270

Passivo

Capital declarado para as operações no Brasil	1.000:000\$000
Fundo de reservas livres	67:444\$200
Reservas técnicas:	
Reserva de riscos não expirados:	
Terrestres	197:553\$269
Maritimos	8:896\$775
	206:450\$044
Reserva de sinistros pendentes:	
Terrestres	337:000\$000
Maritimos	21:459\$825
	358:459\$825
Casa Matriz	1.480:428\$651
Diversas contas:	
Reserva de cambio sobre os depositos em moeda estrangeira	388:243\$550
	3.500:726\$270

Alfred Hansen & Comp., agentes gerais.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, DAS OPERAÇÕES NO BRASIL, RELATIVA AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932**Débito**

Saldo do exercicio passado	70:986\$333
Premios de resseguros terrestres	30:350\$100
menos restituições	1:664\$470
	28:685\$630
Restituições de premios terrestres	17:583\$072
Comissões e corretagens terrestres	149:066\$051
Comissões e corretagens maritimas	28:487\$070
Sinistros terrestres (fogo)	193:621\$675
Sinistros maritimos (transporte)	38:919\$080
Gastos gerais	43:261\$530
Impostos federais, estaduais e municipais ..	23:774\$250
Reserva de riscos não expirados:	
Terrestres	197:553\$269
Maritimos	8:896\$775
	206:450\$044
Reserva de sinistros pendentes:	
Terrestres	337:000\$000
Maritimos	21:459\$825
	358:459\$825
Saldo transferido nesta data á conta Casa Matriz	336:065\$733
	1.495:361\$398

Crédito

Transporte de reserva de riscos não expirados do exercicio passado:	
Terrestres	193:270\$500
Maritimos	3:854\$400
	197:124\$900
Transporte de reserva de sinistros pendentes do exercicio passado:	
Terrestres	384:300\$000
Maritimos	11:650\$900
	395:950\$900
Premios de seguros terrestres	638:928\$508
Premios de seguros maritimos	120:704\$400
Juros	142:652\$690
	1.495:361\$398

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Alfred Hansen & Comp.*, agentes gerais. (C-2.207-24-3-93-91\$800)

A SUISSA" SOCIEDADE ANONIMA DE SEGUROS GERAIS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Títulos da Dívida Pública:		
No Royal Bank of Canada		
— Rio — £ 15.000		
6 1/2 % — 1927....	528:510\$600	
No Tesouro Nacional:		
200 apolices diversas emissões de 1:000\$000 cada uma	143:140\$000	
No National City Bank of New York:		
402 apolices diversas emissões de 1:000\$000 cada uma	79:038\$000	750:688\$600
Depósitos:		
No British Bank of South America: Prazo fixo.	568:800\$000	
No National City Bank — Conta reserva	32:670\$300	
No Banco Alemão Transatlântico — Garantia de chaves	50\$000	601:520\$300
Dinheiro:		
No Royal Bank of Canada — São Paulo	25:748\$000	
No National City Bank of New York — Rio.	13:141\$150	
No Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais — Rio	2:696\$700	
No Banco Alemão Transatlântico — Rio	1:789\$400	
Em caixa	7:145\$680	
Estampilhas	771\$400	51:292\$330
Títulos em caução	33:400\$000	
Juros a receber	7:650\$000	
Sinistros a recuperar	346\$000	
Premios a receber	1:838\$100	
Agentes:		
Agencia de São Paulo....	10:051\$700	
Agencia do Rio	95\$315	10:147\$015
		1.456:782\$345

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Reserva de riscos não expirados:		
Terrestres	56:077\$700	
Marítimos	3:156\$700	59:234\$400
Sinistros a liquidar:		
Terrestres	12:000\$000	
Casa matriz	289:359\$339	
Caução do agente	33:400\$000	
Imposto fiscal a pagar:		
Dezembro	1:735\$300	
Corretagens a pagar	370\$900	
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta	60:682\$406	
		1.456:782\$345

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE LUCROS E PERDAS RELATIVO AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Debito		
A resseguros:		
Terrestres	14:405\$500	
Marítimos	435\$200	14:930\$700
A ordenados		36:999\$600
A comissões e corretagens:		
Terrestres	36:732\$050	
Marítimos	3:573\$100	40:305\$150
A impostos federais		13:211\$400
A impostos municipais e estaduais		6:931\$000
A despesas gerais		35:630\$300
A aluguel		9:609\$000
A sinistros:		
Pagos: terrestres	81:182\$075	
Pagos: marítimos	3:625\$917	84:807\$992
A liquidar: terrestres	12:000\$000	
		96:807\$992
Menos:		
Sinistros a liquidar: Terrestres:		
Extorno da reserva feita em 31/12/1931	36\$500	
Sinistros a recuperar: marítimos	346\$000	382\$500
		96:425\$492
A ajuda de custas: agencia de S. Paulo....		
A reserva de riscos não expirados:		4:800\$000
Terrestres	56:077\$700	
Marítimos	3:156\$700	59:234\$400
A saldo para o exercicio vindouro.....		60:682\$406
		378:750\$448

Crédito

De saldo do ano anterior		56:258\$361
De reserva de riscos não expirados:		
Estorno da reserva feita em 31 de dezembro de 1931:		
Terrestres	60:052\$300	
Marítimos	740\$900	60:793\$200
De premios de seguros:		
Terrestres	208:417\$495	
Marítimos	29:931\$200	
	238:348\$695	
Menos:		
Restituições: terrestres	6:946\$450	231:402\$245
De juros e dividendos		29:869\$600
De rendas diversas:		
Terrestres	326\$142	
Marítimos	100\$900	427\$042
		378:750\$448

Rio de Janeiro, 13 de março de 1933. — John G. Cross, contador provisionado. — E. Haegler, agente geral.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1933. — John G. Cross, contador provisionado. — E. Haegler, agente geral.

(0 2 212 24 3 33 134\$600.)

METROPOLE COMPANHIA S. A.

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA DIRETORIA COM O CONSELHO FISCAL DA METROPOLE COMPANHIA, SOCIEDADE ANONYMA

A's quatorze horas do dia 23 de março de 1933, reunidos na sede da Metrópole Companhia S/A, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, sala n. 2, nesta cidade, todos os diretores e membros do conselho fiscal, assumiu a presidência o Sr. Antonio Lartigau Seabra, que disse que o efeito da reunião é para tomar conhecimento das propostas para colocação de meio fio e sarjetas na Avenida A, e o respectivo nivelamento, e, bem assim, resolver também sobre outros melhoramentos mais urgentes para benefício da companhia. Em seguida pede a palavra o Sr. Manoel Joaquim Teixeira, que faz uma longa exposição sobre o assunto em apreço, declarando que era necessário mais uma pessoa para o auxiliar, não só na propagação e na intensificação das vendas. Pôsta em discussão esta proposta, foi a mesma aprovada, sendo então convidado o Sr. Dr. Alcides Vieira Pinheiro, conhecedor dos assuntos imobiliários, com as vantagens e regalias previstas nos estatutos, ficando desde logo empossado.

A seguir pede a palavra o mesmo senhor, para agradecer a honra do convite feito. E o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos e suspende a sessão afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, é lida e aprovada a presente ata por todos os diretores presentes, e encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1933.
— Antonio Lartigau Seabra. — Manoel Joaquim Teixeira. — Alexandre da Silva Azevedo. — Ricardo Seabra Moura. — Dr. Alcides Vieira Pinheiro.
(C. 2.217 — 24-3-933 — 27\$500.)

A ECONOMICA

Secção Bancaria

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONIMA "A ECONOMICA", REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1933.

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e trinta e tres, ás quinze horas, na sede social, á rua dos Andradas numero vinte e seis, loja, perante numero legal de acionistas, representando quatro mil seiscentos e cincoenta e cinco ações do capital social, e de acôrdo com a convocação feita pelo *Diario Offi*l de 8 de março de mil novecentos e trinta e tres, o Sr. presidente da sociedade, coronel Luiz Vernet, declara aberta a sessão e pede a designação da mesa que deverá dirigir os trabalhos da assembleia. Por proposta do Sr. Hilton de Souza Meirelles, é aclamado presidente o Sr. José Barbosa da Silva Braga, que, assumindo a presidência, convida para secretarios os Srs. Hilton de Souza Meirelles e Antenor Barcellos.

Constituida a mesa, o Sr. presidente concede a palavra ao Sr. coronel Luiz Vernet, para que faça a exposição dos motivos que levaram a diretoria a pedir a convocação da assembleia.

O Sr. coronel Luiz Vernet declara que dois foram os motivos da convocação da presente assembleia; um a eleição da administração social, pois, não

desejando, nem ele orador nem o Sr. Teixeira continuarem na direção da S. A. "A Economica", vinham agradecendo aos Srs. acionistas as provas de confiança recebidas, renunciar de forma definitiva os cargos de presidente-tesoureiro e secretario-gerente, que vinham desempenhando.

Acompanhando os signatarios, o conselho fiscal e suplentes da S. A. "A Economica" também resignavam seus mandatos.

O segundo assunto era a reforma dos estatutos, pois a diretoria renunciante desejava dar a maxima amplitude a sua substituta, habilitando-a com o maximo de poderes possiveis, entre os quais naturalmente estará a modificação dos estatutos, feita segundo o criterio que a ela aprouver.

O Sr. presidente da assembleia submete á votação a renuncia da diretoria, conselho fiscal e suplentes, as quais, em vista dos termos em que são apresentadas, foram aceitas pela assembleia.

De acôrdo com essa resolução, o Sr. presidente da assembleia declara que vai transformar a assembleia em collegio eleitoral para eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Feita a chamada dos Srs. acionistas, são eleitos:

Presidente-tesoureiro, Joaquim Gonçalves Guimarães; secretario-gerente, Hilton de Souza Meirelles.

Conselho fiscal — José Barbosa da Silva Braga, Antenor Barcellos e José d'Andrade Teixeira.

Suplentes — Coronel Luiz Vernet, Alberto Corrêa Pinto e Domingos Alberto da Costa Vaz.

Proclamado o resultado, o Sr. José A. Teixeira pede a palavra, propondo que sejam imediatamente empossados os eleitos.

Aprovada a proposta, são empossados os Srs. Joaquim Gonçalves Guimarães no cargo de presidente-tesoureiro, e Hilton de Souza Meirelles, no de secretario-gerente, bem assim os membros do conselho fiscal e suplentes.

Pede a palavra o Sr. Hilton de Souza Meirelles e declara que a diretoria recém-eleita nada precisa alterar de pronto nos estatutos da "Economica", a não ser o artigo 2º, que trata da forma de transigir com o funcionalismo e que, de acôrdo com a determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, precisa ser taxativamente mencionada.

Assim, propõe que o artigo 2º seja redigido pela seguinte forma:

Artigo 2º. Tem a sociedade por fim:
1º. A criação de uma carteira de empréstimos ao funcionalismo por meio de descontos sobre consignações, carteira essa que será regida pelas leis e regulamentos baixados pelo Governo, relativos a esse assunto.

Paragrafo 1º. A sociedade adotará em suas transações as condições exigidas pelo decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, sujeitando-se a cobrar os juros e condições estipuladas pelo Governo neste decreto.

Paragrafo 2º. A sociedade, nos termos do citado decreto n. 21.576, solicitará do Governo a necessaria autorização para poder transigir com o funcionalismo.

2º. A constituição de armazens, etc., tudo como está nos atuais estatutos.

Submetida a discussão a proposta do Sr. Hilton de Souza Meirelles e nin-

guem sobre a mesma se pronunciando, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e submete-a a votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora para ser lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. — José Barbosa da Silva Braga. — Hilton de Souza Meirelles. — Antenor Barcellos. — José d'Andrade Teixeira. — Luiz Vernet. — Joaquim Gonçalves Guimarães. — Por procuração de Zaira Correia Teixeira, José d'Andrade Teixeira. — Hilda Guimarães. — Georgina Barbosa. — Maria Emilia Barcellos. — Alberto Corrêa Pinto. — Domingos Alberto da Costa Vaz.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de março de 1933, arquivou-se nesta repartição, sob o numero 10.706, o documento referente á Sociedade Anonima "A Economica", a saber:

Ata da assembleia geral extraordinaria, realizada em 9 de março corrente, que, aceitando a renuncia dos membros da diretoria e do conselho fiscal, elegeu para substitui-los os Srs. Joaquim Gonçalves Guimarães, presidente-tesoureiro; Hilton de Souza Meirelles, secretario-gerente; José Barbosa da Silva Braga, Antenor Barcellos e José d'Andrade Teixeira, membros efetivos do conselho fiscal e coronel Luiz Vernet, Alberto Corrêa Pinto e Domingos Alberto da Costa Vaz, suplentes, e aprovou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 23 de março de 1933. — João Hygino de Araújo, 1º official. — Visto. — J. C., em 23 de março de 1933. — Isidoro Campos, diretor.

(C. 2.215 — 24-3-933 — 100\$000.)

INSTITUTO CRISSIUMA FILHO

Sociedade em comandita por ações

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 28 DE MARÇO DE 1933

Senhores acionistas — Ao apresentar-vos o relatório das ocorrências verificadas no exercício de 1932, cumpre-me informar-vos como podeis verificá-lo pelo balanço junto, que os negócios da empresa, no exercício de 1932 não foram inferiores ao do ano anterior.

Embora continuando a lutar com as consequências da vida difícil por que todos nós vimos passando, tenho, contudo, esperanças de que os negócios tendam a melhorar.

Não obstante os esforços empregados, ainda não foi possível solucionar a conclusão das obras do Sanatório Pedro II.

De acôrdo com os nossos estatutos deveis eleger os membros do conselho fiscal para o exercício de 1933.

Porão-me ao vosso inteiro dispôr, para quaisquer outros esclarecimentos que desejardes.

O gerente, Dr. E. Crissiuma Filho.

SANATORIO RIO COMPRIDO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1932

Ativo

Depósitos	10:664\$000
Acionistas	280.800\$000
Moveis, utensilios, etc..	97.092\$600
Sanatorio Rio Comprido	650.000\$000
Rouparia	9.225\$420
Contas a receber	14.015\$800
Lucros e perdas	209.362\$062
Caixa	7.258\$020
Almoxarifado	68.803\$210
Sanatorio Pedro II . . .	540.641\$538
Terrenos no Jardim Botânico	37.000\$000
Letras a receber	1.034\$000
	1.925:896\$650

Passivo

Capital	1.200.000\$000
Hipoteca	250.000\$000
Letras a pagar	25.000\$000
Departamento Nacional de Saúde Pública . . .	200.000\$000
Dividendos	3.936\$000
Fundo especial	154.000\$000
Contas a pagar	35.373\$200
Contas correntes e credores diversos	57.587\$450
	1.925:896\$650

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — O gerente, doutor E. Crissiuma Filho. — O contador, Nelson Dias Pereira.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Débito

A despesas gerais, etc. . .	133.891\$280
A impostos	7.834\$100
A juros e descontos . . .	30.588\$240
	172:313\$620
Saldo devedor em 31 de dezembro de 1931 . . .	209:318\$052
	381:631\$672

Crédito

De diversas contas de renda	172:269\$610
Saldo devedor em 31 de dezembro de 1932 . . .	209:362\$062
	381:631\$672

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — O gerente, Dr. E. Crissiuma Filho. — O contador, Nelson Dias Pereira.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade em Comandita por Ações Crissiuma Filho & Comp., são de parecer que as contas referentes ao ano de 1932, podem ser aprovadas.

O conselho no exercício de suas funções examinou e encontrou em perfeita ordem os livros e demais documentos referentes ao exercício que findou.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1933.
— Rodolpho Vaccani. — Oscar Fernandes Maia. — Joaquim C. Toledo.

(10-2-204-24-3-933-33\$600)

BRASIL

Companhia de Seguros Gerais
São Paulo

VIGESIMO OITAVO RELATORIO

Exercício de 1932

Srs. acionistas:

De acordo com o que dispõem o art. 20 dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos as contas das operações da companhia durante o exercício de 1932, que foi o 28º desde a sua fundação e o 4º da nova fase da companhia (período de aumento do capital social).

No curso do exercício de 1932, os capitais segurados pela companhia atingiram a cifra de 390.007:504\$459, e os prêmios o valor de 2.406:847\$804, assim discriminados:

1) Capitais segurados:

Fogo	249.524:852\$791	
Transportes	43.326:845\$083	
Automoveis	5.618:220\$000	
Acidentes no trabalho	50.705:614\$090	
Acidentes pessoais	40.751:972\$495	390.007:504\$459

2) Prêmios:

Fogo	1.042:289\$647	
Transportes	183:361\$715	
Automoveis	212:315\$600	
Acidentes no trabalho	899:196\$642	
Acidentes pessoais	69:684\$200	2.406:847\$804

ou seja, um aumento de 26:217\$479 sobre 1931 e 1.716:532\$904 sobre 1928; mágrado os obstáculos provocados pela crise que assoberbou todos os ramos da atividade humana e os provenientes do último movimento revolucionário, que nos impossibilitaram do contacto directo com as nossas agências emissoras em um período de quasi três meses, conseguimos todavia manter a nossa produção em progressivo e sensível aumento.

Transformamos, durante o ano, as nossas sucursais de Belo Horizonte e Santos em agências gerais, visando maior eficiencia nos serviços da companhia e uma sensível economia nas despesas, e suspendemos as nossas atividades na parte norte do país, além de Fortaleza, não só por não oferecerem os negocios locais quaisquer probabilidades de exito, como por se tornar difficil e assás dispendiosa a fiscalização no extremo norte do Brasil.

A companhia teve este ano, lamentavelmente, um aumento de sinistros importante, attingindo o seu valor a quantia de 817:774\$766, contra 571:111\$819 no ano de 1931. Eis a especificação das importancias de sinistros nos diversos ramos:

Fogo	134:613\$552	
Transportes	85:699\$010	
Automoveis	53:613\$700	
Acidentes no trabalho	552:385\$016	
Acidentes pessoais	11:463\$488	817:774\$766

Desse total ficaram pendentes de pagamento as verbas cujo montante é a quantia de 117:793\$800, conforme se verifica pelas contas anexas.

Desejamos, entretanto, salientar que da quantia de 134:613\$552 de sinistro, fogo, no exercício em apreço, ficou apenas pendente de resgate a importancia de 15:348\$200, afóra a liquidação do valor existente em 31 de dezembro de 1931, que era de 48:500\$000, o que bem demonstra a pontualidade da "Brasil", no cumprimento das suas obrigações e responsabilidades.

Com a nova administração e orientação postas em prática no exercício a que se refere o presente relatório, a companhia logrou alcançar a apreciavel economia de 208:159\$458 sobre o total das despesas de 1931, porquanto este foi de réis 946:255\$726, em 1931, ao passo que em 1932 ficou reduzido a 738:096\$268.

Acusa a nossa conta de lucros e perdas um lucro de 154:759\$511, o qual sugerimos seja aproveitado, englobadamente, com uma parte das reservas estatutárias (260:237\$123), para amortização das contas de depreciação que temos no ativo e pela forma indicada na conta de "Lucros e perdas" anexa, deixando formadas as reservas legais, que somam 496:861\$085, não pagos em curso, e a 117:793\$800, para sinistros a pagar, bem como um valor de 59:867\$137 em reservas estatutárias para sinistros a pagar, bem como um valor de 99:667\$137 em reservas estatutárias, além de 23:259\$285, de lucros suspensos, que passam para o exercício de 1933.

As nossas operações de capital atingiram uma renda líquida de 135:054\$677, muito embora tivéssemos no exercício uma redução no valor da verba de "Empréstimos hipotecarios", pelo vencimento de um destes, que foi liquidado. Quanto ás nossas propriedades, nenhuma alteração se operou.

Os prêmios arrecadados pela companhia desde a sua fundação atingiram a cifra de 17.963:915\$979, e os sinistros pagos a de 6.110:035\$374.

Anexo a este relatório encontrarão o quadro das nossas sucursais e agências em 31 de dezembro de 1932.

Foram lavrados sete termos de transferencia de ações, representando 5.890 títulos, sendo:

4 por venda, representando	5.520 ações
3 por alvarás, representando	370 ações
7	5.890 ações

Sinceramente lamentamos ter de registrar o falecimento do Sr. Dr. Emile Pilon, ocorrido nos últimos dias de dezembro de 1932, que nos privou de um individual companheiro, cujos conselhos foram sempre bastante demonstração de um juízo seguro posto ao serviço desta companhia.

Vago, pois, esse cargo no corpo diretivo da companhia, confiamos em que a escolha do substituto daquele nosso saudoso colega recairá em quem, pela sua capacidade, possa prestar à sociedade um concurso valioso.

Mais adiante encontraremos o parecer do conselho fiscal, que certifica o reconhecimento de aprovação que incide sobre os nossos relatórios e contas.

Cumprindo o determinado nos estatutos, devemos fixar a remuneração dos membros efetivos do conselho fiscal de 1932 e proceder à eleição dos mesmos e seus suplentes, para o exercício de 1933.

Eis, Srs. acionistas, o quanto nos cumpre informar-vos sobre os negócios da companhia no exercício próximo findo, conselhos de que tudo ficou exposto claramente.

No entanto conservamo-nos ao vosso dispor para o fornecimento de quaisquer outros esclarecimentos que porventura desejardes.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1933. — Os diretores: Dr. Victor da Silva Freire. — Raymond Carrut. — Carlos Whately.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Examinados os relatórios e contas do exercício de 1932 da "Brasil", Companhia de Seguros Gerais, os membros do conselho fiscal encontraram esses documentos na devida conformidade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos Srs. acionistas.

Os satisfatórios resultados obtidos durante o exercício em apreço, má grade os obstáculos que a diretoria teve de vencer, tornam esta credora de merecidos encomios, pelo que os abaixo assinados propõem lhe seja dedicado um voto de louvor.

São Paulo, 2 de março de 1933. — José Brioschi. Aury dos Santos Cruz. — Dr. Henrique Bettencourt.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Acionistas (capital a realizar).....	2.700.000\$000
Apólices da Dívida Pública Federal:	
800 do valor nominal de 1.000\$000 e 1 do valor nominal de 500\$000	688.164\$000
Apólices da Prefeitura Municipal de São Paulo:	
3 do valor nominal de 1.000\$000.....	2.525\$000
Imovais (propriedades da companhia).....	607.548\$560
Empréstimos hipotecários	460.000\$000
Cauções	3.000\$000
Depósitos judiciais	30.543\$757
Depósito de garantia da Comissão Central de Seguros de Automoveis	2.500\$000
Depósito de garantia para contratos de resseguros.....	300.000\$000
Caixa (saldo disponível).....	72.357\$500

Bancos (salvos disponíveis nos seguintes estabelecimentos):

Banco do Brasil.....	27.722\$900
Banco do Estado de São Paulo.....	24.933\$800
Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais	68.588\$300
Banco de São Paulo.....	4.783\$700
Banco Comercial do Estado de São Paulo.....	1.976\$400
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo.....	1.190\$110
National City Bank of New York.....	55\$330
Banco Boa Vista — Rio de Janeiro.....	1.184\$800
Banco do Rio Grande do Sul — Porto Alegre.....	25.153\$100

Congeneres devedores	66\$000
Devedores diversos.....	180.725\$426
Agências e sucursais (saldo disponível em poder das agências e sucursais)	114.872\$013
Juros a receber.....	47.064\$500
Aluguéis a receber.....	11.155\$000
Letras e promissórias a receber.....	34.349\$460
Indenizações a receber (sinistros e avarias a resarcar)	45.101\$660
Premios a receber (apólices a cobrar).....	383.553\$114
Contas de compensação:	
Depósito no Tesouro Nacional.....	500.000\$000
Atos caucionados	80.000\$000
Títulos caucionados	45.000\$000
Contas de depreciação:	
Instalações	96.739\$818
Móveis e utensílios.....	77.898\$224
Ambulatórios	6.079\$960
Automóvel	5.500\$000
Capital:	
50.000 ações do valor nominal de 100\$000.....	5.000.000\$000
Dividendos a pagar.....	7.841\$900
Impostos a pagar.....	34.536\$800
Congeneres credoras	175.508\$142
Credores diversos.....	11.310\$850
Corretores (comissões a pagar).....	95.265\$453
Contas de compensação:	
Títulos depositados:	
Depósitos no Tesouro Nacional, para garantia das carteiras:	
Fogo	100.000\$000
Marítimo	100.000\$000
Acidentes no trabalho.....	100.000\$000
Acidentes pessoais	200.000\$000
Caução da diretoria.....	80.000\$000
Caução de agentes.....	45.000\$000
Reservas:	
Reserva estatutária	59.867\$137
Reserva para riscos não expirados — 1932:	
Fogo	144.451\$695
Transportes	13.161\$118
Automóveis	67.316\$466
Acidentes no trabalho.....	255.485\$266
Acidentes pessoais	9.165\$633
Reserva para prêmios antecipados — Acidentes pes- — 1932.....	489.580\$178
Reserva para prêmios antecipados — Acidentes pes- — 1932.....	7.280\$907

66\$000	180.725\$426	114.872\$013	47.064\$500	11.155\$000	34.349\$460	45.101\$660	383.553\$114	500.000\$000	80.000\$000	45.000\$000	96.739\$818	77.898\$224	6.079\$960	5.500\$000	5.000.000\$000	7.841\$900	34.536\$800	175.508\$142	11.310\$850	95.265\$453	59.867\$137	144.451\$695	13.161\$118	67.316\$466	255.485\$266	9.165\$633	489.580\$178	7.280\$907
---------	--------------	--------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------------	--------------	-------------	-------------	-------------	-------------	------------	------------	----------------	------------	-------------	--------------	-------------	-------------	-------------	--------------	-------------	-------------	--------------	------------	--------------	------------

Reserva para sinistros não liquidados

1932:

Fogo	15.348\$200
Transportes	21.674\$400
Automoveis	7.140\$400
Acidentes no trabalho	64.630\$800
Acidentes pessoais	9.000\$000

Lucros suspensos — 1932

674.522\$022

417.793\$800

23.259\$285

6.647.304\$452

São Paulo, 31 de dezembro de 1932. — Diretores: Dr. Victor da Silva Freire.
— Raymond Carrut. — Carlos Whately. — Chefe da contabilidade, Julio Ortiz.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932 — CONTA GERAL DE "LUCROS E PERDAS"

Débito

Crédito

Reserva para riscos não expirados do ano anterior:

Fogo	184.983\$587
Transportes	6.990\$213
Automoveis	103.040\$440
Acidentes no trabalho	265.267\$080
Acidentes pessoais	25.713\$718

585.995\$038

Reserva para prêmios antecipados — Acidentes pessoais, do ano anterior

10.149\$874

596.144\$912

Reserva para sinistros não liquidados do ano anterior:

Fogo	48.500\$000
Transportes	2.155\$340
Automoveis	21.535\$700
Acidentes no trabalho	40.339\$800

40.339\$800

Prêmios (recebidos e a receber):

Fogo	1.042.289\$647
Transportes	183.361\$715
Automoveis	212.315\$600
Acidentes no trabalho	899.196\$642
Acidentes pessoais	69.684\$200

2.406.847\$804

Juros (recebidos e a receber)

104.547\$045

Aluguéis (recebidos e a receber)

46.055\$800

150.602\$845

Resseguros (pagos e a pagar):

Fogo	577.652\$442
Transportes	52.823\$988
Acidentes pessoais	15.354\$050

645.830\$480

Cancelamentos e restituições:

Fogo	31.282\$119
Transportes	1.425\$820
Automoveis	40.366\$200
Acidentes no trabalho	39.789\$610
Acidentes pessoais	14.614\$300

97.478\$049

Comissões (pagas e a pagar):

Fogo	908\$227
Transportes	17.105\$760
Automoveis	30.261\$988
Acidentes no trabalho	131.692\$565
Acidentes pessoais	6.093\$148

187.247\$234

Sinistros (pagos):

Fogo	167.765\$352
Transportes	66.179\$950
Automoveis	68.009\$000
Acidentes no trabalho	508.094\$016
Acidentes pessoais	2.463\$488

812.511\$806

Salários, honorários e outras remunerações pagas

482.276\$315

Aluguéis (pagos no exercício)

54.674\$000

Impostos:

Federais, estaduais e municipais	78.534\$530
Despesas gerais	122.611\$423
Despesas com imóveis	15.548\$168

Reserva para riscos não expirados — 1932:

Fogo	144.451\$695
Transportes	13.161\$118
Automoveis	67.316\$466
Acidentes no trabalho	255.485\$266
Acidentes pessoais	9.465\$633

489.580\$178

Reserva para prêmios antecipados

— Acidentes pessoais — 1932

7.280\$907

496.861\$085

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda decidiu que para aprovação, na reforma dos estatutos se tornava necessário a modificação ainda dos arts. 3.º e 6.º, daí houve necessidade de nova convocação da Assembléa Geral Extraordinária que se realizou em 30 de junho de 1931, pela qual foi unanimemente aprovada, porém devido ao novo Regulamento de Seguros, foi necessário nova modificação nos referidos artigos para ser aprovada pelo Govêrno, a reforma dos Estatutos.

Reserva

As nossas reservas destinadas ás eventualidades dos riscos em vigor importam em 1.937:797\$280, representadas pelas seguintes contas:

Fundo de reserva.....	821:025\$000
Reserva, técnica.....	320:000\$000
Lucros suspensos.....	796:772\$280
	<u>1.937:797\$280</u>

Contratos de seguros

Durante o ano findo efetuamos 6.976 contratos de seguros, atingindo a nossa responsabilidade a soma de 268.733:113\$532, sendo:

Terrestres	264.415:314\$782
Marítimos	4.317:798\$750
	<u>268.733:113\$532</u>

que produziram de

Premios	
a soma de 919:272\$800, sendo de seguros terrestres 888:623\$000 e de seguros marítimos 30:649\$800.	

Receita e Despesa

A receita geral importou em 1.191:514\$280 e a despesa total em 821:331\$300, verificando-se o saldo líquido de 370:182\$980, que foi aplicado em dividendos aos Srs. Acionistas e reservas.

Sinistros

Atingiram á 346:87\$135 os sinistros pagos durante o ano, tendo sido recebido de indenisações de resseguros a importância de 85:859\$160, montando a soma de 5.829:405\$055 os sinistros que têm sido pagos.

- Resseguros

Em observancia aos limites da lei e como medida de prudencia, efetuamos resseguros na importância de 34.916:927\$670, sendo terrestres 34.886:927\$670 e marítimos, 30:000\$000, importando em 105:281\$200 os premios pagos, sendo 103:575\$500 correspondentes aos resseguros terrestres e 1:705\$700 aos marítimos.

Empréstimos

A Companhia tem a importância de 958:000\$000 em empréstimos com garantia hipotecaria de predios nesta Capital.

Foi forçada a recorrer ao Póder Judiciario, executando a hipoteca dos predios da rua Dois de Maio ns. 126 e 128, no valor de 25 contos de réis.

Dividendos

Foram distribuidos dividendos na importância de 150:000\$000, montando a soma de 2.132:000\$000, que tem sido distribuida em dividendos e bonus aos Srs. Acionistas.

Impostos

A nossa contribuição durante o ano para os cofres Federal e Municipal foi de 158:822\$660, sendo:

Reserva para sinistros não liquidados — 1932:

Fogo.....	15:348\$200
Transportes.....	21:674\$400
Automoveis.....	7:140\$400
Acidentes no trabalho.....	64:630\$800
Acidentes pessoais.....	9:000\$000
	<u>117:793\$800</u>

Excedente.....	154:759\$511
----------------	--------------

3.266:126\$401	3.266:126\$401
----------------	----------------

Aplicação do excedente e complemento da conta:

Excedente.....	154:759\$511
----------------	--------------

Reserva estatutaria:

Retirado do saldo do exercicio passado, para depreciações de contas do ativo.....	260:237\$123
---	--------------

Reserva estatutaria:

20 % sobre o excedente.....	30:951\$902
-----------------------------	-------------

Material de escritorio em ser:

Saldo do exercicio anterior.....	44:072\$200
----------------------------------	-------------

Instalações:

Depreciação de 75 % sobre 386:959\$269.....	290:219\$451
---	--------------

Movels e utensilios:

Depreciação de 20 % sobre 97:372\$780.....	19:474\$556
--	-------------

Ambulatorios:

Depreciação de 20 % sobre 7:596\$200.....	1:519\$240
---	------------

Automovel:

Depreciação de 50 % sobre 11:000\$000.....	5:500\$000
--	------------

Lucros suspensos:

Saldo levado a esta conta.....	23:259\$285
--------------------------------	-------------

414:996\$634	414:996\$634
--------------	--------------

São Paulo, 31 de dezembro de 1932. — Diretores: Dr. Victor da Silva Freire, — R. Mond Carrut. — Carlos Whately. — Chefe da contabilidade, Julio Ortiz. (C 2.209 — 24-3-933 — 474\$300)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "UNIAO DOS PROPRIETARIOS"

LABORATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES UNIAO DOS PROPRIETARIOS, A REALIZAR-SE EM 27 DE MARÇO DE 1933.

Senhores acionistas — Em cumprimento ao que determina os nossos Estatutos, temos a honra de apresentar ao vosso exame e aprovação as contas, balanços e atos da nossa gestão durante o ano de 1932.

Registrarmos com muita satisfação mais um ano de prosperidade da nossa Companhia, que continua a elevar-se no conceito por ela adquirido, para merecer a confiança, com que tem sido honrada desde a sua fundação e com o vosso valioso auxilio e a consideração dos nossos amigos e segurados.

A Diretoria tendo em vista dar maior desenvolvimento aos negocios da Companhia, submeteu á apreciação da Assembléa Geral Extraordinaria realizada em 30 de setembro de 1930, uma proposta para o aumento do capital de 1.000:000\$000 para 1.500:000\$000, sendo para tal fim retirado 500:000\$000 da conta de "Lucros Suspensos" e a alteração de alguns artigos dos nossos Estatutos, cuja proposta foi unanimemente aprovada e cumpridas as formalidades legais. Entretanto o

Honorarios.	54:000\$000
Ordenados.	44:100\$000
Anulações.	10:612\$100
Restituição de prêmios.	879\$700
Despesas gerais.	40:832\$100
Comissões.	55:437\$900
Descontos.	2:599\$640

Movéis e utensílios:	
Depreciação.	250\$000
Fundo de reserva.	35:312\$000
Dividendos.	75:000\$000
Porcentagens.	27:000\$000
Gratificações.	8:827\$900
Lucros suspensos.	30:417\$450

Crédito

Premios de seguros:	
Tercelres.	444:244\$000
Maritimos.	14:297\$800
Apolices de seguros.	5:324\$000
Juros.	92:293\$260
Alugueres.	10:626\$900
Administração de propriedades.	31:050\$850

597:836\$810

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — Ivo Gonçalves Vianna, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Caução da diretoria — Valor de 300 ações.	60:000\$000
Movéis e utensílios — Seu valor.	43:000\$000
Apolices da Divida Pública — 1.000 apolices de 1:000\$.	890:657\$000
Apolices municipais — 200 apolices de 200\$000.	37:200\$000
Ações de bancos e companhias:	
50 ações da Companhia Progresso Industrial do Brasil.	10:000\$000
50 ações da Fábrica de Tecidos Bom Pastor.	40:000\$000
9 ações do Banco do Brasil.	1:800\$000

Imoveis — Valor de predios n/capital.	506:439\$000
Tesouro Nacional — Conta/caução — Caução de 200 apolices.	200:000\$000
Valores depositados.	912:196\$990
Empréstimos s/garantia — Com garantia hipotecaria de predios n/capital.	1:012:000\$000
Juros a receber — De 1.000 apolices deste semestre.	25:000\$000
Banco Comercial do Rio de Janeiro.	20:316\$400
Banco Português do Brasil.	1:456\$400
Banco de crédito Mercantil.	80:856\$000
Banco do Brasil.	241:395\$800
Caixa — Dinheiro em cofre.	38:699\$600

382:724\$900

Tesouro Nacional:	
Imposto sobre premios de seguros.	79:902\$460
Imposto sobre a renda.	46:806\$900
Estampilhas apostas aos contratos de seguros.	49:109\$200
Imposto de industria e profissões, saneamento e agua.	3:282\$180

Prefeitura Municipal:	
Imposto de licença e predial.	148:190\$740
Imposto de licença e predial.	10:631\$920
Transferencias de ações	158:822\$660

Foram lavrados sete termos de transferencias, representando 226 ações.

Conselho fiscal

A diretoria, reconhecida, agradece aos muitos dignos membros do Conselho Fiscal, que ora termina seu mandato, pelos bons serviços prestados.

Empregados

São mercedores de louvores os nossos atuais auxiliares pela dedicação e zelo com que cada um cumpre os encargos que lhe são confiados.

Eleição

Finalizando o mandato da atual diretoria na forma dos estatutos, cabe-vos, senhores acionistas, escolher aqueles que devem gerir os negócios sociais. Na mesma ocasião tendes de eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercicio.

Conclusão

Com o auxilio dos balanços e outros documentos que em anexos acompanham este relatório, avaliáveis o movimento que teve a Companhia durante o ano findo e com toda soliteude estamos prontos a prestar-vos os esclarecimentos que julgardes precieos para vossa completa orientação.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1933. — João Jorge Gato Junior. — José Alberto de Bittencourt Amarante. — Annibal Teixeira.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Tarestres União dos Proprietarios, tendo examinado os balanços, livros e mais documentos relativos ás operações realizadas no ano de 1932, tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na mais perfeita ordem e regularidade, sendo, portanto, de parecer e propõe que sejam aprovados os atos da diretoria, balanços e contas das transações realizadas no ano de 1932, sendo a diretoria mercedora dos maiores aplausos e louvores pela proveitosa administração dos negócios que lhe foram confiados.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1933. — José Corrêa Ribeiro. — Antonio de Oliveira Tarré. — Antonio Cardoso de Gouvea.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1932

Débito

Sinistros:	
Tarestres.	192:403\$180
A' deduzir: indenizações de resseguros e salvados.	56:653\$760
Maritimos.	135:749\$420

Resseguros.	5:131\$180
Impostos:	
Federais.	1:880\$800
Municipais.	7:852\$620

140:880\$600 61:954\$800 9:732\$620 5:131\$180 1:880\$800 7:852\$620

Banco do Brasil — C/dépósito — Em depósito para aumento de capital.	
Debentures — 100 do Club de Regatas Vasco da Gama.....	50:000\$000
Obrigações a receber.....	20:000\$000
Estampilhas — Existentes.....	12:000\$000
Seguros a receber:	3:762\$500
Terrestres.....	99:027\$350
Marítimos.....	21:479\$630
Contas correntes — Devedores.....	120:506\$980
	62:596\$420
	4:329:883\$090
	1:000:000\$000
	60:000\$000
	761:899\$000
	320:000\$000
	761:053\$950
	1:862:952\$950
	200:000\$000
	912:196\$990
	6:230\$000
	96:943\$000
	149:598\$110
	27:000\$000
	8:827\$900
	6:133\$940
	4:329:883\$090
	21:943\$000
	75:000\$000
	148:640\$226
	29:205\$400
	704\$550
	44:620\$700
	1:705\$700
	43:326\$400
	4:181\$480
	15:806\$900
	47:323\$965
	2:839\$020
	54:923\$800
	54:000\$000
	45:000\$000
	1:396\$200
	140\$500
	40:974\$200
	40:000\$000

Passivo

Capital — Valor de 5.000 ações de 200\$000.....	1:000:000\$000
Depósito da diretoria — Representado por 300 ações.....	60:000\$000
Fundo de reserva — Valor de reserva em contingência.....	761:899\$000
Reserva técnica — Valor em reserva de riscos não expirados.....	320:000\$000
Lucros suspensos — Valor desta conta.....	761:053\$950
Apólices do Divida Pública caucionadas — Pelas caucionadas no Tesouro Nacional em cumprimento ao regulamento de Seguros.....	200:000\$000
Depósitos de títulos e valores — Títulos em custódia.....	912:196\$990
Depósito em garantia de alugueres.....	6:230\$000
Dividendos:	
Não reclamados.....	21:943\$000
Pelo 75° á distribuir.....	75:000\$000
Contas correntes — Credores.....	149:598\$110
Porcentagens — A' Diretoria e Conselho Fiscal.....	27:000\$000
Gratificações — Aos empregados.....	8:827\$900
Imposto de fiscalização — Pelo do mês de junho.....	6:133\$940
	4:329:883\$090
	21:943\$000
	75:000\$000
	148:640\$226
	29:205\$400
	704\$550
	44:620\$700
	1:705\$700
	43:326\$400
	4:181\$480
	15:806\$900
	47:323\$965
	2:839\$020
	54:923\$800
	54:000\$000
	45:000\$000
	1:396\$200
	140\$500
	40:974\$200
	40:000\$000

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860

593:677\$470

444:379\$000

16:352\$000

9:181\$300

35:718\$230

27:000\$000

9:181\$300

35:718\$230

183:625\$630

593:677\$470

460:731\$000

12:895\$900

33:497\$710

5:262\$000

81:290\$860</

SOCIEDADE ANONIMA LT. DA LLOYD ATLANTICO

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO CORRENTE

Senhores acionistas — Em cumprimento ao que determina o art. 14, § 4.º dos estatutos, a diretoria da Sociedade Anonima de Seguros "Lloyd Atlantico", vem submeter a vossa apreciação o presente relatório das operações efetuadas durante o segundo semestre de 1932, cujo balanço foi dado em consequencia de determinação expressa no decreto n. 22.248, de 23 de dezembro do ano proximo findo, que aprovou a redução do Capital Social para 1.000.000\$000 integralizado, como haviam decidido os Srs. acionistas em Assembleia Geral Extraordinaria, realizada em 20 de agosto de 1931.

Responsabilidades e premios

As responsabilidades assumidas no semestre aqui relatado, atingiram ao total de 410.260.580\$244, assim distribuidos:

No ramo terrestre.....	86.934.721\$284
No ramo marítimo.....	20.761.864\$440
No ramo ferroviario.....	2.566.994\$520
No mesmo periodo, os premios se elevaram a 253.186\$860, sendo:	
No ramo terrestre.....	132.840\$730
No ramo marítimo.....	115.126\$330
No ramo ferroviario.....	5.219\$800

Sinistros pagos

Durante o presente semestre foram pagos sinistros num total de 43.766\$756, sendo:

Terrestres.....	17.492\$856
Maritimos.....	26.273\$900

Dividendos

Os Srs. acionistas terão oportunidade de receber dois dividendos, cada um de 120.000\$000, sendo, um consequente de autorização da assemblea geral de 20 de agosto de 1931, e, o outro resultante dos lucros liquidos do semestre em apreço.

Resseguros

Como medida de previdencia, dividimos com as nossas colegas, em resseguro, parte das nossas responsabilidades, num total de 6.838.820\$000 e cujos premios representam a soma de 21.558\$500.

Transferencia de ações

Foram lavrados durante o semestre, 5 termos de transferencia por venda, representando 135 ações.

Agentes e representantes

Com satisfação agradecemos aos nossos agentes e representantes fora da sede, o cabal desempenho que vêm dando aos seus cargos.

Funcionarios e corretores

Continuam a merecer os nossos louvores, pela dedicação e competencia com que vêm se conduzindo nas suas funções, os nossos funcionarios e corretores a quem consignamos os nossos agradecimentos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas — O Conselho Fiscal da Sociedade Anonima de Seguros "Lloyd Atlantico", cumprindo o que dispõe o art. 21, § 1.º, dos Estatutos, examinou os livros e documentos referentes ao periodo social de 1 de julho a 31 de dezembro de 1932, tudo encontrando em perfeita exatidão e ordem e, por esse motivo é de parecer que sejam aprovadas as contas e todos os atos praticados pela Diretoria, durante o referido semestre.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1933. — E. Vella. — Dr. Carlos da Rocha Faria. — José Ortigão

Imoveis:

Predio á rua da Quitanda n. 87.....	450.000\$000
Predios á rua Condessa Belmonte, 60/62..	50.000\$000
Predios á rua Dois de Maio, 126 e 128....	25.000\$000

Emprestimos sobre garantia — Com garantia hipotecaria de predios n/Capital.....

Tesouro Nacional — Conta/caução — Caução de 200 apolices.....	16.253\$120
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	20.031\$100
Banco Portuguez do Brasil.....	416.314\$300
Banco de Crédito Mercantil.....	362.580\$800
Banco do Brasil.....	57.159\$000

Banco do Brasil — C/deposito — Em deposito para aumento de capital.....

Seguros a receber:

Terrestres.....	100.357\$450
Maritimos.....	23.184\$930

Movels e utensilios — Seu valor.....

Valores depositados.....

Juros a receber — De 1.000 apolices deste semestre.....

Obrigações a receber.....

Estampilhas — Existentes.....

Contas correntes — Devedores.....

Passivo

Capital — Valor de 5.000 ações de 200\$000.....

Deposito da diretoria — Representado por 300 ações.....

Fundo de reserva — Valor em reserva de contingencia.....

Reserva técnica — Valor em reserva de riscos não expirados.....

Sinistros a liquidar — Valor em reserva para sinistros não liquidados.....

Lucros suspensos — Valor desta conta.....

Dividendos:

Não reclamados do 67º ao 75º.....	20.773\$000
Pelo 76º a distribuir.....	75.000\$000

Apolices da Divida Publica caucionadas — Pelas caucionadas no Tesouro Nacional em cumprimento ao regulamento de Seguros.....

Deposito em garantia de alugueres.....

Imposto de fiscalização — Pelo do mes de dezembro.....

Contas correntes — Credores.....

Porcentagens — A Diretoria e Conselho Fiscal.....

Gratificações — Aos empregados.....

Depositantes de titulos e valores — Pelos titulos em custodia.....

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — João Jorge Gato Junior, presidente. — Ivo Gonçalves Vianna, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Debito

a Comissões seguros terrestres.	20:908\$720
a Comissões seguros marítimos.	19:301\$600
a Comissões seguros ferroviários.	1:119\$600
a Sinistros terrestres.	17:492\$856
a Sinistros marítimos.	26:273\$900
a Resseguros terrestres.	19:352\$100
a Resseguros marítimos.	2:206\$400
a Anulações e restituições.	3:327\$400
a Despesas gerais:	
Impostos federais, municipais e estaduais.	12:474\$800
Alugueis.	4:200\$000
Propaganda.	6:249\$500
Livros e impressos.	1:449\$000
Despesas de viagem e judiciais.	3:292\$200
Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal e advogados.	39:600\$000
Ordens funcionários e corretores.	29:700\$000
Despesas gerais.	25:632\$965
a Reserva técnica de 1932.	170:117\$430
a Reserva para sinistros, de 1932.	40:000\$000

Excesso de 148:336\$949:

Distribuído como segue:

a Reserva Estatutária, 10% sobre o excesso, de acordo com os estatutos.	14:833\$694
a Dividendos, de 12% sobre o capital.	120:000\$000
a Reserva para sinistros, do saldo deste excesso.	5:002\$255
a Gratificações estatutárias.	8:501\$000
	148:336\$949
	594:035\$420

Credito

Saldo do exercício anterior.	132:840\$730
de Premios seguros terrestres.	115:126\$330
de Premios seguros marítimos.	5:219\$800
de Premios seguros ferroviários.	35:320\$980
de Rendimento de juros.	60:000\$000
de Rendimento de alugueis.	6:153\$000
de Ressarcimentos marítimos.	292\$600
de Ressarcimentos ferroviários.	170:117\$430
de Eventuais.	40:000\$000
de Reserva técnica:	
Transferência da anterior.	210:117\$430
de Reserva para sinistros:	
Transferências da anterior.	594:035\$420

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — João E. Barcellos, contador. —
Gr. Uff. José Martinelli, diretor-presidente. — João Carneiro d'Almeida, diretor-
tesoureiro. — Pedro de Figueiredo, diretor-secretário. — João Augusto Alves,
diretor-gerente.

(C — 1.560 — 24-3-1933 — 224\$400)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Depósito no Tesouro Federal.	200:000\$000
Caução da Diretoria.	32:000\$000
Imoveis.	796:827\$100
Mobiliário.	9:074\$650
Material e impressos.	21:446\$830
Títulos de renda.	832:650\$000
Depósitos.	30\$000
Organização e instalação.	14\$000
Contas correntes:	
Depósitos em Bancos.	338:324\$580
Ressarcimentos.	70:640\$000
Diversos.	478:557\$644
Segurados contra premios.	37:363\$900
Caixa.	515:921\$544
Juros a receber.	4:731\$263
Alugueis a receber.	15:000\$000
Efeitos a receber.	23:766\$200
Impostos a receber.	60\$000
Seguros terrestres.	27:503\$485
Seguros marítimos.	2.479:012\$069
	4.000:000\$000

Passivo

Capital.	181:193\$724
Reserva de contingência.	500:000\$000
Reserva especial.	98:243\$915
Reserva para sinistros.	170:117\$430
Reserva técnica para riscos não expirados.	120:000\$000
Dividendos a distribuir:	
Autorizado pelo decreto n. 22.248.	120:000\$000
Do excesso do presente Balanço.	120:000\$000
Gratificações estatutárias.	17:225\$500
Impostos a pagar.	4:172\$100
Resseguros a pagar.	2:558\$400
Comissões a pagar.	200:000\$000
Apólices depositadas.	32:000\$000
Depósito da Diretoria.	—
Depósito de garantia.	2.479:012\$069

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — João E. Barcellos, contador. —
Gr. Uff. José Martinelli, diretor-presidente. — João Carneiro d'Almeida, diretor-
tesoureiro. — Pedro de Figueiredo, diretor-secretário. — João Augusto Alves,
diretor-gerente.

S. A. REFINARIA MAGALHÃES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1933

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Sociedade Anônima Refinaria Magalhães, á rua Sant'Anna números vinte e um a trinta e um, ás 13 horas, reunidos quatorze acionistas, representando quatro mil ações, e assim a totalidade do capital social de quatro mil contos de réis, como se verificou do livro de presença, pelo diretor da sociedade, Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, foi dito que havendo número legal para a assembleia, convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias treze, quinze e dezesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, pedia a indicação de um acionista para presidir os trabalhos, sendo aclamado o acionista Sr. Joaquim de Abreu Cardoso que, agradecendo, foi ocupar a presidência, convidando para secretários o acionista Sr. Cesar Costa Urzedo Rocha que, aceitando o convite, tomou lugar á mesa, que ficou assim constituída. Pelo presidente da assembleia, Sr. Joaquim de Abreu Cardoso, foi declarado que havendo número legal e constituída a assembleia, declara aberta a sessão e dá início aos trabalhos, pedindo ao secretário, Sr. Cesar Costa Urzedo Rocha, proceder á leitura das convocações, que são lidas e do teor seguinte: — "São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia vinte e sete do corrente, ás quatorze horas, na sede social, á rua de Sant'Anna ns. 21 a 31, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e dois e parecer do Conselho Fiscal e elegerem a diretoria e Conselho Fiscal, para o novo ano social. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro da 1933 — A diretoria." Terminada a leitura, o presidente da assembleia, Sr. Joaquim de Abreu Cardoso, pediu ainda ao secretário, Sr. Cesar Costa Urzedo Rocha, que tendo a assembleia por fim a leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais dos administradores, que com os relatórios publicados no *Diário Oficial* de vinte e cinco do corrente, a fls. 4.029 e 4.030, o Sr. secretário da assembleia procedesse á leitura do parecer dos fiscaes, o que foi feito e do teor seguinte: Srs. acionistas: Tendo examinado detidamente as contas e o balanço geral da S. A. Refinaria Magalhães, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1932 os quais encontramos em devida ordem e conferindo com a escrituração respectiva, somos de parecer sejam os mesmos aprovados. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933 — Gastão Carlos Neves, Affonso Soledade, Nestor Pereira de Magalhães." Terminada a leitura, o presidente da assembleia declarou estar em discussão o inventário, balanço e contas anuais dos administradores, pelo que dava a palavra a quem pretendesse discutir aquelas peças e assuntos; e como ninguém pediu a palavra, declarou encerrada a discussão, e o assunto em votação, pelo que pedia aos acionistas presentes que aprovassem aquele inventário, balanço e contas se levantassem. Como todos os acionistas presentes se levantaram, o presidente da assembleia anunciou terem sido aprovados por unanimidade. Declarou então o presidente da assembleia

que, de acôrdo com as convocações já lidas pelo secretário, ia proceder á eleição da diretoria e Conselho Fiscal para a administração da sociedade durante o período de 1 de março de 1933 até 28 de fevereiro de 1934, pelo que pedia aos senhores acionistas presentes procederem á eleição fazendo as cédulas e colocando sobre a urna sobre a mesa. Tendo todos os acionistas colocado suas cédulas na urna, o Sr. presidente da assembleia depois de contá-las e encontrar tantas quantas os acionistas presentes, passou a proceder á verificação, apurando o seguinte resultado: diretoria: Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, três mil novecentos e noventa votos; Sr. Adolpho Cardoso Ayres, quatro mil votos; Sr. Elysio Pereira de Magalhães, três mil novecentos e setenta e oito votos; Sr. Dermeval Dias, quatro mil votos; e Sr. Rodrigo Ventura de Magalhães, quatro mil votos; conselho fiscal: doutor Gastão Carlos Neves, três mil novecentos e oitenta e oito votos; doutor Arthur Cesar Rios, três mil novecentos e noventa e seis votos; e Sr. Affonso Soledade, três mil novecentos e noventa votos; e suplentes: Sr. Arnaldo Pereira de Oliveira, três mil novecentos e noventa e nove votos; Sr. Nestor Pereira de Magalhães, quatro mil votos; e Sr. Mario Magalhães Corrêa, quatro mil votos. O Sr. presidente da assembleia declarou então eleitos os Srs. Raymundo Pereira de Magalhães, Adolpho Cardoso Ayres, Elysio Pereira de Magalhães, Dermeval Dias e Rodrigo Ventura de Magalhães, para a diretoria, e os doutores Gastão Carlos Neves e Arthur Cesar Rios e Sr. Affonso Soledade, para membros efetivos do conselho fiscal e para suplentes do conselho fiscal os Srs. Arnaldo Pereira de Oliveira, Nestor Pereira de Magalhães e Mario Magalhães Corrêa. Pelo presidente da assembleia foi declarado que nada mais havendo a tratar encerrava os trabalhos, de que foi feita esta ata, que vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933. — Joaquim de Abreu Cardoso. — Cesar Costa Urzedo Rocha. — Soc. Anônima Magalhães, Raymundo de Magalhães, diretor presidente. — Raymundo de Magalhães. — Elysio Pereira de Magalhães. — Heleodoro da Nova Monteiro. — P. p., Affonso Soledade. — Soc. Anônima Magalhães, Elysio Pereira de Magalhães, diretor. — Dr. Gastão Carlos Neves. — P. p., Dr. Arthur C. Rios. — P. p., Pedro Bocellar de Sá. — Soc. Anônima Magalhães, Elysio Pereira de Magalhães, diretor. — P. p., Oscar Pereira de Magalhães. — Soc. Anônima Magalhães, Elysio Pereira de Magalhães, diretor. — P. p., Carlos Costa Pinto. — Soc. Anônima Magalhães, Elysio Pereira de Magalhães, diretor. — Arnaldo Pereira de Oliveira, pela Companhia Fabril Açucarina. — P. p., João Cardoso Ayres Filho. — Adolpho Cardoso Ayres. — P. p., Francisco Canuto Annunciação. — Alberto Bandeira de Mello. — Dermeval Dias, comissão liquidante. (C—1.566—24-3-933—24\$500.)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DE TURISMO AUTOMOBILÍSTICO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital sua sede e fóro, em 31 de dezembro de 1932. cons-

tuida de ilimitados números de sócios, os quais não respondem sub-ídida amamente pelas obrigações da mesma, cujo patrimônio está a constituir-se, e são seus fins: Adquirir uma propriedade nas vizinhanças do Distrito Federal, e nela construir um "Retiro", afim de hospedar seus sócios e suas famílias, adquirir automoveis para uso dos sócios, adquirir ou construir garage e oficina para guarda e reparação dos autos de propriedade e dos sócios, promover o turismo em automóvel no Distrito Federal, manter uma escola para *chauffeur* para seus sócios e tudo mais previsto no art. 1.º e seus parágrafos. Será administrada por uma diretoria, que terá mandato por tres anos, composta de: presidente (que a representará em juízo e fóro dele), secretário e tesoureiro. Dissolvida a associação no caso previsto no art. 55, serão os seus bens liquidados e distribuídos entre os sócios proprietários, na percentagem marcada pela assembleia geral para distribuição do saldo disponível dos lucros líquidos e na proporção das inscrições dos seus títulos. No caso de dissolução será convocada uma assembleia geral para tratar especialmente de assunto. Os estatutos são reformaveis depois de decorridos tres anos da data de sua aprovação, e por assembleia geral. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C 1.566 — 24-3-933 — 24\$500.)

ANÚNCIOS

Usinas Santa Luzia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês, ás quatorze horas, na sede social, á avenida Pedro II n. 211, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanços e contas referentes ao exercício de 1932, e parecer do conselho fiscal e elegerem o conselho fiscal para o novo ano social.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1933. — A diretoria.

(C—1.130—14-3-33—15\$000—15 vezes)

Companhia Souza Cruz

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de março, ás 2 horas da tarde, no escritório da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim, procederem á eleição do conselho fiscal e ao preenchimento de vagas na diretoria. Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — A diretoria.

(C—1.441—14-3-33—114\$200—8 vezes)

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos

Ficam á disposição dos Srs. acionistas, no escritório da Companhia de Navegação São João da Barra e Campos, á avenida Rodrigues Alves n. 303, os documentos de que trata o art. 147, §§ 1º e 3º do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—1.253—22-3-33—24\$500—3 vezes)

Club de Engenharia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. socios efetivos a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio social, á avenida Rio Branco ns. 124/126, terça-feira, 28 do corrente, ás 16 horas, para deliberarem sobre o relatório anual da diretoria, balanço em 31 de dezembro de 1932 e parecer da comissão fiscal.

Rid de Janeiro, 23 de março de 1933. —
Sampaio Corrêa, presidente.

(C—1.256—22-3-33—51\$000—5 vezes)

Companhia Passagem Central

CONVOCAÇÃO

De conformidade com os estatutos, são convidados os Srs. acionistas da Companhia Passagem Central para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se em 31 de março de 1933, ás duas horas da tarde, em sua sede social, á rua da Alfandega n. 11, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, e outras providencias.

Na sede da mesma companhia se acham á disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1933. —
A diretoria.

(C—565—17-2-33—39\$800—3 vezes)

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Rua Primeiro de Março n. 39

Edificio proprio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1932, elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1933.

Ficam suspensas as transferencias das ações até a realização da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1933. —
Octavio Ferreira Nival, presidente.

(C—989—10-3-33—244\$900—15 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março, ás 5 horas da tarde, no escritório da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim, procederem á eleição do conselho fiscal. Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonimas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—1.440—14-3-33—114\$200—8 vezes)

A. B. C. de Auxílios ás Famílias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com o que ficou resolvido em assembléa geral de 23 de janeiro proximo passado mês, são convidados os socios da A. B. C. de Auxílios ás Famílias para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 28 do corrente, ás 20 horas, na sede social, á rua Santos Dumont n. 45, para o fim especial de ser discutida a reforma dos estatutos, cujo ante-projeto se acha á disposição dos associados nesta secretaría.

Outrossim, nesta secretaría, das 15 ás 17 horas, nos dias uteis serão prestados todos os esclarecimentos sobre o assunto a quem os solicitar.

Campos, 7 de março de 1933. — José Marchi, diretor-secretário.

(C—1.258—22-3-33—81\$600—5 vezes)

Imobiliária Higienopolis S. A.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, á rua Sete de Setembro n. 115, 1º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 de regulamento aprovado pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—1.254—22-3-33—21\$400—3 vezes)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março, ás 4 horas da tarde, no escritório da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim, procederem á eleição do conselho fiscal e ao preenchimento de vagas na diretoria. Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonimas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—1.442—14-3-33—114\$200—8 vezes)

Companhia Litografica Ferreira Pinto

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março, ás 3 horas da tarde, no escritório da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim, procederem á eleição do conselho fiscal e ao preenchimento de vagas na diretoria. Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonimas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—1.439—14-3-33—114\$200—8 vezes)

Casa Salathé. S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convocação

São convocados os Srs. acionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria, a se realizar em 31 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 331, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, deliberarem a respeito e elegerem os membros do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—1.142—14-3-33—30\$600—3 vezes)

Empresa Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e cumprindo o disposto no capitulo V, art. 20, alinea A, dos estatutos sociais, convido os Srs. acionistas da Empresa Brasileira de Diversões para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que será realizada no dia 27 do mês de março corrente, ás 15 horas, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, para tratarem de assuntos de interesses gerais da empresa. — João Alberto Bressan, gerente.

(C—1.265—23-3-33—39\$800—3 vezes)

Companhia Nacional de Purificação de Sal S. A.

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 831

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se, na sede social, ás 14 horas, do dia 8 de abril proximo futuro, afim de deliberarem sobre uma transação para ultimar questões judiciais, pendentes e que já foram objeto de um contrato preliminar realizado por escritura pública com o Sr. Eugenio Sanchez Gongora, nesta data, bem assim sobre a venda de parte de maquinismos pertencentes á mesma companhia.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—1.267—23-3-33—146\$900—9 vezes)

**Banque Française & Italienne
pour l'Amerique du Sud****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores acionistas da Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud, para a assembleia geral ordinaria, que terá lugar na sede central do mesmo Banco, em Paris, á rua Halévy n. 12, no dia 4 de maio proximo futuro, ás 15 horas, para aprovação do balanço do exercicio de 1932.

Na fórmula do art. 34, última parte dos estatutos, os senhores acionistas que residem neste país poderão enviar os seus poderes para serem representados em tal assembleia por telegrama conferido e expedido por qualquer sucursal ou agencia, em que tenham efetuado o depósito das suas ações.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1933. —
A diretoria.
(C—1.278—23-3-33—45\$900—3 vezes)

Usinas Quimicas "Farol"**SOCIEDADE ANONIMA****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. acionistas das Usinas Quimicas "Farol, Sociedade Anonima, são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua São Pedro n. 238, ás 17 horas do dia 27 do corrente, para tomarem conhecimento do relatorio, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal. — O diretor-presidente, A. D. F. Garcia.

(C—979—9-3-33—20\$400—2 vezes)

Companhia Finlandeza S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 10 de abril proximo vindouro, ás quatorze horas, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 47-6º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço e bem assim proceder-se á eleição dos novos membros do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—1.417—13-3-33—36\$700—3 vezes)

Companhia Calçado Cleveland**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, á rua Marechal Floriano n. 132, no dia 27 de março proximo, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao ano de 1932, e elegerem os membros do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercicio.

A disposição dos Srs. acionistas, acham-se os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933. —
A diretoria.

(C—667—25-2-33—26\$500—2 vezes)

**Companhia de Seguros Marítimos
e Terrestres "Providente"****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, em 5 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua 1º de Março n. 49, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1932, e elegerem a nova diretoria para o bienio de 1933-1934 e o conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercicio.

As transferencias de ações ficam suspensas até aquela data.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1933. —
João Alves Affonso Junior, presidente.
(C—1.209—18-3-33—30\$600—2 vezes)

Companhia de Acidos**CONVOCAÇÃO**

De conformidade com os estatutos, são convidados os Srs. acionistas da Companhia de Acidos para a assembleia geral ordinaria, a realizar-se em 31 de março de 1933, ás tres horas da tarde, em sua sede social, á rua da Candelaria n. 6, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas da diretoria e outras providencias.

Na sede da mesma companhia se acham á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1933. —
A diretoria.

(C—564—17-2-33—39\$800—3 vezes)

Instituto Brasileiro de Microbiologia**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 27 de março proximo, segunda-feira, ás 13 horas, na sede social, á rua Oito de Dezembro n. 123, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1932, bem assim proceder á eleição para os novos membros do conselho e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—758—10-3-33—36\$700—3 vezes)

**Companhia de Fiação e Tecidos
Corcovado**

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 27 de março do corrente ano, ás 14 horas, na sede social, á rua Teofilo Ottoni ns. 24 e 26, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social de 1932, e bem assim para eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o corrente ano. Ficarão suspensas as transferencias de ações nos tres dias anteriores ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—759—10-3-33—49\$000—4 vezes)

**Companhia Caminho Aereo Pão
de Assucar****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no proximo dia 10 de abril, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Pasteur n. 520, afim de, em obediência á lei e aos estatutos, deliberarem sobre os atos e contas da diretoria, durante 1932, devidamente apreciados em parecer do conselho fiscal, e elegerem diretoria e conselho fiscal. — A diretoria.

(C—1.562—24-3-33—11\$200)

**Companhia Nacional de Seguro
Mutuo Contra Fogo**

Fundada em 1854

49 — RUA DO CARMO — 49

Edificio proprio

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado por falta de número legal, a assembleia geral ordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. associados a se reunirem ás 14 horas do dia 29 do corrente mês, na sede desta companhia, á rua e número acima, para os fins constantes da primeira convocação: apresentação do relatorio e contas da diretoria, relativos ao ano social de 1932, acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal e proceder-se na mesma assembleia á eleição dos membros daquele conselho e seus suplentes para o exercicio até março de 1934. De acordo com o art. 11 dos estatutos, poderá esta assembleia deliberar com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1933. —
Pedro José Sebastião Junior, diretor.
(C—1.217—20-3-33—82\$600—3 vezes)

Sindicato Brasileiro de Bancarios

AVENIDA RIO BRANCO N. 151-2º
Telefone 2—1717

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente e na fórmula do art. 50 de nossos estatutos, convoco os Srs. associados para uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se na sede social, na proxima quarta-feira, 29 do corrente, ás 17 1/2 horas.

Ordem do dia

Eleição para os cargos vagos na diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1933. —
Pedro Humberto Figueiredo, 2º secretário.

(C—1.559—24-3-33—12\$200)

S. A. Comercial Auto Garage**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Convocação**

Convida-se os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinaria, a realizar-se no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Henrique Valladares n. 154.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—1.477—17-3-33—21\$400—3 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA**

A Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, de acordo com o art. 70, alínea b, de seus estatutos, convida seus associados a comparecerem à assembléa geral extraordinária, a se realizar na sede social, à rua Marechal Floriano n. 91, (sobrado) a trinta do corrente, às 17 horas, para discutir e aprovar os artigos não aprovados pelo Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — *Alvaro José Teixeira*, 1º secretário.

(C-2.212-24-3-33-13\$300)

Railway Equipment Company of Brazil

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento aprovado pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1933. — *A diretoria*.

(C-2.220-24-3-33-7\$100)

Botafogo Football Club

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. membros do conselho deliberativo, para uma reunião ordinária, no próximo dia 28 do corrente, na sede do club, às 21 horas, de conformidade com o artigo 27, letra a dos estatutos em vigor, afim de ser tratada a seguinte

Ordem do dia

Leitura e discussão do relatório da diretoria, referente ao ano de 1932 e do parecer da comissão fiscal.

Sendo esta a segunda e última convocação, o conselho se constituirá na forma do art. 25 dos estatutos, com a presença pessoal de qualquer número de seus membros.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1933. — *Alceu M. de Oliveira Castro*, secretário.

(C-2.213-24-3-33-13\$300)

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber, do dia 1 de abril em diante, no escritório desta companhia, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, das 12 às 14 horas, os juros correspondentes ao semestre a findar em 31 do corrente mês.

Na ocasião do pagamento será descontado o imposto sobre a renda, relativo aos semestres findos em 30 de setembro de 1932 e a findar em 31 de março corrente, de acordo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1933. — *A diretoria*.

(C-2.216-24-3-33-11\$200)

Darke, Companhia, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, à rua Sete de Setembro n. 115-1º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento aprovado pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1933. — *A diretoria*.

(C-1.255-22-3-33-21\$400-3 vezes)

S. A. Empresa de Força e Luz Ibero Americana

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 de março próximo futuro, às 14 horas, na sede da sociedade, à praça Mauá n. 7 (9º andar, salas 903 e 904), para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1932, e deliberarem a respeito, procedendo-se na mesma ocasião, à eleição da nova diretoria e conselho fiscal e seus suplentes, em consequência da terminação do mandato, e de acordo com o art. 20 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1933. — Pela S. A. "Empresa de Força e Luz Ibero-Americana", *Antonio Castro*, diretor-presidente.

(C-1.013-24-2-33-58\$100-3 vezes)

Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. presidente, faço saber a todos os socios da Associação de Auxílios Mutuos que foram eliminados do quadro social como incurso no artigo 47, letra I, dos estatutos os seguintes associados:

Arthur de Pinna, Seraphim Ernesto de Souza, Hernani Pinto da Cunha, Hernani Costa Campos, Guilherme Affonso Wanderley, João Pinto Peixoto Velho, Octacilio Monteiro, José Ramos de Paiva Netto, Alfredo Coelho da Silva, Luciano Cabral de Lemos, Adamastor Augusto Lopes, Gustavo Bianchi, Octavio Ferreira de Souza, José Soares Barbosa Junior, Manoel Antonio Morgado, Henrique Jorge Soller, Adelino Pereira de Araujo, Miguel Jorge Henrique, Heitor Lopes de Lima Barros, Guilherme de Faria Filho, Ricardo Americo de Albuquerque e Pedro Paulo da Rocha. — *Carlos Freire da Costa*, 2º secretário.

(C-1.558-24-3-33-20\$400)

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Observado que foi o disposto no artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo presente convocam-se os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua General Camara n. 45, no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, para realização da assembléa geral ordinária, que deverá tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer da comissão fiscal, referentes ao exercício findo em 1932, deliberando a respeito e procedendo, em seguida, à eleição do conselho administrativo, comissão fiscal e seus suplentes, para o exercício corrente.

Afim de terem representação, os senhores acionistas deverão observar o disposto no art. 15, capítulo VI dos estatutos, depositando as suas ações no escritório da sociedade até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. — *A diretoria*.

(C-1.106-9-3-33-149\$900-7 vezes)

Companhia Cervejaria Bohemia PETROPOLIS**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 31 do mês corrente, às 13 horas, na sede da companhia, em Petropolis, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria, parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao ano findo em 31 de dezembro último, bem como elegerem a nova diretoria para o triênio 1933-1936, e o conselho fiscal e seus suplentes para o presente exercício, de acordo com os estatutos.

Petropolis, 16 de março de 1933. — *A diretoria*.

(C-1.149-16-3-33-76\$500-5 vezes)

Companhia Edificadora

No escritório da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referente ao ano de 1932.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933. — *A diretoria*.

(C-1.021-24-2-33-12\$200-2 vezes)

Eliminação de socios

A Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, sociedade civil legalmente organizada, na forma da lei civil e por força dos estatutos sociais, aprovados pelo decreto n. 20.782, de 14 de dezembro de 1932, art. 97, letra t, combinado com o art. 47, letras i e l, dos mesmos estatutos, modificados e ratificados em assembléa geral de 2 de setembro de 1932, e devidamente registrados, faz público que, por decisão do conselho deliberativo, em 23 de março de 1933, foram impostas as penas de eliminação do quadro social, com perda dos direitos e da qualidade de socios desta sociedade civil aos Srs. (Arthur de Pinna, Seraphim Ernesto de Souza, Ernani Pinto da Cunha, Ernani Costa Campos, Guilherme Affonso Wanderley, João Pinto Peixoto Velho, Octacilio Monteiro, José Ramos de Paiva Netto, Alfredo Coelho da Silva, Luciano Cabral de Lemos, Adamastor Augusto Lopes, Gustavo Bianchi, Octavio Ferreira de Souza, José Soares Barbosa Junior, Manoel Antonio Morgado, Henrique Jorge Soller, Adelino Pereira de Araujo, Miguel Jorge Henrique, Heitor Lopes de Lima Barros, Guilherme de Faria Filho, Ricardo Americo de Albuquerque e Pedro Paulo da Rocha, que ficam assim, na forma da lei, proibidos de entrar no edificio da sede social por não terem mais nem direito de nem a qualidade de socios, e se terem tornado também elementos nocivos e perturbadores da ordem social. E, para conhecimento de todos e efeitos legais, publica-se este edital, de acordo com a lei e dispositivos estatutarios, e para os fins de direito e conhecimento das autoridades.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1933. — *Francisco Olympio Regis*, presidente. — *Luiz da Silva Pereira Bastos*, 1º secretário.

(C-1.567-24-3-33-28\$600)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 3\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos 3\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 3\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M).... 3\$00

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 3\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do).. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 6\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000
Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1896, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 3\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 3\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 3\$00

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decr. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 3\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.634, de 4 de janeiro de 1923 3\$00

C

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 13\$00

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 13\$00

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) 3\$00

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):

3º volume 10\$000
2º volume 10\$000
1º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	2\$000	Chorografia da Provincia do Ceará	1\$000	de 1908	8\$000	
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6\$000	de 1909	5\$000	
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000	Consolidação das Disposições Organizacionais de caráter permanente (Índice analítico por Alberto Biolcini)	4\$000	de 1910	6\$000	
Código de Contabilidade (Lei número 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	6\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000	de 1911	4\$000	
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....	30\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1912	3\$000	
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Côrte de Apelação (Reorganização. Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500	de 1913	3\$000	
Código de Menores (Decr. número 17.943 A de 1927).....	1\$500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	de 1914	4\$000	
Código de Menores (Decr. número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Código de Menores")	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 15.751, de 4 de maio de 1931	\$500	de 1915	5\$000	
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912.	\$500	de 1916	7\$000	
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1° vol.....	20\$000	D			de 1917	7\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909).....	6\$000				Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$200
Constituição da Republica (Revisita)	1\$000	Decretos do Governo Provisorio:		Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000	
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000	De março de 1890.....	2\$000	Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000	
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	De maio de 1890.....	16\$000	Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):		
Condenação e livramento condicional (Decr. ns. 16.583, e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De junho de 1890.....	5\$000	1° volume	60\$000	
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.....	1\$500	De outubro de 1890.....	7\$000	2° volume	80\$000	
Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000	De janeiro de 1891.....	2\$000	Dicionario das Plantas Uteis do Brasil, por Pio Corrêa:		
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	Decisões do Governo — Coleções:		1° volume	30\$000	
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 144.813, de 20 de maio de 1921.....	\$500	de 1832	3\$000	2° volume	50\$000	
Construção de casas para funcionários e operários da União Decret. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)....	\$500	de 1833	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)....	1\$000	
		de 1850	3\$000	Divida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000	
		de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)	5\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatraes)	\$500	
		de 1890 (Governo Prov., 3° e último)	2\$000	Depositos, Caixões, Caixas Economicas	\$500	
		de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$000	Disponibilidade. (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.....	3\$000	
		de 1891	1\$500	E		
		de 1892	4\$000			
		de 1893	2\$500	Eleições Federais (Decreto número 18.991, de 13 de novembro de 1929	1\$000	
		de 1894	4\$000	Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).....	1\$000	
		de 1895	3\$000	Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000	
		de 1896	3\$000	Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes	10\$000	
		de 1897	3\$000	Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000	
		de 1898	2\$000			
		de 1899	3\$500			
		de 1900	3\$000			
		de 1901	3\$000			
		de 1902	3\$000			
		de 1903	4\$000			
		de 1904	4\$500			
		de 1905	4\$500			
		de 1906	4\$500			
		de 1907	5\$600			

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Trafego das).....	1\$500
Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923).....	\$500
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931.....	2\$000
Estabilização (Em torno da). Política, monetária e organização bancária.....	5\$000
Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)....	\$500
Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.....	2\$000
Ensino Commercial e Regulamentação da profissão do contador. (Decretos n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000

F

Faturas consulares (Decr. número 14.039 de 1920).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921..	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana.....	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo.....	3\$000
Funcionarios Federais e Contratados (Nomeação).....	\$500
Falencias (Lei de) — Decreto n. 5.748, de 9 de dezembro de 1929.....	1\$500

G

Geologia e suprimento d'agua subterranea no Piauí e parte do Ceará.....	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauí.....	2\$500
Geografia, geologia, suprimento d'agua, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.....	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.....	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Sopper.....	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000

H

Hidrografia du Haut Saint François, por Em. Liais.....	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)...	7\$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti....	5\$000
Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, Por Bellens de Almeida.....	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti.	40\$000
Historia da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo.....	4\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento).....	1\$000
Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)..	\$500
Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização).....	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31. de outubro de 1923.....	1\$000
Inscrições ruprestes no Brasil...	1\$500

J

Justça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da), de creto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926).....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).....	\$500

L

Leis (Coleções de):

de 1808 e 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000

de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000